



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO



Ano CXLVI Nº 37

Brasília - DF, quarta-feira, 25 de fevereiro de 2009

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	8
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	11
Ministério da Cultura.....	14
Ministério da Defesa.....	18
Ministério da Educação.....	18
Ministério da Fazenda.....	20
Ministério da Justiça.....	34
Ministério da Previdência Social.....	40
Ministério da Saúde.....	40
Ministério das Cidades.....	58
Ministério das Comunicações.....	58
Ministério das Relações Exteriores.....	59
Ministério de Minas e Energia.....	62
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	71
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	74
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	75
Ministério do Esporte.....	75
Ministério do Meio Ambiente.....	75
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	75
Ministério do Trabalho e Emprego.....	75
Ministério dos Transportes.....	79
Ministério Público da União.....	84
Tribunal de Contas da União.....	85
Poder Judiciário.....	87
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... ..	87

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 484-1 (1)	
PROCED. :	PARANÁ
RELATOR :	MIN. EROS GRAU
REQTE. :	GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
ADV. :	ROGERIO DISTEFANO E OUTRO
ADV. :	JULIO CESAR RIBAS BOENG
REQDO. :	GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
REQDO. :	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
ADV. :	JOSÉ LAGANA

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Decisão: Retirado de pauta por indicação do Relator. Presidência, em exercício, do Senhor Ministro Nelson Jobim, Vice-Presidente. Plenário, 26.05.2004.

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Eros Grau (Relator), julgando improcedente a ação direta, pediu vista dos autos a Senhora Ministra Cármen Lúcia. Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 13.12.2006.

Decisão: Após o voto-vista da Senhora Ministra Cármen Lúcia, julgando procedente a ação direta, e os votos dos Senhores Ministros Menezes Direito e Ricardo Lewandowski, julgando-a improcedente, com interpretação conforme, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Cezar Peluso. Ausentes, justificadamente, nesta assentada, a Senhora Ministra Ellen Gracie e os Senhores Ministros Carlos Britto e Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 12.02.2009.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.682-8 (2)

PROCED. : AMAPÁ
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV. : MAURÍCIO GENTIL MONTEIRO E OUTRO
REQDO. : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
REQDO. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DE ESTADO - ANAPE
ADV.(A/S) : RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes (Presidente), julgou parcialmente procedente a ação direta, vencidos, em parte, os Senhores Ministros Marco Aurélio e Celso de Mello. Ausentes, justificadamente, neste julgamento, as Senhoras Ministras Ellen Gracie e Cármen Lúcia. Plenário, 12.02.2009.

Secretaria Judiciária
ROSEMARY DE ALMEIDA
Secretária

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 106, de 19 de fevereiro de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 949.

Nº 107, de 19 de fevereiro de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 940.

Nº 108, de 19 de fevereiro de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 956.

Nº 109, de 19 de fevereiro de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 954.

Nº 110, de 19 de fevereiro de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 959.

Nº 111, de 19 de fevereiro de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 957.

Nº 112, de 19 de fevereiro de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 965.

Nº 113, de 19 de fevereiro de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 927.

Nº 114, de 19 de fevereiro de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 964.

Nº 115, de 20 de fevereiro de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a realizar doação para a reconstrução de Gaza".

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 164, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

Atribui à Adjuntoria de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal a representação judicial das autarquias e fundações públicas federais que especifica.

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007, e na Portaria PGF nº 531, de 13 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Atribuir, a partir de 2 de março de 2009, à Adjuntoria de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal a representação judicial das autarquias e fundações públicas federais constantes do Anexo I a esta portaria no Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores e na Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

Art. 2º Atribuir, a partir de 12 de março de 2009, à Adjuntoria de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal a representação judicial das autarquias e fundações públicas federais constantes do Anexo II a esta portaria no Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores e na Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

Art. 3º A representação judicial dos direitos individuais dos índios em ações penais no Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores e na Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais continuará sob a responsabilidade da Procuradoria Federal Especializada junto à Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

ANEXO I

- Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio
- Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
- Agência Nacional de Águas - ANA
- Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
- Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
- Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
- Fundação Nacional do Índio - FUNAI

ANEXO II

- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
- Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
- Comissão de Valores Mobiliários - CVM

SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 161, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre a colaboração mútua entre a Procuradoria Federal no Estado da Bahia e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Salvador/BA, nos termos em que específica.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008 e considerando o disposto na Portaria PGF nº 620, de 16 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado da Bahia, pelos Procuradores Federais oficiantes perante as 21ª e 22ª Varas Federais da Seção Judiciária da Bahia, e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Salvador/BA prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do chefe desta última.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO BASSO

SECRETARIA-GERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ATENDIMENTO AOS
ÓRGÃOS E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
UNIDADE REGIONAL DE ATENDIMENTO EM
PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 1, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

A COORDENADORA REGIONAL DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA GERAL EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 3º do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, RESOLVE:

PORTARIA Nº 22, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na forma do disposto no inciso VII do art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Anexo I da Instrução Normativa nº. 18, de 25 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Estabelecer a cota anual de óleo diesel atribuída aos Pescadores Profissionais, Armadores de Pesca e Indústrias Pesqueiras habilitadas à subvenção econômica nas aquisições de óleo diesel para embarcações pesqueiras (Lei nº. 9.445, de 14 de março de 1997, regulamentada pelo Decreto nº. 4.969, de 30 de janeiro de 2004 e Instrução Normativa nº. 18, de 25 de Agosto de 2006), referente ao período de 1 de Fevereiro a 31 de dezembro de 2009, nos termos do Anexo I.

Art. 2º Habilitar as empresas para fornecimento de óleo diesel marítimo às embarcações pesqueiras integrantes do programa de subvenção econômica ao preço do óleo diesel, de acordo com o Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

ESTADO DO AMAPÁ

Frota Pesqueira em Operação no Estado de Amapá				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. S.E.A.P.	Previsão Consumo Diesel no Período de Fevereiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ADEMILSON CHAGAS MIRANDA 415.180.472-20 Pescador Profissional	E DOM 022.005129-1	AP-00039	36.754	R\$ 11.346,00
ADVAL DOS SANTOS GOMES 229.155.672-04 Pescador Profissional	CELEBRIDADE 022.007046-6	AP-00001	14.701	R\$ 4.538,00
ADVALDO SILVA DOS SANTOS 511.076.352-68 Pescador Profissional	FLAMENGO III 022.006096-7	AP- 00049	12.251	R\$ 3.782,00

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

PORTARIA Nº 20, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na forma do disposto no inciso VII do art. 23 da Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Anexo I da Instrução Normativa nº. 18, de 25 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º ALTERAR o Anexo da Portaria SEAP/PR nº. 327, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, no dia 31 de dezembro de 2008, excluindo as embarcações denominadas OLHOS D'AGUA I e OLHOS D'AGUA II, do beneficiário MANOEL ITAMAR MARCELINO, CNPJ: 09.006.017/0001-20 e/ou CPF: 005.092.088-00, página 78, da frota pesqueira em operação no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

PORTARIA Nº 21, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na forma do disposto no inciso VII do art. 23 da Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Anexo I da Instrução Normativa nº. 18, de 25 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º ALTERAR o Anexo da Portaria SEAP/PR nº. 327, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, no dia 31 de dezembro de 2008, excluindo as embarcações denominadas GUARISTE PRIMERO e RAYMI, do beneficiário PESQUEIRA NACIONAL LTDA, CNPJ: 04.701.950/0001-02, página 68, da frota pesqueira em operação no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

ALAEERSON SILVA DOS SANTOS 433.101.172-00 Pescador Profissional	FLUMINENSE I 022.006116-5	AP-00053	12.251	R\$ 3.782,00
ALCINO DOS SANTOS COSTA 569.428.932-34 Pescador Profissional	NORTE PESCA 00070	AP-00070	17.968	R\$ 5.547,00
ALCINO MARQUES CASTRO FERREIRA 123.264.882-53 Pescador Profissional	PRINCESA DO MAR II 022.003715-9	AP-00044	210.721	R\$ 65.050,00
ANTONIO CARLOS RIBEIRO 316.084.342-49 Pescador Profissional	GIDEAO III 022.006080-1	AP-00051	73.507	R\$ 22.692,00
ANTONIO MARIO ABREU DA SILVA 098.436.042-53 Pescador Profissional	ALEGRIA DE NAZARE 022.003795-7	AP-00005	14.701	R\$ 4.538,00
BENDITO MORAES MENDES 188.498.812-15 Pescador Profissional	MENDES 022.005232-8	AP-00059	14.701	R\$ 4.538,00
DENEI DE OLIVEIRA 072.751.358-33 Pescador Profissional	LUAN 022.006471-7	AP-00085	14.701	R\$ 4.538,00
DORA ALICE DOS SANTOS GOMES 226.584.402-00 Pescador Profissional	DORALICE 022.003488-5	AP-00072	8.984	R\$ 2.773,00
EDILSON RAMOS BENTO 226.030.422-20 Pescador Profissional	EMERSON FILHO 022.006135-1	AP-00010	8.984	R\$ 2.773,00
EDNA DO SOCORRO BARBOSA CUSTODIO 388.971.722-53 Pescador Profissional	ESPERANÇA I 022.005880-6	AP-00365	14.701	R\$ 4.538,00
EDIVALDO NEGRÃO DOS SANTOS 684.988.962-15 Pescador Profissional	DEUS É FIEL 022.007150-1	AP-00104	14.701	R\$ 4.538,00

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção



ERALDO GONÇALVES POMPEU 425.222.262-15 Pescador Profissional	AGUSTINHO 021.025193-0	AP-00035	40.021	R\$ 12.354,00
	AUGUSTINHO NETO 022.007028-8	AP-00034	40.201	R\$ 12.410,00
FELICIANO GOMES DA ROCHA 226.491.742-34 Pescador Profissional	SANTOS FILHO I 022.004709-0	AP-00071	93.109	R\$ 28.743,00
GEDSON DE JESUS 709.038.752-68 Pescador Profissional	FILHO DO NORTE I 022.007044-0	AP-00074	14.701	R\$ 4.538,00
GERONIMO QUARESMA FILHO 179.781.902-00 Pescador Profissional	RENAN 022.004571-2	AP-00211	8.801	R\$ 2.717,00
JOAO PAULO COSTA DE SOUZA 510.279.172-91 Pescador Profissional	JP DE CALÇOENE 022.007045-8	AP-00075	14.701	R\$ 4.538,00
JOAO SOARES DA LUZ 209.669.112-53 Pescador Profissional	JOAO WANDERLEY 022.007163-2	AP-00095	17.968	R\$ 5.547,00
JOCEVALDO AMORAES DA SILVA 388.983.062-53 Pescador Profissional	MARANATA I 022.003803-1	AP-00028	7.351	R\$ 2.269,00
JODOVAL CHAGAS MENDONÇA 119.008.732-49 Pescador Profissional	MONTE SINAI III 022.006990-5	AP-00041	13.068	R\$ 4.034,00
JOSE ROGERIO DOS SANTOS GOMES 466.391.012-20 Pescador Profissional	VIRGEM DE NAZARE DA CACHOEIRINHA 022.006765-1	AP-00073	56.356	R\$ 17.397,00
JOSELINA SANTOS DE CASTRO 583.796.222-00 Pescador Profissional	COMTE PABLO 022.005738-9	AP-00017	14.701	R\$ 4.538,00
JUVENIL ABREU DA SILVA 315.943.952-68 Pescador Profissional	BOAS NOVAS II 022.003717-5	AP-00045	8.984	R\$ 2.773,00
MANOEL DE JESUS BARBOSA TAVARIS 602.590.512-68 Pescador Profissional	JOANDRO 022.006132-7	AP-00006	14.701	R\$ 4.538,00
MANOEL DOS SANTOS 209.614.482-53 Pescador Profissional	COMTE. JOSUE 022.006165-3	AP-04327	14.701	R\$ 4.538,00
MANOEL PALHETA TAVARES 432.730.092-68 Pescador Profissional	DOM MANOEL I 022.006130-1	AP-00013	14.701	R\$ 4.538,00
MARIA DAS GRAÇAS 123.265.502-34 Pescador Profissional	LIDIANA 022.007025-3	AP-00054	1.633	R\$ 504,00
MARIA ROCHA VIANA 388.750.472-00 Pescador Profissional	MARIA ROCHA 022.006123-9	AP-00050	11.434	R\$ 3.530,00
ODAIR JOSE DOS SANTOS GOMES 510.886.652-68 Pescador Profissional	SANTO EXPEDITO I 022.006811-9	AP-00088	14.701	R\$ 4.538,00
	FÊ EM DEUS DE CACHOEIRINHA 022.005558-1	AP-00086	8.167	R\$ 2.521,00
PEDRO MORAES DE SOUZA 163.635.622-15 Pescador Profissional	RETIRO SEMEADOR 022.006562-4	AP-00057	14.701	R\$ 4.538,00
PEDRO PONTES PEREIRA 170.846.522-72 Pescador Profissional	COMANDANTE NETO II 022.005538-6	AP-00068	14.701	R\$ 4.538,00
RAIMUNDO DE MORAES BRITO 163.538.972-00 Pescador Profissional	MENSAGEIRO DE CALÇONE 022.006127-1	AP-20005	14.701	R\$ 4.538,00
RAIMUNDO FERREIRA BENJAMIM 069.011.232-72 Pescador Profissional	SAPATAO I 022.005780-0	AP-00046	14.701	R\$ 4.538,00
RAIMUNDO NASCIMENTO 163.872.792-91 Pescador Profissional	BELEZA DO NORTE 022.006138-6	AP-00004	49.005	R\$ 15.128,00
REINALDO GUEDES MAGNO 767.772.352-72 Pescador Profissional	THAIS I 022.006763-5	AP-02006	14.701	R\$ 4.538,00
ROBERTO VALES RAMOS 606.687.762-34 Pescador Profissional	APOCALIPSE 022.003608-0	AP-00220	13.068	R\$ 4.034,00
ROSINALDO LOPES ALBUQUERQUE 697.732.202-06 Pescador Profissional	COMTE BRUNO II 022.006897-6	AP-00091	14.701	R\$ 4.538,00
VALMIR CHAGAS MENDONÇA 723.988.092-34 Pescador Profissional	CONFIO EM DEUS 022.006090-8	AP-00046	56.355	R\$ 17.397,00
	CHIQUINHO 022.006908-5	AP-00063	36.753	R\$ 11.346,00
	MENDONÇA JUNIOR 022.006099-1	AP-00069	40.021	R\$ 12.354,00
TOTAL	44		1.163.034	R\$ 359.029,00

ESTADO DO PARÁ

Frota Pesqueira em Operação no Estado do Pará				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. S.E.A.P.	Previsão Consumo Diesel no Período de Fevereiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ARMANDO JUNIOR DA SILVA OZEIRAS 489.441.062-15 Armador de Pesca	ARMANDO JUNIOR I 021.026814-0	PA-02565	93.109	R\$ 28.743,00
	ARMANDO LUCAS 021.029092-7	PA-02240	163.350	R\$ 50.426,00
TOTAL	02		256.459	R\$ 79.169,00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Frota Pesqueira em Operação no Estado do Rio de Janeiro				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. S.E.A.P.	Previsão Consumo Diesel no Período de Fevereiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
DA HORA INDÚSTRIA DE PESCA LTDA 27.944.347/0001-49 Indústria Pesqueira	DA HORA X 021.027305-4	RJ-00494	306.281	R\$ 91.241,00
JORGE ROBERTO DA SILVA MARQUES 358.087.807-72 Armador de Pesca	GOLFO PESCA IV 443.011591-5	SC-02047	236.857	R\$ 70.560,00
JOSE PALMAS BRAGADO 306.591.757-20 Armador de Pesca	PALMAS II 381.045862-7	RJ-00365	306.281	R\$ 91.241,00
THOME CRISTELO ESPOGEIRO 076.248.167-68 Armador de Pesca	MANOEL ESPOGEIRO 443.010056-0	SC-01573	285.862	R\$ 85.158,00
	VELHO POCHO I 443.011752-7	SC-00501	310.365	R\$ 92.458,00
TOTAL	05		1.445.646	R\$ 430.658,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Frota Pesqueira em Operação no Estado do Rio Grande do Norte				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. S.E.A.P.	Previsão Consumo Diesel no Período de Fevereiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ALIMAR PEIXOTO LAGE 384.562.065-04 Pescador Profissional	LUA CHEIA DE AMOR 293.000340-5	BA-01626	14.701	R\$ 4.356,00
ALOYSIO MATOS DE OLIVEIRA 384.553.075-87 Pescador Profissional	SALVADOR DA PATRIA 293.000616-1	BA-03095	14.701	R\$ 4.356,00
BENEDITO EMANOEL ALVES DIAS 329.932.005-00 Pescador Profissional	PORTO SEGURO II 293.000777-0	BA-01464	14.701	R\$ 4.356,00
	PORTO SEGURO III 293.000594-7	BA-01463	14.701	R\$ 4.356,00
CARLOS ALBERTO PRATTI 487.864.627-68 Armador de Pesca	I PEDRO 341.023218-4	BA-01143	138.847	R\$ 41.140,00
	III PEDRO 293.002333-3	BA-02077	114.345	R\$ 33.880,00
	PEDRINHO 293.002258-2	BA-02076	32.670	R\$ 9.680,00
CENILDO DOS SANTOS RAMOS 469.336.115-15 Pescador Profissional	ETERNO APRENDIZ I 282.005727-6	BA-02117	14.701	R\$ 4.356,00
CLEIDE DOS SANTOS RAMOS 313.241.185-04 Pescador Profissional	VENCEDOR 293.002338-4	BA-02775	14.701	R\$ 4.356,00
	VENCEDOR I 293.003154-9	BA-03179	14.701	R\$ 4.356,00
DINARTE REIS 575.188.587-20 Armador de Pesca	VERDE MAR 401.065615-8	BA-02157	227.056	R\$ 67.277,00
FABIO DE REZENDE BASILIO 860.716.297-72 Armador de Pesca	CHICO PISCADOS 442.012146-7	BA-03069	65.340	R\$ 19.360,00
	DOM JEAN IV 443.008666-4	BA-03068	40.021	R\$ 11.858,00
FLOBERT RAMOS RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO 125.044.325-34 Armador de Pesca	ITAJUBÁ 293.001941-7	BA-02071	65.340	R\$ 19.360,00
	ITAJUBÁ II 293.002008-3	BA-00352	65.340	R\$ 19.360,00
	ITAJUBÁ III 293.002023-7	BA-00353	65.340	R\$ 19.360,00
	NAUÊ 281.021944-3	BA-00242	58.806	R\$ 17.424,00
GINALDO PEREIRA DE SOUZA 295.720.965-91 Pescador Profissional	GUARAY 293.001851-8	BA-02113	8.167	R\$ 2.420,00
JOAO RIBEIRO PINTO 329.931.963-53 Pescador Profissional	CAROLINA 293.00586-6	BA-01632	73.507	R\$ 21.780,00
JOSE DOS SANTOS GOMES 577.942.005-04 Pescador Profissional	ESPIRITO DO MAR 293.000761-3	BA-02118	14.701	R\$ 4.356,00
JOSE RAMOS DE ALMEIDA 125.059.605-00 Pescador Profissional	2 AMIGOS 293.000916-1	BA-01456	8.984	R\$ 2.662,00

LEIDIVALDO SANTOS DE JESUS 970.847.435-53 Pescador Profissional	MUCUNÃ 293.003134-4	BA-03118	14.701	R\$ 4.356,00
LUIZ ANTONIO DE SANT'ANNA 347.020.246-04 Armador de Pesca	FRANCIS I 341.014975-9	BA-03064	159.266	R\$ 47.191,00
MANOEL MARQUES DE OLIVEIRA 163.816.455-04 Pescador Profissional	SEGURA AS ONDAS I 293.002093-8	BA-03152	8.984	R\$ 2.662,00
RAIMUNDO RAMOS DE ALMEIDA 191.621.205-06 Pescador Profissional	AGUIA 293.000007-4	BA-01451	8.984	R\$ 2.662,00
VALMIR LOPES DA SILVA 426.986.185-15 Pescador Profissional	LETTITIA 293.001870-4	BA-00404	14.701	R\$ 4.356,00
TOTAL	26		1.288.007	R\$ 381.636,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Frota Pesqueira em Operação no Estado do Rio Grande do Norte				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. S.E.A.P.	Previsão Consumo Diesel no Período de Fevereiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
PESQUEIRA RAYMI LTDA 09.632.235/0001-70 Indústria Pesqueira	GHANDHI 181E00170-5	RN-01186	118.429	R\$ 35.091,00
TOTAL	01		118.429	R\$ 35.091,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

Frota Pesqueira em Operação no Estado de Santa Catarina				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. S.E.A.P.	Previsão Consumo Diesel no Período de Fevereiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
BRAZ LUIZ MENDES 421.689.619-72 Pescador Profissional	MENDES III 442.020834-1	SC-03438	8.984	R\$ 2.516,00
DAVI DE SOUZA 293.937.529-15 Pescador Profissional	TOTE II 442.020791-4	SC-03713	14.701	R\$ 4.118,00
FRANCISCO DE OLIVEIRA 247.975.379-49 Pescador Profissional	RIO VERDE I 442.020897-0	SC-03670	14.701	R\$ 4.118,00
GILSON SOUSA MARTINS 638.544.739-15 Pescador Profissional	ABIGAIL 442.020142-8	SC-03716	19.602	R\$ 5.491,00
GIVANILDO EDUARDO PAULY 019.548.419-30 Pescador Profissional	GALEAO 442.020776-1	SC-03700	8.984	R\$ 2.516,00
ISRAEL CUNHA 439.172.409-04 Pescador Profissional	CARIBE 442.019997-1	SC-03715	61.256	R\$ 17.158,00
IZAIAS ABILIO CORREA 247.975.889-34 Pescador Profissional	TRITAO I 442.020632-2	SC-03454	19.602	R\$ 5.491,00
JAMIR DA SILVA 582.629.929-15 Pescador Profissional	ALVOREDO I 442.020854-6	SC-03584	61.256	R\$ 17.158,00
LAERCIO DE OLIVEIRA 471.934.259-00 Pescador Profissional	SOBERANO 442.020754-0	SC-03447	14.701	R\$ 4.118,00
MAICON ACASCIO TAVARES 038.035.889-10 Pescador Profissional	VO DAVI 442.020633-1	SC-03442	14.701	R\$ 4.118,00
MARIA APARECIDA DOS SANTOS 009.801.019-05 Pescador Profissional	BOA PESCARIA 442.019702-1	SC-03787	49.005	R\$ 13.726,00
OSORIO MENDES DE CARVALHO 081.887.859-20 Pescador Profissional	CIDADE DOS PRINCIPES I 442.012367-2	SC-02765	8.984	R\$ 2.516,00
PEDRO PROTAZIO DA SILVA JUNIOR 908.217.189-91 Pescador Profissional	CIGANO DO MAR 442.019669-6	SC-04227	49.005	R\$ 13.726,00
WALDECI DA SILVA 382.556.859-87 Pescador Profissional	WERISSIMO DA SILVA 442.020764-7	SC-03383	14.701	R\$ 4.118,00
TOTAL	14		360.183	R\$ 100.887,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

Frota Pesqueira em Operação no Estado de Santa Catarina				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. S.E.A.P.	Previsão Consumo Diesel no Período de Fevereiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ALDIR SUEL DE MELO 789.273.909-20 Armador de Pesca	CONFIANÇA 401.008684-0	SC-02298	196.020	R\$ 54.905,00
ANDREA RANGEL PEIXOTO SILVESTRE 005.219.809-09 Armador de Pesca	ALFONSO S 441.011642-8	SC-00751	265.444	R\$ 74.351,00
	ANTONIO S 441.011643-6	SC-00749	265.444	R\$ 74.351,00
	BARBARA S 401.029288-1	SC-04350	314.449	R\$ 88.077,00
	DOM OSNI I 381.000136-8	SC-00639	142.931	R\$ 40.035,00
	MATHEUS S 443.004507-1	SC-00756	269.527	R\$ 75.495,00

AURELIO ALDO DA CUNHA 072.948.409-20 Armador de Pesca	CUNHAMAR I 401.058850-1	SC-00319	220.522	R\$ 61.768,00
	CUNHAMAR III 401.058826-8	SC-00320	159.266	R\$ 44.610,00
DILVANA APARECIDA DE SOUZA SEBASTIAO 832.701.839-68 Armador de Pesca	ESTRELA DE OURO 401.011498-3	SC-00783	220.522	R\$ 61.768,00
DULCE ANDRE FLOR 537.630.099-49 Armador de Pesca	DULCEMAR II 443.011476-5	SC-03052	179.685	R\$ 50.330,00
ERICO JOSE PINHEIRO 378.056.309-68 Armador de Pesca	PROGRESSO I 401.007861-8	SC-00745	196.020	R\$ 54.905,00
GENEIR DOMINGOS DA ROCHA 772.721.967-34 Armador de Pesca	ARIELLE 443.011592-3	SC-01647	73.507	R\$ 20.589,00
JORGE FERREIRA PIMENTEL 337.286.157-49 Armador de Pesca	DOM ALFONSO II 443.009171-4	RJ-00093	204.187	R\$ 57.193,00
JORGE SEIF 299.022.827-68 Armador de Pesca	JOB NETO 443.006335-4	SC-00567	218.072	R\$ 61.082,00
	JORGE SEIF NETO 443.011092-1	SC-02498	261.360	R\$ 73.207,00
	JULIA JJ 443.009372-5	SC-00433	93.926	R\$ 26.309,00
	MTANOS SEIF 443.012227-0	SC-04597	694.237	R\$ 194.456,00
	STEPHANIE SEIF I 443.011708-0	SC-02314	245.025	R\$ 68.632,00
JOSE CARLOS DOS PASSOS 487.575.949-53 Armador de Pesca	VO PEDRO X 443.008302-9	SC-02042	187.852	R\$ 52.617,00
JOSE PEREIRA DE SOUZA 045.079.728-76 Armador de Pesca	GUIANA S 021.022673-1	SC-02300	347.119	R\$ 97.228,00
LAURO CARLOS FURTADO 624.843.039-04 Armador de Pesca	CARLOS FRANCISCO I 443.011775-6	SC-02039	265.444	R\$ 74.351,00
MARCO AURELIO DA CUNHA 023.268.969-55 Armador de Pesca	GIOVANNA I A 401.022318-9	SC-01644	273.611	R\$ 76.638,00
	GIOVANNA III A 401.055040-6	SC-00499	261.360	R\$ 73.207,00
MARLENE ESPINDOLA SIQUEIRA 398.172.459-34 Armador de Pesca	HILMAR 401.021893-2	SC-00976	273.611	R\$ 76.638,00
SERGIO OSVALDO LOBO 444.790.779-87 Armador de Pesca	DANIELA DE MOURA I 161.003648-4	SC-00173	224.606	R\$ 62.912,00
SILVIO DORVAL BENTO 908.163.749-53 Armador de Pesca	REI DE ISRAEL 443.007050-4	SC-01669	147.015	R\$ 41.179,00
TOTAL	26		6.200.762	1.736.833,00

ESTADO DE SÃO PAULO

Frota Pesqueira em Operação no Estado de São Paulo				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. S.E.A.P.	Previsão Consumo Diesel no Período de Fevereiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
EDIOMAR FRANCISCO DE SOUZA 10.506.403/0001-60 e/ou 665.689.869-68 Pescador Profissional	BAHHAMAS 442.010543-7	SP-02530	8.984	R\$ 2.654,00
EDSON BARBOSA DOS REIS 018.423.378-07 Pescador Profissional	CARUARA I 401.028711-0	SP-00391	17.968	R\$ 5.308,00
JOSE CAMILO BATISTA 940.198.358-53 Pescador Profissional	ADRIELLE 401.078698-1	SP-02449	14.701	R\$ 4.343,00
JOSE TIAGO DE SOUZA OLIVEIRA 10.483.481/0001-97 e/ou 350.950.755-04 Pescador Profissional	GAIATO 443.006851-8	SP-01990	17.968	R\$ 5.308,00
MARCIO REBELO 512.053.279-91 Pescador Profissional	KAHORI III 441.013326-8	SP-00453	36.754	R\$ 10.857,00
MARCIO RODRIGUES PEINADO 10.318.136/0001-06 e/ou 030.214.278-98 Pescador Profissional	PAULISTANA 401.071199-0	SP-02472	14.701	R\$ 4.343,00
OSVALDO XAVIER 10.517.109/0001-54 e/ou 545.029.008-00 Pescador Profissional	BRASIL MAR 443.006389-3	SP-01252	8.167	R\$ 2.413,00
	ESTRELA DO ORIENTE 401.074492-8	SP-01257	14.701	R\$ 4.343,00
	MARAJÓ XVI 401.059164-1	SP-01076	14.701	R\$ 4.343,00
	SÃO JORGE V 401.078831-3	SP-02494	14.701	R\$ 4.343,00
RENATO DE SOUZA SIQUEIRA 10.517.111/0001-23 e/ou 273.480.988-51 Pescador Profissional	PHILADELFA I 443.005952-7	SP-00929	92.293	R\$ 27.263,00
SABRINA ROCHA HIGA 10.506.452/0001-01 e/ou 308.271.068-90 Pescador Profissional	REI DO MAR 403.013882-9	SP-00419	14.701	R\$ 4.343,00
TOTAL	12		270.340	R\$ 79.858,00



ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 23, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

Frota Pesqueira em Operação no Estado de São Paulo				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. S.E.A.P.	Previsão Consumo Diesel no Período de Fevereiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ARISTIDES COSTA 10.549.011/0001-89 e/ou 172.954.478-90 Pescador Profissional	COMANDANTE SOUZA 403.020296-9	SP-02700	33.691	R\$ 9.952,00
AMERICO RAFAEL DE SOUZA 10.549.013/0001-78 e/ou 728.837.828-49 Pescador Profissional	FE EM DEUS IV 401.055884-9	SP-02337	16.471	R\$ 4.866,00
ANTONIO MARCOS SILVA BATISTA 09.662.565/0001-09 e/ou 172.925.248-69 Pescador Profissional	COMANDANTE LUIZ ANTONIO 382.541526-1	SP-01082	44.921	R\$ 13.270,00
ARMINDO DE OLIVEIRA ROCHA 10.549.037/0001-27 e/ou 249.810.018-00 Pescador Profissional	MAR AZUL III 443.008698-2	SP-02326	13.476	R\$ 3.981,00
CELSO RAFAEL DE SOUZA 10.549.014/0001-12 e/ou 103.625.858-06 Pescador Profissional	BEIRA MAR I 443.008556-1	SP-00537	13.476	R\$ 3.981,00
DELIO MARGARIDO DOS SANTOS 10.549.015/0001-67 e/ou 229.557.808-63 Pescador Profissional	MANGA ROSA 403.015403-4	SP-02701	24.707	R\$ 7.298,00
DURVAL CAMILO DOS SANTOS 10.549.027/0001-91 e/ou 799.428.228-87 Pescador Profissional	VANUSA II 403.009420-1	SP-00856	16.471	R\$ 4.866,00
MILTON JOAO COSTA 10.549.016/0001-01 e/ou 033.467.328-35 Pescador Profissional	ITA 403.010584-0	SP-02880	67.381	R\$ 19.904,00
MILTON LOPES 229.556.908-72 Armador de Pesca	PESCAMAR II 404.009306-2	SP-00915	86.099	R\$ 25.434,00
NIVALDO PEDRO TEIXEIRA 10.549.060/0001-11 e/ou 247.945.798-29 Pescador Profissional	1 DE MAIO 403.017568-6	SP-00702	13.476	R\$ 3.981,00
PAULO ANDRADE MOLINARI 10.549.017/0001-56 e/ou 358.900.458-49 Pescador Profissional	GENESIS II 342.004098-9	SP-02578	16.471	R\$ 4.866,00
PEDRO WENCESLAU 783.478.408-06 Pescador Profissional	PORTO ESPERANCA 403.009819-3	SP-00770	26.953	R\$ 7.962,00
ROBERTO BATISTA TENORIO 10.549.059/0001-97 e/ou 150.255.648-08 Pescador Profissional	HENRIQUE TENORIO 443.008398-3	SP-02368	16.471	R\$ 4.866,00
ROBERTO LOURDES DO NASCIMENTO 10.548.996/0001-28 e/ou 089.603.848-22 Pescador Profissional	MARCOS JUNIOR 403.020636-1	SP-02321	33.691	R\$ 9.952,00
TOTAL	14		423.755	R\$ 125.177,00

ESTADO DE SÃO PAULO

Frota Pesqueira em Operação no Estado de São Paulo				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. S.E.A.P.	Previsão Consumo Diesel no Período de Fevereiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
CELIA JUSTINA TESTA SUGINO 10.466.123/0001-76 e/ou 195.340.258-52 Pescador Profissional	MENSAGEIRO DA PAZ 421.022485-5	SP-00579	36.754	R\$ 10.857,00
JULIO CESAR MANOEL SERBA 10.466.107/0001-83 e/ou 124.711.728-65 Pescador Profissional	GUILHERME JUAN 401.040756-5	SP-00978	58.806	R\$ 17.371,00
NILTON JERONIMO DOS SANTOS FILHO 055.356.728-40 Pescador Profissional	JAMEVI 443.006325-7	SP-03102	73.507	R\$ 21.714,00
TOTAL	03		169.067	R\$ 49.942,00

ESTADO DE SÃO PAULO

Frota Pesqueira em Operação no Estado de São Paulo				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. S.E.A.P.	Previsão Consumo Diesel no Período de Fevereiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
JOSE CONCA OTERO 09.063.175/0001-12 e/ou 211.024.908-06 Armador de Pesca	TRIMAR 443.004266-7	SP-00341	310.365	R\$ 91.682,00
TOTAL	01		310.365	R\$ 91.682,00

ANEXO II

Relação das empresas fornecedoras de óleo diesel marítimo às embarcações pesqueiras integrantes do Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel, por estado.
Período: 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2009.

ESTADO DO AMAPÁ	
RAZÃO SOCIAL	CNPJ
Posto de Combustível Breamar Ltda	08.730.227/0001-02

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na forma do disposto no inciso VII do art. 23 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Anexo I da Instrução Normativa n.º 18, de 25 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º RETIFICAR o Anexo da Portaria n.º 327, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2008, Seção 1, páginas 75 e 76, de acordo com o Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

ANEXO

No D.O.U. de 31 de dezembro de 2008, na Seção 1, páginas 75 e 76, referente à Portaria n.º 327, de 29 de dezembro de 2008, no Anexo, onde se lê:

ANTONIO BENEDITO CARMARGO 108.506.208-21 Pescador Profissional	RODRIGO II 401M200400672-7	SP-01820	19.602	R\$ 5.790,00
ANTONIO DANIEL DA SILVA 10.367.196/0001-00 Pescador Profissional	PINGUIM I 401.013951-0	SP-02575	8.910	R\$ 2.632,00
BRAZ ROBERTO DOS SANTOS 133.749.818.10 Pescador Profissional	B.J.B. 443.008010-0	SP-03006	84.645	R\$ 25.004,00
CARLOS ALBERTO DE JESUS 268.257.058-57 Pescador Profissional	MARLIN AZUL 401.078880-1	SP-02550	16.038	R\$ 4.738,00
CLEIMAR RODRIGUES DO PRADO 10.239.324/0001-30 Pescador Profissional	APACHE III 401.082238-4	SP-02031	9.801	R\$ 2.895,00
DORIVAL OSCAR DO ESPRITO SANTO 885.486.358-00 Pescador Profissional	CANTO DO MAR 401.013047-4	SP-00459	8.910	R\$ 2.632,00
JAIME LUCIO GUEBARA 002.600.398-88 Pescador Profissional	JAQUELINE XI 401.054350-7	SP-01600	16.038	R\$ 4.738,00
OLAVIO SANTHIAGO 426.105.919-34 Pescador Profissional	MARFIM I 401.035668-5	SP-02164	16.038	R\$ 4.738,00
PAULO CESAR DIAS 050.907.978-46 Pescador Profissional	JOTAN 442.010307-8	SP-01735	8.910	R\$ 2.632,00

leia-se:

ANTONIO BENEDITO CARMARGO 10.485.939/0001-47 e/ou 108.506.208-21 Pescador Profissional	RODRIGO II 401M200400672-7	SP-01820	19.602	R\$ 5.790,00
ANTONIO DANIEL DA SILVA 10.367.196/0001-00 e/ou 102.781.173-68 Pescador Profissional	PINGUIM I 401.013951-0	SP-02575	8.910	R\$ 2.632,00
BRAZ ROBERTO DOS SANTOS 09.687.804/0001-85 e/ou 133.749.818.10 Pescador Profissional	B.J.B. 443.008010-0	SP-03006	84.645	R\$ 25.004,00
CARLOS ALBERTO DE JESUS 10.485.938/0001-00 e/ou 268.257.058-57 Pescador Profissional	MARLIN AZUL 401.078880-1	SP-02550	16.038	R\$ 4.738,00
CLEIMAR RODRIGUES DO PRADO 10.239.324/0001-30 e/ou 064.440.078-10 Pescador Profissional	APACHE III 401.082238-4	SP-02031	9.801	R\$ 2.895,00
DORIVAL OSCAR DO ESPRITO SANTO 10.501.397/0001-59 e/ou 885.486.358-00 Pescador Profissional	CANTO DO MAR 401.013047-4	SP-00459	8.910	R\$ 2.632,00
JAIME LUCIO GUEBARA 10.485.937/0001-58 e/ou 002.600.398-88 Pescador Profissional	JAQUELINE XI 401.054350-7	SP-01600	16.038	R\$ 4.738,00
OLAVIO SANTHIAGO 10.485.816/0001-06 e/ou 426.105.919-34 Pescador Profissional	MARFIM I 401.035668-5	SP-02164	16.038	R\$ 4.738,00
PAULO CESAR DIAS 10.501.301/0001-52 e/ou 050.907.978-46 Pescador Profissional	JOTAN 442.010307-8	SP-01735	8.910	R\$ 2.632,00

PORTARIA Nº 24, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na forma do disposto no inciso VII do art. 23 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Anexo I da Instrução Normativa n.º 18, de 25 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º RETIFICAR o Anexo da Portaria n.º 327, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2008, Seção 1, páginas 75 e 76, de acordo com o Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

ANEXO

No D.O.U. de 31 de dezembro de 2008, na Seção 1, páginas 75 e 76, referente à Portaria nº. 327, de 29 de dezembro de 2008, no Anexo, **onde se lê:**

ANDRE XAVIER 099.587.018-71 Pescador Profissional	SO ALEGRIA IV 401.080236-7	SP-02565	16.038	R\$ 4.738,00
ANTONIO SANTOS DE SE- NA 025.390.918-06 Pescador Profissional	SERGIPANA III 401.026785-2	SP-01707	32.076	R\$ 9.475,00
ARI PINHEIRO ALEGRE 268.346.505-04 Pescador Profissional	LAUMAR I 443.006107-6	SP-00392	16.038	R\$ 4.738,00
DAVI ALVES PEREIRA 052.009.738-64 Pescador Profissional	ABRE ONDA 401.080279-1	SP-02500	16.038	R\$ 4.738,00
FRANCISCO MANOEL 158.960.048-77 Pescador Profissional	MARIA ELIZABETH 443.007631-6	SP-00461	16.038	R\$ 4.738,00
IVAN ROCHA GONZAGA 201.816.475-91 Pescador Profissional	MARCELO IV 401.080115-8	SP-01909	16.038	R\$ 4.738,00
JESONIAS BARBOSA DA SILVA 018.104.288-66 Pescador Profissional	COSTEIRA 442.016348-8	SP-02448	19.602	R\$ 5.790,00
LUIZ FERNANDO DUAR- TE DOS SANTOS 254.370.438-80 Pescador Profissional	LUIZ FELIPE 401.080255-3	SP-02444	16.038	R\$ 4.738,00
MANOEL JOAQUIM CAR- VALHO 528.629.769-20 Pescador Profissional	SIMONE VIII 401.078784-8	SP-02532	16.038	R\$ 4.738,00
MARCIO DE LARA FRAN- CA 133.775.848-54 Pescador Profissional	MUVUCA 401.080232-4	SP-02502	16.038	R\$ 4.738,00
MARCOS ANTONIO SCHENEIDER 647.442.059-68 Pescador Profissional	PESCAMAR 443.004885-1	SP-02245	53.460	R\$ 15.792,00
OLIVEIRA DOS SANTOS 018.021.318-09 Pescador Profissional	MAGUI IV 401.078706-6	SP-02450	19.602	R\$ 5.790,00
PAULO RUI VIEIRA SA- LES 158.960.068-10 Pescador Profissional	PELA FE 443.008316-9	SP-02445	16.038	R\$ 4.738,00
REINALDO WINTER 628.669.829-91 Pescador Profissional	GUILHERME I 443.005954-3	SP-00387	16.038	R\$ 4.738,00
RENATO DOS SANTOS 192.868.738-59 Pescador Profissional	RICHOLAS 401.079033-4	SP-02146	16.038	R\$ 4.738,00
SIDINEI FELICIANO DE AGUIAR DE CASTRO 300.521.508-36 Pescador Profissional	AGUIAR II 401.080266-9	SP-02517	19.602	R\$ 5.790,00
SILVIO DE SOUZA 543.171.429-53 Pescador Profissional	ALLAN 401.080233-2	SP-02446	16.038	R\$ 4.738,00
WALMIR MANOEL 013.274.908-88 Pescador Profissional	OLHOS DE AGUIA 441.014282-8	SP-01734	21.384	R\$ 6.317,00
WALMIR VIEIRA 351.937.279-72 Pescador Profissional	BOTO ROSA II 401.047267-7	SP-00390	16.038	R\$ 4.738,00
WALMOR MANOEL 053.103.688-09 Pescador Profissional	MATO VERDE 443.009269-9	SP-0427	16.038	R\$ 4.738,00

leia-se:

ANDRE XAVIER 10.506.453/0001-48 e/ou 099.587.018-71 Pescador Profissional	SO ALEGRIA IV 401.080236-7	SP-02565	16.038	R\$ 4.738,00
ANTONIO SANTOS DE SE- NA 10.584.680/0001-91 e/ou 025.390.918-06 Pescador Profissional	SERGIPANA III 401.026785-2	SP-01707	32.076	R\$ 9.475,00
ARI PINHEIRO ALEGRE 10.483.475/0001-30 e/ou 268.346.505-04 Pescador Profissional	LAUMAR I 443.006107-6	SP-00392	16.038	R\$ 4.738,00
DAVI ALVES PEREIRA 10.602.158/0001-95 e/ou 052.009.738-64 Pescador Profissional	ABRE ONDA 401.080279-1	SP-02500	16.038	R\$ 4.738,00
FRANCISCO MANOEL 10.602.156/0001-04 e/ou 158.960.048-77 Pescador Profissional	MARIA ELIZABETH 443.007631-6	SP-00461	16.038	R\$ 4.738,00
IVAN ROCHA GONZAGA 10.602.157/0001-40 e/ou 201.816.475-91 Pescador Profissional	MARCELO IV 401.080115-8	SP-01909	16.038	R\$ 4.738,00
JESONIAS BARBOSA DA SILVA 10.483.495/0001-00 e/ou 018.104.288-66 Pescador Profissional	COSTEIRA 442.016348-8	SP-02448	19.602	R\$ 5.790,00
LUIZ FERNANDO DUAR- TE DOS SANTOS 10.483.474/0001-95 e/ou 254.370.438-80 Pescador Profissional	LUIZ FELIPE 401.080255-3	SP-02444	16.038	R\$ 4.738,00

MANOEL JOAQUIM CAR- VALHO 10.483.480/0001-42 e/ou 528.629.769-20 Pescador Profissional	SIMONE VIII 401.078784-8	SP-02532	16.038	R\$ 4.738,00
MARCIO DE LARA FRAN- CA 10.602.155/0001-51 e/ou 133.775.848-54 Pescador Profissional	MUVUCA 401.080232-4	SP-02502	16.038	R\$ 4.738,00
MARCOS ANTONIO SCH- NEIDER 10.584.681/0001-36 e/ou 647.442.059-68 Pescador Profissional	PESCAMAR 443.004885-1	SP-02245	53.460	R\$ 15.792,00
OLIVEIRA DOS SANTOS 10.483.482/0001-31 e/ou 018.021.318-09 Pescador Profissional	MAGUI IV 401.078706-6	SP-02450	19.602	R\$ 5.790,00
PAULO RUI VIEIRA SA- LES 10.483.479/0001-18 e/ou 158.960.068-10 Pescador Profissional	PELA FE 443.008316-9	SP-02445	16.038	R\$ 4.738,00
REINALDO WINTER 10.505.497/0001-53 e/ou 628.669.829-91 Pescador Profissional	GUILHERME I 443.005954-3	SP-00387	16.038	R\$ 4.738,00
RENATO DOS SANTOS 10.523.189/0001-50 e/ou 192.868.738-59 Pescador Profissional	RICHOLAS 401.079033-4	SP-02146	16.038	R\$ 4.738,00
SIDINEI FELICIANO DE AGUIAR DE CASTRO 10.602.154/0001-07 e/ou 300.521.508-36 Pescador Profissional	AGUIAR II 401.080266-9	SP-02517	19.602	R\$ 5.790,00
SILVIO DE SOUZA 10.483.478/0001-73 e/ou 543.171.429-53 Pescador Profissional	ALLAN 401.080233-2	SP-02446	16.038	R\$ 4.738,00
WALMIR MANOEL 10.517.115/0001-01 e/ou 013.274.908-88 Pescador Profissional	OLHOS DE AGUIA 441.014282-8	SP-01734	21.384	R\$ 6.317,00
WALMIR VIEIRA 10.505.498/0001- 06351.937.279-72 Pescador Profissional	BOTO ROSA II 401.047267-7	SP-00390	16.038	R\$ 4.738,00
WALMOR MANOEL 10.602.153/0001-62 e/ou 053.103.688-09 Pescador Profissional	MATO VERDE 443.009269-9	SP-0427	16.038	R\$ 4.738,00

PORTARIA Nº 25, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na forma do disposto no inciso VII do art. 23 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Anexo I da Instrução Normativa n.º 18, de 25 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º RETIFICAR o Anexo da Portaria n.º 327, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2008, Seção 1, página 76, de acordo com o Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

ANEXO

No D.O.U. de 31 de dezembro de 2008, na Seção 1, página 76, referente à Portaria nº. 327, de 29 de dezembro de 2008, no Anexo, **onde se lê:**

ACACIO WALDEMIRO DA LUZ 168.727.118-68 Pescador Profissional	CANTO DO MAR 443.008675-3	SP-01033	19.602	R\$ 5.790,00
GILBERTO GUILHER- ME 800.360.669-15 Pescador Profissional	PATRICK 403.008986-1	SP-00633	32.076	R\$ 9.475,00

leia-se:

ACACIO WALDEMIRO DA LUZ 10.477.291/0001-67 e/ou 168.727.118-68 Pescador Profissional	CANTO DO MAR 443.008675-3	SP-01033	19.602	R\$ 5.790,00
GILBERTO GUILHER- ME 10.599.294/0001-73 e/ou 800.360.669-15 Pescador Profissional	PATRICK 403.008986-1	SP-00633	32.076	R\$ 9.475,00

PORTARIA Nº 26, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na forma do disposto no inciso VII do art. 23 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Anexo I da Instrução Normativa n.º 18, de 25 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º RETIFICAR o Anexo da Portaria n.º 327, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2008, Seção 1, página 76, de acordo com o Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN



ANEXO

No D.O.U. de 31 de dezembro de 2008, na Seção 1, página 76, referente à Portaria nº. 327, de 29 de dezembro de 2008, no Anexo, **onde se lê:**

JORGE MARQUES DE OLIVEIRA 119.780.948-17 Pescador Profissional	JEREMIAS I 403.018100-7	SP-01703	16.038	R\$ 4.738,00
ROBERTO COSTA 028.501.858-25 Pescador Profissional	RODMAR II 441.004450-8	SP-01028	40.095	R\$ 11.844,00

leia-se:

JORGE MARQUES DE OLIVEIRA 10.599.319/0001-39 e/ou 119.780.948-17 Pescador Profissional	JEREMIAS I 403.018100-7	SP-01703	16.038	R\$ 4.738,00
ROBERTO COSTA 10.599.320/0001-63 e/ou 028.501.858-25 Pescador Profissional	RODMAR II 441.004450-8	SP-01028	40.095	R\$ 11.844,00

PORTARIA Nº 27, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na forma do disposto no inciso VII do art. 23 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Anexo I da Instrução Normativa n.º 18, de 25 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º RETIFICAR o Anexo da Portaria n.º 327, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2008, Seção 1, páginas 65 e 66, de acordo com o Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

ANEXO

No D.O.U. de 31 de dezembro de 2008, na Seção 1, páginas 65 e 66, referente à Portaria n.º 327, de 29 de dezembro de 2008, no Anexo, **onde se lê:**

GAUDENCIO ESPINOSA ROBLES 113.466.207-68 Armador de Pesca	ANGA X 381.045837-6	RJ-00103	334.125	R\$ 99.536,00
MARIA DE LOS ANGELES LOPEZ ORONS 639.265.807-63 Armador de Pesca	ANGA II 381.042299-1	RJ-00104	289.575	R\$ 86.264,00
REGINALDO SOARES CAMARA 845.386.437-34 Armador de Pesca	OS-101 443.011290-8	SC-05114	258.390	R\$ 76.974,00

leia-se:

GAUDENCIO ESPINOSA ROBLES 113.466.207-68 Armador de Pesca	ANGA X 381.045837-5	RJ-00103	334.125	R\$ 99.536,00
MARIA DE LOS ANGELES LOPEZ ORONS 639.265.807-63 Armador de Pesca	ANGA II 381.042293-1	RJ-00104	289.575	R\$ 86.264,00
REGINALDO SOARES CAMARA 845.386.437-34 Armador de Pesca	PS-101 443.011290-8	SC-05114	258.390	R\$ 76.974,00

PORTARIA Nº 28, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na forma do disposto no inciso VII do art. 23 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Anexo I da Instrução Normativa n.º 18, de 25 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º RETIFICAR o Anexo da Portaria n.º 327, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2008, Seção 1, página 77, de acordo com o Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

**CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO
DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA**

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

Estabelece os critérios de composição de fatores para o ajuste de preços de medicamentos a ocorrer em 31 de março de 2009.

A SECRETARIA-EXECUTIVA faz saber que o CONSELHO DE MINISTROS da CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS-CMED, em obediência ao disposto no Decreto nº 4.937, de 29 de dezembro de 2003 e nos pa-

rágrafos 1º a 5º e *caput* do art. 4º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, no uso da competência que lhe confere o inciso II do art. 6º da Lei nº 10.742, de 2003, e o inciso II do art. 2º do Decreto nº 4.766, de 26 de junho de 2003, deliberou expedir a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica autorizado ajuste de preços de medicamentos a partir de 31 de março de 2009, tendo como referência o Preço Fabricante - PF praticado a partir de 31 de março de 2008.

Art. 2º O ajuste de preços de medicamentos, de que trata o artigo 1º, será baseado em um modelo de teto de preços calculado com base em um índice, um fator de produtividade, uma parcela de fator de ajuste de preços relativos intrassetor e uma parcela de fator de ajuste de preços relativos entre setores.

ANEXO

No D.O.U. de 31 de dezembro de 2008, na Seção 1, página 77, referente à Portaria n.º 327, de 29 de dezembro de 2008, no Anexo, **onde se lê:**

FRANCESCO FRANZESE 08.606.896/0001-69 e/ou 031.316.968-34 Armador de Pesca	SÃO JOÃO 401.029876-6	SP-00385	237.897	R\$ 70.275,00
---	--------------------------	----------	---------	---------------

leia-se:

FRANCESCO FRANZESE 08.606.896/0001-69 e/ou 031.316.968-34 Armador de Pesca	SÃO JOÃO 401.029876-6	SP-00531	237.897	R\$ 70.275,00
---	--------------------------	----------	---------	---------------

PORTARIA Nº 29, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na forma do disposto no inciso VII do art. 23 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Anexo I da Instrução Normativa n.º 18, de 25 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º RETIFICAR o Anexo da Portaria n.º 327, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2008, Seção 1, páginas 71 a 75, de acordo com o Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

ANEXO

No D.O.U. de 31 de dezembro de 2008, na Seção 1, páginas 71 a 75, referente à Portaria n.º 327, de 29 de dezembro de 2008, no Anexo, **onde se lê:**

HELENE GENTILE COSTA AMARAL 025.311.467-50 Armador de Pesca	AMARAL VI 441.012478-1	SC-01243	289.575	R\$ 81.110,00
	AMARAL XVI 441.014927-0	SC-01163	289.575	R\$ 81.110,00
IREMAR JOAO DE FREITAS 399.882.799-49 Armador de Pesca	FREITAS IM 443.011806-0	SC-02145	160.380	R\$ 44.922,00
MANOEL CORDEIRO 016.680.839-30 Armador de Pesca	CORDEIRO DE DEUS II 443.011273-8	SC-02151	160.380	R\$ 44.922,00
	MANOEL CORDEIRO 443.011148-1	SP-00987	240.570	R\$ 67.384,00

leia-se:

HELENE GENTILE COSTA AMARAL 025.311.467-50 Armador de Pesca	AMARAL VI 441.012478-1	SC-01243	289.575	R\$ 81.110,00
	AMARAL XVI 441.014927-0	SC-01163	289.575	R\$ 81.110,00
IREMAR FREITAS 399.882.799-49 Armador de Pesca	FREITAS IM 443.011806-0	SC-02145	160.380	R\$ 44.922,00
MARCELO CORDEIRO 016.680.839-30 Armador de Pesca	CORDEIRO DE DEUS II 443.011273-8	SC-02151	160.380	R\$ 44.922,00
	MANOEL CORDEIRO 443.011148-1	SP-00987	240.570	R\$ 67.384,00

Parágrafo único. O índice a ser utilizado, de que trata o *caput*, será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no período de março de 2008 até fevereiro de 2009.

Art. 3º O fator de produtividade, de que trata o § 3º do artigo 4º da Lei nº 10.742, de 2003, é expresso em percentual e vem a ser o mecanismo que permite repassar aos consumidores, por meio dos preços dos medicamentos, projeções de ganhos de produtividade das empresas produtoras de medicamentos.

Parágrafo único. O fator de produtividade é estabelecido a partir da estimativa de ganhos prospectivos de produtividade da indústria farmacêutica, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 4º A parcela do fator de ajuste de preços relativos entre setores, a que se refere o inciso II do § 4º da Lei nº 10.742, de 2003, é expresso em percentual e calculado com base na variação dos custos dos insumos, desde que tais custos não sejam recuperados pelo cômputo do índice previsto no parágrafo único do artigo 2º.

Parágrafo único. A forma de estabelecimento do fator de ajuste de preços relativos entre setores está explicitada no anexo a esta Resolução.

Art. 5º A parcela do fator de ajuste de preços relativos intrasetor, a que se refere o inciso I do § 4º da Lei nº 10.742, de 2003, é expresso em percentual e calculado com base no poder de mercado, que é determinado, entre outros, pela assimetria de informação, pelas barreiras à entrada e pelo poder de monopólio.

Parágrafo único. A forma de estabelecimento do fator de ajuste de preços relativos intrasetor está explicitada no anexo a esta Resolução.

Art. 6º Após a publicação oficial do IPCA de fevereiro de 2009, a CMED editará resolução específica dispondo acerca da forma de definição do Preço Fabricante e do Preço Máximo ao Consumidor dos medicamentos, da forma de apresentação de Relatório de Comercialização pelas empresas produtoras, e de todas as outras providências inerentes à viabilização do ajuste dos preços dos medicamentos.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo

ANEXO

1- FÓRMULA
 $VPP = IPCA - X + Y + Z$
onde:

- 1.1 VPP representa a variação percentual do preço do medicamento;
1.2 IPCA representa a taxa de inflação medida pela variação percentual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo;
1.3 X representa o fator de produtividade;
1.4 Y representa o fator de ajuste de preços relativos entre setores; e
1.5 Z representa o fator de ajuste de preços relativos intrasetor.

2- FATOR DE PRODUTIVIDADE (FACTOR X)

2.1 Fica fixado o fator de produtividade 0,0% (zero vírgula zero por cento), para o ano de 2009.

3- FATOR DE AJUSTE DE PREÇOS RELATIVOS ENTRE SETORES (FACTOR Y)

$$Y_t = \max \{V_t, S_t\}$$

$$V_t = \begin{cases} \left(1 + \frac{H_t}{100}\right) \times \left(1 + \frac{H_{t-1}}{100}\right) \times \dots \times \left(1 + \frac{H_1}{100}\right) & \text{se } H_t \geq 0 \text{ e } |S_{t-1}| \leq H_t \\ 1, & \text{se } H_t < 0 \end{cases} \times 100$$

$$S_t = \begin{cases} \left(1 - \frac{S_{t-1}}{100}\right) \times \left(1 - \frac{S_{t-2}}{100}\right) \times \dots \times \left(1 - \frac{S_1}{100}\right) & \text{se } H_t \geq 0 \text{ e } |S_{t-1}| \leq H_t \\ \left(1 - \frac{H_t}{100}\right) \times \left(1 - \frac{H_{t-1}}{100}\right) \times \dots \times \left(1 - \frac{H_1}{100}\right) & \text{se } H_t < 0 \end{cases} \times (-100)$$

$$H_t = \alpha_t \times \min \left\{ \frac{I_{t-1}}{I_t}; \frac{I_{t-2}}{I_t} \right\}$$

onde:

$$S_0 = 0; S_t \leq 0 \text{ e } 0 < \alpha_t < 1 \quad \forall t = 1, 2, 3, \dots$$

3.1 \dot{I}_{ft} representa a taxa de variação dos custos não gerenciáveis do setor farmacêutico entre o período t e t-1, $[(I_t - I_{t-1})/I_{t-1}] \times 100$;

3.2 \dot{I}_{et} representa a taxa de variação média dos custos não gerenciáveis da economia, dada pela variação do índice de custo agregado entre o período t e t-1, $[(I_{et} - I_{et-1})/I_{et-1}] \times 100$;

3.3 V_t representa a diferença entre H_t e o saldo acumulado do período anterior (t-1);

3.4 α_t representa o peso dos itens de custo não gerenciáveis no custo total do setor farmacêutico no período t;

3.5 S_t corresponde ao saldo acumulado dos valores de H_t no período t.

O saldo começará a ser computado sempre que H_t for negativo.

4- FATOR DE AJUSTE DE PREÇOS RELATIVOS INTRASETOR (FACTOR Z)

4.1 O fator de ajuste de preços relativos intrasetor visa a promover a concorrência nos diversos mercados de medicamentos, ajustando preços relativos entre os mercados com menor concorrência e os mais competitivos.

4.2 O fator de ajuste de preços relativos intrasetor (Factor Z) fica definido em 0,0% (zero vírgula zero por cento) para o ano de 2009.

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009

Institui o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso para o ano de 2009

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CNDI, no uso das atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.109, de 17 de junho de 2004, e tendo em vista deliberação do Plenário do Conselho em sua 36ª Reunião Ordinária, alterada pela deliberação do Plenário do Conselho em sua 37ª Reunião Ordinária,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI para o ano de 2009, com as seguintes datas:

- 37ª Reunião Ordinária: 12 e 13 de fevereiro de 2009;
- 38ª Reunião Ordinária: 6, 7 e 8 de maio de 2009;
- 39ª Reunião Ordinária: 4 e 5 de junho de 2009;
- 40ª Reunião Ordinária: 6 e 7 de agosto de 2009;
- 41ª Reunião Ordinária: 8 e 9 de outubro de 2009;
- 42ª Reunião Ordinária: 3 e 4 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ TELLES DE ALMEIDA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre a forma de preenchimento das vagas destinadas a delegados e delegadas nacionais da 2ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CNDI, no uso das atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.109, de 17 de junho de 2004, considerando o disposto no Decreto de 5 de março de 2008, que convocou a 2ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, em atenção às demandas recebidas das Comissões Organizadoras Estaduais e dos Conselhos Estaduais dos Direitos do Idoso e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 37ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília nos dias 12 e 13 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Serão aceitos(as) na condição de delegados(as) nacionais para a 2ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - 2ª CNDPI, além dos(as) representantes do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI, exclusivamente aqueles(as) representantes institucionais legitimamente escolhidos(as) durante a realização das correspondentes etapas preparatórias - as conferências municipais, regionais, estaduais e do Distrito Federal.

Parágrafo Único. Em todos os casos nos quais um(a) delegado(a) escolhido(a) como titular na etapa preparatória não tenha condições de participar da 2ª CNDPI, inclusive por eventual desvinculação do órgão ou entidade de origem, fica automaticamente aberta a vaga de delegado(a) para preenchimento exclusivo pelo(a) representante, do mesmo segmento e da mesma unidade da federação, escolhido(a) como suplente durante a etapa preparatória correspondente, independentemente do órgão, entidade ou município de origem.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ TELLES DE ALMEIDA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS

Processo nº 21206.00043/2009-03 - Reconhecemos a dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, referente a contratação emergencial da empresa 24 HORAS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 04.450.183/0001-06, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Porto Alegre, 11 de fevereiro de 2009.
JOSÉ RAMÃO KUHN BICCA
Gerência de Finanças e Administração
Gerente Substituto

Ratificamos a dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei 8666/93, referente à contratação emergencial da empresa 24 HORAS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

Porto Alegre, 11 de fevereiro de 2009.
CARLOS MANOEL FARIAS
Superintendente Regional do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS

RESOLUÇÕES DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR ocorrida em 09/02/2009, resolve:

I - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar a anormalidade das operações para fins de cobertura pelo PROAGRO.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CANTO DO BURITI UF: PI
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0001/2009 5328/2008 Jose Wilson Moura Da Silva
0002/2009 5330/2008 Maria Francisca De Sousa
Agência: RUSSAS UF: CE
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0003/2009 3291/2008 Antonio Bezerra Da Silva
0004/2009 4248/2008 Antonio Marcos De Freitas
0005/2009 3294/2008 Antonio Rodrigues De Almeida
0006/2009 3301/2008 Francisco Jose Lima
0007/2009 3305/2008 Francisco Ocelio De Oliveira
0008/2009 3310/2008 João Roberto Nogueira De Oliveira
0009/2009 3313/2008 Jose Celio Da Silva
0010/2009 3315/2008 Jose Maria De Almeida
0011/2009 3318/2008 Jose Vilemar Chaves
0012/2009 3321/2008 Maria Auxiliadora Ferreira De Oli-

veira

0013/2009 3323/2008 Porfirio Gomes Da Costa
0014/2009 3324/2008 Raimundo De Moura Tomaz
0015/2009 3325/2008 Raimundo Marcelino De Brito
0016/2009 3326/2008 Raimundo Rodrigues De Azevedo
Agência: TAUA UF: CE
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0017/2009 2741/2008 Antonio Sousa Do Nascimento
0018/2009 2747/2008 Cicero Barra De Souza
0019/2009 3214/2008 Emanuel Leovegildo Oliveira Caval-

cante

0020/2009 4008/2008 Iolanda Alves De Sousa
0021/2009 4032/2008 Jose Estevão Araujo
0022/2009 4028/2008 Jose Lira Da Costa
0023/2009 4109/2008 Jose Nobre De Anchieta
II - não dar provimento ao(s)recurso (s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CEU AZUL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0024/2009 5807/2008 Adalberto Antonio Marioto
Agência: CORBELIA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0025/2009 5833/2008 Alcindo Cardoso
Agência: CORONEL VIVIDA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0026/2009 5705/2008 Emir Piva
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CORONEL VIVIDA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0027/2009 5843/2008 Ulisses Biazolo
Agência: ITABERA UF: SP
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0028/2009 5654/2008 Ezequiel Benedito Santos
Agência: ITAPEJARA DO OESTE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0029/2009 5708/2008 Gilmar Antonio Da Rosa
Agência: JAICOS UF: PI

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0030/2009 4464/2008 Francimar Maria Ribeiro
0031/2009 3248/2008 Jose Inocencio Batista
0032/2009 3249/2008 Jose João De Sousa
0033/2009 3250/2008 Jose Manoel De Sousa
0034/2009 3254/2008 Paulo Anisio Da Silva
Agência: JURANDA UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0035/2009 5715/2008 Jose Alves Barbosa
Agência: MEDIANEIRA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0036/2009 5773/2008 Anibal Cechinel Rosso
Agência: MERCEDES UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0037/2009 5707/2008 Fernando Rauber
Agência: NOVA SANTA ROSA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0038/2009 5718/2008 Maria Rambo Klein
Agência: PATO BRANCO UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0039/2009 5837/2008 Douglas Cardoso Junior
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: SANTA IZABEL DO OESTE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0040/2009 5720/2008 Sario Starck
0041/2009 5721/2008 Sario Starck
Agência: TERRA ROXA UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0042/2009 5704/2008 Claudio Da Silva
0043/2009 5706/2008 Euclerio Antonioli
0044/2009 5839/2008 Gilmar Eldor Bloch
0045/2009 5847/2008 Gilmar Eldor Bloch
Agência: UBIRATA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0046/2009 5788/2008 Arnaldo De Melo Correia
Banco: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Agência: NOSSA SENHORA DA GLORIA UF: SE
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0047/2009 3902/2008 Deysiele Teles Dos Santos

III - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar o uso de tecnologia inadequada na condução do empreendimento e o contido nos processos correspondentes.



Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
 Agência: IVAIPORA UF: PR
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
 0048/2009 5834/2008 Adinalia Oliveira Ezequias
 Agência: MAURITI UF: CE
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
 0049/2009 3265/2008 Ednaldo Martins Da Silva
 Agência: RUSSAS UF: CE
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
 0050/2009 4250/2008 Francisco Pereira Da Silva
 0051/2009 3319/2008 Jacinto Soares De Sousa
 Agência: TAUA UF: CE
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
 0052/2009 2729/2008 Antonio Albete De Oliveira
 0053/2009 3212/2008 Domingos Oliveira Neto
 0054/2009 4026/2008 Jose Eivaldo Cavalcante Almeida
 0055/2009 4025/2008 Jose Eudes De Oliveira
 0056/2009 4024/2008 Jose Raulino Cavalcante
 0057/2009 4059/2008 Lourenço Lucio Pereira Dos Santos
 0058/2009 4116/2008 Manoel Pereira De Amorim
 0059/2009 4131/2008 Marcelino Januario Loiola
 Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
 Agência: TAUA UF: CE
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
 0060/2009 4155/2008 Valdecir Vieira De Sousa
 IV - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que a comunicação do evento foi intempestiva, impossibilitando a avaliação segura das perdas.
 Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
 Agência: CANTO DO BURITI UF: PI
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
 0061/2009 5322/2008 Edvaldo Alves Dos Santos
 0062/2009 5323/2008 Genivaldo Rodrigues Da Silva
 0063/2009 5325/2008 Jeufran Oliveira Da Costa
 0064/2009 5327/2008 Jose Frederico Amorim
 0065/2009 5329/2008 Jose Wilson Moura Da Silva
 0066/2009 5326/2008 Juvenal Vitalino Rodrigues
 0067/2009 5332/2008 Manoel Vitalino Rodrigues
 0068/2009 5331/2008 Maria De Lourdes Pinho Da Costa
 0069/2009 5333/2008 Nestor Rodrigues Da Costa
 0070/2009 5335/2008 Valmira Pinto Da Silva
 Agência: CARIRA UF: SE
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
 0071/2009 3194/2008 Jose Dos Santos
 Agência: JAICOS UF: PI
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
 0072/2009 3934/2008 Antonio Jose Alves
 0073/2009 3237/2008 Camilo Jose Alves
 0074/2009 3244/2008 Helena Donilia De Sousa
 0075/2009 3936/2008 João Manoel De Sousa
 0076/2009 3247/2008 Jose Domingos Dos Santos
 0077/2009 3252/2008 Jusselino Jose Alves
 0078/2009 3939/2008 Marlene Josefa Batista Alves
 0079/2009 3257/2008 Rosemeire Morini
 Agência: PONTA PORA UF: MS
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
 0080/2009 5655/2008 Natalicio Araujo
 Agência: RUSSAS UF: CE
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
 0081/2009 3297/2008 Edir De Souza Mendes
 Agência: TAUA UF: CE
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
 0082/2009 3202/2008 Antonio Gonçalves Do Ó
 Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
 Agência: VARZEA ALEGRE UF: CE
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
 0083/2009 2482/2008 Jose Edivan Soares Macedo
 V - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas, segundo normas do Programa.
 Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
 Agência: CATARINA UF: CE
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
 0084/2009 3695/2008 Joaquim Martins De Araujo Filho
 0085/2009 3703/2008 Jose Justino De Souza
 0086/2009 4906/2008 Jose Leogildo Filho
 0087/2009 3709/2008 Luiz Cosmo Neto
 Agência: CATEDRAL UF: PR
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
 0088/2009 5775/2008 Luiz Carlos Sapata
 Agência: CEDRO UF: CE
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
 0089/2009 3742/2008 Alfredo Carneiro Mendonça
 0090/2009 3738/2008 Antonio Nilton Sales
 0091/2009 3739/2008 Antonio Santos Souza
 0092/2009 3753/2008 Francisco Arleudo Dos Santos
 0093/2009 3756/2008 Francisco Gomes Da Silva
 0094/2009 3787/2008 Joaquim Antonio Da Silva
 0095/2009 3796/2008 Jose Santos De Souza
 0096/2009 3776/2008 Jose Vicente Freires
 0097/2009 3798/2008 Lourenço Gomes Da Silva
 0098/2009 3779/2008 Sebastião Florencio Da Silva
 0099/2009 3812/2008 Valdemiro Pereira Da Silva

Agência: CORONEL VIVIDA UF: PR
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
 0100/2009 5700/2008 Alfredo Mumbelli
 Agência: DOM PEDRO UF: MA
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
 0101/2009 4269/2008 Adelmo Dos Santos Silva
 0102/2009 4267/2008 Alzenira Ferreira Dos Santos
 0103/2009 4265/2008 Antonio Dos Reis Coelho De Sousa
 0104/2009 4262/2008 Antonio Fernando Ferreira Dos Santos
 0105/2009 4270/2008 Dennis De Sousa Mendes
 0106/2009 4271/2008 Edionaldo Ferreira Silva Feitosa
 0107/2009 4273/2008 Equinaldo Dos Santos Farias
 0108/2009 4278/2008 Francinete Alves De Lima Sousa
 Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
 Agência: DOM PEDRO UF: MA
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
 0109/2009 4274/2008 Francisco Alves De Lima
 0110/2009 4276/2008 Francisco Das Chagas Alves Carva-
 lho
 0111/2009 4275/2008 Francisco Das Chagas De Sousa
 0112/2009 4277/2008 Francisco Romana Da Silva
 0113/2009 4281/2008 Hocirio De Areia Leão
 0114/2009 4282/2008 Ivaldo Sousa De Moraes
 0115/2009 4284/2008 Joaquim Jailson Costa Farias
 0116/2009 4288/2008 Luana Borges Paz
 0117/2009 4292/2008 Manoel Messias Da Conceição San-
 tana
 0118/2009 4289/2008 Maria Borges Paz
 0119/2009 4290/2008 Maria Do Carmo Dos Santos Pereira
 0120/2009 4295/2008 Neci Silva Da Silva
 0121/2009 4296/2008 Olegario Pereira Mendes
 0122/2009 4298/2008 Orlando Ferreira Da Silva
 0123/2009 4299/2008 Osvaldo Ribeiro Matias
 0124/2009 4301/2008 Raimundo Ferreira Da Silva
 0125/2009 4302/2008 Raimundo Nonato Da Cruz Silva
 0126/2009 4305/2008 Ricardo Santana Brito
 0127/2009 4307/2008 Sebastião Gonçalves Da Costa
 0128/2009 4309/2008 Silvana Teixeira Silva
 0129/2009 4308/2008 Sipriano Reis Farias
 0130/2009 4310/2008 Valdeir Ferreira Dos Santos
 Agência: GONCALVES DIAS UF: MA
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
 0131/2009 4170/2008 Francinaldo Dos Reis Silva
 0132/2009 4167/2008 Francisco Cavalcante Lima
 Agência: GOVERNADOR EUGENIO BARROS UF: MA
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
 0133/2009 2493/2008 Edmilson Ribeiro Da Silva
 Agência: IGARAPE UF: MG
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
 0134/2009 5245/2008 Cleiton Silva Neves
 Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
 Agência: ITAPEJARA DO OESTE UF: PR
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
 0135/2009 5703/2008 Celso Batistuz
 Agência: JAICOS UF: PI
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
 0136/2009 4240/2008 Anastacio Francisco Gomes
 0137/2009 3238/2008 Carlos Jose De Santana
 0138/2009 3239/2008 Eudia Ribeiro Da Conceição
 0139/2009 3240/2008 Fabio Manoel Jose Da Silva
 0140/2009 3241/2008 Fernandes Antonio Leal
 0141/2009 4242/2008 Francisco Antonio Da Silva Gomes
 0142/2009 3935/2008 Francisco Raimundo Leal
 0143/2009 3242/2008 Francisco Rodrigues Santana
 0144/2009 3243/2008 Geziel Agapito Ribeiro
 0145/2009 3245/2008 Helena Donilia De Sousa
 0146/2009 3937/2008 Joana Leni De Moura Silva
 0147/2009 4244/2008 João Agnelo De Araujo
 0148/2009 3246/2008 Jose Antonio De Carvalho
 0149/2009 4245/2008 Jose Cicero Gomes
 0150/2009 3251/2008 Jose Raimundo Ribeiro
 0151/2009 4246/2008 Jose Tomaz Ribeiro
 0152/2009 4247/2008 Jose Valdemir Dias Ribeiro
 0153/2009 3938/2008 Leticia Dias Ribeiro
 0154/2009 3253/2008 Ludisvaldo Batista Sousa
 0155/2009 3255/2008 Raimundo Jose Leal
 0156/2009 3256/2008 Rimaldo João De Carvalho
 0157/2009 3258/2008 Sabastião Coelho Rodrigues
 0158/2009 3259/2008 Zacarias Maximino Ribeiro
 Agência: MEDIANEIRA UF: PR
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
 0159/2009 5812/2008 Luis Antonio Andrezza
 Agência: NOVA ESPERANCA UF: PR
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
 0160/2009 5701/2008 Altevir Augusto Bortoluzzi
 Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
 Agência: PARIPIRANGA UF: BA
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
 0161/2009 5244/2008 Analia Maria Santana Fraga
 Agência: QUIXERAMOBIM UF: CE
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
 0162/2009 3262/2008 Sebastião Agostinho Da Silva
 Agência: REBOUCAS UF: PR
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
 0163/2009 5832/2008 Andre Dusanoski

Agência: RIO BRILHANTE UF: MS
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
 0164/2009 5537/2008 Eclair Rosa De Souza
 Agência: SANTA IZABEL DO OESTE UF: PR
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
 0165/2009 5702/2008 Braulino Schmolter
 0166/2009 5792/2008 Leonildo Roso Biz Schmolter
 Agência: SANTANA DO ACARAU UF: CE
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
 0167/2009 3281/2008 Antonio Gelmires Carneiro
 0168/2009 3282/2008 Antonio Helio Do Nascimento
 0169/2009 3283/2008 Francisco Das Chagas Filho
 0170/2009 3284/2008 Francisco Ernane Carneiro
 0171/2009 3285/2008 Francisco Eudes Ximenes Da Silva
 0172/2009 3286/2008 Francisco Valmir Carneiro
 0173/2009 3287/2008 Raimundo Evando Oliveira
 0174/2009 3289/2008 Rita Antonio Privino Gomes
 Agência: SAO JORGE DO IVAI UF: PR
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
 0175/2009 5716/2008 Marcio Jose Nicodemo
 Agência: SAO MIGUEL DO IGUACU UF: PR
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
 0176/2009 5813/2008 Tateo Antonio Welter
 Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
 Agência: TAUA UF: CE
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
 0177/2009 4125/2008 Maria Lucileide Ferreira Costa
 VI - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar a normalidade das operações para fins de cobertura pelo PROAGRO.
 Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
 Agência: BREJO SANTO UF: CE
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
 0178/2009 2479/2008 Edneudo Mato De Moraes
 Agência: CATARINA UF: CE
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
 0179/2009 4849/2008 Antonio Delmiro Rodrigues
 0180/2009 4892/2008 Francisco Rodrigues Pereira Filho
 0181/2009 4915/2008 João Evandro De Souza
 0182/2009 4913/2008 Joaquim Ferreira De Sousa
 0183/2009 4912/2008 Joaquim Ferreira De Sousa
 0184/2009 4903/2008 Jose Gomes Da Silva
 0185/2009 2483/2008 Luiz Pereira De Oliveira
 0186/2009 4938/2008 Marcelo Secundo Lima
 0187/2009 4934/2008 Maria Aurineide Rodrigues Pereira
 0188/2009 4932/2008 Mauro Gomes De Souza
 0189/2009 4939/2008 Paulo Martins De Olinda
 0190/2009 4941/2008 Raimundo Alves Rodrigues
 0191/2009 4944/2008 Raimundo Feitosa Nascimento
 0192/2009 4945/2008 Rozalvo Pereira Da Silva
 Agência: GONCALVES DIAS UF: MA
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
 0193/2009 2494/2008 Jose De Sousa Pinheiro
 Agência: PEABIRU UF: PR
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
 0194/2009 5719/2008 Paulo Bisler
 Agência: RUSSAS UF: CE
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
 0195/2009 3295/2008 Aloisio Sebastião Da Silva
 0196/2009 3292/2008 Antonio Nogueira De Oliveira
 0197/2009 3293/2008 Antonio Reboças Sobrinho
 0198/2009 3298/2008 Francisco Edir Filho
 0199/2009 3300/2008 Francisco Erinaldo Barros
 0200/2009 3302/2008 Francisco Jovelino Martins Leão
 0201/2009 3320/2008 Jeronimo Da Silva Felix
 0202/2009 3311/2008 João Luiz Da Silva
 Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
 Agência: RUSSAS UF: CE
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
 0203/2009 3309/2008 João Pereira Da Silva
 0204/2009 3312/2008 Jose Almir Da Silva
 0205/2009 3316/2008 Jose Maria Teixeira
 Agência: TAUA UF: CE
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
 0206/2009 3201/2008 Antonio Fernandes Inacio
 0207/2009 3211/2008 Domingas Gonçalves Martins
 0208/2009 3213/2008 Ecilio Alves Loiola
 0209/2009 3999/2008 Francisco Nozim De Oliveira
 0210/2009 3987/2008 Francisco Rodrigues Lima
 0211/2009 4006/2008 Horacio Setubal Da Silva
 0212/2009 4033/2008 Jose Felix Do Nascimento
 0213/2009 4118/2008 Manoel Rodrigues Da Silva
 0214/2009 4132/2008 Mardonio Araujo Da Silva
 0215/2009 4121/2008 Maria Cavalcante De Lima
 0216/2009 4124/2008 Maria Jose Dos Santos
 0217/2009 4134/2008 Odimar Gonçalves De Lima
 0218/2009 4138/2008 Pedro Farias De Sousa
 0219/2009 4139/2008 Pedro Gomes Martins
 0220/2009 4143/2008 Pedro Tomaz De Amorim
 0221/2009 4145/2008 Ramundo Nonato Delfino
 0222/2009 4148/2008 Sebastiana Araujo Chaves
 0223/2009 4151/2008 Severino Da Silva Junior
 0224/2009 4153/2008 Vagones Gonçalves Da Silva
 0225/2009 4152/2008 Valdelice Alves De Amorim
 O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.

VII - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos não foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CATARINA UF: CE
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0226/2009 3640/2008 Antonio Araujo Feitosa
0227/2009 3909/2008 Antonio Chagas De Oliveira
0228/2009 3642/2008 Antonio Geovanio Gomes Lima
0229/2009 3647/2008 Antonio Martins Gomes
0230/2009 3650/2008 Antonio Paz Ferreira Da Silva
0231/2009 3912/2008 Cicero Ferreira Araujo
0232/2009 3656/2008 Cicero Gomes Cardozo
0233/2009 3913/2008 Cicero Nunes De Sousa
0234/2009 3661/2008 Ezequiel Bezerra Neto
0235/2009 3919/2008 Fernandes Vieira De Araujo
0236/2009 3664/2008 Francisco Antonio Alves De Araujo
0237/2009 3916/2008 Francisco Evaldo Alves Lima
0238/2009 3681/2008 Francisco Senhor Martins
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CATARINA UF: CE
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0239/2009 3682/2008 Francisco Soares De Araujo
0240/2009 3920/2008 Francisco Vandy Duarte
0241/2009 3683/2008 Francisco Vieira Cardoso
0242/2009 3688/2008 Genival Inacio Soares
0243/2009 3689/2008 Hugo Gomes Da Silva
0244/2009 3690/2008 Irapuã Rodrigues Martins
0245/2009 3691/2008 João Antonio De Souza
0246/2009 3692/2008 João Rodrigues Do Nascimento
0247/2009 3921/2008 João Soares De Sousa
0248/2009 4911/2008 Joaquim Chaves Macedo
0249/2009 3694/2008 Joaquim Da Silva Gomes
0250/2009 3696/2008 Jose Airton De Souza
0251/2009 3700/2008 Jose Ferreira Lima Costa
0252/2009 3702/2008 Jose Irismar De Souza Cavalcante
0253/2009 3923/2008 Jose Nunes Mota
0254/2009 3706/2008 Jose Pereira De Souza
0255/2009 3707/2008 Jose Pereira Moreira
0256/2009 3710/2008 Leomberg Martins Chaves
0257/2009 3708/2008 Luiz Alves De Souza
0258/2009 3712/2008 Luiz Rodrigues Da Costa
0259/2009 3711/2008 Luiz Rodrigues Da Silva
0260/2009 5381/2008 Manoel Alves Rodrigues De Souza
0261/2009 3719/2008 Manoel Onilton Olinda De Sousa
0262/2009 4937/2008 Marcelo Secundo Lima
0263/2009 3717/2008 Marcos Antonio Rocha Dos Santos
0264/2009 4935/2008 Maria Aurineide Rodrigues Pereira
0265/2009 4933/2008 Mauro Gomes De Souza
0266/2009 4940/2008 Paulo Martins De Olinda
0267/2009 4942/2008 Raimundo Alves Rodrigues
0268/2009 4943/2008 Raimundo Feitosa Nascimento
0269/2009 3728/2008 Raimundo Pereira Souza
0270/2009 4947/2008 Roberto Feitosa Arrais
0271/2009 4946/2008 Rozalvo Pereira Da Silva
0272/2009 3733/2008 Thome Rodrigues Souza
0273/2009 3731/2008 Wellington Rodrigues De Olinda
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CEDRO UF: CE
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0274/2009 3781/2008 Antonio Francisco Da Silva
0275/2009 3736/2008 Antonio Leonardo De Matos
0276/2009 3784/2008 Francisco Freire
0277/2009 3790/2008 João Glaerte Ferreira
0278/2009 3801/2008 Maria Do Carmo Sidreira
Agência: CIANORTE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0279/2009 5710/2008 João Batista Ferrari Sobrinho
Agência: GONCALVES DIAS UF: MA
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0280/2009 4186/2008 Roseneide Dos Santos
Agência: HIDROLANDIA UF: CE
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0281/2009 4632/2008 Edvar Garcia Do Nascimento
0282/2009 4334/2008 Francisco Martins De Oliveira
0283/2009 4886/2008 Franisco Augusto Magalhães
0284/2009 4339/2008 Jose Claudio Ribeiro
0285/2009 4366/2008 Raimundo Nonato De Souza
0286/2009 5360/2008 Roberto Pereira De Farias
Agência: LUPIONOPOLIS UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0287/2009 5712/2008 João Candido De Souza
Agência: ROLANDIA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0288/2009 5774/2008 Jose Valdecir Signori
0289/2009 5844/2008 Zaira Favaro Barreto
Agência: SANTO ANTONIO DOS LOPES UF: MA
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0290/2009 4567/2008 Lourival De Freitas Lima
0291/2009 4569/2008 Manoel Messias Carneiro
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa

VIII - dar provimento ao(s)recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) já indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CHOPINZINHO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0292/2009 5836/2008 Clair Carlos Scabeni
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CORONEL VIVIDA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0293/2009 5815/2008 Vilmar Antonio Silveira Borges
0294/2009 5814/2008 Vilmar Antonio Silveira Borges
Agência: JATAIZINHO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0295/2009 5840/2008 Heitor Vaz Martins
Agência: LARANJEIRAS DO SUL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0296/2009 5722/2008 Sidnei Luis Verzeletti
Agência: MANGUEIRINHA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0297/2009 5709/2008 Ivanor Luiz Caneppele
Agência: MARECHAL CANDIDO RONDON UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0298/2009 5699/2008 Adir Marchi
Agência: PORTAL DO OESTE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0299/2009 5714/2008 Jovelino Jose Pertille
Agência: SANTA HELENA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0300/2009 5713/2008 Jorge Eloi Hansen
Agência: SAO JORGE DO IVAI UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0301/2009 5810/2008 Jair Gabriel
0302/2009 5809/2008 Jair Gabriel
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.

IX - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar o uso de tecnologia adequada na condução.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: ASSARE UF: CE
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0303/2009 2478/2008 Antonio Barros Do Nascimento
Agência: POCO VERDE UF: SE
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0304/2009 4971/2008 Cristiano Ribeiro De Castro
0305/2009 5316/2008 Maria Do Rosario Trindade Santos
0306/2009 5005/2008 Raimundo Nascimento De Carvalho
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: RIACHO DE SANTANA UF: BA
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0307/2009 1106/2008 Lourivaldo De Sousa Santos
0308/2009 1107/2008 Sinvaldo Jose Dos Santos
Agência: TAUA UF: CE
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0309/2009 2734/2008 Antonia Ilza Sena De Melo
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.

X - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que existiram possibilidades de avaliação das perdas.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: ESTANCIA UF: SE
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0310/2009 2485/2008 Analia Lima Santos
Agência: TAUA UF: CE
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0311/2009 2754/2008 Terezinha Cabral Oliveira
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.

Estas Resoluções(ões) entrará(ão) em vigor na data de sua(s)publicação(ões) no Diário Oficial da União.

EDILSON GUIMARÃES
Presidente da Comissão

5ª TURMA DE JULGAMENTO REGIONAL

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 9 DE FEVEREIRO DE 2009

Ao nono dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, às nove horas, na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Recursos - CER/PROAGRO, na Rua Emiliano Pernetá nº 10 - 14º andar, em Curitiba/PR, reuniu-se a 5ª Turma de Julgamento Regional - TJR para dar início aos trabalhos de julgamento dos processos constantes da pauta de sua 1ª Reunião Ordinária, sob a presidência do Representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, José Wilman da Silva - Presidente da 5ª TJR/ CER/PROAGRO. Presentes os representantes legais das Instituições que compõem o Colegiado como segue: João Antonio Pereira Fowler, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; Zaqueu Leal Campos, do Banco do Brasil S/A; Celso Luiz Laufer, do Banco Central do Brasil - BACEN; Clair Masetti Junior, da Associação Brasileira das Empresas de Planejamento Agropecuário - ABEPA; Paulo de Macedo da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG; Ana Lúcia Carvalho Jardim Ferreira, Ministério da Fazenda - MF. Participaram também desta reunião o Sr. Jorge Luiz Comparim, representante suplente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na condição de secretário e o Sr. Francisco José Grossl, do Banco Central do Brasil, como convidado. Ausentes os representantes do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP; da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA. Foram submetidos a julgamento 319 (trezentos e dezenove) recursos administra-

tivos dirigidos à CER, de mutuários de Instituições Financeiras (318 do Banco do Brasil, e 01 do Banco do Nordeste do Brasil), autuados em processos, os quais estão discriminados no termo de convocação e pauta de julgamento, datados de seis de fevereiro de dois mil e nove; sendo que 134 (cento e trinta e quatro) tiveram seus recursos acolhidos, 177 (cento e setenta e sete) negados e 08 (oito) retirados de pauta (processos: 5324/2008; 5334/2008; 5336/2008; 6146/2008; 6147/2008; 6148/2008, 6149/2008 e 6150/2008, todos da safra 2006/2007) pelo Presidente da 5ª TJR, para reexame. Os processos julgados são: 05 da safra 2004/2005, 04 da safra 2005/2005, 35 da safra 2005/2006, 09 da safra 2006/2006, 253 da safra 2006/2007, 01 da safra 2007/2007 e 04 da safra 2007/2008, dos quais 47 são PROAGRO "TRADICIONAL" e 264 PROAGRO "MAIS". Nada mais havendo a tratar, os trabalhos transcorreram de forma contínua durante todo o dia 09 corrente, quando foram encerrados às dezoito horas, do que para constar, eu Jorge Luiz Comparim, na condição de secretário, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada pelos presentes vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Curitiba, 9 de fevereiro de 2009.

JORGE LUIZ COMPARIM
Secretário

JOSE WILMAN DA SILVA
Presidente da Turma

VOCÊ SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?

SIG Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 96, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.004043/2008-36, de 20/10/2008, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa EIC Tecnologia S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 09.720.242/0001-24, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.004043/2008-36, de 20/10/2008.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 97, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.000165/2008-53, de 21/01/2008, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Syma Computadores Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.912.543/0001-36, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Microcomputador portátil, de peso superior a 3,5Kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas e com tela de área superior a 560cm²; e

II - Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5Kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas e com tela de área superior a 140cm² e inferior a 560cm².

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 699, de 31 de outubro de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.000165/2008-53, de 21/01/2008.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 98, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.001318/2008-80, de 07/05/2008, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0005-51, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para equipamento de acesso ADSL.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 73, de 30 de janeiro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.001318/2008-80, de 07/05/2008.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 99, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.001318/2008-80, de 07/05/2008, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0002-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para equipamento de acesso ADSL.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 760, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.001318/2008-80, de 07/05/2008.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 100, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.001319/2008-24, de 07/05/2008, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0002-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho transmissor com receptor incorporado, de telefonia celular, do tipo estação base.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 760, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.001319/2008-24, de 07/05/2008.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 101, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.001319/2008-24, de 07/05/2008, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0005-51, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho transmissor com receptor incorporado, de telefonia celular, do tipo estação base.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 73, de 30 de janeiro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.001319/2008-24, de 07/05/2008.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 102, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.005185/2007-30, de 24/09/2007, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0002-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Rádio modem; e

II - Tradutor (conversor) de protocolo para interconexão de rede ("gateway"), por rádio-frequência.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 760, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.005185/2007-30, de 24/09/2007.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 95, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

Designa o IBICT como instituição responsável para a aquisição planejada de títulos de periódicos e coordenação do acesso ao Portal da Capes para as demais Unidades de Pesquisa do MCT.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Designar o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT como instituição responsável pela aquisição planejada de títulos nacionais e internacionais de periódicos, bem como pela coordenação do acesso ao Portal da Capes para as demais Unidades de Pesquisa vinculadas ao Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT.

Art. 2º O Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT deverá apresentar documento preliminar sobre política de aquisição dos periódicos e acesso ao Portal da Capes referidos no artigo anterior, no prazo de três (03) meses, para análise da Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa - SCUP.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.740/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 120ª Reunião Ordinária, ocorrida em 12 de fevereiro de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004893/1997-93

Requerente: Instituto Butantan

CNPJ: 61.821.344/0001-56

Endereço Av. Vital Brasil, 1500 São Paulo, SP CEP 05503-900. Telefone: (11) 3726-7222. Fax: (11)3726-1505.

Assunto: Solicitação de extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para o Laboratório Piloto de Vacinas Virais (Dengue) em nível de biossegurança em grande escala 3.

Extrato Prévio: 1651/2008, Publicado no D.O.U No. 218, 10 de novembro de 2008.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para extensão do certificado de qualidade em biossegurança da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan, Dr. Paulo Lee Ho, solicita à CTNBio, Parecer Técnico referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição (CQB 39/98) para as instalações do Laboratório Piloto de Vacinas Virais (Dengue), para execução das atividades pesquisa em regime de contenção em Nível de Biossegurança em Grande Escala (NBGE-3), com linhagens de células de mamíferos VERO contendo diferentes construções genéticas do Vírus da Dengue. Estes organismos geneticamente modificados foram classificados na classe de risco II. O laboratório se localiza no endereço: Planta Piloto de Vacinas Virais, Av. Vital Brasil 1500, CEP 05503-900 - São Paulo - SP. A pesquisadora responsável pelo laboratório será a Dra. Neuza Maria Frazatti Gallina e esta declara que o laboratório dispõe de estrutura física e equipamentos adequados às atividades propostas no pedido. O proponente solicita que as informações técnicas dos projetos contidas no pedido sejam consideradas confidenciais pela comissão. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto-lei 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.741/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 120ª Reunião Ordinária, ocorrida em 12 de fevereiro de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004893/1997-93

Requerente: Instituto Butantan

CNPJ: 61.821.344/0001-56

Endereço Av. Vital Brasil, 1500 São Paulo, SP CEP 05503-900. Telefone: (11) 3726-7222. Fax: (11)3726-1505.

Assunto: Solicitação de parecer técnico para projeto de pesquisa com organismos geneticamente modificados.

Extrato Prévio: 1652/2008, Publicado no D.O.U No. 218, 10 de novembro de 2008.

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para execução de projeto de pesquisa envolvendo organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico em instalações credenciadas no CQB 039/98, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer técnico. O Dr. Paulo Lee Ho, presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan, solicita à CTNBio parecer técnico para projeto de pesquisa com organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico. A solicitação refere-se ao projeto: "Desenvolvimento de uma vacina tetravalente contra o vírus da dengue", com uso de linhagens de células de mamíferos VERO contendo diferentes construções genéticas do Vírus da Dengue, estes organismos genética-

mente modificados foram classificados como sendo da classe de risco II. Este projeto será realizado no Laboratório Piloto de Vacinas Virais (Dengue) do Instituto Butantan. A Dra. Neuza Maria Frazatti Gallina e esta declara que o laboratório dispõe de estrutura física e equipamentos adequados às atividades propostas no pedido. O proponente solicita que as informações técnicas dos projetos contidas no pedido sejam consideradas confidenciais pela comissão. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto-lei 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.742/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 120ª Reunião Ordinária, ocorrida em 12 de fevereiro de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004893/1997-93

Requerente: Instituto Butantan

CNPJ: 61.821.344/0001-56

Endereço Av. Vital Brasil, 1500 São Paulo, SP CEP 05503-900. Telefone: (11) 3726-7222. Fax: (11)3726-1505.

Assunto: Solicitação de parecer para importação organismos geneticamente modificados da classe de risco II.

Extrato Prévio: 1650/2008, Publicado no D.O.U No. 218, 10 de novembro de 2008.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para importação de organismo geneticamente modificado da classe II de risco biológico para atividades de pesquisa em instalações credenciadas no CQB 039/98, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan solicita à CTNBio Parecer Técnico referente à importação dos organismos geneticamente modificados: Vírus da Dengue rDEN3?30, rDEN3-3'D4?30 e outros derivados atenuados geneticamente do vírus da dengue tipo 3. Estes vírus geneticamente modificados serão utilizados para a confecção do "Master Seed Cell" e para a produção do "Work Seed Cell", a serem utilizados no desenvolvimento do projeto de pesquisa: "Desenvolvimento de uma vacina tetravalente contra o vírus da dengue". Os organismos geneticamente modificados são classificados pelo proponente como pertencentes do grupo II de risco biológico e apresentam características de vírus da dengue atenuado. Os organismos geneticamente modificados serão importados do Laboratory of Infectious Diseases - NAID/NIH -Bethesda, Maryland, Estados Unidos. A instituição solicita parecer para o projeto a ser desenvolvido nas dependências do laboratório NB-2 cadastrado junto a CTNBio. A instituição requer que seja mantido sigilo das informações constantes do pedido. O proponente solicita que as informações técnicas dos projetos contidas no pedido sejam consideradas confidenciais pela comissão. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto-lei 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.743/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 120ª Reunião Ordinária, ocorrida em 12 de fevereiro de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.006258/2007-19

Requerente: Instituto de Química de São Carlos - IQSC/USP.

CNPJ: 51.824.241/0001-96

Endereço: Departamento de Química e Física Molecular - Instituto de Química de São Carlos - IQSC/USP. Av. Trabalhador São Carlsense, 400. Caixa postal 780. São Carlos - SP. CEP: 13560-970. Fones: (16) 3373-9447 Fax: (16) 3373-9982.

Assunto: Solicitação de parecer para alteração da Comissão Interna de Biossegurança.

Extrato Prévio: 1696/2008 Publicado no D.O.U No. 236, 04 de dezembro de 2008.



Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para solicitação de parecer para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, concluiu pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O responsável legal pelo Instituto de Química de São Carlos - IQSC/USP., Dra. Jante Harume Yariwake, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para a nova composição da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. O diretor do Instituto de Química de São Carlos - IQSC/USP., Dr. Edson Antonio Ticianelli, através da portaria ICQS nº 1055/2008 de 03 de outubro de 2008, nomeia para compor a Comissão Interna de Biossegurança desta instituição a Dra. Janete Harumi Yariwake, (Presidente da CIBio), Dr. André Luiz Meleiro, Dr. Julio Cesar Borges e o Sr. Paulo Jorge Marques Cordeiro como membro representante da comunidade. A Dra. Janete Harumi Yariwake exercerá as funções de presidente da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. A cópia dos atos administrativos que nomeiam os novos membros foram encaminhados a esta comissão. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.744/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 120ª Reunião Ordinária, ocorrida em 12 de fevereiro de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.007359/2001-11
Requerente: Instituto de Biotecnologia - Universidade Estadual Paulista - UNESP - Campus Botucatu.
CNPJ: 48.031.918/0022-59

Endereço: Instituto de Biotecnologia, Departamento de Microbiologia e Imunologia. Distrito de Rubião Júnior, Botucatu - SP. CEP: 18618-000. Fones: (14) 3811-6058 Fax: (14) 3815-3744.

Assunto: Solicitação de parecer para alteração da Comissão Interna de Biossegurança.

Extrato Prévio: 1695/2008 Publicado no D.O.U No. 236, 04 de dezembro de 2008.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para solicitação de parecer para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, concluiu pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. A responsável legal da Universidade Estadual Paulista, Dra. Maria de Lourdes Mendes Vicentini Paulino, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para a nova composição da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. A diretora da Universidade Estadual Paulista - Campus Botucatu, Dra. Maria de Lourdes Mendes Vicentini Paulino, através da portaria D.IBB nº 99 de 08 de setembro de 2008, nomeia para compor a Comissão Interna de Biossegurança desta instituição o Dr. Eduardo Bagagli, (Presidente da CIBio), Dr. Paulo Eduardo Martins Ribolla, Dr. Ivan de Godoy Maia, Dr. João Manuel Grisi Candeias e a Sra. Sonia Maria Faraldo. O Dr. Eduardo Bagagli exercerá as funções de presidente da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. A cópia dos atos administrativos que nomeiam os novos membros foram encaminhados a esta comissão. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.745/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 120ª Reunião Ordinária, ocorrida em 12 de fevereiro de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003661/2008-69
Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda.
CNPJ: 47.180.625/0001-46
Endereço Rua Alexandre Dumas, 1671, 1º Andar Ala A, São Paulo-SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado.

Extrato Prévio: 1.561/2008

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para solicitação de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Dow Agrosciences Industrial Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança, CQB 107/99, solicita à CTNBio Parecer Técnico para solicitação de Liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos. A proposta intitulada "avaliação de características agrônomicas de híbridos de milho transformados com os eventos TC1507 e NK603" tem como objetivo avaliar, em campo, características morfológicas e agrônomicas de híbridos de milho portadores dos eventos TC1507 e NK603. Os experimentos serão realizados nas Unidades Operativas da Dow Agrosciences Industrial de: Indianópolis-MG, Castro-PR e Jardinópolis-SP. A área total do experimento será de 11.467 m² e a área com OGM será de 730 m².

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.746/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 120ª Reunião Ordinária, ocorrida em 12 de fevereiro de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004073/1996-39
Requerente: Syngenta Seeds Ltda.
CNPJ: 49.156.326/0001-00
Endereço: Avenida das Nações Unidas, 18.001, 4 Andar, São Paulo-SP

Assunto: Revisão de Certificado de Qualidade em Biossegurança.

Extrato Prévio: 1.593/2008

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para solicitação de revisão de Certificado de Qualidade em Biossegurança, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Syngenta Seeds Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 01/96, solicitou à CTNBio Parecer Técnico para solicitação de revisão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para incluir as atividades de: pesquisa em regime de contenção, liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, armazenamento, descarte e detecção e identificação de plantas - soja - geneticamente modificadas contendo os eventos MON8770 que confere resistência a insetos e MON89788, tolerância a herbicidas em todas as instalações credenciadas.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.747/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 120ª Reunião Ordinária, ocorrida em 12 de fevereiro de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002493/2004-61
Requerente: D&PL Brasil Ltda
CNPJ: 02.662.305/0001-94
Endereço: Av. Alexandre Ribeiro Guimarães, 620 - Bairro Santa Maria - CEP: 38408-050

Assunto: Relatório de liberação planejada após sua conclusão

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de Relatório de liberação após sua conclusão, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico.

A D&PL Brasil Ltda, detentora do CQB 194/03, conduziu liberação planejada no meio ambiente de algodão geneticamente modificado com o gene de tolerância ao glifosato ou evento de transformação 1445 (Algodão Roundup Ready). A proposta teve como objetivo determinar o valor de cultivo de linhagens e cultivares de algodão geneticamente modificado para tolerância ao herbicida glifosato. A liberação planejada no meio ambiente foi conduzida na Estação Experimental de Capinópolis -MG e Fazenda Canadá -GO. A área total da liberação planejada foi de 3,6 ha, sendo que a área com OGM foi de 2,4 ha. Semente de algodão 1445 foi colhida e armazenada depois de realizada as avaliações agrônomicas previstas na liberação. Os experimentos de Algodão 1445 foram instalados a campo, em locais previsto na liberação planejada e integrante no CQB da D&PL Brasil Ltda. As condições de biossegurança das Estações Experimentais e dos experimentos foram executadas conforme descrito

na liberação planejada no meio ambiente. O plantio dos experimentos de algodão foi realizado através de plantadeira modificada para plantio de parcelas experimentais. A colheita dos experimentos de algodão foi de forma manual. O isolamento de 800 metros foi utilizado na liberação do algodão 1445. Os restos culturais dos experimentos após a colheita foram manejados com triton e a área experimental, foi manejada e mantida em repouso passando a ser monitorada em visitas periódicas. As sementes que germinaram após a colheita foram eliminadas pelo uso de trituração (triton) do material e posterior incorporação ao solo com implemento agrícola. Em caso de permanência de alguma planta foi realizados o arranquio manual do material e descarte através de enterrio em vala com aplicação de uréia para acelerar sua decomposição. A área foi monitorada pelo período de 6 meses e o controle de plantas voluntárias efetuado seguindo os procedimentos descritos acima. Os procedimentos relatados estão em conformidade com o projeto original de liberação planejada e atendem as IN 3 e IN 10. Não há relatos de acidentes ou desvios das atividades planejadas e não houve risco ao meio ambiente. Sendo assim, a CTNBio encaminha o Relatório de liberação planejada para o deferimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.748/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 120ª Reunião Ordinária, ocorrida em 12 de fevereiro de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005456/2004-12
Requerente: Syngenta Seeds Ltda.
CNPJ: 49.156.326/0001-00
Endereço: Av. das Nações Unidas, 18001 - 4º andar - São Paulo - SP

Assunto: Relatório de Liberação planejada após a conclusão

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de Relatório de Liberação planejada no meio ambiente após a conclusão, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico.

A Syngenta Seeds Ltda, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança -CQB nº 001/96, conduziu liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado GA21. A proposta intitulada "Avaliação de resíduos resultantes da aplicação do herbicida glifosato em milho tolerante a herbicida" teve como objetivo avaliar e estabelecer os níveis de resíduos resultantes da aplicação do herbicida glifosato em pós-emergência da cultura do milho geneticamente modificado para tolerar o herbicida glifosato. A liberação planejada no meio ambiente foi conduzida na Unidade de Pesquisa da Syngenta Seeds em Uberlândia -MG; Unidade de Apoio à Pesquisa da Syngenta Seeds em Ituiutaba -MG; Unidade de Pesquisas da Syngenta Seeds em Cascavel -PR, também denominada Santa Tereza do Oeste -PR; Estação Experimental da Syngenta Proteção de Cultivos -Holambra -SP. O experimento localizado na Unidade de Pesquisa da Syngenta Seeds em Santa Tereza do Oeste -PR não pode ser concluído em função da invasão da propriedade. O experimento em Santa Tereza do Oeste foi destruído em 30/05/2006, antes da finalização do experimento, conforme comunicado à CTNBio em carta 060601, devido a invasão da área pelo Movimento Via Campesina Nas demais localidades o experimento de campo atingiu os seus objetivos, com análises laboratoriais em andamento. A área total da liberação planejada foi de 0,089 ha, sendo que a área com OGM foi de 0,36 ha. Foram produzidos 30 Kg de sementes, sendo que 18 Kg foram utilizados em análises laboratoriais (destrutivas) e o resto foi destruído após a colheita. Para o plantio as sementes foram contadas em máquina específica e postas em envelopes individual para cada parcela. A semente foi transportada em veículo específico para o local de plantio. O plantio foi realizado com máquina específica autolimpante. Foi observado isolamento temporal de no mínimo 30 dias em relação a outros plantios de milho não geneticamente modificado nos locais da liberação em um raio de 300 m. Após a colheita, as plantas foram destruídas pelo uso de roçadeira e a área experimental foi monitorada mensalmente por seis meses a partir da data de colheita para que eventuais plantas voluntárias fossem imediatamente detectadas e eliminadas. Não houve monitoramento pós-colheita no experimento em Santa Tereza do Oeste -PR devido à invasão da Unidade de Pesquisa pelo Movimento Via Campesina em 14/03/2006, conforme informado à CTNBio em carta 060315. A CTNBio encaminha o relatório de liberação após sua conclusão para o deferimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

RETIFICAÇÃO

No Extrato Parecer 1.734/2009, publicado no D.O.U. Nº 34 de 18/02/2009, Seção 1, página 11; onde lê-se: "(...) milho MON 89034 x TC1507 x NK603", leia-se: "(...) milho MON 89034 x TC1507 x NK603 e seus eventos individuais"

Ministério da Cultura**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 119, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY DE PEREIRA
MENDES

ANEXO I**ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)**

08 10465 - Pega na Mentira!
Amauri de Carvalho Martineli
CNPJ/CPF: 642.680.559-91
Processo: 01400.009990/08-67
PR - Paranavai
Valor do Apoio R\$: 33.742,50
Prazo de Captação: 25/02/2009 a 31/07/2009
Resumo do Projeto:
Montar e realizar 20 apresentações do espetáculo teatral "Pega na Mentira!" em associações de bairros, distritos, vilas rurais e bairros afastados do centro urbano da cidade de Paranavai, estado do Paraná.

08 5159 - Folclore com o Pé na Escola (O)
Cooperativa de Turismo, Cultura e Meio Ambiente - Trilha Mundos
CNPJ/CPF: 07.470.749/0001-41
Processo: 01400.004369/08-15
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 250.201,60
Prazo de Captação: 25/02/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar durante o ano de 2009 nas escolas públicas do DF uma peça teatral baseada em histórias e músicas, despertando o sentimento de orgulho, curiosidade e mais informações sobre as particularidades do Brasil.

08 10263 - Gota D'Água - Temporada São Paulo
Izabela Bicalho
CNPJ/CPF: 952.725.427-20
Processo: 01400.009898/08-05
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 288.970,00
Prazo de Captação: 25/02/2009 a 31/07/2009
Resumo do Projeto:
Apresentação de espetáculo da dramaturgia brasileira contemporânea, um diálogo expressivo com o público, a ser realizado na cidade de São Paulo.

08 10475 - Eros Impuro
Jones de Abreu
CNPJ/CPF: 417.973.371-49
Processo: 01400.010075/08-14
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 123.075,00
Prazo de Captação: 25/02/2009 a 30/10/2009
Resumo do Projeto:
Montar espetáculo de dramaturgia sobre a temática arte e erotismo, em Brasília/DF.

08 4656 - Rodeio Internacional do Mercosul (15º)
Faz - Assessoria Planejamento e Eventos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 94.584.216/0001-95
Processo: 01400.004131/08-81
RS - Viamão
Valor do Apoio R\$: 296.274,00
Prazo de Captação: 25/02/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

Realizar o 15º Rodeio Internacional do Mercosul, com apresentações, provas artísticas e campeonatos entre Brasil, Uruguai, Argentina, Paraguai e Chile, na cidade de Gravataí/RS.

08 10446 - Spirulina Em Spathódea
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01545.001554/08-03
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 186.527,96
Prazo de Captação: 25/02/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

Realizar 10 apresentações em Casas de Cultura (cidade de São Paulo) e 06 apresentações em 06 diferentes cidades do interior do estado de São Paulo (Santos, Campinas, São José dos Campos, Ribeirão Preto, Mogi Mirim e Valinhos) e a realização de 10 encontros com o diretor Ricardo Puccetti (Lume Teatro) para manutenção da peça.

08 9689 - A Ciranda Villa
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01545.001460/08-26
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 178.662,81
Prazo de Captação: 25/02/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar temprada de espetáculo teatral infantil, em espaços públicos dentro da cidade de São Paulo e Grande São Paulo
08 6674 - Fescete - Festival de Cenas Teatrais (13º)
Tecom Promoções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 00.882.083/0001-90
Processo: 01545.000910/08-63
SP - Santos
Valor do Apoio R\$: 296.318,00
Prazo de Captação: 25/02/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
O Projeto consiste em realizar o 13º Festival de Arte Cênica, que já acontece a 12 anos cidade de Santos, no Centro de Cultura "Patrícia Galvão", no período de 21 de Junho a 02/07 de 2009.

08 8958 - Diário de Um Bonitão
Cia. da Cidade - Grupo de Teatro
CNPJ/CPF: 07.377.830/0001-81
Processo: 01413.000281/08-77
RS - Passo Fundo
Valor do Apoio R\$: 243.712,00
Prazo de Captação: 25/02/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Promover a circulação da peça "Diário de Um Bonitão", no Rio Grande do Sul e Curitiba/PR, no período de dezembro de 2008 a dezembro de 2009.

08 8642 - Pai da Noiva
Scott S.B Standen Produções ME
CNPJ/CPF: 09.625.793/0001-09
Processo: 01400.007800/08-77
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 292.710,00
Prazo de Captação: 25/02/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realização de espetáculo que trata a homofobia de uma forma irreverente, com linguagem simples e objetiva, através da comédia pretendo desmistificar o homossexualismo, fazer as pessoas rirem por vez dos seus próprios preconceitos independente de classe social.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
08 0572 - Ampliação de Banda de Percussão
Associação dos Parceiros da Arte Cultural de Barro Alto
CNPJ/CPF: 07.954.269/0001-56
Processo: 01400.000528/08-02
GO - Barro Alto
Valor do Apoio R\$: 239.202,75
Prazo de Captação: 25/02/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realização de oficinas de fabricação de instrumentos de banda de percussão, atendendo 150 alunos da cidade de Barro Alto e do Distrito de Souzalândia.

08 8476 - Banda Marcial de Araçatuba
Associação Sai da Toca Cultural
CNPJ/CPF: 07.183.781/0001-46
Processo: 01400.007499/08-00
SP - Araçatuba
Valor do Apoio R\$: 631.612,46
Prazo de Captação: 25/02/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Criação de uma Banda Marcial composta de um Maestro e 60 jovens músicos. A Banda fará 75 apresentações em desfiles cívicos e demais eventos do município de Araçatuba/SP.

08 8769 - Circuito Original de Música Instrumental - 2009 D+ Produções Ltda
CNPJ/CPF: 04.219.876/0001-84
Processo: 01405.000601/08-98
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 618.541,00
Prazo de Captação: 25/02/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realização da quarta edição do Circuito Original de Música, em São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte, com shows mensais em bares dessas cidades, em formato intimista de clássicos do samba, da MPB, da bossa nova, do jazz, do clube da esquina.

08 4124 - Centro de Cultura Popular Reolon ENCA - Entidade de Assistência à Criança e ao Adolescente
CNPJ/CPF: 01.341.639/0001-01
Processo: 01400.003610/08-81
RS - Caxias do Sul
Valor do Apoio R\$: 151.155,50
Prazo de Captação: 25/02/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
O projeto visa dar continuidade ao Projeto Centro de Cultura Popular Reolon - CCPR para o ano de 2009, objetivando a continuidade dos grupos musicais, vocais, corais, orquestras e outros.

08 0063 - Phusion - Edição SP
Fulô Projetos de Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 06.037.757/0001-36
Processo: 01400.013866/07-15
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 222.820,00
Prazo de Captação: 25/02/2009 a 31/07/2009
Resumo do Projeto:

Promover o projeto "Phusion - Edição SP", que trata-se de uma série de encontros no Centro Cultural Banco do Brasil de São Paulo, tendo a participação de artistas do jazz brasileiro e da eletrônica nacional.

ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 18)
08 4938 - Décio Vieira - um pioneiro da arte construtiva no

Brasil
Artviva Produção Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 00.619.231/0001-88
Processo: 01400.004393/08-46
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 452.660,00
Prazo de Captação: 25/02/2009 a 30/09/2009
Resumo do Projeto:
Realizar uma exposição no Centro Cultural Banco do Brasil do Rio de Janeiro, enfocando a arte brasileira que foi marcada nos anos 50 pelo surgimento e pela expansão da arte abstrata e construtivista. A mostra reunirá a obra de Décio Vieira e terá curadoria de Fernando Cocchiarale.

08 7703 - Exposição Destino Paris - Um olhar revelador - Stella Pelissari
Marta Regina Machado Xavier
CNPJ/CPF: 344.863.480-87
Processo: 01413.000239/08-56
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 194.221,50
Prazo de Captação: 25/02/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Projeto de exposição fotográfica no Shopping Iguatemi de Porto Alegre, para o Ano na França no Brasil, a ser realizado entre abril e maio de 2009.

08 9052 - Oficina Arte & Cultura (I)
Rimoli Associados Promoções e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 01.313.211/0001-47
Processo: 01413.000285/08-55
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 126.148,00
Prazo de Captação: 25/02/2009 a 30/06/2009
Resumo do Projeto:
Realização de oficinas de arte direcionadas a crianças e adolescentes, no litoral norte do Rio Grande do Sul.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
06 3025 - Projeto Renovare: Revitalizando o Museu e as Bibliotecas da Casa da Cultura de Teresina
Fundação Cultural Monsenhor Chaves
CNPJ/CPF: 10.332.617/0001-68
Processo: 01400.000604/06-18
PI - Teresina
Valor do Apoio R\$: 109.801,48
Prazo de Captação: 25/02/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Proporcionar ao Museu e às Bibliotecas da Casa da Cultura de Teresina infra-estrutura adequada, com vistas à otimização de seu funcionamento. Adquirir equipamentos, mobiliários e outros materiais.

08 0886 - Patrimônio Histórico e Cultural da UFRGS - Instituto Eletrotécnico - Fase IV
Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande

do Sul - FAURGS
CNPJ/CPF: 74.704.008/0001-75
Processo: 01413.000038/08-59
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 2.706.114,40
Prazo de Captação: 25/02/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Reformulação do projeto das obras de restauração e adequação de uso do prédio do Instituto Eletrotécnico da UFRGS.

ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
08 2107 - Crítica de João Apolinário (A): Memória do Teatro

Paulista de 1964 a 1971
Imagens Conteúdo & Forma Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 71.650.402/0001-80
Processo: 01400.001850/08-41
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 202.132,10
Prazo de Captação: 25/02/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

Preservação e conservação do acervo de críticas teatrais, resgatar a memória do teatro paulista de 1964 a 1971 através da abordagem crítica do jornalista e poeta João Apolinário. Após esse trabalho, serão editados dois volumes sobre estas críticas.

08 2492 - Costa dos Corais - Diversidade Histórica e Cultural
Matiz Arquitetura e Design Ltda.
CNPJ/CPF: 01.341.487/0001-39
Processo: 01545.000310/08-03
SP - São José dos Campos
Valor do Apoio R\$: 281.545,00
Prazo de Captação: 25/02/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

Produção e impressão de três mil exemplares do livro que visa registrar e difundir o patrimônio cultural da região da Costa dos Corais, localizada entre as cidades de Maceió e Recife.



ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
08 5214 - Um fazedor de Teatro - 30 anos em cena no

Paraná
Izidoro Diniz Produções
CNPJ/CPF: 79.732.996/0001-80
Processo: 01400.004771/08-91
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 447.045,00
Prazo de Captação: 25/02/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar um evento especial para comemoração dos 30 anos da carreira de Isidoro Diniz, através de um espetáculo teatral infantil, um livro e uma exposição.
08 5818 - Festival Seridoense de Artes
Associação Comunitária de Carnaúba dos Dantas - ACCD
CNPJ/CPF: 24.518.946/0001-02
Processo: 01400.005199/08-88
RN - Carnaúba dos Dantas
Valor do Apoio R\$: 263.074,90
Prazo de Captação: 25/02/2009 a 31/07/2009
Resumo do Projeto:
Realizar oficinas de teatro, dança, cinema e música em repartições públicas, organizações não governamentais e outros.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
08 4711 - Mostra da Música Independente (1ª) e 1ª Feira

da
Música do Sul
GB Produtora
CNPJ/CPF: 08.074.814/0001-82
Processo: 01400.004150/08-16
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 757.394,00
Prazo de Captação: 25/02/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar a primeira edição da mostra de música independente e a da feira de música do Sul, com todos os gêneros e ritmos, com o intuito de chamar atenção da sociedade para a importância da música no desenvolvimento econômico e social, além de promover debates, oficinas e apresentações artísticas.
07 7944 - Encontro de Cultura Caipira no CDC Tide Setúbal

(2º)
Fundação Tide Azevedo Setúbal
CNPJ/CPF: 07.459.655/0001-71
Processo: 01545.000796/07-91
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 170.410,00
Prazo de Captação: 25/02/2009 a 30/07/2009
Resumo do Projeto:
Promover, ampliar, apoiar e viabilizar infra-estrutura física, instrumental e de divulgação do Encontro de Cultura Caipira no CDC Tide Setúbal (2º).

08 8667 - Rock Rural
Brasil Festeiro Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 05.424.592/0001-92
Processo: 01545.001269/08-84
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 146.344,00
Prazo de Captação: 25/02/2009 a 30/09/2009
Resumo do Projeto:
Encontros inéditos de representativos artistas do movimento de grande importância para a música brasileira: o Rock Rural.

ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 26)
08 8455 - Formação de Agentes Culturais
Instituto Extra
CNPJ/CPF: 06.055.068/0001-54
Processo: 01545.001243/08-36
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 10.585,68
Prazo de Captação: 25/02/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Ampliar a capacitação e profissionalização de jovens de baixa renda, arte educadores, professores da rede pública através da cultura: área de fotografia.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
08 6266 - Triângulo Cultural do Cerrado: Tradição, Patrimônio e Memória
Daniela do Valle de Carvalho Prudente
CNPJ/CPF: 819.022.551-00
Processo: 01400.005520/08-24
GO - Goiânia
Valor do Apoio R\$: 354.321,00
Prazo de Captação: 25/02/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

Capacitar jovens dos municípios de Palestina de Goiás, Cavalcante e Aruanã, no Estado de Goiás, para a preservação do patrimônio material e imaterial. Os municípios foram escolhidos pela sua importância como portadores de sítios arqueológicos, comunidades quilombolas (Kalunga) e tribos indígenas (Karajás).
08 9812 - Reconstrução do Teatro Cultural Artístico
Associação Sociedade de Cultura Artística
CNPJ/CPF: 60.756.178/0001-99
Processo: 01400.009444/08-26
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 30.829.674,14
Prazo de Captação: 25/02/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:

Reconstrução e restauração do Teatro Cultural Artístico, da cidade de São Paulo

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
08 9656 - Festival da Colônia Finlandesa no Brasil - Penedo

80 Anos (1º)
Planeta Ônix Locações e Produções de Evento Ltda - ME
CNPJ/CPF: 07.380.147/0001-01
Processo: 01405.000676/08-79
RJ - Volta Redonda
Valor do Apoio R\$: 426.350,00
Prazo de Captação: 25/02/2009 a 30/06/2009
Resumo do Projeto:

Realizar festival com o objetivo de comemorar e divulgar a cultura finlandesa. O evento terá apresentações de músicas e danças finlandesas, workshops, palestras e exposição de fotos, e será realizado em Penedo, na cidade de Itatiaia - RJ. A entrada será franca.
08 9234 - Atividades Culturais do Teatro Raimundo Magalhães Júnior - Plano Anual
Academia Brasileira de Letras
CNPJ/CPF: 40.262.404/0001-78
Processo: 01400.008625/08-35
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.396.400,00
Prazo de Captação: 25/02/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realização de todas as atividades culturais realizadas no Teatro Raimundo Magalhães Júnior.

08 9661 - Mundo Gaia
Edson Ricardo da Costa Júnior
CNPJ/CPF: 222.230.498-93
Processo: 01545.001455/08-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 202.028,20
Prazo de Captação: a
Resumo do Projeto:
Realizar um Festival multi-artes no Parque Independência, em São Paulo, o evento contará com cinco oficinas, quatro performances e seis DJs de música e três bandas, além de seis tendas.

08 9527 - Reveillon - Rio dso Bambas 2010
L.O.S. Moraes Produções Artísticas Ltda - ME.
CNPJ/CPF: 02.587.946/0001-21
Processo: 01400.008681/08-70
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 2.254.500,00
Prazo de Captação: 25/02/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realização do Reveillon com apresentação culturais (música, circo, dança, entre outras atividades), levando as atrações para vários pontos da cidade do Rio de Janeiro (Praias de Paquetá, Guaratiba e Sepetiba, Ilha do Governador, Largo da Penha, Piscinão de Ramos) todo o evento será gratuito.

PORTARIA Nº 120, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do Artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY DE PEREIRA
MENDES

ANEXO

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
05 4792 - Arte no Dique - Centro Cultural Plínio Marcos
Instituto Arte no Dique
CNPJ/CPF: 07.269.609/0001-00
SP - Santos
Valor Complementar em R\$: 113.550,34

PORTARIA Nº 121, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY DE PEREIRA
MENDES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
08 4152 - Palácio das Artes - Temporada de Óperas 2008
Instituto Cultural Sérgio Magnani
CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2009 a 31/12/2009
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
08 8937 - Exposição Histórica da Energia na Cidade de Ijuí
Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento
CNPJ/CPF: 02.414.436/0001-52
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2009 a 31/12/2009
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
06 10253 - Faruhar e sua História
RKF Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 03.252.802/0001-87
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2009 a 30/06/2009

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
07 3262 - Estação Musical
Via Social Projetos Culturais e Sociais Ltda.
CNPJ/CPF: 03.521.514/0001-80
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2009 a 31/12/2009

PORTARIA Nº 22, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º - Alterar o enquadramento do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 08-3545 - "Carnaval Multicultural do Recife 2009", publicado na portaria n. 0802/08 de 05/12/2008, publicada no D.O.U. em 08/12/2008.

Onde se lê: Área: 7 Artes Integradas - (Art. 26)

Leia-se : Área: 7 Artes Integradas - (Art. 18)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY DE PEREIRA
MENDES

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 36, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, alterada pela Lei nº. 10.454, de 13/05/2002, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, delibera:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0472- O Lugar do Homem na Natureza, A Natureza do Homem no Lugar

Processo: 01580.046396/2008-86

Proponente: 7SECO Produções e Eventos Ltda

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 08.632.018/0001-18

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 166.185,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 157.785,00

Banco: 001- agência: 3071-6 conta corrente: 12.151-7

Aprovado Ad-referendum em 03/02/2009 e ratificado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 298, realizada em 17/02/2009.

Prazo de captação: até 31/12/2009.

08-0516- O Amor de Catarina e a Caixa de Sapatos

Processo: 01580.047523/2008-64

Proponente: WG7 Agenciamento e Produções Ltda. - ME

Cidade/UF: Curitiba/PR

CNPJ: 04.952.911/0001-70

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.149.157,90

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.091.700,01

Banco: 001- agência: 1869-4 conta corrente: 34.915-1

Aprovado Ad-referendum em 03/02/2009 e ratificado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 298, realizada em 17/02/2009.

Prazo de captação: até 31/12/2009.

08-0455- Dominginhos - Vida, Obra e Andanças

Processo: 01580.045233/2008-86

Proponente: Caradecão Produções BH Ltda

Cidade/UF: Belo Horizonte/MG

CNPJ: 04.547.429/0001-54

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.771.590,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.683.010,50

Banco: 001- agência: 1629-2 conta corrente: 38.092-X

Reunião	Aprovado Ad-referendum em 03/02/2009 e ratificado na de Diretoria Colegiada nº. 298, realizada em 17/02/2009. Prazo de captação: até 31/12/2009. 08-0469- João Batista Morreu Processo: 01580.046103/2008-61 Proponente: C.R. Produções - Foto, Cine-Vídeo Ltda. -	CNPJ: 73.947.392/0001-74 Valor total do orçamento aprovado: R\$ 784.446,30 Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00	Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ CNPJ: 09.030.118/0001-37 Valor total do orçamento aprovado: R\$ 685.205,78 Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 19.750,46				
EPP	Cidade/UF: São Paulo/SP CNPJ: 05.780.593/0001-70 Valor total do orçamento aprovado: R\$ 950.056,00 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 902.553,20	Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 24.779-0 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.754,69	Banco: 001- agência: 4051-7 conta corrente: 07.714-3 Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 9.850,00				
Reunião	Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 45.537-7 Aprovado Ad-referendum em 03/02/2009 e ratificado na de Diretoria Colegiada nº. 298, realizada em 17/02/2009. Prazo de captação: até 31/12/2009. 08-0316- As Aventuras da Nanda Processo: 01580.031754/2008-56 Proponente: Accorde Filmes Ltda Cidade/UF: Porto Alegre/RS CNPJ: 05.270.790/0001-49 Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.048.865,66 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.896.422,38	Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 24-780-4 Aprovado Ad-referendum em 03/02/2009 e ratificado na de Diretoria Colegiada nº. 298, realizada em 17/02/2009. Prazo de captação: até 31/12/2009. Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993. 08-0494- O Homem do Futuro Processo: 01580.047447/2008-97 Proponente: Conspiração Filmes Entretenimento Ltda Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ CNPJ: 02.020.661/0001-04 Valor total do orçamento aprovado: R\$ 7.326.422,01 Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00	Banco: 001- agência: 4051-7 conta corrente: 07.715-1 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.313/91: R\$ 593.706,00	Banco: 001- agência: 4051-7 conta corrente: 07.716-X Aprovado Ad-referendum em 03/02/2009 e ratificado na de Diretoria Colegiada nº. 298, realizada em 17/02/2009. Prazo de captação: até 31/12/2009. Art. 6º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993. 08-0495- Transeunte Processo: 01580.047433/2008-73 Proponente: Videofilmes Produções Artísticas Ltda Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ CNPJ: 31.179.864/0001-46 Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.731.044,64 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.244.492,41			
Reunião	Banco: 001- agência: 4082-7 conta corrente: 11.023-X Aprovado Ad-referendum em 03/02/2009 e ratificado na de Diretoria Colegiada nº. 298, realizada em 17/02/2009. Prazo de captação: até 31/12/2009. 08-0565- O Mulato Processo: 01580.048808/2008-12 Proponente: Fita Gomada Produções Artísticas Ltda. ME Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ CNPJ: 01.120.593/0001-92 Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.031.468,00 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00	Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 15.191-2 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 960.100,90	Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 33.973-3 Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00				
Reunião	Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 15.193-9 Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00	Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 33.972-5 Aprovado Ad-referendum em 03/02/2009 e ratificado na de Diretoria Colegiada nº. 298, realizada em 17/02/2009. Prazo de captação: até 31/12/2009. Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.	Reunião	Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 24.725-1 Aprovado Ad-referendum em 03/02/2009 e ratificado na de Diretoria Colegiada nº. 298, realizada em 17/02/2009. Prazo de captação: até 31/12/2009. 08-0444- Kronos Frame - As Crônicas do Tempo Processo: 01580.043955/2008-04 Proponente: Imágica Audiovisual Ltda. Cidade/UF: Itatiba/SP CNPJ: 04.291.410/0001-90 Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.733.443,18 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 896.771,02	Reunião	Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 15.192-0 Aprovado Ad-referendum em 03/02/2009 e ratificado na de Diretoria Colegiada nº. 298, realizada em 17/02/2009. Prazo de captação: até 31/12/2009. 08-0406- Histórico de Violência Processo: 01580.041713/2008-78 Proponente: Cinemascópio Produções Cinematográficas e Artísticas Ltda. Cidade/UF: Recife/PE CNPJ: 08.587.501/0001-28 Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.494.991,00 Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 419.991,00	Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 33.972-5 Aprovado Ad-referendum em 03/02/2009 e ratificado na de Diretoria Colegiada nº. 298, realizada em 17/02/2009. Prazo de captação: até 31/12/2009. Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Reunião	Banco: 001- agência: 0799-4 conta corrente: 36.974-8 Aprovado Ad-referendum em 03/02/2009 e ratificado na de Diretoria Colegiada nº. 298, realizada em 17/02/2009. Prazo de captação: até 31/12/2009. 08-0544- Carlos Oswald - O Poeta da Luz - Distribuição Processo: 01580.047618/2008-88 Proponente: De Felippes Filmes e Produções Ltda Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ CNPJ: 08.427.088/0001-34 Valor total do orçamento aprovado: R\$ 96.100,00 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 91.295,00	Banco: 001- agência: 3243-3 conta corrente: 21.604-6 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00	Reunião	Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 33.972-5 Aprovado Ad-referendum em 03/02/2009 e ratificado na de Diretoria Colegiada nº. 298, realizada em 17/02/2009. Prazo de captação: até 31/12/2009. Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.			
Reunião	Banco: 001- agência: 3243-3 conta corrente: 21.606-2 Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00	Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 33.972-5 Aprovado Ad-referendum em 03/02/2009 e ratificado na de Diretoria Colegiada nº. 298, realizada em 17/02/2009. Prazo de captação: até 31/12/2009. Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.	Reunião	Banco: 001- agência: 3243-3 conta corrente: 21.605-4 Aprovado Ad-referendum em 03/02/2009 e ratificado na de Diretoria Colegiada nº. 298, realizada em 17/02/2009. Prazo de captação: até 31/12/2009. 08-0634- O Outro Lado do Paraíso Processo: 01580.054117/2008-58 Proponente: Amberg Filmes Ltda. Cidade/UF: São Paulo/SP CNPJ: 01.533.833/0001-80 Valor total do orçamento aprovado: R\$ 7.298.182,40 Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00	Banco: 001- agência: 3243-3 conta corrente: 21.604-6 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00	Reunião	Banco: 001- agência: 3243-3 conta corrente: 21.605-4 Aprovado Ad-referendum em 03/02/2009 e ratificado na de Diretoria Colegiada nº. 298, realizada em 17/02/2009. Prazo de captação: até 31/12/2009. 08-0634- O Outro Lado do Paraíso Processo: 01580.054117/2008-58 Proponente: Amberg Filmes Ltda. Cidade/UF: São Paulo/SP CNPJ: 01.533.833/0001-80 Valor total do orçamento aprovado: R\$ 7.298.182,40 Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Reunião	Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 14.519-X Aprovado Ad-referendum em 29/01/2009 e ratificado na de Diretoria Colegiada nº. 298, realizada em 17/02/2009. Prazo de captação: até 31/12/2009. 08-0492- Ouro Negro - Distribuição Processo: 01580.047492/2008-41 Proponente: Centro de Cultura Cinematográfica Providence Cidade/UF: São Paulo/SP CNPJ: 01.368.016/0001-14 Valor total do orçamento aprovado: R\$ 284.735,00 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 229.413,25	Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 19.863-3 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00	Reunião	Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 19.865-X Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.933.273,28	Banco: 001- agência: 3243-3 conta corrente: 21.604-6 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00	Reunião	Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 19.864-1 Aprovado Ad-referendum em 03/02/2009 e ratificado na de Diretoria Colegiada nº. 298, realizada em 17/02/2009. Prazo de captação: até 31/12/2009. Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista no art. 18 da Lei nº. 8.313/91, de 23/12/1991. 08-0659- Anima França no Brasil (Festival de Cinema de Animação Francês) Processo: 01580.056377/2008-68 Proponente: Vite Produções Ltda. Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ CNPJ: 05.359.610/0001-08 Valor total do orçamento aprovado: R\$ 397.749,00 Valor aprovado no artigo 18 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 397.749,00
Reunião	Banco: 001- agência: 1817-1 conta corrente: 17.347-9 Aprovado Ad-referendum em 29/01/2009 e ratificado na de Diretoria Colegiada nº. 298, realizada em 17/02/2009. Prazo de captação: até 31/12/2009. Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993. 08-0421- Sala de Espera Processo: 01580.042324/2008-60 Proponente: Taiga Filmes e Vídeo Ltda. Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ CNPJ: 73.947.392/0001-74 Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.841.246,30 Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00	Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 19.863-3 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00	Reunião	Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 19.865-X Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.933.273,28	Banco: 001- agência: 3243-3 conta corrente: 21.604-6 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00	Reunião	Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 19.864-1 Aprovado Ad-referendum em 03/02/2009 e ratificado na de Diretoria Colegiada nº. 298, realizada em 17/02/2009. Prazo de captação: até 31/12/2009. Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista no art. 18 da Lei nº. 8.313/91, de 23/12/1991. 08-0659- Anima França no Brasil (Festival de Cinema de Animação Francês) Processo: 01580.056377/2008-68 Proponente: Vite Produções Ltda. Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ CNPJ: 05.359.610/0001-08 Valor total do orçamento aprovado: R\$ 397.749,00 Valor aprovado no artigo 18 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 397.749,00
Reunião	Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 24.723-5 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.148.233,99	Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 19.863-3 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00	Reunião	Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 19.865-X Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.933.273,28	Banco: 001- agência: 3243-3 conta corrente: 21.604-6 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00	Reunião	Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 19.864-1 Aprovado Ad-referendum em 03/02/2009 e ratificado na de Diretoria Colegiada nº. 298, realizada em 17/02/2009. Prazo de captação: até 31/12/2009. Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista no art. 18 da Lei nº. 8.313/91, de 23/12/1991. 08-0659- Anima França no Brasil (Festival de Cinema de Animação Francês) Processo: 01580.056377/2008-68 Proponente: Vite Produções Ltda. Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ CNPJ: 05.359.610/0001-08 Valor total do orçamento aprovado: R\$ 397.749,00 Valor aprovado no artigo 18 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 397.749,00
Reunião	Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 24.726-X Aprovado Ad-referendum em 03/02/2009 e ratificado na de Diretoria Colegiada nº. 298, realizada em 17/02/2009. Prazo de captação: até 31/12/2009. 08-0420- Quatro Histórias e Meia Processo: 01580.042322/2008-71 Proponente: Taiga Filmes e Vídeo Ltda. Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ	Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 24.724-3 Aprovado Ad-referendum em 03/02/2009 e ratificado na de Diretoria Colegiada nº. 298, realizada em 17/02/2009. Período de captação: até 31/12/2009. Art. 5º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento no termo do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993. 08-0496- Oswaldo Teixeira - A Vida é a Arte Processo: 01580.047452/2008-08 Proponente: Buendia Filmes Ltda	Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 24.724-3 Aprovado Ad-referendum em 03/02/2009 e ratificado na de Diretoria Colegiada nº. 298, realizada em 17/02/2009. Período de captação: até 31/12/2009. Art. 5º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento no termo do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993. 08-0496- Oswaldo Teixeira - A Vida é a Arte Processo: 01580.047452/2008-08 Proponente: Buendia Filmes Ltda	Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 24.724-3 Aprovado Ad-referendum em 03/02/2009 e ratificado na de Diretoria Colegiada nº. 298, realizada em 17/02/2009. Período de captação: até 31/12/2009. Art. 5º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento no termo do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993. 08-0496- Oswaldo Teixeira - A Vida é a Arte Processo: 01580.047452/2008-08 Proponente: Buendia Filmes Ltda	Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 24.724-3 Aprovado Ad-referendum em 03/02/2009 e ratificado na de Diretoria Colegiada nº. 298, realizada em 17/02/2009. Período de captação: até 31/12/2009. Art. 5º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento no termo do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993. 08-0496- Oswaldo Teixeira - A Vida é a Arte Processo: 01580.047452/2008-08 Proponente: Buendia Filmes Ltda	Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 24.724-3 Aprovado Ad-referendum em 03/02/2009 e ratificado na de Diretoria Colegiada nº. 298, realizada em 17/02/2009. Período de captação: até 31/12/2009. Art. 5º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento no termo do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993. 08-0496- Oswaldo Teixeira - A Vida é a Arte Processo: 01580.047452/2008-08 Proponente: Buendia Filmes Ltda	



05-0381 - A Árvore - O Filme
Processo: 01580.046773/2005-34
Proponente: MT Filmes Ltda.
Cidade / UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 73.553.679/0001-10
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009

05-0337 - Maresia
Processo: 01580.042766/2005-63
Proponente: Solar Filmes Ltda. ME
Cidade / UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 03.766.122/0001-81
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

06-0439 - Hermínio Bello de Carvalho - O Timoneiro
Processo: 01580.047228/2006-46
Proponente: Canto Claro Produções Artísticas Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 39.507.140/0001-96
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009

06-0075 - Jardim Angela
Processo: 01580.010794/2006-01
Proponente: 24 Vps Filmes Ltda. ME
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 02.919.018/0001-17
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009

06-0156 - Frutas Brasileiras
Processo: 01580.018382/2006-19
Proponente: Cinematográfica Superfilmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 52.858.982/0001-50
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009

05-0355 - Sentidos à Flor da Pele
Processo: 01580.045514/2005-96
Proponente: 24 Vps Filmes Ltda. ME
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 02.919.018/0001-17
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009

07-0481 - Copie Este Filme
Processo: 01580.043858/2007-22
Proponente: Casa de Cinema de Porto Alegre Ltda.
Cidade/UF: Porto Alegre/RS
CNPJ: 94.625.829/0001-23
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009

07-0282 - O Brasil e as 8 Metas do Milênio
Processo: 01580.026474/2007-45
Proponente: Hkauffmann Produção de Imagens Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 32.056.954/0001-02
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009

07-0276 - A Alegria
Processo: 01580.026007/2007-15
Proponente: DM Filmes e Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 01.125.538/0001-95
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009

07-0294 - A Pesca, o Paraíso e a Internet
Processo: 01580.027724/2007-64
Proponente: Plano Geral Produções Cine, Vídeo e Fotografia Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 06.207.523/0001-90
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009

07-0424 - Caminho da Escola - A Série
Processo: 01580.038832/2007-62
Proponente: H.A. Passos Produções Cinematográficas - ME
Cidade/UF: Mandiratuba/PR
CNPJ: 81.183.527/0001-09
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio na forma prevista no art 18 da Lei nº 8.313/91.

07-0449 - Festival de Cinema Brasileiro na Itália
Processo: 01580.041366/2007-01
Proponente: Infinito Núcleo de Arte e Cultura
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.723.125/0001-75
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

07-0221 - Assombração
Processo: 01580.021985/2007-71
Proponente: 24 Vps Filmes Ltda. ME
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 02.919.018/0001-17
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009

07-0158 - Idéias e Personagens
Processo: 01580.016663/2007-18
Proponente: Meios de Produção e Comunicação Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 27.920.016/0001-79
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93.

06-0074 - Um Homem de Moral
Processo: 01580.010795/2006-47
Proponente: 24 Vps Filmes Ltda. ME
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 02.919.018/0001-17
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009

06-0253 - O Jogo da Sedução
Processo: 01580.032060/2006-74
Proponente: BH Filmes de Rua Produções Ltda.
Cidade/UF: Belo Horizonte/MG
CNPJ: 08.083.785/0001-15
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009

06-0319 - D.João VI e a Arte no Rio de Janeiro
Processo: 01580.037616/2006-19
Proponente: Lagoa Cultural e Esportiva Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 00.700.805/0001-48
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009.

Art. 6º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93 e mediante patrocínio, na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91.

06-0383 - Cativas
Processo: 01580.043487/2006-06
Proponente: Sambaqui Cultural Cine Vídeo Ltda.
Cidade/UF: Curitiba/PR
CNPJ: 00.508.766/0001-81
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009

06-0301 - Azevedo Antunes - A Saga do Manganês
Processo: 01580.036286/2006-44
Proponente: Cinefor Cinema e Informação Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 29.506.920/0001-68
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009

05-0224 - Caminho da Escola Brasil
Processo: 01580.029937/2005-69
Proponente: H.A. Passos Produções Cinematográficas - ME
Cidade/UF: Mandiratuba/PR
CNPJ: 81.183.527/0001-09
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009

Art. 7º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar mediante patrocínio, na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991.

07-0461 - Anabazys
Processo: 01580.042557/2007-81
Proponente: Paloma Rocha Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 05.752.246/0001-33
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009

07-0151 - Pernamcubanos
Processo: 01580.016670/2007-10
Proponente: Centro de Cultura Professor Luiz Freire
Cidade/UF: Olinda/PE
CNPJ: 10.400.661/0001-68
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009

Art. 8º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente e mediante patrocínio, na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91.

05-0305 - Aventuras do Surf II
Processo: 01580.039373/2005-72
Proponente: Massangana Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 72.047.608/0001-82
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009

Art. 9º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01.

08-0163 - Sinal Vermelho - 2008
Processo: 01580.015569/2008-14
Proponente: RPJ Produtores Associados Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 05.161.846/0001-27
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009

Art. 10º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção, nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685/93.

06-0408 - Corações Sujos - Desenvolvimento
Processo: 01580.045699/2006-10
Proponente: Radar Cinema e Televisão Ltda.
Cidade/UF: Cotia/SP
CNPJ: 02.947.857/0001-49
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009

Art. 11º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados no termo do art. 1º da Lei nº. 8.685/93 e mediante patrocínios na forma prevista no art. 18 da Lei nº. 8.313/91.

06-0333- Nynah
Processo: 01580.038313/2006-13
Proponente: J. D'Ávila Filmes Ltda
Cidade / UF: Campinas / SP
CNPJ: 44.600.229/0001-32
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009

Art. 12º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

07-0534 - Projeto Brasil do Povo
Processo: 01580.048616/2007-25
Proponente: SP Filmes de São Paulo Ltda
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 59.190.843/0001-40
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009.

07-0181 - 111- Carandiru - O Outro Lado da História
Processo: 01580.019131/2007-24
Proponente: Cometa Filmes Ltda
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 51.962.512/0001-70
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009.

06-0003 - Corda Bamba
Processo: 01580.000493/2006-61
Proponente: SP Filmes de São Paulo Ltda
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 59.190.843/0001-40
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009.

07-0130 - Pagando Caro
Processo: 01580.013631/2007-52
Proponente: Casa Jabuticaba de Cinema e Teatro Ltda
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 03.039.811/0001-94
Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009.

Art. 13º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual "O Menino da Porteira" para "O Menino da Porteira - 2009"

06-0388 - O Menino da Porteira - 2009
Processo: 01580.043967/2006-69
Proponente: Jere Moreira Produtora de Filmes e Vídeo Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 67.942.250/0001-11

Art. 14º Aprovar o remanejamento e a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

05-0148 - Anabel - A Série 2ª Temporada 2005
Processo: 01580.016392/2005-21
Proponente: Cinematográfica Vera Cruz Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 59.119.800/0001-79
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.291.092,00 para R\$ 1.206.892,00
Valor aprovado no artigo 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.226.537,40 para R\$ 1.146.547,40
Banco: 001- agência: 3417-7 conta corrente: 384.830-2
Prazo de captação: 01/01/2009 até 31/12/2009.

Art. 15º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

04-0227 - A Primeira Vez de Priscila
Processo: 01580.009102/2004-10
Proponente: Raccord Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 72.062.029/0001-09
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.136.833,30
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 3100-3 conta corrente: 05.278-7
Valor aprovado no artigo 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 724.876,29
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 14.170-4
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 755.115,35 para R\$ 333.787,35
Banco: 001- agência: 3100-3 conta corrente: 05.283-3
Prazo de captação: 01/01/2009 até 31/12/2009.

Art. 16º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

RETIFICAÇÕES

Na Deliberação nº. 31, de 13/02/2009, publicada no DOU nº. 32 de 16/02/2009, Seção 1, página 10, em relação ao projeto "As Aventuras da Nanda", para considerar o seguinte:
Onde se lê: "As Aventuras de Nanda"
Leia-se: "As Aventuras da Nanda"

Na Deliberação nº. 31, de 13/02/2009, publicada no DOU nº. 32 de 16/02/2009, Seção 1, página 10, em relação ao projeto "Anima França no Brasil (Festival de Cinema de Animação Francês)", para considerar o seguinte:
Onde se lê: "CNPJ: 05.359.610/001-08"
Leia-se: "CNPJ: 05.359.610/0001-08"

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 16 /DPC, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

Credencia o Instituto de Ciências Náuticas (ICN) para ministrar cursos para os Tripulantes Não-Aquaviários (TNA) de Unidades Offshore.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto de Ciências Náuticas (ICN) para ministrar os cursos a seguir discriminados, para os Tripulantes Não-Aquaviários (TNA) de Unidades Offshore, na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24:

I - Curso de Gerente de Instalação Offshore (CGIO);

II - Curso de Supervisor de Embarcação (CSEM);

III - Curso de Operador de Controle de Lastro (COPL); e

IV - Curso de Supervisor de Manutenção (CSMA).

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 25 de fevereiro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e ficará automaticamente cancelada, logo após surtir o efeito a que se propõe.

Vice-Almirante PAULO JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 175, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Redistribuir, do Ministério da Educação para as Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica relacionadas em Anexo, sessenta e nove cargos de Técnicos Administrativos em Educação, dentre os criados pela Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGOS DE VAGA
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	NS	04	0826908 a 0826911
PEDAGOGO/ÁREA	NS	05	0829311 a 0829315
TOTAL		09	

INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGOS DE VAGA
CONTADOR	NS	01	0827949
TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ÁREA	NI	01	0833389
TOTAL		02	

COLÉGIO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO/ UFJF

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGOS DE VAGA
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	NS	08	0831038 a 0831045
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	NI	01	0835535
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	NS	01	0826912
PEDAGOGO/ÁREA	NS	02	0829316 a 0829317
CONTADOR	NS	01	0827949
TOTAL		13	

INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - CAMPUS QUÍMICA DE NILÓPOLIS

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGOS DE VAGA
TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	NS	07	0829957 a 0829964
MÉDICO/ÁREA	NS	01	0828791
TOTAL		08	

INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO - CAMPUS PETROLINA

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGOS DE VAGA
ENGENHEIRO/ÁREA	NS	01	0828120
TOTAL		01	

COLÉGIO TÉCNICO INDUSTRIAL PROFESSOR MÁRIO ALQUATI / FURG

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGOS DE VAGA
ADMINISTRADOR	NS	01	0826709
TOTAL		01	

INSTITUTO FEDERAL ESPÍRITO SANTO - CAMPUS SANTA TERESA

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGOS DE VAGA
TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ÁREA	NI	01	0833390
PSICOLOGO	NS	01	0829728
CONTADOR	NS	01	0827951
TOTAL		03	

ESCOLA TÉCNICA / UFRGS

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGOS DE VAGA
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	NS	01	0826913
BIBLIOTECÁRIO/ DOCUMENTALISTA	NS	01	0827571
CONTADOR	NS	01	0827952
PSCÓLOGO	NS	01	0829729
TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	NS	02	0829964 a 0829965
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	NI	03	0831046 a 0831048
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	NI	02	0835536 a 0835537
TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ÁREA	NI	02	0833391 a 0833392
TOTAL		13	

INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE - CAMPUS SÃO CRISTOVÃO

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGOS DE VAGA
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	NI	05	0831049 a 0831053
TOTAL		05	

INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ - CAMPUS CASTANHAL

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGOS DE VAGA
TÉCNICO EM ALIMENTOS E LATICÍNIOS	NI	02	0835335 a 0835336
JORNALISTA	NS	01	0828594
TOTAL		03	

INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO - CAMPUS SÃO PAULO

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGOS DE VAGA
ADMINISTRADOR	NS	01	0826710
TOTAL		01	

INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGOS DE VAGA
JORNALISTA	NS	02	0828595 a 0828596
TOTAL		02	

INSTITUTO FEDERAL BAIANO - CAMPUS SANTA INÊS

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGOS DE VAGA
ADMINISTRADOR	NS	01	0826711
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	NS	01	0826914
ENGENHEIRO/ÁREA	NS	01	08288127
TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	NI	01	0834451
TÉCNICO EM AUDIOVISUAL	NI	01	0835438
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NI	01	0835832
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	NI	01	0833114
TOTAL		07	

INSTITUTO FEDERAL DO MATO GROSSO

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGOS DE VAGA
AUDITOR	NS	01	0827348
TOTAL		01	



PORTARIA Nº 176, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000 e na Portaria MEC nº 1.595, de 31 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Destinar, para fins de reversão voluntária, a vaga de com as seguintes especificações:

UNIDADE	Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul
Quantitativo de vagas para reversão voluntária	01
Código da vaga	0340457
Cargo	Atendente de Enfermagem
Escolaridade	NA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 22, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre a descentralização para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE dos créditos orçamentários referentes à Ação 0A30

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.316, 20/12/2007, publicado no Diário Oficial de 21/12/2007 e com os preceitos da IN nº. 01 da Secretaria do Tesouro Nacional de 15/12/1997, e considerando a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes dos cursos e programas de formação superior, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil, resolve:

Art. 1º. Descentralizar os créditos orçamentários da Ação 0A30 - Concessão de Bolsa de Incentivo à Formação de Professores para a Educação Básica (Programa de Trabalho 12.128.1061.0A30.0001); Fonte de Recursos: 0112; Grupo de Despesa "3 - Outras Despesas Correntes", para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (UG/Gestão 153173/15253) em atendimento e observância ao Plano de Trabalho aprovado pelas partes.

Parágrafo Único. A transferência de recursos financeiros de que trata esta Portaria ficará condicionada à liquidação do respectivo empenho, tendo como parâmetros os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira do Governo Federal.

Art. 2º. Os gastos dos valores recebidos comporão a prestação de contas global anual do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (Súmula CONED nº 04/2004).

Art. 3º. Caberá à Diretoria de Educação a Distância da CAPES promover os ajustes necessários quando houver alteração no Plano de Aplicação e Metas previstas.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

EMÍDIO CANTÍDIO DE OLIVEIRA FILHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 63, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº. 425/08, de 18/03/2008, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Parcial - TP-20 (vinte) horas semanais nas Áreas de Fundamentos Filosóficos da Educação; Fundamentos Político-Administrativos da Educação; Fundamentos Psicológicos da Educação; Fundamentos Históricos e Culturais da Educação, do Departamento de Fundamentos da Educação - DEFE/CCE, habilitando para a área de Fundamentos Filosóficos da Educação: REJANIA REBELO LUSTOSA (candidata única aprovada); Área de Fundamentos Político-Administrativos da Educação: CARMEM LÚCIA DE SOUSA LIMA e MARIA INÊZ BANDEIRA DE VASCONCELOS, (primeira e segunda colocada, respectivamente); Área de Fundamentos Psicológicos da Educação: LUCIANA DE SOUSA LIMA SOARES; RONALDO MATOS ALBANO; AIDA TERESA DOS SANTOS BRITO; LEONARDO DAVI GOMES DE CASTRO OLIVEIRA(primeiro, segundo, terceiro e quarto lugares, respectivamente, classificando os dois primeiros colocados para contratação); Área de Fundamentos Históricos e Culturais da Educação: ELIMÁRIA COSTA MARQUES; LUIZ JESUS SANTOS BONFIM; LOURIVAL DA SILVA LOPES; JANAINA GOMES VIANA DE SOUZA (primeiro, segundo, terceiro e quarto lugares, respectivamente, classificando os dois primeiros habilitados para contratação). Considerando o Edital nº. 01/2009, publicado DOU 09/01/2009; o Processo nº 23111.002418/09-57 e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente.

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial nº 41, de 29/02/2008, Seção 1, página 24, na Portaria nº 39, de 28 de fevereiro de 2008, referente ao processo nº 23000.004110/2008-10, onde se lê: "com execução no período de fevereiro/2008 a dezembro/2008", leia-se: "com execução no período de fevereiro/2008 a julho/2009".

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 235, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

Prorroga o período para aferição das informações prestadas pelos candidatos pré-selecionados em segunda e em terceira chamada no processo seletivo do Programa Universidade para Todos - ProUni referente ao primeiro semestre de 2009.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 35 da Portaria Normativa MEC nº 20, de 20 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º O período referente à aferição das informações prestadas nas fichas de inscrição pelos candidatos pré-selecionados em segunda chamada no processo seletivo do ProUni referente ao primeiro semestre de 2009 e eventual participação em processo próprio de seleção da instituição de ensino, quando for o caso, fica prorrogado até o dia 4 de março de 2009.

Art. 2º O período referente ao registro, no Sistema do ProUni - SISPROUNI, da aprovação ou reprovação dos candidatos pré-selecionados em segunda chamada, fica prorrogado até as 23 horas e 59 minutos do dia 6 de março de 2009.

Art. 3º A data referente à divulgação dos candidatos pré-selecionados em terceira chamada no processo seletivo do ProUni referente ao primeiro semestre de 2009 fica alterada para o dia 11 de março de 2009.

Art. 4º O período referente à aferição das informações prestadas nas fichas de inscrição pelos candidatos pré-selecionados em terceira chamada no processo seletivo do ProUni referente ao primeiro semestre de 2009 e eventual participação em processo próprio de seleção da instituição de ensino, quando for o caso, fica alterado para o período de 11 a 18 de março de 2009.

Art. 5º O período referente ao registro, no Sistema do ProUni - SISPROUNI, da aprovação ou reprovação dos candidatos pré-selecionados em terceira chamada, fica alterado para o período de 11 de março de 2009 até as 23 horas e 59 minutos do dia 20 de março de 2009.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 237, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 008/2009, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.004344/2007-78, Registro SAPIEnS nº 20060013604, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Educação Física, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, turno diurno, ministrado, no âmbito do instituto superior de educação, pela Faculdade Nordeste, na Rua Antonio Gomes Guimarães, nº 150, bairro Dunas, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela Associação Cearense de Educação e Cultura, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º A Instituição deverá adaptar-se ao disposto no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, o que será verificado por ocasião da renovação de reconhecimento do curso, nos termos do artigo 41 do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 238, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 009/2009, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.003897/2007-11, Registro SAPIEnS nº 20060012902, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Fisioterapia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, turno diurno, ministrado pela Faculdade Nordeste, na Rua Antonio Gomes Guimarães, nº 150, bairro Dunas, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela Associação Cearense de Educação e Cultura, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 239, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 010/2009, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.003678/2007-24, Registro SAPIEnS nº 20060012545, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Turismo, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Nordeste, na Rua Antonio Gomes Guimarães, nº 150, bairro Dunas, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela Associação Cearense de Educação e Cultura, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 240, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 011/2009, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.003899/2007-01, Registro SAPIEnS nº 20060012914, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Nordeste, na Rua Antonio Gomes Guimarães, nº 150, bairro Dunas, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela Associação Cearense de Educação e Cultura, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 241, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 012/2009, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.003904/2007-77, Registro SAPIEnS nº 20060012923, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Nordeste, na Rua Antonio Gomes Guimarães, nº 150, bairro Dunas, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela Associação Cearense de Educação e Cultura, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 242, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 013/2009, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 2300.003680/2007-01, Registro SAPIEnS nº 20060012551, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer a habilitação Rádio e TV, do curso de Comunicação Social, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Nordeste, na Avenida Santos Dumont, nº 7.800, bairro Dunas, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela Associação Cearense de Educação e Cultura, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para a habilitação ministrada nos endereços citados neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 243, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 081/2009, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.018554/2006-62, Registro SAPIEnS nº 20060007748, Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Computação, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Instituto de Ensino Superior COC, na Rua Abraão Issa Halack, nº 980, bairro Ribeirânia, e na Rua Tibiriçá, nº 870, Centro, ambas na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, mantida pela UNI-COC - União de Cursos Superiores COC Ltda., com sede na cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado nos endereços citados neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 244, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 0091/2009, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.000350/2004-11, Registro SAPIEnS nº 20031009279, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de funcionamento do curso de Direito, bacharelado, pleiteado pelo Instituto Paraense de Ensino e Cultura, situado à Travessa Castelo Branco, nº 1703, na cidade de Belém, Estado do Pará, mantido pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 245, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 0092/2009, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.000390/2004-55, Registro SAPIEnS nº 20031009322, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de funcionamento do curso de Direito, bacharelado, pleiteado pelo Instituto Maranhense de Ensino e Cultura, situado à Avenida Ignácio Mourão Rangel, Quadra 18, s/nº, bairro Jacarati, Parque Renascença, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, mantido pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 246, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 0093/2009, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.000434/2004-47, Registro SAPIEnS nº 20031009362, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de funcionamento do curso de Direito, bacharelado, pleiteado pelo Instituto Teresina de Ensino e Cultura, situado à Rua Joca Pires, nº 1000, bairro Fátima, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, mantido pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 102, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.0055653/2008-44 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Rural - ENR/CCA, instituído pelo Edital nº 085/DDPP/2008, de 12 de dezembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 15/12/2008.

Campo de Conhecimento: Morfologia, Classificação e Levantamento de Solo.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Fernando Perubelli Ferreira	8,5
2º	Giane Lavarda Melo	7,5

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 103, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.055605/2008-56 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Direito - DIR/CCJ, instituído pelo Edital nº 078/DDPP/2008, de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 01/12/2008.

Campo de Conhecimento: Direito Empresarial

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Anderson Bachtold	8,00
2º	Azor El Achkar	7,50
3º	Elena Lemos Pinto Aydos	7,25
4º	Pery Saraiva Neto	7,15

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 104, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.055607/2008-45 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Direito - DIR/CCJ, instituído pelo Edital nº 078/DDPP/2008, de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 01/12/2008.

Campo de Conhecimento: Direito Público e Direito Privado

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Vera Lúcia da Silva	8,5
2º	Felipe Neves Linhares	8,0
3º	Ig Henrique Queiroz Gonçalves	7,0

ELZA MARIA MEINERT

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

DESPACHO DO REITOR

Em 20 de fevereiro de 2009

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, torna pública a decisão em tornar sem efeito a retificação publicada no D.O.U. em 19/02/2009, seção 1, página 14, referente ao código de vaga 850355.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

Ministério da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 244, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2009

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art.19 da Portaria GMF nº 290, de 30.09.2004, e pelo Decreto nº 6.102, de 30 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Alterar o cronograma de publicação das metas do Planejamento Estratégico da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA), TRIÊNIO 2009 A 2011, assim como a nomenclatura de alguns dos indicadores de desempenho publicados na Portaria 911 de 30 de dezembro de 2008.

Do cronograma

As metas setoriais e globais e a matriz de responsabilidades serão publicados no mês de março de 2009.

Dos indicadores de desempenho

Para melhor compreensão e acompanhamento, os indicadores abaixo tiveram sua nomenclatura ajustada.

DE		PARA	
AQ04D	Nº de melhores práticas de aquisição implantadas	AQ04D	Nº de melhores práticas de aquisições implantadas
PR15D	Nº de inconsistências em aposentadorias por matrícula SIAPE de aposentados	PR15D	Nº de inconsistências em aposentadorias por matrícula SIAPE
PR16D	Consumo de energia	PR16D	Consumo de energia elétrica
PE02R	Cumprimento de metas organizacionais	UU08R	Cumprimento de metas organizacionais
PE03R	% de satisfação do servidor	PE02R	% de satisfação do servidor



PE04D	% de cumprimento do plano de desenvolvimento de competências	PE03D	% de cumprimento do plano de desenvolvimento de competências
PE05D	Nº de ações de disseminação de conhecimentos adquiridos em ações de capacitação	PE04D	Nº de ações de disseminação de conhecimentos adquiridos em ações de capacitação
FI01R	Crédito autorizado X programado	FI01R	Crédito autorizado / programado
FI03R	Serviços contratados / crédito autorizado	FI12R	Serviços contratados / crédito autorizado

Os indicadores abaixo tiveram a unidade administrativa alterada:

DE		PARA	
COGRH	PR08D - % de cumprimento do plano de gestão da informação	COGTTI	PR08D - % de cumprimento do plano de gestão da informação
COGTTI	FI04D Valor absoluto das inconsistências corrigidas na folha de pagamento	COGRH	FI04D Valor absoluto das inconsistências corrigidas na folha de pagamento
COGRH	FI05D Eficiência na gestão das despesas	COGEF	FI05D Eficiência na gestão das despesas

Art.5º A assinatura da Portaria nº 911, de 30 de dezembro de 2008 fica alterada para Augusto Akira Chiba, Subsecretário Adjunto da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA)
Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAERTE DORNELES MELIGA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE/MVA Nº 2, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

Altera a Tabelas II, anexa ao ATO COTEPE/ICMS 21/08, que divulga as margens de valor agregado a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que as unidades federadas, a partir de 1º de março de 2009, adotarão as seguintes margens de valor agregado, em relação à Tabela II, de que trata o inciso II do Ato COTEPE/ICMS Nº 21/08, de 25 de junho de 2008.

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AC	101,12%	166,51%	41,13%	84,29%	136,32%	180,65%	41,45%	76,22%	30%	-
AL	83,73%	151,68%	18,52%	42,80%	100,53%	141,60%	24,46%	49,95%	131,71	-
AM	63,93%	118,57%	22,24%	47,28%	86,48%	124,67%	-	-	30%	-
AP	68,68%	124,91%	19,25%	43,68%	72,80%	96,36%	50,14%	80,90%	30%	-
BA	78,60%	144,66%	31,79%	55,05%	98,32%	138,97%	31,46%	58,38%	203,53%	-
CE	69,94%	132,80%	19,16%	43,56%	95,61%	135,68%	29,76%	56,34%	160,63%	176,33%
DF	59,19%	112,25%	12,23%	27,54%	73,88%	97,59%	9,94%	46,59%	30%	-
ES	89,02%	158,93%	23,13%	39,92%	54,75%	86,45%	-	-	151,58%	-
GO	56,46%	111,43%	17,54%	33,56%	106,72%	134,91%	28,47%	54,78%	30%	-
MA	75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	-	-	30%	-
MG	67,81%	123,74%	26,18%	43,38%	99,26%	143,00%	31,37%	60,21%	207,40%	-
MS	96,03%	161,38%	45,36%	75,13%	138,39%	170,90%	81,47%	118,64%	243,30%	-
MT	133,85%	189,97%	148,92%	172,91%	159,50%	180,32%	148,92%	178,91%	223,41%	-
PA	68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	29,76%	56,34%	30%	-
PB	63,90%	118,53%	20,97%	45,75%	74,69%	110,47%	19,52%	44,00%	182,13%	201,26%
PE	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	30,31%	57,00%	168,96%	-
PI	57,28%	109,71%	15,32%	38,94%	89,07%	127,80%	-	-	30%	-
*PR	63,31%	120,69%	25,50%	42,62%	98,82%	125,93%	-	68,69%	30,00%	-
RJ	83,08%	161,54%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	49,45%	84,50%	-	-
RN	70,63%	127,51%	21,35%	46,21%	84,20%	121,92%	-	-	201,67%	207,42%
RO	69,77%	126,35%	20,13%	44,74%	85,15%	110,40%	31,35%	58,25%	31,35%	58,25%
RR	107,72%	159,65%	45,81%	75,67%	118,16%	162,84%	-	-	-	-
RS	67,18%	122,91%	23,15%	39,95%	140,96%	173,82%	30,70%	57,47%	-	-
SC	65,84%	121,12%	18,12%	34,23%	134,96%	167,00%	40,80%	69,64%	30%	-
SE	52,96%	109,54%	17,94%	42,10%	95,99%	136,14%	4,97%	26,47%	131,71%	-
SP	56,35%	108,46%	27,67%	45,09%	81,99%	106,80%	-	-	-	-
TO	72,85%	130,47%	16,38%	32,25%	74,75%	98,58%	21,67%	46,59%	30%	-

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA
Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA.

ATO COTEPE/PMPF Nº 4, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 01 de março de 2009, o seguinte preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

UNIDADE FEDERADA	GASOLINA C (R\$/ litro)	DIESEL (R\$/ litro)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	Gás Natural (R\$/ m³)
AC	2.9806	2.5110	2.9936	2.0000	2.4000	-
AL	2.7500	2.1080	2.4630	1.8328	1.7520	-
*AM	2.5991	2.2857	3.0457	-	1.8380	-
AP	2.6860	2.2530	2.8208	-	2.2460	-
BA	-	-	-	-	1.8000	-
CE	-	-	-	-	1.8000	-
*DF	2.6800	2.0520	2.8320	-	1.8680	1.9900
ES	2.6602	2.1366	2.5254	1.9866	1.8023	1.9413
GO	2.7751	2.0542	2.5961	1.7995	1.5973	-
*MA	2.6090	2.1010	2.7400	1.9000	1.7500	-
MT	2.9466	2.1269	3.0660	3.9272	1.5473	1.5900
MS	2.8314	2.1021	2.8718	3.1681	1.8760	1.5990
MG	2.6134	2.0144	2.5896	2.3000	1.6681	-
PA	2.7000	2.0300	2.4401	-	2.1066	-
PB	2.4497	2.0807	2.5910	2.0591	1.7168	1.8100
*PE	2.5965	2.0862	2.5375	-	1.6889	-
PI	2.5904	2.1455	2.8725	2.8403	1.9751	-
*RJ	2.6170	2.1059	2.5894	1.5960	1.7358	-
RN	-	-	-	-	1.8550	-
RO	2.6500	2.2500	2.6850	-	1.8200	-
RR	2.7070	2.4930	2.9100	6.0767	2.1750	-
SC	2.6000	2.1500	2.8800	-	1.7600	-
SE	2.5400	2.1230	2.4341	2.4680	1.8780	1.7725
TO	2.7700	2.0680	2.8200	3.7300	1.7800	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA.

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 20 de fevereiro de 2009

Informa sobre aplicação no Estado de Alagoas, dos Protocolos ICMS 104/08 e 106/08.

Nº 20 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso III da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria de Fazenda do Estado do Alagoas, que aquele Estado somente aplicará as disposições contidas nos Protocolos ICMS abaixo indicados, a partir de 1º de abril de 2009:

Protocolo ICMS 104/08 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno;

Protocolo ICMS 106/08 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de tocador.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
3ª CÂMARA****PAUTAS DE JULGAMENTOS**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no setor comercial sul, quadra 01, bloco "j", sala 302, edifício alvorada, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 11 DE MARÇO DE 2009, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANTONIO BEZERRA NETO

01 - Recurso: 167996 - Processo: 10283.720614/2007-11 - Recorrente: W.P. CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003 a 2004.

02 - Recurso: 160070 - Processo: 18471.000993/2004-71 - Recorrente: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I Interessado: BOA ESPERANÇA S.A. - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000, 2003 e 2004. - Vista para o(a) Conselheiro(a) Alexandre Barbosa Jaguaribe.

Relator(a): ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE

03 - Recurso: 166928 - Processo: 10707.000936/2007-11 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2007. - Vista para o(a) Conselheiro(a) Guilherme Adolfo dos Santos Mendes.

Relator(a): LEONARDO DE ANDRADE COUTO

04 - Recurso: 164901 - Processo: 16561.000050/2006-75 - Recorrentes: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e ARYSTA LI-FESCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002. - Vista para o(a) Conselheiro(a) Guilherme Adolfo dos Santos Mendes

Relator(a): CARLOS PELÁ

05 - Recurso: 158281 - Processo: 13808.001860/00-54 - Recorrente: CITI CP MERCANTIL S.A. Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1997.

Relator(a): REGIS MAGALHÃES SOARES QUEIROZ

06 - Recurso: 165546 - Processo: 10880.030467/97-76 - Recorrente: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I Interessado: CREAÇÕES RAVILSI LTDA. - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1994.

Relator(a): GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES

07 - Recurso: 163298 - Processo: 19515.002817/2006-44 - Recorrente: TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A. Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002. - Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Carlos Guidoni Filho

DIA 11 DE MARÇO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ANTONIO BEZERRA NETO

08 - Recurso: 164528 - Processo: 13899.002346/2003-88 Recorrente: C.P.M. COMUNICAÇÕES, PROCESSAMENTO E MECANISMOS DE AUTOMAÇÃO LTDA. Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

09 - Recurso: 150760 - Processo: 10320.000415/2005-37 Recorrente: LOJAS PLANALTO LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001 a 2004.

10 - Recurso: 164730 - Processo: 13971.001705/2007-93 Recorrente: AMARILDO FERRARI - ME Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2002.

Relator(a): ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE

11 - Recurso: 145078 - Processo: 10980.007769/2004-58 Embargante: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA. Embargada: TERCEIRA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000.

Relator(a): LEONARDO DE ANDRADE COUTO

12 - Recurso: 161994 - Processo: 10320.001021/2001-72 Recorrente: LOJAS GABRYELA LTDA. (ATUAL DENOMINAÇÃO DE CARACAS, VILELA & CIA. LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1996 a 1999.

13 - Recurso: 161176 - Processo: 10768.003482/2002-10 - Recorrente: REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMÉRICA S.A. (ANTERIORMENTE LATASA S.A.) Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

14 - Recurso: 152614 - Processo: 10909.003734/2005-93 - Recorrente: SOL PESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ E OUTROS/SIMPLES - Ex(s): 2001.

Relator(a): CARLOS PELÁ

15 - Recurso: 154906 - Processo: 19515.003224/2004-33 Recorrentes: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF e ALMEIDA JUNIOR SHOPPING CENTERS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000.

16 - Recurso: 156743 - Processo: 13896.000742/2001-39 Recorrente: EPSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001.

Relator(a): GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES

17 - Recurso: 159549 - Processo: 10830.006552/2006-14 Recorrentes: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP e WIZARD BRASIL LIVROS E CONSULTORIA LTDA. - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001. - Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Carlos Guidoni Filho. - Vista para o(a) Conselheiro(a) Luciano de Oliveira Valença.

18 - Recurso: 167610 - Processo: 10218.001329/2007-81 Recorrente: MATADOURO ELDORADO LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2004.

DIA 12 DE MARÇO DE 2009, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANTONIO BEZERRA NETO

19 - Recurso: 161063 - Processo: 19515.003013/2005-81 Recorrente: IOCHPE MAXION S.A. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001 e 2003.

20 - Recurso: 160325 - Processo: 13808.001712/99-51 Recorrente: PROMORAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996.

Relator(a): ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE

21 - Recurso: 156386 - Processo: 16327.003773/2002-75 Recorrentes: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e ITAÚ CAPITALIZAÇÕES S.A. - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

22 - Recurso: 152803 - Processo: 10680.005807/2001-70 Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

Relator(a): LEONARDO DE ANDRADE COUTO

23 - Recurso: 166996 - Processo: 10882.003788/2003-32 Recorrente: LUXOTTICA DO BRASIL LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998.

24 - Recurso: 155298 - Processo: 13855.001762/2006-18 Recorrente: ESTIVAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2004 e 2005.

Relator(a): CARLOS PELÁ

25 - Recurso: 167008 - Processo: 10660.005874/2007-18 Recorrentes: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG e CORN FOOD ARMAZENS GERAIS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003 a 2005.

26 - Recurso: 163377 - Processo: 13839.001190/2007-56 Recorrente: PLÁSTICOS M.B. LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003.

Relator(a): REGIS MAGALHÃES SOARES QUEIROZ

27 - Recurso: 156625 - Processo: 15374.000392/00-55 Recorrente: LAND RIO VEÍCULOS LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1997.

Relator(a): GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES

28 - Recurso: 167215 - Processo: 19515.002202/2006-18 Recorrente: AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRA-ESTRUTURAS LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRF - Ano(s): 2001 a 2007.

DIA 12 DE MARÇO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ANTÔNIO BEZERRA NETO

29 - Recurso: 156897 - Processo: 19515.000059/2005-49 Recorrente: ROCA CALÇADOS LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003.

30 - Recurso: 150273 - Processo: 11020.002095/98-52 Recorrente: PLÁSTICOS PISANI S.A. Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

31 - Recurso: 157829 - Processo: 10925.001569/99-09 Recorrente: PITOL CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996 a 1998.

Relator(a): ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE

32 - Recurso: 160575 - Processo: 10580.010084/2003-11 Recorrente: MARQUAT & CIA LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

33 - Recurso: 140357 - Processo: 13807.016195/99-15 Recorrente: PRT INVESTIMENTOS S.A. Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRF - Ano(s): 1998.

Relator(a): LEONARDO DE ANDRADE COUTO

34 - Recurso: 163380 - Processo: 15956.000228/2006-81 Recorrente: POWER HELICÓPTEROS COMERCIAL LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001 e 2002.

35 - Recurso: 153414 - Processo: 10907.001105/2005-49 Recorrente: TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000.

36 - Recurso: 152752 - Processo: 11030.002362/2005-17 Recorrente: MADEIRAS FELIAR LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001 a 2004.

Relator(a): CARLOS PELÁ

37 - Recurso: 151602 - Processo: 16327.002986/2002-80 Recorrente: FIAT FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA. Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1998 e 1999.

Relator(a): GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES

38 - Recurso: 163616 - Processo: 10469.720161/2006-73 Recorrente: UVIFRIOS DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001.

39 - Recurso: 150401 - Processo: 10845.000317/2001-57 Recorrente: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I Interessado: MESQUITA S.A. TRANSPORTES E SERVIÇOS - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.

DIA 13 DE MARÇO DE 2009, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANTONIO BEZERRA NETO

40 - Recurso: 148548 - Processo: 10825.002067/00-01 Recorrente: J.M. LUBRIFICANTES E PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA. Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999.

41 - Recurso: 158300 - Processo: 19647.012597/2005-81 Recorrente: COMERCIAL ALDEIA LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001.

42 - Recurso: 167437 - Processo: 13052.000324/00-49 Recorrente: ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRF - Ano(s): 1997 a 2000.

Relator(a): ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE

43 - Recurso: 148635 - Processo: 11065.005592/2002-98 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: TERCEIRA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Interessado: CORDOARIA SÃO LEOPOLDO S.A. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2001, 2002.

Relator(a): CARLOS PELÁ

44 - Recurso: 157275 - Processo: 11618.004819/2005-27 Recorrente: ENGARRAFAMENTO COROA LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: PIS/PASEP - Ex(s): 2001 a 2003.

Relator(a): REGIS MAGALHÃES SOARES QUEIROZ

45 - Recurso: 158366 - Processo: 10909.001471/2005-88 Recorrente: TRANSKART TRANSPORTES E REPAROS NAVAIS LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2002 e 2003.

46 - Recurso: 153286 - Processo: 13984.000272/00-81 Recorrente: INCOBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: ILL - Ex(s): 1989 a 1992.

Relator(a): GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES

47 - Recurso: 160252 - Processo: 13808.001557/98-10 Recorrente: CAMPECHE PRODUTOS NATURAIS LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1994.

48 - Recurso: 150901 - Processo: 10909.001872/2005-38 Recorrente: COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO BOGO LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001 a 2003.

ADRIANA GOMES REGO

Presidente da Câmara

GILDA ALEIXO DOS SANTOS

Chefe da Secretaria

8ª CÂMARA**PAUTAS DE JULGAMENTOS**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no setor comercial sul, quadra 01, bloco "j", edifício alvorada, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.



DIA 11 DE MARÇO DE 2009, ÀS 08:30 HORAS
Relator(a): JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA
01 - Recurso: 163179 - Processo: 14041.000893/2005-34 - Recorrente: TELE NORTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001 e 2002.

Relator(a): ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO
02 - Recurso: 150445 - Processo: 13984.000256/2002-11 - Recorrente: IGARAS PAPÉIS E EMBALAGENS & S.A. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1997.

Relator(a): CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
03 - Recurso: 159440 - Processo: 16175.000410/2005-10 - Recorrente: HYTE DO BRASIL S.A. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001.

Relator(a): IRINEU BIANCHI
04 - Recurso: 163760 - Processo: 10510.002591/2007-38 - Recorrente: UNIÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003.

Relator(a): VALÉRIA CABRAL GÉO VERÇOZA
05 - Recurso: 156657 - Processo: 10880.033733/99-66 - Recorrente: MEAD EMBALAGENS LTDA. (INC. POR REGESA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1994, 1995 e 1998.

Relator(a): NELSON LÓSSO FILHO
06 - Recurso: 153426 - Processo: 10768.011254/2002-13 - Recorrentes: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A-BANERJ EM LIQUIDAÇÃO - Matéria: CSLL - Ex(s): 1998.

DIA 11 DE MARÇO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA
07 - Recurso: 155082 - Processo: 13808.000380/00-01 Recorrentes: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e TREZE TIL EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES AGRO PECUÁRIA LTDA. - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1996.

Relator(a): ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO
08 - Recurso: 158987 - Processo: 10580.013138/2004-81 - Recorrentes: 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA e ENGEPAK EMBALAGENS S.A. - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000 a 2005.

09 - Recurso: 159009 - Processo: 10580.013139/2004-25 Recorrentes: 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA e ENGEPAK EMBALAGENS S.A. - Matéria: CSLL - Ex(s): 2000 a 2005.

Relator(a): CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
10 - Recurso: 145668 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10380.002966/2003-69 Embargante: FAZENDA NACIONAL Embargada: OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessada: MASIL TORRES PESSOA, ALEXANDRE GONTIJO GUERRA & CIA. - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1998 a 2003.

11 - Recurso: 160142 - Processo: 13808.000591/96-51 Recorrente: DPC MEDLAB PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1994.

Relator(a): IRINEU BIANCHI
12 - Recurso: 159977 - Processo: 10935.005125/2006-32 Recorrente: A.R. RECICLAGEM E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Orlando José Gonçalves Bueno

Relator(a): KAREM JUREIDINI DIAS
13 - Recurso: 160201 - Processo: 13899.002449/2003-48 Recorrentes: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP e ABS SERVIÇOS S/C LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000.

Relator(a): NELSON LÓSSO FILHO
14 - Recurso: 154030 - Processo: 15374.000590/00-19 - Recorrentes: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e LIBERAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONSULTORIA LTDA. - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.

15 - Recurso: 158616 - Processo: 10680.013731/96-55 - Recorrentes: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG e TRANSPORTES SOL S.A. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1992 e 1993.

DIA 12 DE MARÇO DE 2009, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA
16 - Recurso: 161029 - Processo: 13839.001390/2004-66 Recorrentes: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP e MAXI MEAT ALIMENTOS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000 a 2003.

Relator(a): ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO
17 - Recurso: 143020 - Processo: 11618.001634/2004-80 Recorrente: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE Interessado: ADALBERTO ROCHA (FIRMA INDIVIDUAL) - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000, 2001.

18 - Recurso: 166177 - Processo: 16004.000240/2007-99 Recorrente: HATTORI & BATALHA COMÉRCIO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2006.

Relator(a): CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
19 - Recurso: 159735 - Processo: 10435.000732/2006-47 Recorrente: APOREL REPRESENTAÇÕES LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003, 2004.

Relator(a): IRINEU BIANCHI

20 - Recurso: 163103 - Processo: 16327.001249/2004-21 Recorrentes: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e BBA-CREDITANSTALT FINANÇAS E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001.

Relator(a): VALÉRIA CABRAL GÉO VERÇOZA
21 - Recurso: 139202 - Processo: 10640.001293/2003-11 Recorrente: COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES - LEOPOLDINA Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999.

Relator(a): KAREM JUREIDINI DIAS
22 - Recurso: 163231 - Processo: 10630.720205/2006-46 Recorrente: MONTE ALEGRE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002, 2003.

Relator(a): NELSON LÓSSO FILHO
23 - Recurso: 157766 - Processo: 18471.001353/2006-40 Recorrente: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I Interessado: STAR ONE LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2002 a 2006.

24 - Recurso: 159525 - Processo: 19515.001860/2006-92 Recorrente: NEW TIME COMPUTER COMÉRCIO LTDA. - ME Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2001.

DIA 12 DE MARÇO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA
25 - Recurso: 139565 - Processo: 10830.005383/2003-44 Recorrente: USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999 a 2003.

26 - Recurso: 159205 - Processo: 10882.002149/2006-01 Recorrente: SERV'S SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002.

Relator(a): ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO
27 - Recurso: 142323 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10120.008229/2003-31 - Embargante: FAZENDA NACIONAL Embargada: OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessada: NOVA ERA REVENDEDORA DE CERVEJA E REFRIGERANTES LTDA. - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998 a 2003.

28 - Recurso: 142327 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10120.008230/2003-65 - Embargante: FAZENDA NACIONAL Embargada: OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessada: NOVA ERA REVENDEDORA DE CERVEJA E REFRIGERANTES LTDA. - Matéria: CSLL - Ex(s): 1998 a 2003.

Relator(a): CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
29 - Recurso: 162939 - Processo: 16561.000035/2007-16 Recorrente: LETERO EMPREENDIMENTOS, PUBLICIDADE E PARTICIPAÇÕES S.A. Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2003.

Relator(a): IRINEU BIANCHI
30 - Recurso: 153564 - Processo: 10680.014648/2005-28 Recorrente: INVICTA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000 a 2003.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Orlando José Gonçalves Bueno

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nelson Lóssó Filho
Relator(a): VALÉRIA CABRAL GÉO VERÇOZA
31 - Recurso: 140232 - Processo: 10735.002035/95-87 Recorrente: AGROPECUÁRIA DOCEVALE LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1989 a 1992.

Relator(a): NELSON LÓSSO FILHO
32 - Recurso: 153482 - Processo: 18471.002141/2002-56 Recorrente: FRIGORÍFICO MODELO LTDA. Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999.

33 - Recurso: 153198 - Processo: 10480.004107/2002-03 Recorrente: TV GLOBO DE RECIFE LTDA. Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998 a 2001.

DIA 13 DE MARÇO DE 2009, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA
34 - Recurso: 158999 - Processo: 11080.011213/2005-53 Recorrente: CFL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001 e 2002.

35 - Recurso: 159346 - Processo: 10630.720209/2006-24 Recorrente: LUNAR TURISMO LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003.

Relator(a): CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
36 - Recurso: 141931 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10680.017320/2002-11 Embargante: VIAÇÃO BRASÍLIA LTDA. Embargada: OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: CSLL - Ex(s): 1997.

37 - Recurso: 149391 - Processo: 10882.001417/98-51 Recorrente: ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. (ATUAL DEN. DE COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL) Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1993.

Relator(a): IRINEU BIANCHI
38 - Recurso: 158177 - Processo: 10805.000794/2002-70 Recorrente: VILA AMÉRICA INDÚSTRIA TEXTIL LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: CSLL - Ex(s): 1992.

Relator(a): NELSON LÓSSO FILHO

39 - Recurso: 153110 - Processo: 10530.002344/2002-99 Recorrente: AGRIBAHIA S.A. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: CSLL - Ex(s): 1998.

ADRIANA GOMES RÊGO
Presidente da Câmara

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Chefe da Secretaria

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 921, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

Altera a Instrução Normativa RFB nº 892, de 18 de dezembro de 2008, que institui a Declaração de Transferência de Titularidade de Ações (DTTA) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 892, de 18 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
Parágrafo único.
I - a companhia emissora das ações, quando a própria companhia mantém o livro de "Transferência de Ações Nominativas";
II - a instituição autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) a manter serviços de ações escriturais quando contratada pela companhia emissora para manutenção do livro de "Transferência de Ações Nominativas";
III - a instituição que receber a ordem de transferência do investidor, no caso de ações depositadas em custódia fungível." (NR)
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 922, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de entrega do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon) pelas pessoas jurídicas de que trata o art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 590, de 22 de dezembro de 2005, relativo a fatos geradores ocorridos nos meses de outubro de 2008 a junho de 2009.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado para o 5º (quinto) dia útil do mês de agosto de 2009 o prazo de entrega do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon) pelas pessoas jurídicas de que trata o art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 590, de 22 de dezembro de 2005, relativo a fatos geradores ocorridos nos meses de outubro de 2008 a junho de 2009.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também aos casos de extinção, incorporação, fusão, cisão parcial ou cisão total que ocorrerem nos meses de outubro de 2008 a junho de 2009.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa RFB nº 891, de 5 de dezembro de 2008.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 516,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2008**

Declara nulo o Ato Declaratório Executivo que especifica.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 238, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada na edição extra do Diário Oficial da União de 02 de Maio de 2007, e o contido no processo 14108.000606/2006-55,

DECLARA NULO, DE OFÍCIO, o Ato Declaratório Executivo nº 151, de 11 de agosto de 2008, que declarou perdidas em favor da União as mercadorias constantes no Auto de Infração e Guarda Fiscal nº 0130100/00774/06.

RAIMUNDO CARLOS DE LIMA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79,
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009**

Declara a Inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ.

O Delegado-Substituto da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95 de 30/04/2007, alterado pela Portaria MF nº 225, de 5 de setembro de 2007 e tendo em vista o estabelecido no art. 81, Par. 1º da Lei 9.430 de 27/12/1996 e nos arts. 34, 42, 43, 45 e 46 da Instrução Normativa RFB nº 748 de 28/06/2007, e ainda o que consta no processo administrativo nº 12664.000001/2009-76:

Declara inapta, por irregularidades no comércio exterior, a partir de 20/12/2006, a Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 08.541.983/0001-85 da empresa STHYRMER & TINTI LTDA com endereço declarado à Rua General Osório 1.401, em frente a Todimo Cáceres, Centro, Cáceres/MT, sendo considerados ineficazes os documentos porventura emitidos por ela, nos termos da legislação aplicável.

RAIMUNDO CARLOS DE LIMA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,
DE 3 DE FEVEREIRO DE 2009**

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 238, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada na edição extra do Diário Oficial da União de 02 de Maio de 2007, considerando o disposto no artigo 30 inciso I e parágrafo primeiro do mesmo artigo da Instrução Normativa nº 748/2007 e o contido no processo 13154.001466/2008-86.

Declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ 03.898.384/0001-08 da pessoa jurídica MILTON C FERREIRA com endereço na Av. Antonio Ferreira Sobrinho, S/N - Sede - Centro - Jaciara - MT - 78820-000, inscrito indevidamente, em duplicidade cadastral com o CNPJ 03.939.592/0001-08.

RAIMUNDO CARLOS DE LIMA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,
DE 4 DE FEVEREIRO DE 2009**

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 238, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada na edição extra do Diário Oficial da União de 02 de Maio de 2007, considerando o disposto no artigo 30 inciso I e parágrafo primeiro do mesmo artigo da Instrução Normativa nº 748/2007 e o contido no processo 13153.001340/2008-11.

Declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ 00.382.001/0001-48 da pessoa jurídica ADEIR DE AMORIM com endereço na Av. Gov. Julio Campos, 912 - Centro - Sinop - MT - 78550-000, inscrito indevidamente, em duplicidade cadastral com o CNPJ 00.356.936/0001-50.

RAIMUNDO CARLOS DE LIMA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,
DE 6 DE FEVEREIRO DE 2009**

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 238, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada na edição extra do Diário Oficial da União de 02 de Maio de 2007, considerando o disposto no artigo 30 inciso I e parágrafo primeiro do mesmo artigo da Instrução Normativa nº 748/2007 e o contido no processo 10183.004017/2008-54.

Declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ 02.961.504/0001-01 da pessoa jurídica MOTA & FROTA LTDA - ME com endereço na Av. Barão de Melgaço, 985 - Porto - Cuiabá - MT - 78025-000, inscrito indevidamente, em duplicidade cadastral com o CNPJ 02.961.572/0001-62.

RAIMUNDO CARLOS DE LIMA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63,
DE 6 DE FEVEREIRO DE 2009**

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 238, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada na edição extra do Diário Oficial da União de 02 de Maio de 2007, considerando o disposto no artigo 30 inciso I e parágrafo primeiro do mesmo artigo da Instrução Normativa nº 748/2007 e o contido no processo 10183.004287/2008-65.

Declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ 70.499.843/0001-60 da pessoa jurídica J F FARIA ME, com endereço na Rodovia MT 243, Km 08, Zona Rural, Vila Bela da Santíssima Trindade - MT - 78245-000, por vício na inscrição.

RAIMUNDO CARLOS DE LIMA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64,
DE 6 DE FEVEREIRO DE 2009**

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 238, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada na edição extra do Diário Oficial da União de 02 de Maio de 2007, considerando o disposto no artigo 30 inciso I e parágrafo primeiro do mesmo artigo da Instrução Normativa nº 748/2007 e o contido no processo 10183.004733/2008-31.

Declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ 06.987.784/0001-70 da pessoa jurídica IPIRANGA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, com endereço na Av. Principal S/N - Quadra 32 - Lote 01 e 02 - Ipiranga do Norte - Tapurah - MT - 78555-000, por vício na inscrição.

RAIMUNDO CARLOS DE LIMA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009**

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 238, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada na edição extra do Diário Oficial da União de 02 de Maio de 2007, considerando o disposto no artigo 30 inciso I e parágrafo primeiro do mesmo artigo da Instrução Normativa nº 748/2007 e o contido no processo 10675.003070/2003-91.

Declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ 03.896.500/0001-41 da pessoa jurídica N DE PAULA SILVEIRA COMERCIO - ME, com endereço na ROD Palmiro Paes de Barros, S/N - Km 04, Setor Industrial, Santo Antônio do Leverger - MT - 78180-000, por vício na inscrição.

RAIMUNDO CARLOS DE LIMA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009**

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 238, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada na edição extra do Diário Oficial da União de 02 de Maio de 2007, considerando o disposto no artigo 30 inciso I e parágrafo primeiro do mesmo artigo da Instrução Normativa nº 748/2007 e o contido no processo 10183.000177/2009-13.

Declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ 03.687.795/0001-46 da pessoa jurídica NATALINO IZIDORO DOS PASSOS, com endereço na Av. Aníbal de Toledo, S/N - Centro - Poconé - MT - 78175-000, por vício na inscrição.

RAIMUNDO CARLOS DE LIMA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75,
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009**

Declara cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O Delegado Substituto da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 238, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada na edição extra do Diário Oficial da União de 02 de Maio de 2007 e considerando o disposto nos arts. 25, inciso I combinado com o artigo 26, da Instrução Normativa-SRF nº 864/2008, e o contido no processo 10183.006002/2008-21,

DECLARA CANCELADA, DE OFÍCIO, a inscrição CPF n.º 346.372.731-53 em nome de SILMARA DE CAMPOS PAELO, por multiplicidade com o cadastro nº 621.663.101-25.

RAIMUNDO CARLOS DE LIMA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77,
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009**

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 238, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada na edição extra do Diário Oficial da União de 02 de Maio de 2007, considerando o disposto no artigo 30 inciso I e parágrafo primeiro do mesmo artigo da Instrução Normativa nº 748/2007 e o contido no processo 10183.005051/2008-46.

Declara nula, de ofício, o ato de inclusão do contribuinte José Odair Souza Custódio, CPF 363.834.466-15 como sócio no CNPJ 03.195.427/0001-80 da pessoa jurídica CONSTRUTORA TAPAJÓS LTDA, com endereço na TV E 29 - Bairro Miguel Sutil - Cuiabá - MT - 78048-335, por constatação de vício nos seus documentos de primeira e segunda alterações contratuais, averbados na JUCEMAT.

RAIMUNDO CARLOS DE LIMA

**3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUAZEIRO DO NORTE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 17 DE JANEIRO DE 2009**

Declara nula inscrição efetuada no CNPJ, referente à empresa individual que específica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 30, inciso II, §§ 1.º e 2.º, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007 (DOU de 2.7.2007), declara:

NULA, de ofício, a inscrição efetuada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 01.788.811/0001-61, relativa à empresa individual Giulian Gueba Cunha Lacerda ME, haja vista ter sido constatado que as assinaturas em nome de Giulian Gueba Cunha Lacerda, lançadas nos documentos questionados, arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará (FICHA CADASTRAL DA PESSOA JURÍDICA E DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL), eram inautênticas, conforme resultado de exame grafoscópico emitido pelo Departamento de Polícia Federal/CE, consoante despacho decisório exarado no processo administrativo n.º 13411.000636/2008-27.

O estabelecimento será considerado cientificado da anulação na data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União.

O presente ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato declarado nulo (art. 30, § 2.º, da IN RFB nº 748, de 2007).

ANTÔNIO LEITE SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 18 DE JANEIRO DE 2009**

Declara nula inscrição efetuada no CNPJ, referente à empresa individual que específica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 30, inciso II, §§ 1.º e 2.º, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007 (DOU de 2.7.2007), declara:

NULA, de ofício, a inscrição efetuada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 03.344.277/0001-20, relativa à empresa individual Zenaide Arcanja Sousa-ME, haja vista ter sido constatado que a assinatura em nome de Zenaide Arcanja Sousa, lançada no documento questionado, arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará (DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL), é falsa, conforme resultado de exame grafoscópico emitido pelo Departamento de Polícia Federal/CE, consoante despacho decisório exarado no processo administrativo n.º 13335.000082/2007-37.

O estabelecimento será considerado cientificado da anulação na data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União.

O presente ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato declarado nulo (art. 30, § 2.º, da IN RFB nº 748, de 2007).

ANTÔNIO LEITE SILVA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TERESINA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 20 FEVEREIRO DE 2009**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE TERESINA-PI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no artigo 30, inciso II, § 1.º, da Instrução Normativa nº 568, de 08 de setembro de 2005, resolve:

Art.1.º. Declarar cancelado por multiplicidade o CNPJ 05.804.455/0001-83, da empresa JOÃO DELMIRO DA SILVA, conforme apurado no processo administrativo nº 10384.000146/2009-98.

ANTONIO LUIZ ALVES DA SILVA



4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Caruaru/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, com fundamento nos artigos 25, inciso I e 26, ambos da Instrução Normativa RFB nº 864, de 25 de julho de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 10435.000299/2009-92, declara:

Art. 1º - CANCELADA de ofício a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, sob o número nº 628.512.334-91, em nome de JOSÉ HÉLIO LEITE TORRES, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa física.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NASARENO DE ANDRADE

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 20 DE JANEIRO DE 2009

Habilita Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 249 e pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 2 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, alterada pela IN 778/2007, e considerando o que consta no processo nº15504.002359/2009-64, resolve:

Art. 1º Habilitar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) a pessoa jurídica CEMIG Geração e Transmissão S/A CEMIG GT, CNPJ nº 06.981.176/0001-58, e aos seus estabelecimentos, para o projeto, aprovado pela Portaria nº 454, de 23 de dezembro de 2008, do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 20 DE JANEIRO DE 2009

Habilita Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 249 e pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 2 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, alterada pela IN 778/2007, e considerando o que consta no processo nº15504.002360/2009-99, resolve:

Art. 1º Habilitar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) a pessoa jurídica CEMIG Geração e Transmissão S/A CEMIG GT, CNPJ nº 06.981.176/0001-58, e aos seus estabelecimentos, para o projeto, aprovado pela Portaria nº 454, de 23 de dezembro de 2008, do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 20 DE JANEIRO DE 2009

Habilita Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 249 e pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 2 de maio de

2007, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, alterada pela IN 778/2007, e considerando o que consta no processo nº15504.002361/2009-33, resolve:

Art. 1º Habilitar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) a pessoa jurídica CEMIG Geração e Transmissão S/A CEMIG GT, CNPJ nº 06.981.176/0001-58, e aos seus estabelecimentos, para o projeto, aprovado pela Portaria nº 454, de 23 de dezembro de 2008, do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 20 DE JANEIRO DE 2009

Habilita Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 249 e pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 2 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, alterada pela IN 778/2007, e considerando o que consta no processo nº15504.002362/2009-88, resolve:

Art. 1º Habilitar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) a pessoa jurídica CEMIG Geração e Transmissão S/A CEMIG GT, CNPJ nº 06.981.176/0001-58, e aos seus estabelecimentos, para o projeto, aprovado pela Portaria nº 454, de 23 de dezembro de 2008, do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 20 DE JANEIRO DE 2009

Habilita Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 249 e pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 2 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, alterada pela IN 778/2007, e considerando o que consta no processo nº15504.002363/2009-22, resolve:

Art. 1º Habilitar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) a pessoa jurídica CEMIG Geração e Transmissão S/A CEMIG GT, CNPJ nº 06.981.176/0001-58, e aos seus estabelecimentos, para o projeto, aprovado pela Portaria nº 454, de 23 de dezembro de 2008, do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BELO HORIZONTE, por delegação de competência conferida através da Portaria DRF/BHE nº 416 DOU DE 11/12/2008, considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa do SRF 504 de 03 de fevereiro de 2005 e, ainda, o que consta do processo administrativo 13606.000049/2009-31, resolve declarar:

1. Inscrita no Registro Especial sob o número 06101/165 a empresa A. PAZ - PRODUTOR DE AGUARDENTE, CNPJ nº 10.224.355/0001-18, estabelecida na Rua Principal, nº 121 - Coelhos, distrito de Amarantina, município de Ouro Preto/MG, CEP 35.412-000, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento.

2. A interessada exerce a atividade de engarrafadora do produto AGUARDENTE DE CANA, marca NHÔ TIM, que será comercializado em recipientes de 700 ml.

3. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF N.º 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

4. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURÍCIO FERREIRA GUARIENTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

Cancela Registro Especial Papel Imune

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Divinópolis/MG, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 238, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02.05.2007, Edição Extra, e de acordo com o disposto no art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o constante do processo administrativo nº13671.000077/2002-07, declara:

Art.1º Cancelado, a pedido, o Registro Especial - Papel Imune, referente ao Nº GP-06107/00030, instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº1.593, de 21/12/1977, e concedido de acordo com o disposto nos artigos 1º, inciso V da IN SRF nº 071/2001, à GRÁFICA MARIMÉLO LTDA ME, CNPJ nº 86.508.645/0001-55.

Art.2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 47, de 19 de agosto de 2002, publicado no DOU de 23/08/2002.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDSON BORGES DE MORAIS

7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE ITAGUAÍ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre a entrega, pelos peritos credenciados, de laudos de quantificação de mercadorias a granel, transportada por veículos aquáticos e de laudos de assistência técnica para identificação da mercadoria importada ou a exportar.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007 (DOU 02/05/2007),

Considerando a necessidade de se disciplinar os procedimentos para entrega de laudos de arqueação e de laudos de assistência técnica, por parte dos peritos credenciados na unidade, em operações e importação e exportação, resolve:

Artigo 1º - Os prazos para apresentação de assistência técnica e de laudos de quantificação de mercadorias a granel, transportada por veículos aquáticos (laudos de arqueação), emitidos pelos peritos devidamente credenciados nesta unidade aduaneira, nos termos do disposto nos artigos 2º, II e 22 da IN SRF nº 157/98, serão os seguintes:

I - Laudos de quantificação de mercadorias a granel (arqueação), transportada por veículos aquáticos - em até 48 (quarenta e oito) horas úteis a contar do término da mensuração;

II - Laudos de assistência técnica - em até 10 (dez) dias, a contar da vistoria da carga, pelo perito designado.

§1º - Os prazos de que tratam os incisos I e II poderão, em casos devidamente justificados, ser prorrogados, respectivamente, pelo Chefe ou Supervisor da Seção de Despacho Aduaneiro - SADAD e pelo AFRFB responsável pelo despacho aduaneiro.

§ 2º - As solicitações de arqueação de mercadorias de quaisquer recintos alfandegados de jurisdição da Alfândega de Itaguai deverão ser apresentadas à secretaria da Seção de Despacho Aduaneiro - SADAD, no Porto de Itaguai, no horário de expediente da repartição, com a apresentação do(s) certificado(s) em três vias, que receberão numeração sequencial e designação do perito responsável. Caberá ao requerente, após a designação, a retirada dos certificados e encaminhamento destes ao local da execução do(s) procedimento(s).

§3º - Ao término do procedimento de mensuração, os laudos de arqueação deverão ser entregues, com suas três vias, devidamente preenchidas, à secretaria da SADAD, se dentro do horário de normal da repartição ou ao AFRFB plantonista na unidade, se fora do horário.

§4º - O servidor da SRF que promover a recepção do(s) laudo(s) deverá atestá-la, mediante recibo em uma das vias e devolvendo-a ao interessado.

§5º - Deverá ser retirada junto à Secretaria da SADAD, no horário de expediente da repartição, a terceira via do laudo de arqueação, pelos intervenientes de que trata o parágrafo 1º do artigo 24 da IN SRF 157/98, interessados no ato de mensuração.

Artigo 2º - Os laudos de assistência técnica a que se refere o inciso II do artigo 1º deverão ser apresentados em 03 (três) vias, com a destinação seguinte:

1ª via: Anexação à DI/DDE correspondente;

2ª via: Importador/Exportador

3ª via: Repartição Aduaneira, para arquivamento.

§1º - Os laudos de assistência técnica de que trata este artigo, independentemente do recinto alfandegado onde estejam depositadas as mercadorias a que se referem, deverão ser entregues na Secretaria da SADAD, no horário de expediente da repartição, cujo servidor em todas as vias aporá recibo.

Artigo 3º - O não atendimento aos prazos ou condições estabelecidas nesta Ordem de Serviço poderá acarretar o cancelamento do credenciamento do perito, nos termos do disposto no artigo 16, VI, da IN SRF nº 157/98.

Artigo 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO MARTINS DO VALLE

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009

Declara a inapetência de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 238 e 249, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95/2007, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2007, com base no preceituado no artigo 81, caput, da Lei nº 9.430/96, e no artigo 43 da IN RFB nº 748/2007, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não foi localizada no endereço informado a RFB, bem como não foram localizados os componentes de seu quadro societário e o responsável legal perante o CNPJ, sendo, portanto, considerada inexistente de fato, nos termos dos artigos 34, inciso III, combinado com art. 41, II, todos da IN RFB nº 748/07, DECLARA INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 03/07/2008.

EMPRESA: FOX LIGHT COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 06.190.576/0001-45
PROC: 10074.001552/2008-91

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo art. 3º, §2º, da Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e considerando o que consta do processo nº 11128.008182/2008-11, declara:

1. Fica reconhecida, em caráter provisório, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a situação de fiscalização, na modalidade permanente, do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, localizado na Rua Cais do Valongo, s/nº - Bairro do Valongo - Santos/SP, com área total de 54.373 m², administrado pela empresa LIBRA TERMINAL VALONGO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.809.288/0001-51, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Portaria SRRF08 nº 93, de 29/11/2004.

2. O referido recinto ficará sob jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

3. A Alfândega do Porto de Santos deverá solicitar à Coordenação-Geral de Administração Aduaneira - COANA a inclusão de código específico para o recinto em questão no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, nos termos do art. 3º, §3º, da Instrução Normativa SRF nº 114/2001.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, nos termos e condições estabelecidas pela Portaria SRF nº 969, de 22 de setembro de 2006, no uso da competência conferida pelo art. 25 desta mesma norma e com base no seu art. 31, e considerando ainda o que consta no processo nº 11128.000959/2009-71, declara:

1. Fica retificado o item 1 do Ato Declaratório Executivo SRF nº 68, de 31 de dezembro de 2001, publicado no D.O.U. de 11 de janeiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"1. Alfandegada, a título permanente, a instalação portuária de uso público localizada na margem esquerda do Porto Organizado de Santos, na Avenida Bento Pedro da Costa, 65 - Bloco 1 - Bairro Conceiçãozinha - município de Guarujá/SP, administrada pela empresa TEAG TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇUCAR DO GUARUJÁ LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.721.589/0001-78, conforme segue:

a) até 29 de setembro de 2015, a área de 70.000,00 m² objeto do arrendamento formalizado com a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP por intermédio do Contrato de Arrendamento nº PRES/039.96 e o seu Primeiro Instrumento de Retificação, Ratificação e Aditamento, celebrados, respectivamente, em 30 de setembro de 1996 e 27 de novembro de 2001;

b) até 30 de julho de 2009, a área de 39.600,00 m² objeto do arrendamento formalizado com a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP por meio do Contrato de Arrendamento DP-DC nº 01.2009, celebrado em 01 de fevereiro de 2009, em caráter emergencial, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias."

2. Permanecem em vigor e eficazes as demais disposições contidas no Ato Declaratório Executivo SRF nº 68/2001.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

Declara o cancelamento de ofício de CPF's perante o Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1º da Portaria de Delegação de Competência nº 199, publicada no DOU em 02 de setembro de 2003, convalidada pela Portaria nº 169, de 02 de maio de 2007, publicada no DOU em 16/05/2007 resolve:

Declarar cancelados de ofício os CPF's descritos abaixo por atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física nos termos do inciso I do art. 25 e do art. 26 da IN RFB nº 864/2008.

PROCESSO: 14.311.000238/2008-00

CONTRIBUINTE: GUILHERME FORTUNATO ESTEVES

CPF: 214.176.178-61

PROCESSO: 10.882.000630/2008-15

CONTRIBUINTE: FLORISVAL PEREIRA CUNHA

CPF: 382.892.818-89

PROCESSO: 14.311.000013/2009-26

CONTRIBUINTE: ROSALINDA GIGANTE

CPF: 288.779.998-37

CPF: 278.560.868-23

PROCESSO: 10.880.002535/2001-08

CONTRIBUINTE: WAGNER BRUNO SILVA

CPF: 112.078.348-82

CPF: 125.567.738-47

CPF: 149.085.458-47

CPF: 021.527.478-44

PROCESSO: 13.807.008962/2001-62

CONTRIBUINTE: CARLOS ALBERTO PEREIRA PINTO

CPF: 157.804.088-40

PROCESSO: 11.610.001763/2001-03

CONTRIBUINTE: WALDIR PEREIRA ROSA

CPF: 174.904.688-17

CPF: 176.669.228-17

CPF: 182.709.378-19

PROCESSO: 14.311.000015/2009-15

CONTRIBUINTE: MAURICIO FRANZATTO

CPF: 182.401.218-70

PROCESSO: 14.311.000016/2009-60

CONTRIBUINTE: SERGIO RICARDO MISSIONEIRO

CPF: 104.269.168-16

PROCESSO: 10.830.002423/99-59

CONTRIBUINTE: LEONY BELAI BRAVO

CPF: 147.404.248-19

CPF: 137.397.158-47

PROCESSO: 14.311.000158/2008-46

CONTRIBUINTE: JOSÉ LOURENÇO TESTA

CPF: 221.653.388-24

CPF: 391.156.768-54

CPF: 402.219.178-37

PROCESSO: 14.311.000020/2009-28

CONTRIBUINTE: LUIS EDUARDO VAROTTI

CPF: 531.843.002-34

PROCESSO: 14.311.000021/2009-72

CONTRIBUINTE: DARCY THEREZINHA FIORIN VA-

ROTTI

CPF: 664.236.358-20

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS/SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 9 de 09 de janeiro de 2009, tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e o contido no processo nº 10830.001172/2009-28, declara:

Art. 1º - Excluída da sistemática de pagamentos de tributos e contribuições denominada SIMPLES NACIONAL a pessoa jurídica GRÁFICA 5 IRMÃOS LTDA, CNPJ: 46.991.741/0001-82, por ter excedido, no ano-calendário de 2006, o limite legal de receita bruta anual estabelecido às microempresas para enquadramento no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), conforme disposto nos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, legislação vigente à época dos fatos.

Art. 2º - A exclusão do SIMPLES surtirá efeitos a partir de 01/07/2007, nos termos dos artigos 88 e 89 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos da Portaria SRF nº 3.608, de 06 de julho de 1994, inciso II e Decreto 70.235, de 07 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente ao procedimento acima, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campinas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º - Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES tornar-se-á definitiva.

DESIRÉE DE CAMARGO LOTUFFO OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, com base nos artigos 81 e 82 da Lei 9.430/96 e art. 43, da IN RFB nº 748, de 28/06/07, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não foi localizada no endereço informado à RFB bem como seu titular também não atendeu a intimação constante do Edital nº 01/2009, publicado no D.O.U. nº 007, de 12/01/2009, Seção 3, página 59, para regularizar sua situação perante o CNPJ/MF, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, com os efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da IN RFB nº 748/2007.

Nome empresarial: POLIMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

CNPJ: 61.440.830/0001-24

Proc. Administrativo: 10932.000001/2009-33

CARMINE RULLO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

Declara sem efeito Certidão Negativa de Débito emitida pela então Secretaria da Receita Previdenciária.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238, inciso III, da Portaria MF nº 95/2007 e da competência estipulada no parágrafo 1º do art. 556 da IN SRP nº 3/2005, resolve:

Art. 1º. Declarar sem efeito, a partir de 25 de Agosto de 2006, a Certidão Negativa de Débito nº 06105/2006, com data de emissão de 25 de Agosto de 2006, emitida indevidamente pela então Secretaria da Receita Previdenciária - SRP, em nome da empresa CONSTRUTORA NIQUEL E DIAMANTE LTDA - Matrícula CEI nº 30.150.06071/74.

Art. 2º. Desta forma, a contar de 25 de Agosto de 2006, ficam cancelados os efeitos da certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º. O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º, para o qual a apresentação da Certidão Negativa de Débito tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações posteriores.

RONALDO KOJI YAMASAKI



9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

Concede, à empresa que especifica, a inscrição no registro prévio para Pessoa Jurídica preponderantemente exportadora - Regime de Suspensão do IPI, de que trata o § 1º do art. 14, da Instrução Normativa SRF no 296, de 6 de fevereiro de 2003.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere a Instrução Normativa SRF nº 296, de 6 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o disposto no despacho exarado no Processo MF nº 10980.001425/2009-40, declara:

Artigo 1º A empresa EXA TRADE AGROBUSINESS LTDA., CNPJ nº 77.887.511/0001-00, está inscrita no registro prévio para Pessoa Jurídica preponderantemente exportadora - Regime de Suspensão do IPI, de que trata o § 1º do art. 14, da Instrução Normativa SRF no 296, de 06 de fevereiro de 2003, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 781, de 06 de novembro de 2007.

Artigo 2º Constatado, em procedimento de fiscalização, que o contribuinte não preenchia à época da expedição deste Ato Declaratório Executivo (ADE) ou que deixou de preencher as condições previstas para a obtenção do registro prévio, serão suspensos os efeitos do ADE e aplicadas as penalidades cabíveis.

Artigo 3º Caso a empresa venha a optar pelo Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, na mesma data, comunicar a ocorrência do fato à Divisão de Fiscalização da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil de seu domicílio fiscal, ficando imediatamente suspensos os efeitos deste ADE.

Artigo 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ BERNARDI

10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ÂNGELOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

Declara a nulidade de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 238, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2007, e tendo em vista o que consta do processo nº 11070.000156/2009-20, declara:

Artigo único. Na forma do artigo 30, inciso I, parágrafos 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, está NULA a inscrição no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica nº 95.037.685/0002-38, empresa Maris Valdiriani dos Santos - ME, por atribuição de mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, com efeitos a partir de 26-10-2005.

MARINO SPOHR -

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES
INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADUANEIRAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre a abertura de Processo Aduaneiro de Investigação de Origem.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, inciso IV, da Portaria nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 18, Anexo 13, do Acordo de Complementação Econômica nº 35, internalizado no Brasil por meio do Decreto nº 2.075, de 19 de novembro de 1996, e os arts. 15 e 26, inciso II, da Instrução Normativa S.R.F. no 149, de 27 de março de 2002, declara:

Art. 1º Fica aberto o Processo Aduaneiro de Investigação de Origem nos termos abaixo especificados:

I - Descrição da mercadoria: Cogumelos agaricus;

II - Código Tarifário (NCM) : 0711.51.00;

III - Exportador/Nacionalidade: Comercial San Luis (Chile);

IV - Produtor ou Fabricante: Agroindústria Alimed S.A. (Chile);

V - Entidade certificante: Sociedad de Fomento Fabril; e

VI - Prazo para conclusão da investigação: 90 dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 2º Fica suspensa preventivamente a concessão de preferência tarifária de novas operações referentes às mesmas mercadorias do mesmo exportador.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LABRIOLA NETO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 116 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 141 de 10 de julho de 2008 do MF e

Considerando o disposto nos arts. 48 e 55 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000;

Considerando o estabelecido no art. 2º da Portaria nº 574 de 30 de agosto de 2007 da STN;

Considerando o disposto no inciso I do art. 4º do Decreto nº 3.589 de 6 de setembro de 2000 e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180 de 6 de fevereiro de 2001 que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal estabelecidas no art. 5º do Decreto nº 3.589 de 6 de setembro de 2000 complementadas pelo disposto no inciso XIX do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 6.764 de 10 de fevereiro de 2009 resolve:

Art. 1º Divulgar o Relatório de Gestão Fiscal Consolidado da União relativo ao período de janeiro a dezembro de 2008 de acordo com a Portaria nº 574 de 30 de agosto de 2007 da STN com informações realizadas e registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI pelos órgãos e entidades da Administração Pública integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

ANEXOS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2008

RGF - Anexo I (LRF art. 55 inciso I alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		R\$ milhares
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	143.391.207		1.092.467
Pessoal Ativo	83.851.970		786.944
Pessoal Inativo e Pensionistas	59.538.508		305.483
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	729		40
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	23.111.244		297.541
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	100.504		9.702
Decorrentes de Decisão Judicial	4.864.464		32.916
Despesas de Exercícios Anteriores	2.513.584		239.928
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	15.632.691		14.995
Convocação Extraordinária (inciso II do § 6º do art. 57 da CF)	0		0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	120.279.963		794.926
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		121.074.890	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		428.563.288	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100		28,25%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I II e III do art. 20 da LRF) - 50%		214.281.644	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 47,5%		203.567.562	

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Nota: Durante o exercício somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma para maior transparência as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados consideradas liquidadas no encerramento do exercício por força do art.35 inciso II da Lei nº 4.320/64.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2008

RGF - Anexo V (LRF art. 55 Inciso III alínea "a")

ATIVO		VALOR	PASSIVO		VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		285.703.744	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS		25.406.295
Caixa		10.579	Depósitos		1.793.785
Bancos		251.039.370	Restos a Pagar Processados		7.048.672
Conta Movimento		172.213.688	Do Exercício		2.987.896
Contas Vinculadas		78.825.682	De Exercícios Anteriores		4.060.776
Aplicações Financeiras		34.653.794	Outras Obrigações Financeiras		16.563.838
Outras Disponibilidades Financeiras		-	- Diversas Obrigações		16.563.838
SUBTOTAL		285.703.744	SUBTOTAL		25.406.295
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)			SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)		260.297.449
TOTAL		285.703.744	TOTAL		285.703.744
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (III)					67.426.471
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)					192.870.978

REGIME PREVIDENCIÁRIO		VALOR	PASSIVO		VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO REGIME PREVIDENCIÁRIO		20.151.788	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO		19.382.816
Caixa		-	Depósitos		2.394.413
Bancos		5.255.521	Restos a Pagar Processados		16.986.232
Conta Movimento		2.218	Do Exercício		16.967.563
Contas Vinculadas		5.253.303	De Exercícios Anteriores		18.669
Aplicações Financeiras		-	Outras Obrigações Financeiras		2.171
Outras Disponibilidades Financeiras		14.896.267			
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (V)			SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VI)		768.973
TOTAL		20.151.788	TOTAL		20.151.788
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)					510.756
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (VI - VII)					258.216

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Nota: As disponibilidades e as obrigações da Previdência Social do Servidor Público constam na primeira parte da tabela.

¹ Desse total R\$ 15.780 milhões correspondem a restos a pagar não-processados inscritos em exercícios anteriores.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2008

RGF - Anexo VI (LRF art. 55 inciso III alínea "b")

ORGAO	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados		
	(Processados)		(Não Processados)		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Exercícios Anteriores	Do Exercício	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	943.627	471.387	9.004.635	29.876.663	1.238
Câmara dos Deputados	71	96	109.862	350.965	0
Senado Federal	0	2	18.264	61.400	0
Tribunal de Contas da União	0	2	7.823	186.060	0
Supremo Tribunal Federal	23	271	12.343	103.049	0
Superior Tribunal de Justiça	115	81	110.329	36.081	0
Justiça Federal	949	2.972	92.228	436.336	0
Justiça Militar	85	113	823	10.117	0
Justiça Eleitoral	1.603	21.011	21.753	287.145	0
Justiça do Trabalho	11.939	4.103	48.782	285.517	0
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	422	3.474	2.455	23.971	0
Presidência da República	128.677	9.758	104.425	686.675	0
Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão	1	116	85.402	443.883	290
Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento	29.058	45.149	45.082	464.060	261
Ministério da Ciência e Tecnologia	54.781	16.463	10.811	371.932	0
Ministério da Fazenda	389	134.256	497.079	7.378.435	17
Ministério da Educação	7.648	2.187	16.227	83.769	0
Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior	2.052	1.138	4.782	34.173	0
Ministério da Justiça	6.162	15.250	23.101	328.730	18
Ministério de Minas e Energia	15	12	2.374.258	1.563.348	0
Ministério da Previdência Social	226	1.246	4.924	25.051	0
Ministério Público da União	910	1.163	52.815	212.292	0
Ministério das Relações Exteriores	189	189	1.191	12.898	0
Ministério da Saúde	499.318	17.087	937.371	3.369.213	209
Ministério do Trabalho e Emprego	22	55	14.955	707.972	16
Ministério dos Transportes	22	0	31.049	23.527	0
Ministério das Comunicações	101	0	1.581	23.649	0
Ministério da Cultura	4.088	916	24.077	89.971	0
Ministério do Meio Ambiente	148	886	8.821	25.924	2
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.142	1	131.622	446.687	0
Ministério do Esporte	1.298	1.794	331.082	795.344	0
Ministério da Defesa	20.443	126.473	460.844	2.775.616	425
Ministério da Integração Nacional	147.814	2.296	792.058	2.521.357	0
Ministério do Turismo	6.255	746	388.030	1.773.036	0
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1.545	61.500	10.321	123.139	0
Ministério das Cidades	16.116	580	2.228.067	3.815.338	0
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	3.135.817	19.484.072	6.775.512	22.280.418	4.702
Câmara dos Deputados	0	0	5	716	0



Senado Federal	0	0	0	809	0
Justiça Eleitoral	0	0	0	0	0
Presidência da República	2.815	10.112	11.787	152.120	0
Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão	3	1.010	799	25.190	0
Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento	4.822	122.937	2.059	276.319	97
Ministério da Ciência e Tecnologia	74.485	88.456	104.895	579.888	6
Ministério da Fazenda	777	66.554	13.503	689.487	0
Ministério da Educação	287.085	1.826.155	1.192.494	3.952.115	1.162
Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior	585	13.815	8.161	57.233	0
Ministério da Justiça	4.820	2.735	113.676	599.723	5
Ministério de Minas e Energia	951	2.616	28.697	102.865	3
Ministério da Previdência Social	18.669	16.967.563	15.249	495.508	555
Ministério das Relações Exteriores	0	0	4	695	0
Ministério da Saúde	2.120.269	31.324	295.365	1.987.116	265
Ministério do Trabalho e Emprego	1	1.969	4.356	597.496	0
Ministério dos Transportes	286.323	133.281	2.554.046	7.586.866	1.079
Ministério das Comunicações	282	19	5.980	111.474	0
Ministério da Cultura	8.605	1.022	36.050	243.859	1
Ministério do Meio Ambiente	81	248	19.045	82.183	1
Ministério do Desenvolvimento Agrário	3.752	550	411.256	1.512.182	1.504
Ministério da Defesa	561	52.629	2.696	182.927	26
Ministério da Integração Nacional	120.352	30.042	1.452.860	1.630.126	0
Ministério do Turismo	1	2.672	3.889	58.137	0
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	191.817	111.859	4.099	50.462	0
Ministério das Cidades	8.763	16.505	494.543	1.304.924	0
Outras disponibilidades do Poder não comprometidas com RP	-	-	0	0	0
TOTAL	4.079.445	19.955.459	15.780.147	52.157.081	5.940

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (Apurado no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa) 261.066.422
 FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL CONSOLIDADO
 DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2008

RGF - Anexo VI (LRF art. 55 inciso III alínea "b")

FONTE DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ milhares
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)			
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Exercícios Anteriores	Do Exercício		
Recursos Ordinarios	723.054	588.430	7.167.664	24.068.971	2.366	
Imposto S/Renda E S/Produtos Industrializados	0	0	221.862	5.124.472	0	
Imposto Territorial Rural	0	0	860	40.228	0	
Contrib.Deriv.Petroleo, Comb.Com.-Cide	395.110	82.549	2.461.372	4.436.153	1	
Recursos Destinados A Manut.E Des. Do Ensino	262.500	253.642	346.507	1.596.597	696	
Contribuicao Do Salario-Educacao	114.781	1.171.881	218.696	806.323	0	
Contribuicao P/Os Prog.Especiais-Pin-Proterra	3.498	9	55.921	32.162	0	
Rec.Outorga De Dir.De Uso De Rec.Hidricos-Ana	0	0	0	4.301	0	
Contribuicoes Sobre Concursos De Prognosticos	9.636	6.935	95.429	237.390	501	
Imposto S/Operacoes Financeiras-Ouro	0	0	0	3.131	0	
Contr.S/Arrec.Fundo Investimentos Regionais	0	0	0	0	0	
Contribuicao P/ Custeio De Pensoes Militares	0	0	0	0	0	
Custas E Emolumentos - Poder Judiciario	1.199	3.869	5.354	47.330	0	
Recursos De Concessoes E Permissoes	932	284	257.943	24.095	1	
Contribuicao P/O Des.Da Ind.Cinemat.Nacional	0	0	218	0	0	
Selos De Controle Lojas Francas - Fundaf	0	0	201	41.644	0	
Juros De Mora Da Receita Administ.Pela Srf/Sf	59	799	9.643	190.569	11	
Recursos Do Prog. De Adm. Patrim. Imobiliario	2	21	1.900	8.861	1	
Compensacoes Financ.P/Utiliz.De Rec.Hidricos	4.337	1.170	134.686	131.422	0	
Cota-Parte Adic. Frete Renov.Marinha Mercante	3.521	1.919	3.246	809.263	0	
Alienacao Bens Apreendidos-Fundaf/Mps/Fnas	0	0	66	0	0	
Contribuicoes Para Os Programas Pis/Pasep	0	0	0	409.086	0	
Compens.Financ.-Rec.Minerais-Fndct-Ct-Mineral	2.219	286	11.583	23.170	0	
Compens.Financ.P/Expl.De Petr.Ou Gas.Natural	31.334	47.405	2.276.338	1.655.883	0	
Refinanciamento Da Div. Publ. Mobil. Federal	0	0	0	683	0	
Titulos De Responsabilid. Do Tesouro Nacional	0	0	13.310	49.498	0	
Operacoes De Credito Externas - Em Moeda	13.509	709	203.334	162.004	0	
Operacoes De Credito Externas - Bens/Servicos	0	0	12.566	247.069	0	
Recursos Nao-Financeiros Diretâm. Arrecadados	22.621	113.314	95.039	1.388.274	276	
Contr.Social S/O Lucro Das Pessoas Juridicas	1.791.817	183.563	981.737	4.633.906	407	
Contribuicao P/Financiam.Da Seguridade Social	552.843	504.512	278.141	1.811.973	117	
Contribuicao Dos Emp.E Dos Trab.P/Seg.Social	3	16.194.215	0	156.506	0	
Contrib. Provisoria S/Movimentacao Financeira	46.838	740	150.577	7.032	0	
Contribuicao Plano Seguridade Social Servidor	4	0	4.558	7.601	0	
Receitas De Honorarios De Advogados - Fundaf	21	412	155	14.399	0	
Rec.Oper.Of.Cred.-Ret.Ref.Div.Med. E L.Prazos	0	0	67.358	62.215	0	
Recursos Das Operacoes Oficiais De Credito	393	56.210	396.778	778.298	0	
Reforma Patrimonial - Alienacao De Bens	0	0	12.042	0	0	
Titulos Da Divida Agraria	0	0	0	15.847	0	
Contrib.Patronal P/Plano De Segurid.Soc.Serv.	121	0	28.133	7.471	0	
Outras Contribuicoes Economicas	64.242	51.451	51.755	309.809	0	
Rec.Das Oper.Of.De Credito-Ret.De Oc.Est.Mun.	0	71.268	0	221.386	0	
Taxas Pelo Exercicio Do Poder De Policia	1.575	20.558	41.567	304.265	62	
Taxas Por Servicos Publicos	806	108	5.756	19.782	1.500	
Outras Contribuicoes Sociais	7.945	26.582	103.761	317.393	2	
Fundo De Combate A Erradicacao Da Pobreza	14.537	0	4.235	0	0	
Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados	1.131	534.473	48.695	1.239.235	0	
Recursos De Convenios	104	6.016	7.460	52.629	0	
Restit. Recursos De Convenios E Congeneres	4.200	31.568	1.059	128.098	0	
Contribuicoes S/Remun.Dev.Ao Trabalhador-Fgts	0	0	0	496.751	0	
Produto Da Aplic.Dos Rec.A Conta Do Sal.Educ.	4.323	0	915	719	0	
Doacoes Para Combate A Fome	0	0	0	0	0	
Doacoes De Entidades Internacionais	3	563	1.726	26.773	0	
Doacoes De Pessoas Ou Instit. Priv. Nacionais	227	0	2	6.416	0	
Outras disponibilidades de diversas fontes não comprometidas com RP	-	-	0	0	0	
TOTAL	4.079.445	19.955.459	15.780.147	52.157.081	5.940	

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2008

RGF - Anexo VII (LRF art. 48)

R\$ milhares

UNIAO	VALOR	% SOBRE A RCL
UNIAO		
Despesa Total com Pessoal - DTP	121.074.890	28, 25%
Limite Máximo (incisos I II e III do art. 20 da LRF) - 50%	214.281.644	50, 00%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 47, 50%	203.567.562	47, 50%
RESTOS A PAGAR		
	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	261.066.422	67.937.228

Fonte: SIAFI - STN/CONT/GEINC

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS QUE COMPÕEM O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
CONSOLIDADO DA UNIAO
3º QUADRIMESTRE DE 2008

PORTARIA Nº 574 DE 30 DE AGOSTO DE 2007 DA STN QUE APROVA A 7ª EDIÇÃO DO MANUAL DE ELABORAÇÃO DO ANEXO DE RISCOS FISCAIS E DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Nota: Os valores totais apresentados nos demonstrativos deste Relatório poderão eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

1) DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL - ANEXO I - LRF ART.55 INCISO I ALÍNEA "a"

1º passo - Obtenção dos valores brutos da Despesa com Pessoal:

Obtêm-se os valores das despesas de pessoal no SIAFI Gerencial consultando as contas de despesa executada na equação contábil 29213.02.xx - Empenho Liquidado na gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais saldo atual último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores.

Elabora-se a informação segregando as despesas de Pessoal em: Ativos Inativos e Pensionistas e Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.

a) Para identificar os valores dos Ativos consideram-se com exceção dos elementos de despesa 01 - Aposentadorias e Reformas 03 - Pensões e 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização os demais elementos do grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais. Também executam-se os elementos 08 - Outros Benefícios Assistenciais 09 - Salário-Família 91 - Sentenças Judiciais 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas se devidamente registrados na contabilidade no nível de subitem.

b) Para identificar os Inativos e Pensionistas filtram-se os elementos de despesas 01 - Aposentadorias e Reformas 03 - Pensões; no grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais. Também se incluem os elementos 08 - Outros Benefícios Assistenciais 09 - Salário-Família 91 - Sentenças Judiciais 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas devidamente registrados na contabilidade no nível de subitem. Os valores referentes a Inativos e Pensionistas no subitem 98 - Restos a Pagar são identificados por ação.

c) Para obter os valores de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização filtra-se especificamente o elemento de despesas 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (LRF art. 18 § 1º).

2º passo - Obtenção das despesas não computadas da Despesa com Pessoal:

Obtêm-se os valores das deduções das despesas de pessoal no SIAFI Gerencial consultando as contas de despesa executada conforme critério definido no 1º passo porém filtrando-se especificamente os elementos de despesa a seguir:

a) 94 - Indenizações Trabalhistas (LRF art. 19 § 1º inciso I);

b) 91 - Sentenças Judiciais exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas devidamente registrados na contabilidade no nível de subitem custeadas com as fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (LRF art. 19 § 1º inciso IV);

c) 92 - Despesas de Exercícios Anteriores exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas devidamente registrados na contabilidade no nível de subitem custeadas com as fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (LRF art. 19 § 1º inciso IV);

d) 01 - Aposentadorias e Reformas e 03 - Pensões e os elementos de despesa 08 - Outros Benefícios Assistenciais 09 - Salário-Família 91 - Sentenças Judiciais 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas devidamente registrados na contabilidade no nível de subitem realizados nas fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (LRF art. 19 § 1º inciso VI);

e) Obtêm-se o valor da Convocação Extraordinária (CF art. 57 § 6º inciso II) filtrando-se a natureza de despesa detalhada 3190.16.04.

2) DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA - ANEXO V - LRF ART. 55 INCISO III ALÍNEA "A"

1º passo - Identificação das contas de disponibilidade financeira do Ativo Disponível com exceção das disponibilidades do Regime Previdenciário:

a) Gestão: Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

b) Mês de referência: 14 (o código 14 indica exercício fechado no SIAFI);

c) Exceto o Órgão da UG Executora: 37202 (Regime Geral de Previdência Social - RGPS);

d) Para identificar os valores do RGPS utiliza-se os critérios das letras "a" a "c" combinado com o Órgão da UG Executora 37202 - INSS.

e) Os critérios acima conforme o caso são usados como "filtros" na apuração dos saldos no SIAFI das seguintes contas:

Disponibilidades Financeiras	Tesouro Nacional	RGPS
ATIVO DISPONÍVEL		
Disponibilidade Financeira		
Caixa	111110000 111210000	111110000 111210000
Banco		
Conta Movimento	1111201XX 1111299XX 111220000	1111201XX 111120200 1111299XX 111220000
Contas c/ Destinação Específica	1111204XX 111120501 111120600	Vide letra "f" abaixo
Aplicações Financeiras	11113XXXX, 111230000, 111240000	11113XXXX, 111230000, 111240000
Outras Disponibilidades Financeiras (somente na UG 510001.). Obs.: o valor desta conta deverá ser informado também em "Diversas Obrigações" na primeira parte do demonstrativo.		112162200 (apenas fontes 50 54 e 80)

f) No que se refere ao valor da rubrica "Contas c/ Destinação Específica" do RGPS é necessário apurar os saldos das seguintes contas contábeis:

- 1111203XX utilizando os filtros descritos nas letras "a" e "b";

- 112160400 112161300 112161400 conforme a orientação da letra "d" e filtrando-se as fontes 50 54 e 80 (o valor apurado também deverá ser informado em "Diversas Obrigações" na primeira parte do demonstrativo).

2º passo - Identificação das contas de Obrigações Financeiras com exceção das obrigações entre os órgãos e entidades do Poder Executivo e das obrigações do Regime Previdenciário. São também excluídos os valores que embora pertençam ao Passivo Financeiro não representam obrigações efetivas:

a) Gestão: Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

b) Mês de referência: 14 (o código 14 indica exercício fechado no SIAFI);

c) Exceto o Órgão da UG Executora: 37202 (Regime Geral de Previdência Social - RGPS);

d) Para identificar os valores do RGPS utiliza-se os critérios das letras "a" a "c" combinado com o Órgão da UG Executora 37202 - INSS.

e) Os critérios acima conforme o caso são usados como "filtros" na apuração dos saldos no SIAFI das seguintes contas:



Obrigações Financeiras	Tesouro Nacional	RGPS
OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS		
Depósitos	211110100, 211110200, 211110300, 211120000, 211130200, 211130300, 21114XXXX, 211150000, 211160000, 211170000, 211180000, 21119XXXX, 211230200, 211230300, 211230600, 211410000, 211420000, 211430000, 211440000, 211450000, 211460000, 211470000, 211480000, 211490100, 211490200, 211490300, 211490400, 211490500, 211490600, 211490700, 2114908XX, 211490900, 211491000, 211491201, 211491202, 211491203, 211491204, 211491205, 211491206, 211491207, 211491208, 211491209, 211491210, 211491211, 211491212, 211491213, 211491300, 211491400, 211492000, 211492100, 211492200, 211499900, 2115XXXXX	211110300, 211120000, 211130100, 211139900, 21114XXXX, 211150000, 211160000, 211170000, 211180000, 21119XXXX, 211230100, 211230300, 211230500, 211230600, 211230700, 211410000, 211420000, 211430000, 211440000, 211450000, 211460000, 211470000, 211480000, 211490100, 211490200, 211490300, 211490400, 211490500, 211490600, 211490700, 2114908XX, 211490900, 211491000, 2114911XX, 211491201, 211491202, 211491203, 211491204, 211491205, 211491206, 211491207, 211491208, 211491209, 211491210, 211491211, 211491212, 211491300, 211491400, 211492000, 211492100, 211492200, 211499900, 2115XXXXX
Restos a Pagar Processados		
Do Exercício	212110100, 212110301, 212110501, 2121106XX, 212110701, 212110901, 212111201, 212111401, 212111501, 212111600, 212120100, 212120301, 212130100, 212130200, 212130300, 212130700, 212131000, 212131500, 212131700, 212139900, 212140601, 212140602, 212140800, 212140900, 212141200, 212150100, 212150400, 212151000, 212151300, 212151400, 212151500, 212151800, 212151900, 212152000, 212152100, 212159900, 212190100, 212190200, 212190400, 212190700, 212190801, 212190803, 212190805, 212191001, 212191400, 212191500, 212196001, 212196002, 212196003, 212196005, 212196006, 212196007, 212196009, 212196011, 2121970XX, 2121980XX, 212199900	212110100, 212110301, 212110501, 2121106XX, 212110701, 212110901, 212111201, 212111401, 212111501, 212111600, 212120100, 212120301, 212130100, 212130200, 212130300, 212130400, 212130500, 212130600, 212130700, 212130900, 212131000, 212131700, 212139900, 212140301, 212140302, 212140601, 212140602, 212140800, 212140900, 212141200, 212141300, 212141900, 212142200, 212150100, 212150200, 212150300, 212150400, 212150500, 212150600, 212150700, 212150900, 212151000, 212151200, 212151300, 212151400, 212151500, 212151600, 212151700, 212151800, 212151900, 212152000, 212152100, 212159900, 212190100, 212190200, 212190400, 212190700, 212190801, 212190803, 212190805, 212191001, 212191400, 212191500, 212196001, 212196002, 212196003, 212196005, 212196006, 212196007, 212196009, 212196011, 2121970XX, 2121980XX, 212199900
De Exercícios Anteriores	212110200, 212110302, 212110502, 212110702, 212110902, 212111202, 212111402, 212111502, 212120200, 212120302, 212190802, 212190804, 212190806, 212191002, 212196004, 212196008, 212196010, 212196012	212110200, 212110302, 212110502, 212110702, 212110902, 212111202, 212111402, 212111502, 212120200, 212120302, 212190802, 212190804, 212190806, 212191002, 212196004, 212196008, 212196010, 212196012
Outras Obrigações Financeiras	112160100, 112160400, 112161200, 112161400, 112162200	
Recursos Vinculados a Liberar aos Poderes Legislativo, e Judiciário e ao MPU (Obs.: Consulta deve ser feita selecionando os Poderes e o MPU)		
Diversas Obrigações	2121603XX, 2121615XX, 212162300, 212180300, 212210100, 212210200, 212210300, 212217001, 2122202XX, 2122210XX, 212229800, 212230000, 212240000, 212250000, 212260000, 212270100, 212290000, 212430000, 212490000, 2126XXXXX, 212710100, 212720100, 212730100, 2129XXXXX, 214900000, 221210000, 221220000, 221290000, 222610100, 222620100, 222630100	2121603XX, 2121615XX, 212180100, 212180300, 212210100, 212210200, 212210300, 2122202XX, 2122210XX, 212229800, 212230000, 212240000, 212250000, 212260000, 212270100, 212280000, 212290000, 212430000, 212490000, 2126XXXXX, 212710100, 212710100, 212720100, 212730100, 2129XXXXX, 214900000, 221210000, 221220000, 221290000, 222610100, 222620100, 222630100
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	212160202	212160202

3) DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS RESTOS A PAGAR - ANEXO VI - LRF ART. 55 INCISO III ALÍNEA "B"

A apuração é feita usando os seguintes critérios:

- Gestão: Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- Mês de referência: 14 (o código 14 indica exercício fechado no SIAFI);
- Os critérios acima conforme o caso são usados como "filtros" na apuração dos saldos no SIAFI das seguintes contas:

RP por Tipo de Adm. e Órgão	Contas Contábeis
RP Processados do Exercício	212110100, 212110301, 212110501, 2121106XX, 212110701, 212110901, 212111201, 212111401, 212111501, 212111600, 212120100, 212120301, 212130100, 212130200, 212130300, 212130700, 212131000, 212131500, 212131700, 212139900, 212140601, 212140602, 212140800, 212140900, 212141200, 212150100, 212150400, 212151000, 212151300, 212151400, 212151500, 212151800, 212151900, 212152000, 212152100, 212159900, 212190100, 212190200, 212190400, 212190700, 212190801, 212190803, 212190805, 212191001, 212191400, 212191500, 212196001, 212196002, 212196003, 212196005, 212196006, 212196007, 212196009, 212196011, 2121970XX, 2121980XX, 212199900
RP Processados de Exercícios Anteriores	212110200, 212110302, 212110502, 212110702, 212110902, 212111202, 212111402, 212111502, 212120200, 212120302, 212190802, 212190804, 212190806, 212191002, 212196004, 212196008, 212196010, 212196012
RP Não Processados do Exercício	212160202
Cancelamento de Empenho por Insuficiência de Caixa	192410190

RP por Fonte de Recursos	Contas Contábeis
RP Processados de Exercícios Anteriores	292410508, 295400000
RP Processados do Exercício	292410402
RP Não Processados do Exercício (inscritos no exercício)	195810000
RP Não Processados de Exercícios Anteriores (inscritos em exercícios anteriores)	295100000
Cancelamento de Empenho por Insuficiência de Caixa	192410190

4) DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS LIMITES - ANEXO VII - LRF ART. 48

As informações são obtidas dos Anexos I V e VI.

PORTARIA Nº 100, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOUREO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 475, de 30 de outubro de 2007, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no §2º, inciso XI, do art 1º da Portaria STN nº98, de 16 de fevereiro de 2009, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser realizada em 18 de fevereiro de 2009:

Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita (%)	Juros Reais (ao ano)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
999	98,7763	7,22%	15.07.2000	19.02.2009	15.11.2011
2.003	93,9215	7,46%	15.07.2000	19.02.2009	15.08.2014
4.195	91,0292	7,23%	15.07.2000	19.02.2009	15.08.2020

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 4º da Portaria STN nº 98, de 16 de fevereiro de 2009, o valor nominal atualizado até 19.02.2009 das Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	1.801.904057

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 8º da Portaria STN nº 98, de 16 de fevereiro de 2009, o valor nominal atualizado até 19.02.2009 das Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-C	01.07.2000	2.236.899453

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

PORTARIA Nº 104, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOUREO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 475, de 30 de outubro de 2007, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

- data do acolhimento das propostas e do leilão: 19.02.2009;
- horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;
- divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- data da emissão: 20.02.2009;
- data da liquidação financeira: 20.02.2009;



II - atendam aos parâmetros relativos aos índices de nacionalização definidos em normativos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), aplicáveis ao Fimane Agrícola;

III - tenham até 78 CV (setenta e oito Cavalos-Vapor) de potência, em se tratando de tratores e motocultivadores." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 3.686, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

Altera o art. 9º-B e 9º-I da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001 - Amplia limites para a contratação de operações de crédito para execução de ações de saneamento ambiental e para operações no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional (Pró-Moradia) e dos Projetos Multissetoriais Integrados (PMI).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 19 de fevereiro de 2009, com base no art. 4º, incisos VI e VIII, da mencionada lei, resolveu:

Art. 1º Ficam alterados o inciso VI do caput e o § 15 do art. 9º-B da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, com a redação dada pela Resolução nº 3.542, de 28 de fevereiro de 2008, e o caput do art. 9º-I da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, com a redação dada pela Resolução nº 3.542, de 28 de fevereiro de 2008, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"VI - até R\$14.200.000.000,00 (quatorze bilhões e duzentos milhões de reais) destinados para o financiamento de ações de saneamento ambiental, observado o disposto no § 1º;

§ 15. Fica estabelecido o sub-limite de R\$5.300.000.000,00 (cinco bilhões e trezentos milhões de reais), compreendido no valor global dos limites estabelecidos nos incisos V e VI do caput, para projetos de drenagem urbana e saneamento integrado, de que trata o § 1º, incisos V e VI.

Art. 9º-I Fica autorizada a contratação de operações de crédito, no valor global de até R\$ 5.500.000.000,00 (cinco bilhões e quinhentos milhões de reais), destinadas a:

(...)"

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 3.687, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre a elevação dos limites de crédito, ao amparo de recursos obrigatórios (Manual de Crédito Rural 6-2), destinados ao financiamento das despesas de custeio da avicultura de corte e da suinocultura exploradas sob regime de parceria e a autorização para a concessão de créditos a fim de reter matrizes suínas.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 19 de fevereiro de 2009, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, e dos arts 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º As alíneas "a" e "b" do item 10 da Seção 2 do Capítulo 3 do Manual de Crédito Rural - MCR 3-2-10 passam a vigorar com a seguinte redação:

"10.

a) avicultura:

I - R\$60.000,00 (sessenta mil reais) quando se tratar de custeio de perus;

II - R\$40.000,00 (quarenta mil reais) quando se tratar de custeio das demais aves;

b) suinocultura: R\$60.000,00 (sessenta mil reais)". (NR)

Art. 2º Fica autorizada a concessão de financiamentos de custeio pecuário para a retenção de matrizes suínas, ao amparo de recursos obrigatórios de que trata a Seção 2 do Capítulo 6 do MCR, observadas as seguintes condições específicas:

I - limite de crédito: R\$100.000,00 (cem mil reais) por tomador, em uma única operação, independentemente de outros créditos de custeio concedidos ao amparo de recursos controlados do crédito rural;

II - prazos:

a) para contratação: até 30 de setembro de 2009;

b) reembolso: até dois anos;

III - amortizações: livremente pactuadas entre as partes.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 3.688, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

Altera o art. 9º-K da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, estabelecendo linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para contratação de operações de crédito no âmbito do Programa de Intervenções Viárias (Provias).

O Banco Central do Brasil, da forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 19 de fevereiro de 2009, com base no art. 4º, incisos VI e VIII, da mencionada lei, resolveu:

Art. 1º Fica alterado o art. 9º-K da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, com a seguinte redação:

"Art. 9º-K. Fica autorizada a contratação de novas operações de crédito, até 31 de dezembro de 2010, no valor global de até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), destinadas a financiamentos a pessoas jurídicas de direito público municipal no âmbito do Programa de Intervenções Viárias (Provias) observados os seguintes critérios:

I - até R\$1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais) por município cuja população seja igual ou inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes; e

II - até R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) por município cuja população seja superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

§ 1º Para cálculo do valor de financiamento por município, nos termos dos incisos I e II deste artigo, deverão ser observados os contingentes populacionais disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) até 31 de março de 2008.

§ 2º O valor global de que trata o caput será repartido entre as Regiões e Estados brasileiros de acordo com o número de municípios existentes, resultando nos seguintes percentuais de distribuição:

I - até 8,07% para a Região Norte;

II - até 32,23% para a Região Nordeste, dos quais até 7,50% para a Bahia, até 6,64% divididos entre Ceará e Pernambuco, e até 18,09% para os demais estados da Região;

III - até 30,00% para a Região Sudeste, dos quais 15,34% para Minas Gerais, 11,60% para São Paulo e 3,06% divididos entre Rio de Janeiro e Espírito Santo;

IV - até 21,37% para a Região Sul, dos quais 8,92% para o Rio Grande do Sul, 7,18% para o Paraná e 5,27% para Santa Catarina; e

V - até 8,33% para a Região Centro-Oeste.

§ 3º Os municípios que iniciaram o processo de contratação com base no disposto nos arts. 9º-F, 9º-G e 9º-K desta Resolução, estando seus pleitos autorizados na Secretaria do Tesouro Nacional até o dia 30 de abril de 2009, deverão compor lista hierárquica prioritária, a ser divulgada pelo BNDES.

§ 4º Não serão elegíveis para novas contratações de operações de crédito aqueles municípios já contemplados anteriormente no Programa de Intervenções Viárias (Provias), de que tratam os arts. 9º-F, 9º-G e 9º-K desta Resolução.

§ 5º As operações de crédito objeto do financiamento devem ter suas ações para aplicação em:

I - máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação: trator de lagartas, trator de roda (moto scraper), carregadeira de rodas, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, motoniveladora, retroescavadeira, rolo compressor, usina de asfalto móvel, compactador de solo, secador de solos, fresadora de asfalto, vibro acabadora de asfalto, espargidor de asfalto, distribuidor de asfalto, cortadora de piso;

II - chassi de caminhão: caminhão leve, caminhão médio, caminhão pesado, caminhão trator;

III - carrocerias: granelleiras, carga seca, baú de alumínio, plataforma, betoneira, tanques, containers, frigorífica, poliguidaste, compactadora de lixo, transporte de veículos (cegonha), basculante, alumínio; e

IV - tratores, desde que customizados para atividades de intervenção viária.

§ 6º A taxa de juros do financiamento é a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), calculada pro rata die, acrescida de spread bancário limitado a 4% a.a. (quatro por cento ao ano), e o prazo para pagamento é de até 54 (cinquenta e quatro) meses, incluindo até seis meses de carência.

§ 7º Na apresentação dos pedidos de financiamento no Provias, deverão ser obedecidos cumulativamente os seguintes procedimentos e requisitos:

I - as instituições financeiras encaminharão ao BNDES, em período(s) especificado(s) em normativo(s) próprio(s) do BNDES, protocolo de intenções firmado com o município, contendo:

- valor da operação;
- fonte/origem dos recursos: Fimane/Provias;
- indexador;
- taxa de juros;
- prazo total;
- carência;
- amortização; e
- garantias.

II - as instituições financeiras encaminharão ao BNDES declaração de que possuem limite para contratação com órgãos e entidades do setor público, de acordo com o art. 1º desta Resolução, incluindo a operação de crédito pleiteada;

III - para fins de enquadramento dos pleitos, o BNDES verificará:

a) o limite de recursos para cada Região e Estado em que o município está situado, observados os percentuais máximos de distribuição estabelecidos no § 2º deste artigo;

b) o limite de crédito da instituição financeira para operações com o BNDES;

c) se o município está listado nos Decretos Estaduais de Santa Catarina nº 1.897, de 22 de novembro de 2008, e nº 1.910, de 26 de novembro de 2008, e suas alterações posteriores;

d) se o interessado já contratou operações de crédito no âmbito do Provias.

§ 8º No caso dos incisos II, III e IV do § 2º deste artigo, se em determinado Estado as instituições financeiras apresentarem pleitos em montante global inferior aos limites estabelecidos, as sobras serão rateadas entre os demais Estados da mesma Região, proporcionalmente aos percentuais estabelecidos naquele parágrafo.

§ 9º Se em determinada Região as instituições financeiras apresentarem pleitos em montante global inferior aos limites regionais estabelecidos no § 2º deste artigo, as sobras serão rateadas entre as Regiões nas quais as instituições financeiras tenham apresentado pleitos em montante global superior ao limite estabelecido, proporcionalmente aos percentuais definidos naquele parágrafo.

§ 10. Atendidos os requisitos estabelecidos, o BNDES emitirá termo de habilitação em observância aos critérios estabelecidos, autorizando o envio à Secretaria do Tesouro Nacional, pelo agente financeiro intermediador da operação, da documentação necessária para análise do pedido de contratação da operação, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e das Resoluções nºs 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

§ 11. Os documentos do Manual de Instrução de Pleitos - MIP, da Secretaria do Tesouro Nacional-STN/MF, deverão ser atualizados e, obrigatoriamente, analisados pelo agente financeiro escolhido que, quando observada a conformidade com as exigências da STN, assinará a Proposta Firme com o interessado e encaminhará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, toda a documentação atualizada à Secretaria do Tesouro Nacional - STN. A STN devolverá imediatamente ao agente financeiro no caso de ausência ou inadequação de documento nos termos do MIP.

§ 12. Os interessados habilitados até 31 de dezembro de 2008 que não encaminharem a documentação atualizada à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) até 31 de março de 2009, deverão encaminhar ao BNDES novo protocolo de intenção nos termos definidos no art. 9º-K desta Resolução.

§ 13. Os novos interessados que forem habilitados após a data que entrar em vigor a presente Resolução, deverão ter a documentação completa enviada à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) pelo agente financeiro intermediador da operação, de acordo com os termos do § 11, em até sessenta (60) dias contados a partir da data da habilitação pelo BNDES.

§ 14. As instituições financeiras deverão exigir, previamente à contratação, a comprovação de que a operação de crédito de interesse de cada município atende aos limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções específicas do Senado Federal.

§ 15. As instituições financeiras deverão proceder ao cadastramento das contratações das operações no sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (CADIP), nos termos da legislação em vigor.

§ 16. Os interessados habilitados até 31 de dezembro de 2008 que não apresentarem a operação de crédito até 30 de junho de 2009 junto ao BNDES, deverão encaminhar novo protocolo de intenção nos termos definidos no art. 9º-K desta Resolução.

§ 17. Do valor global de que trata o caput, fica autorizada a contratação de novas operações de crédito no montante de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), destinadas a financiamentos a pessoas jurídicas de direito público municipal listados nos Decretos Estaduais de Santa Catarina nº 1.897, de 22 de novembro de 2008, nº 1.910, de 26 de novembro de 2008, e suas alterações posteriores.

§ 18. Os critérios a que se referem os incisos I e II do caput, o § 2º e § 4º não se aplicam sobre os recursos de que trata o § 17 desse artigo."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas a Resolução nº 3.560, de 15 de abril de 2008 e a Resolução nº 3.669, de 17 de dezembro de 2008.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.275, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. GUILHERMINA VIEIRA DANTAS DA SILVA, C.P.F. nº 852.298.658-49, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.276, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a HORTO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 09.455.421, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.277, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a WAGNER INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 56.315.385, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.278, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JOÃO DA SILVA FERREIRA NETO, C.P.F. nº 252.138.968-47, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.279, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. LUIZ ALBERTO GARCIA

ALVERNAZ, C.P.F. nº 284.876.807-04, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 23 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 10268, de 12 de fevereiro de 2009, publicado no D.O.U., de 13.02.2009, Seção I, página 20, onde se lê "C.P.F. nº 370.150.017-72", leia-se "C.P.F. nº 008.939.017-25".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO EXTERNA**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 19 de fevereiro de 2009

Processo administrativo sancionador CVM Nº 4/07

Objeto do Inquérito: "Apurar eventuais irregularidades envolvendo aumento de capital da Rimet Empreendimentos Industriais e Comerciais S.A., em 2004, manipulação de preços com ações de emissão da companhia em 2003, bem como a falta de envio de informações periódicas à CVM.

Assunto: Unificação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
Atrium Adm. e Serviços Ltda	Dr. João F. V. Figueira de Mello e outros
Atrium CCTVM Ltda (atual Atrium DTVM S/A	Dr. João F. V. Figueira de Mello e outros
Atrium Fundo M. de Invest. em Ações	Dr. João F. V. Figueira de Mello e outros
Atrium Part. Consultoria e Adm. Ltda.	Dr. João F. V. Figueira de Mello e outros
Marco Antonio Fiori	Dr. João F. V. Figueira de Mello e outros

Mario Sergio Nunes da Costa	Dr. João F. V. Figueira de Mello e outros
Eduardo Mastrandrea Jr.	Não constituiu advogado
Fernando Musa	Não constituiu advogado
Jairo Carlos dos Santos	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de unificação de prazos formulado nos autos do PAS CVM nº 04/07.

Considerando que o último dos prazos de defesa se encerra em 23/03/2009, determino sua unificação, fixando o novo prazo para apresentação de defesas em 23/03/2009 para todos os acusados.

MARIO LUIZ LEMOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**PORTARIA Nº 3.185, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 4º da Resolução CNSP Nº 173, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.002399/2008-34, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria SUSEP Nº 3.080, de 4 de novembro de 2008, que suspendeu a autorização para funcionamento concedida a BSR - BRASIL SPECIAL RISKS CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA., CNPJ nº 08.516.565/0001-38, com sede social na cidade de São Paulo - SP, restabelecendo assim a autorização concedida, anteriormente, por meio da Portaria SUSEP Nº 3.010, de 20 de agosto de 2008, nos termos do artigo 5º da Resolução CNSP Nº 173, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

Ministério da Justiça**COMISSÃO DE ANISTIA****PAUTA DA 2ª SESSÃO DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2009**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 27 de fevereiro de 2009, à partir das 10:00 horas, na Sede da Ordem dos Advogados do Brasil, no Plenário Evandro Lins e Silva, sito na Av. Marechal Câmara, 150, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, realizar-se-á Sessão de Julgamento da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2001.01.00814	A	CARLOS ALBERTO VIEIRA	Conselheiro Edson Cláudio Pistori
2.	2002.01.07536	A	JURANDIR BEZERRA DE OLIVEIRA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
3.	2002.01.09931	A	LAURINDO MARTINS JUNQUEIRA FILHO	Conselheiro Edson Cláudio Pistori
4.	2003.01.17147	A	JOSÉ TADEU CARNEIRO CUNHA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
5.	2003.01.29691	A	DANIEL AARÃO REIS FILHO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
6.	2003.01.31246	A	CRISTINA MARIA BUARQUE	Conselheira Luciana Silva Garcia
7.	2004.01.37393	A	MARIA JULIETA MENDONÇA VIANA	Conselheiro Márcio Gontijo
8.	2005.01.49693	A	MARIA DALCE RICAS	Conselheira Luciana Silva Garcia
9.	2005.01.49973	A	ERALDO FERNANDES DOS SANTOS	Conselheiro Egmar José de Oliveira
10.	2005.01.50787	A	ANA MARIA RIBAS BEZZE	Conselheiro Márcio Gontijo
11.	2006.01.53958	A	JOSÉ CARLOS AVELINO DA SILVA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
12.	2006.01.54584	A	LUIZ DE GONZAGA TRAVASSOS DA ROSA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
13.	2006.01.55330	R	MARIJANE VIEIRA LISBOA	
14.	2007.01.57724	A	EDSON BENIGNO DA MOTTA BARROS	Conselheiro Edson Cláudio Pistori
15.	2007.01.57849	A	GILNEY AMORIM VIANA	Conselheiro Márcio Gontijo
16.	2007.01.59480	A	CANDIDO PINTO DE MELO	Conselheiro Egmar José de Oliveira
17.	2007.01.60206	R	JOANA CECILIA FIGUEIREDO DE MELO	
18.	2007.01.60206	A	WALMIR ANDRADE OLIVEIRA	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca
19.	2008.01.60630	A	SARA LUCIA TENENBAUM	
20.	2008.01.62642	A	HUDSON CUNHA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello
21.	2008.01.63295	A	MANOEL MOSART MACHADO	Conselheiro Prudente José Silveira Mello
22.	2009.01.63366	A	JORGE RICARDO SANTOS GONCALVES	Conselheiro Egmar José de Oliveira
			GLAUCO AUGUSTO DUQUE PORTO	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca
			ROBINSON AYRES PIMENTA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**PORTARIA Nº 21, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2009**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o serviço público prestado pela Defensoria Pública da União, garantindo a uniformidade e, com isso, maior segurança jurídica aos assistidos pela instituição; resolve aprovar a nova seqüência numérica dos enunciados propostos pelas Câmaras de Coordenação da Defensoria Pública-Geral da União:

Enunciado 1

Nos contratos de mútuo bancário que adotem o denominado Sistema Francês de Amortização (Tabela Price), sejam eles celebrados ou não no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), recomenda-se que seja alegada a existência de capitalização de juros e a amortização negativa, bem como que seja pleiteada a produção de prova pericial contábil com a finalidade de comprovar tais alegações.

Enunciado 2

Nas ações judiciais a serem propostas em face da União, como as relativas à tutela da saúde, independentemente do local de domicílio do assistido, deve-se ter em mente, para efeitos de fixação da competência, o disposto no art. 109, § 2º, da Constituição Federal.

Enunciado 3

São responsáveis pelos vícios da construção em imóveis edificados com recursos do Sistema Financeiro da Habitação, o agente financeiro, a empresa que realizou a obra e a seguradora.

Enunciado 4

A fixação de limite etário para o provimento de cargo por meio de concurso público, em especial no caso de militares, deve necessariamente ter fundamento em lei em sentido estrito (lei em sentido formal e material) e render observância ao princípio da razoabilidade, guardando, pois, proporcionalidade com a natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.

Enunciado 5

As pessoas jurídicas fazem jus à assistência jurídica da Defensoria Pública da União, desde que comprovem documentalmete a insuficiência de recursos econômicos.



Enunciado 6

O cessionário (gaveteiro) tem legitimidade ativa para pleitear judicialmente a revisão e a liquidação do contrato, bem como a suspensão e a anulação do procedimento de execução extrajudicial viciado, dentre outros direitos decorrentes dos contratos de mútuo bancário no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação.

Enunciado 7

A existência de doença mental, que gera incapacidade absoluta para os atos da vida civil (Art. 3º, inciso II do CC/2002), contemporânea ao fato gerador do direito civil ou trabalhista do assistido, ou iniciada antes de ultimado o decurso do prazo prescricional, impede ou suspende a fluência deste (art. 198, inciso I, do CC/2002), sendo possível propor a ação judicial cabível independentemente do lapso temporal transcorrido.

Enunciado 8

Direito Civil. SFH. Contrato de gaveta. Possibilidade de ajuizamento de ação para declaração de validade de cessão contratual, envolvendo imóvel financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação, ainda que sem anuência da CEF.

Enunciado 9

O elenco de hipóteses para saque de PIS, PASEP e FGTS, previsto no art. 9º da Lei Complementar nº 07/70, no art. 4º da Lei Complementar nº 26/75 e no art. 20 da Lei nº 8.036/90 não é taxativo. Possibilidade de ajuizamento de ação para saque dos valores depositados em conta vinculada nas hipóteses de doença grave, idade avançada, desemprego por mais de três anos, miserabilidade, dentre outras hipóteses de vulnerabilidade social.

Enunciado 10

Nos casos em que não houve intimação da defesa para a sessão de julgamento, ou de sua redesignação, recomenda-se que o defensor alegue, na primeira oportunidade, a nulidade absoluta do processo.

Enunciado 11

A apreensão e a perícia técnica na arma de fogo são indispensáveis para a incidência da causa especial de aumento de pena prevista pelo inciso I do § 2º do art. 157 do Código Penal, não sendo supridas pela prova indireta, nem mesmo testemunhal, sob pena de violação aos comandos legais dos artigos 158, 159 e 175 do Código de Processo Penal e aos princípios da legalidade, ofensividade, proporcionalidade da pena e a exclusiva tutela de bens jurídicos.

Enunciado 12

O prequestionamento deve ser feito desde o início da demanda, de forma expressa e com a indicação dos dispositivos legais violados.

Enunciado 13

A ausência de prequestionamento não impede, por si só, a interposição de recurso quando a controvérsia puder ser levada ao conhecimento dos Tribunais Superiores e do Supremo Tribunal Federal.

Enunciado 14

Nos casos de competência concorrente (§2º do art. 109 da Constituição), ainda que o assistido resida em cidade diversa daquela em que está situada a Unidade da Defensoria Pública da União no estado, não se poderá recusar assistência, ajuizando-se a demanda na sede da Seção Judiciária Federal, sempre que questões de competência absoluta não o impedirem.

Enunciado 15

A apresentação do atestado médico, quando da impossibilidade material do assistido de apresentá-lo imediatamente, deverá ser flexibilizada em virtude dos princípios norteadores dos Juizados Especiais Federais, não devendo ser exigido atestado/exame médico como condição, nestas circunstâncias, para a propositura da ação previdenciária na qual se pleiteia a concessão e/ou restabelecimento de benefício por incapacidade.

Enunciado 16

Não deve ser exigido o prévio requerimento administrativo para a propositura de ações revisionais, bem como para a propositura de ações concessórias nas localidades onde não exista agência da previdência social.

Enunciado 17

É cabível habeas corpus sempre que evidenciado constrangimento ilegal ao direito de liberdade do indivíduo, independentemente da não interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário.

Enunciado 18

A pessoa usada para o transporte de drogas ilegais entre fronteiras, mediante pagamento ou coação, faz jus à aplicação da causa especial de diminuição de pena prevista pelo §4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006.

Enunciado 19

A natureza hedionda e a gravidade em abstrato do delito, por si só, não impõem o início do cumprimento da pena no regime fechado, devendo sempre ser observado o disposto no art. 33, §2º e §3º do Código Penal.

Enunciado 20

A vedação contida no art. 44 da Lei nº 11.343/2006 não impede, por si só, a concessão da liberdade provisória no delito de tráfico de drogas.

Enunciado 21

A transnacionalidade do crime de tráfico de entorpecentes deve estar demonstrada através de elementos concretos de prova que liguem o denunciado à origem alienígena da droga, de modo a justificar tanto a competência da justiça federal, como a aplicação da causa especial de aumento de pena prevista pelo art. 40, I, da Lei nº 11.343/2006.

Enunciado 22

O limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), previsto pelo art. 20 da Lei nº 10.522/2002, com a alteração da Lei nº 11.033/04, deve nortear a aplicação do princípio da insignificância no crime de descaminho - art. 334 do Código Penal - (Precedentes: STF - HC 92.438; HC 95.089).

Enunciado 23

A caracterização da infração penal como insignificante não abarca considerações de ordem subjetiva, sendo irrelevante, entre outras, a reiteração de condutas.

EDUARDO FLORES VIEIRA

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 589, DE 23 DE JANEIRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08360.014972/2008-60-SR/DPF/PA; resolve:

Conceder autorização à empresa SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 12.066.015/0006-46, sediada no Estado do PARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 09 (NOVE) REVÓLVVERES CALIBRE 38;
- 162 (CENTO E SESENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 706, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08212.000613/2008-29 - DPF/PCA/SP; resolve:

Conceder autorização para funcionamento especializado no serviço de VIGILÂNCIA à empresa PREVSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ/MF: 06.126.755/0001-13, com sede na Avenida Ruy Barbosa, 16 VI Camargo, Limeira/SP, tendo como sócios: EMERSON CLAYTON DA SILVA CAMARGO e PAULINE CRISTINA MANETI, para exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 744, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08295.000918/2009-49 - SR/DPF/GO; resolve:

Conceder autorização à empresa IDEAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 09.478.499/0001-11, sediada no Estado de GOIÁS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 10 (DEZ) REVÓLVVERES CALIBRE 38 e
- 180 (CENTO E OITENTA) MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 765, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08504.000457/2009-00-DPF/STS/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa CAXIAS ESCOLA DE FORMACAO E APERFERFEIÇOAMENTO DE SEGURANÇAS LTDA, CNPJ/MF nº 00.034.387/0001-05, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições e petrechos nas seguintes quantidades e natureza:

-99.500(NOVENTA E NOVE MIL E QUINHENTAS) ESPOLETAS CALIBRE 38/.380;

-95.000(NOVENTA E CINCO MIL) PROJETEIS CALIBRE 38;

-4.500 (QUATRO MIL E QUINHENTOS) PROJETEIS CALIBRE .380;

-2.550(DOIS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;

-18.000(DEZOITO MIL) QUILOGRAMAS DE POLVORA.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 784, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08280.036361/2008-62-SR/DPF/DF; resolve:

a) Revogar o Alvará 645, de 19 de dezembro de 2009 publicado no D.O.U de 04 de fevereiro de 2009, SEÇÃO I, página 39.

b)Conceder autorização à empresa STAR CURSO DE FORMACÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 02.288.030/0001-70, sediada no DISTRITO FEDERAL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, petrechos para recarga de munições nas seguintes quantidades e natureza:

-127.800(CENTO E VINTE E SETE MIL E OITOCENTAS) ESPOLETAS CALIBRE 38/.380;

-124.500(CENTO E VINTE E QUATRO MIL E QUINHENTOS) PROJETEIS CALIBRE 38;

-3.300(TRÊSMIL E TREZENTOS) PROJETEIS CALIBRE .380;

- 17.000(DEZESSETE MIL) GRAMAS DE POLVORA;

-46(QUARENTA E SEIS) QUILOGRAMAS DE CHUMBO.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 786, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.004636/2009-31-SR/DPF/RJ, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa OITOS SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.765.555/0001-48, tendo como sócios FELLIPE MARTINS TEIXEIRA ARAUJO e LIDINEI FRANCISCO DA CONCEIÇÃO, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**DESPACHOS DA SECRETÁRIA**

Em 18 de fevereiro de 2009

Nº 97 - Ato de Concentração nº 08012.000037/2009-57. Requerentes: BHP Billiton Plc, Rio Tinto Plc e Richards Bay Minerals e Blue Horizon Investments 41 Limited. Advs: Djenane Lima Coutinho e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 99 - Ato de Concentração nº 08012.000523/2009-75. Requerentes: AV Manufacturing Indústria e Comércio de Peças e Acessórios Automotivos Ltda e Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda. Adv: Francisco Ribeiro Todorov, Sergio Varella Bruna e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 100 - Ato de Concentração nº 08012.011868/2008-73. Requerentes: Exxonmobil Marine Limited e Esso Brasileira de Petróleo Limitada. Adv: José Alexandre Buaziz Neto e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 101 - Ato de Concentração nº 08012.000068/2009-16. Requerentes: Lubrizol Advanced Materials, Inc e The Dow Chemical Company. Adv: Tito Amaral de Andrade e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 102 - Ato de Concentração nº 08012.000231/2009-32. Requerentes: Dassault Aviation S.A, Alcatel-Lucent e Thales S.A. Adv: Fábio Figueira e Paola Regina Petrozziello Pugliese Amaral de Andrade e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 103 - Ato de Concentração nº 08012.000799/2009-53. Requerentes: Florestal 26 de Novembro - Florestamento e Reflorestamento Ltda., Florestal Itupiranga - Florestamento, e Reflorestamento Ltda. e Masisa S.A. Adv: Tito Amaral de Andrade e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 104 - Procedimento Administrativo nº 08012.004062/2005-86. Representante: Unilever Brasil Ltda. Representada: Procter & Gamble Industrial e Comercial Ltda. Advogados: Carlos Francisco de Magalhães e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no § 1º do art. 50, da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Tendo em vista que a denúncia em análise trazia indícios mínimos de infração à ordem econômica, e com vistas a garantir o seu exame pelo CADE em sede de recurso de ofício, determino a instauração de Averiguação Preliminar, nos termos do artigo 30 da Lei n. 8.884/94. No entanto, considerando os fundamentos expostos na Nota Técnica exarada pelo Departamento de Proteção e Defesa Econômica, entendo que não foram observados indícios de infração à ordem econômica suficientes para a instauração de Processo Administrativo. Por esse motivo, determino o arquivamento da presente Averiguação Preliminar, recorrendo de ofício ao CADE, nos termos do art. 31 da Lei 8.884/94 e do art. 50 da Portaria MJ nº 4/2006, com recomendação de que seja distribuído por dependência à Averiguação Preliminar nº 08012.006235/2003-05, enviada ao Conselho em 29 de janeiro de 2009. Ao Setor Processual para as providências cabíveis.

Nº 105 - Averiguação Preliminar nº 08012.010849/2005-87. Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Representada: General Motors do Brasil Ltda. Adv: Leonardo Peres da Rocha e Silva e Daniel Costa Rebelo. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr(a). Ana Paula Martinez, e, com fulcro no § 1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo arquivamento da presente Averiguação Preliminar por entender pela não-configuração de infração à ordem econômica, recorrendo-se de ofício ao CADE, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e do art. 50 da Portaria MJ nº 4/2006.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 20 de fevereiro de 2009

Nº 88 - Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados nos termos do art. 54, da Lei nº 8.884/94 e do art. 13, da Portaria nº 5/96/SDE:

AC nº 08012.001236/2009-82. Rqtes: EVIALIS DO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. ("EVIALIS") e MALTA CLEYTON DO BRASIL S.A. ("MALTA"). Operação: aquisição, pela EVIALIS, de parte do capital social da MALTA. O setor de atividade envolvido na operação é o de Pecuária e Produção Animal - Rações.

AC nº 08012.001321/2009-41. Rqtes: COMPANHIA DE PARTICIPAÇÕES EM CONCESSÕES ("CPC"), BRISA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. ("BRISA"), CARLOS SEABRÁ SUAREZ, ABIGAIL SILVA SUAREZ, ISABELA SILVA SUAREZ, ANA PAULA SUAREZ e GABRIEL SILVA SUAREZ. Operação: aquisição, pela "CPC" e "BRISA" de, respectivamente, 50% das ações ordinárias e 100% das ações preferenciais do capital social da CONTROLAR S.A. ("Controlar"). O setor de atividade envolvido na operação é o de Inspeção Veicular.

DIEGO FALECK

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE MERCADO**DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL**

Em 19 de fevereiro de 2009

Nº 64 - Ato de Concentração nº 08012.001079/2009-13. Requerentes: Prosecur Brasil S.A - Transportadora de Valores e Segurança, Prosecur Sistemas de Segurança Ltda, Centúria Sistemas de Segurança Ltda e Centúria Comércio e Serviços Ltda. Adv: Tito Amaral de Andrade e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 65 - Ato de Concentração nº 08012.001020/2009-17. Requerentes: Prosecur Tecnologia em Sistemas de Segurança Eletrônica e Incêndio Ltda e Setha Indústria Eletrônica Ltda. Adv: Tito Amaral de Andrade e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 66 - Ato de Concentração nº 08012.001106/2009-40. Requerentes: Unilever Brasil Ltda e Mascolo Brothers Limited. Adv: José Inácio Gonzaga Franceschini e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Em 20 de fevereiro de 2009

Nº 67 - Ato de Concentração nº 08012.001157/2009-71. Requerentes: Pfizer, Inc e Wyeth. Adv: José Inácio Gonzaga Franceschini e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado. Intimem-se as Requerentes a cumprirem à diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls.

VERA LÚCIA FREITAS NARITA NUNES
Substituta**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO CHEFE**

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente.- Processo nº 08505.051823/2008-90 - Mark Annesley Williams

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente.- Processo nº 08505.051759/2008-47 - Christoph Aloys Baur, Antonia Karolina Baur, Karlotta Baur, Kathrin Baur e Kristiane Hupertz baur

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente.- Processo nº 08505.051758/2008-01 - Yoshikazu Ichihara, Kaede Ichihara, Mei Ichihara, Mika Ichihara e Taiki Ichihara

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/09/2009.- Processo nº 08461.000742/2008-85 - Michael Scoot Boyington

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 22/04/2011.- Processo nº 08018.000843/2008-94 - Teodulo Drilon Arante

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/06/2009.- Processo nº 08000.009445/2008-22 - Tom Seque Dela Cruz

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/10/2010.- Processo nº 08018.005469/2008-13 - George Turnbull

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/10/2010.- Processo nº 08000.012619/2008-34 - Masayuki Fukasawa

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 20/11/2010.- Processo nº 08018.009115/2008-48 - Jonathan Cortez Sujanob

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/03/2010.- Processo nº 08000.011485/2008-34 - Brian Francis Donohoe

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 26/09/2009.- Processo nº 08000.006247/2008-15 - Carl Henning Stefan Jensen

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 26/08/2009.- Processo nº 08018.009103/2008-13 - Daryll Buenavidez Vistavilla

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 18/02/2011.- Processo nº 08018.005467/2008-24 - Jeroen Harmen Hoekman

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/11/2009.- Processo nº 08280.029151/2007-37 - Ramon Nonato Arroyave Giraldo

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 26/11/2010.- Processo nº 08018.009693/2008-84 - Gerhard Clemens Deventer



Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/05/2011.- Processo nº 08018.000844/2008-39 - Piotr Grzegorz Paleczny

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 17/12/2010.- Processo nº 08018.009145/2008-54 - Eden Quema Armada

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/10/2010.- Processo nº 08018.009048/2008-61 - Carmelo Medina Ladeuth

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/10/2010.- Processo nº 08018.009094/2008-61 - Edgar Alejandro Zabala Angarita

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 18/09/2010.- Processo nº 08260.004926/2008-81 - Angeles Arroyuelo Cladera

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubstituível o ato indeferido publicado no Diário Oficial de 14/10/2008, para DEFERIR o Pedido de Reconsideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estada no País até 26/09/2009.- Processo nº 08000.006248/2008-51 - Michael Fogde Johnsen

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubstituível o ato indeferido publicado no Diário Oficial de 17/09/2008, para DEFERIR o Pedido de Reconsideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estada no País até 25/09/2010.- Processo nº 08000.007249/2008-13 - Robert Wayne Dunn

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubstituível o ato indeferido publicado no Diário Oficial de 17/09/2008, para DEFERIR o Pedido de Reconsideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estada no País até 27/10/2010.- Processo nº 08000.008039/2008-42 - Michael Allen Trickel

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubstituível o ato indeferido publicado no Diário Oficial de 02/10/2008, para DEFERIR o pedido de Reconsideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estada no País até 26/09/2009.- Processo nº 08000.006258/2008-97 - Ivar Esager

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País.- Processo nº 08000.008960/2008-95 - Albert Laudato Labtic

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País.- Processo nº 08000.020128/2007-86 - Robert Walter Macleod

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08088.000266/2007-26 - Consuelo Mayda Mariscal Pena e Luis Fernando Mariscal

Processo Nº 08212.003253/2008-17 - Mario Roberto Rodriguez Freitas

Processo Nº 08297.000357/2008-87 - Danelis Ramirez Ramirez Martins

Processo Nº 08339.000009/2008-76 - Francisca Miguella Echeverria Correa

Processo Nº 08339.000405/2008-01 - Lidia Rosa Olazar de Alves

Processo Nº 08339.002188/2007-03 - Norma Letícia Ojeda Pena

Processo Nº 08354.003861/2006-45 - Jin Qiaoping e Wu Weizhen

Processo Nº 08354.004727/2007-42 - Albino de Azevedo e Sábina Futi Macosso

Processo Nº 08364.001254/2007-11 - Marc Dabrigeon e Anne Catherine Varray Dabrigeon

Processo Nº 08364.001364/2007-74 - Marlon Walther Siegfried Sibelo

Processo Nº 08364.002111/2006-37 - Laurent Dimitri Schiro

Processo Nº 08376.001344/2008-45 - Zhu Xiaogun

Processo Nº 08377.000845/2007-13 - Carlos Alberto Camargo

Alcaraz
Processo Nº 08389.007101/2008-71 - Marcelo Javier Mansilla

Processo Nº 08390.000150/2008-44 - Silvia Rosa Portillo Espinola

Processo Nº 08390.005468/2007-31 - Mostafa Alchaar, Omar Mostafa Alchaar e Mari Rabab

Processo Nº 08420.011217/2006-18 - José Manuel da Palma Neto Durães

Processo Nº 08478.000049/2008-23 - Maria Deolinda Balbena Benitez

Processo Nº 08505.008958/2008-35 - Jianmin Fu

Processo Nº 08505.010912/2008-86 - Eduardo David Paredes

Peralta
Processo Nº 08505.013772/2008-06 - Felix Callisaya Calsina e Julia Louders Llanquechoque Pucho

Processo Nº 08505.013780/2008-44 - Daniel Mamani Murguia

Processo Nº 08505.024220/2008-15 - Hector Ignacio Melgarejo

Processo Nº 08505.026672/2008-31 - Luis Alberto Rojas Catorra e Leonora Condori

Processo Nº 08505.026717/2008-78 - Luis Quintin Quisbert

Processo Nº 08505.026719/2008-67 - Alberto Mayta Huanca, Cecilia Mayta Quiuchaca e Ronaldo Mayta Mayta

Processo Nº 08505.026721/2008-36 - Wilber Nestor Centeno

Huarcaya e Beatriz Elenia Munoz Gallardo

Processo Nº 08505.067330/2007-91 - Cletus Nkem Morris

Processo Nº 08505.067331/2007-35 - Jenny Liliana Balcazar Justiniano

Processo Nº 08707.000652/2008-64 - Jorge Anthony Felix Herrera e Miluska Castillo Cáceres

Processo Nº 08457.001994/2008-91 - Oliveira Sergio Bitari, Badinga Esperance e Lisa de Oliveira Bitari

MÍRIAN CÉLIA ÁLVARES DE ANDRADE P/Delegação de Competência

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08070.000144/2008-18 - Maria Alice Daniel de Azevedo

Processo Nº 08260.003975/2006-34 - Ole Kristian Raaen

Processo Nº 08260.012098/2006-92 - José Carlos da Silva Ambrósio Rodrigues Cabeço

Processo Nº 08339.000782/2008-32 - Favez Abdallah

Processo Nº 08434.001007/2008-16 - Santiago Montealegre Quijano

Processo Nº 08437.001454/2007-64 - Ramadan Jawdat Hamideh Mousa

Processo Nº 08492.001868/2008-18 - Enrique de La Cruz Ramos

Processo Nº 08505.004195/2007-72 - Luciano Machaca Perez, Freddy Machaca Mamani e Sonia Valeria Mamani Chavez

Processo Nº 08505.008736/2008-12 - Ruben Dario Guzman de Los Santos e Digna Noemi Peña Medrano de Guzman

Processo Nº 08505.008793/2008-00 - Moises Ruben Posorico

Chirino e Yakelin Nina Mamani

Processo Nº 08505.008957/2008-91 - Talal Ahmad Madi, Jessy Madi e Noha Chebib Madi

Processo Nº 08505.009614/2008-43 - Jhonny Callacondo Choque e Virginia Condori

Processo Nº 08505.009615/2008-98 - Agapito Osco Aruquipa e Eulogia Callisaya Cornejo

Processo Nº 08505.010891/2008-07 - José Canqui Fernandez e Margarita Ortiz Huanca

Processo Nº 08505.011828/2008-80 - Leonardo Aguilar Gutierrez e Ilma Maicelo Bustamante

Processo Nº 08505.011829/2008-24 - Nilton Antonio Choque Loayza e Ximena Quispe Huanca

Processo Nº 08505.011843/2008-28 - Victor Hugo Almiron Duarte

Processo Nº 08505.013281/2008-57 - Mario Caballero Curtido e Maria Luz Cabrera Acosta

Processo Nº 08505.013818/2008-89 - Ruben Ferreira e Lidia Medina de Ferreira

Processo Nº 08505.020882/2008-16 - Miguel Angel Foronda Diaz

Processo Nº 08505.020961/2008-27 - Ju Young Lee

Processo Nº 08505.024184/2008-90 - Israel Arguedas Quispe e Liliam Condori Rodriguez

Processo Nº 08505.024277/2008-14 - Naomi Murakami Gonçalves

Processo Nº 08505.024283/2008-71 - José Maria Silva Garcia

Processo Nº 08505.026687/2008-08 - Tadashi Kokuba

Processo Nº 08505.026692/2008-11 - Lasse Uldahl Andersen

Processo Nº 08505.035292/2008-98 - Zongxin Wang e Xiuying Wang

Processo Nº 08505.035306/2008-73 - Jianmo Shen e Fengxia

Wu
Processo Nº 08505.035425/2008-26 - Abraham Caballero Flores

Processo Nº 08505.064415/2007-17 - Xinwei Zhou e Suifen

Wang
Processo Nº 08505.067405/2007-33 - Richar Jorge Mejia Muriel e Gladys Poma Montaño

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08018.000653/2009-58 - Ibrahima Fall, até 14/02/2010

Processo Nº 08260.006230/2008-99 - Paola Francesca Pilleri, até 23/10/2009

Processo Nº 08280.033734/2008-43 - Andrea Paola Ballesteros Oviedo, até 02/01/2010

Processo Nº 08280.033758/2008-01 - Diego Mauricio Sandoval Ceron, até 19/03/2010

Processo Nº 08280.033809/2008-96 - Helsio Amiro Motany de Albuquerque Azevedo, até 25/02/2010

Processo Nº 08353.004118/2008-84 - Julia Ines Fleitas Branda, até 24/01/2010

Processo Nº 08390.005370/2008-64 - Maria Pasionaria Blanco Centurion, até 11/02/2010

Processo Nº 08410.010921/2008-26 - Pavulin Savarimuttu, até 27/11/2009

Processo Nº 08433.007245/2008-45 - Mike Esteban Guzman Torres, até 14/01/2010

Processo Nº 08495.003188/2008-09 - William Cecil Vieira Vaz, até 04/03/2010

Processo Nº 08495.003576/2008-81 - Sandra Brito Gomes Bettencourt, até 31/03/2010

Processo Nº 08505.066597/2008-41 - Jorge Esteban Wills Okada, até 09/01/2010

Processo Nº 08505.066617/2008-84 - Vania Suazo Jimenez, até 20/01/2010

Processo Nº 08505.067413/2008-61 - Mayg Moreno Hernandez, até 05/01/2010

Processo Nº 08505.067499/2008-21 - Zuny Kaori Kawasoko Yhara, até 20/01/2010

Processo Nº 08505.067526/2008-66 - Fatima Auad Sandi, até 10/02/2010

Processo Nº 08505.068775/2008-79 - Paula Alejandra Boero Villagran, até 27/02/2010

Processo Nº 08505.068785/2008-12 - Alberto Jesus Cornejo Mora, até 29/11/2009

Processo Nº 08505.068793/2008-51 - Elizabete Carla Carvalho dos Santos, até 21/01/2010

Processo Nº 08505.068795/2008-40 - Belky Esperanza Gutierrez Castaneda, até 27/01/2010

Processo Nº 08505.068799/2008-28 - Eli Wilfredo Zavaleta Aguilar, até 06/03/2010

Processo Nº 08505.068802/2008-11 - Isaac Terceros Montano, até 01/02/2010

Processo Nº 08505.068803/2008-58 - Rosario del Socorro Avellanada Yajahuanca, até 05/02/2010

Processo Nº 08505.068808/2008-81 - Katherin Misa Loung Ashizawa, até 22/01/2010

Processo Nº 08505.068826/2008-62 - Catia Juliana Samuel Oliveira Langa, até 03/02/2010

Processo Nº 08505.070039/2008-81 - Marcelo Alejandro Luna Sacco, até 22/02/2010

Processo Nº 08506.009952/2008-75 - Helmo Kelis Morales Paredes, até 30/11/2009

Processo Nº 08506.010047/2008-68 - Marta Maria Mucacho Macufa, até 22/11/2009

Processo Nº 08506.012521/2008-96 - Joana Celina Silva Arruda, até 12/02/2010

Processo Nº 08506.012522/2008-31 - Clemente Jose Macia, até 20/02/2010

Processo Nº 08506.012562/2008-82 - Victor Saul Basto Gonzalez, até 19/02/2010

Processo Nº 08506.012564/2008-71 - Yurany Camacho Ardila, até 22/02/2010

Processo Nº 08514.007086/2008-89 - Bolivar Hernan Landeta Alvarado, até 01/02/2010

Processo Nº 08707.006803/2008-98 - Nora Katia Saavedra Del Aguila, até 08/01/2010

Processo Nº 08709.005559/2008-26 - Paola Cuadros Guimaraez, até 30/10/2009

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA P/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 33, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no

DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar: Filme: SENHOR BELLO (HERR BELLO (AKA: MR. WOOLF), Alemanha - 2007) Produtor(es): Ulrich Linner Diretor(es): Ben Verbong Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Comédia Tipo de Análise: Monitoramento Classificação: Livre Tema: Amizade Processo: 08017.000013/2009-58 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.	Processo: 08017.000168/2009-94 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda. Filme: A TRIBO (THE TRIBE - 2009) Produtor(es): Voltage Pictures Diretor(es): Jorg Ihi Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Gênero: Terror Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver Tema: Desconhecido Processo: 08017.000200/2009-31 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.	Filme: BARBIE EM: A PEQUENA POLEGAR (BARBIE PRESENTS THUMBELINA, - 2008) Produtor(es): Diretor(es): Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil Classificação Pretendida: Livre Gênero: Animação/Desenho Animado Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Conto de fada Processo: 08017.000217/2009-99 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Programa: MAKING THE MOVIE (Brasil - 2009) Produtor(es): Abril Radiodifusão S/A. Diretor(es): Alistair Connelly Distribuidor(es): Abril Radiodifusão S/A Classificação Pretendida: Livre Gênero: Variedades Tipo de Análise: Monitoramento Classificação: Livre Tema: Filmes Processo: 08017.000032/2009-84 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.	Filme: SONÂMBULOS (PARASOMNIA, Estados Unidos da América - 2008) Produtor(es): Diretor(es): William Malone Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Gênero: Suspense Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos Contém: Assassinato, Suicídio, Exposição de Cadáver e Crueldade Tema: Distúrbio Psíquico Processo: 08017.000201/2009-86 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.	Filme: ANJOS DA NOITE - A REBELIÃO (UNDERWORLD RISE OF THE LYCANS, Estados Unidos da América - 2009) Produtor(es): Gary Lucchesi/Tom Rosenberg Diretor(es): Patrick Tatopoulos Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Ação/Fantasia/Ficção Tipo de Análise: Filme Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Contém: Relação Sexual, Assassinato, Tortura e Mutilação Tema: Batalha Processo: 08017.000222/2009-00 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: ACAMPAMENTO DE GUERRA (THE HIDDEN FORTRESS, Canadá - 2001) Produtor(es): Rock Dener/Ghantal Lafleur Diretor(es): Roger Cantin Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Aventura Tipo de Análise: Monitoramento Classificação: Livre Tema: Amizade Processo: 08017.000058/2009-22 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.	Filme: ONDE ESTÁ ALLY? (THE GOOD STUDENT, Estados Unidos da América - 2008) Produtor(es): Jolene Rice Diretor(es): David Ostry Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Comédia Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Consumo de Drogas Lícitas, Agressão Física e Linguagem Tema: Azaração Processo: 08017.000203/2009-75 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.	Trailer: RIO CONGELADO (FROZEN RIVER, Estados Unidos da América - 2009) Produtor(es): Diretor(es): Courtney Hunt Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda Classificação Pretendida: Livre Gênero: Drama/Policial Tipo de Análise: Filme Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Contém: Ameaça e Atos criminosos Processo: 08017.000223/2009-46 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: FORÇA POLICIAL (PRIDE AND GLORY, Estados Unidos da América - 2008) Produtor(es): Gregory O'Connor Diretor(es): Gavin O'Connor Distribuidor(es): Playarte Pictures Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Policial Tipo de Análise: Filme Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Contém: Assassinato, Agressão Física, Suicídio e Exposição de Cadáver Tema: Corrupção policial Processo: 08017.000066/2009-79 Requerente: Playarte Pictures	Filme: UMA NOITE DE AMOR E MÚSICA (NICK AND NORAH'S INFINITE PLAYLIST EMPRESA, Estados Unidos da América - 2008) Produtor(es): Andrew Milano Diretor(es): Peter Sollett Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Comédia Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Consumo de Drogas Lícitas, Linguagem Obscena, Agressão Física e Insinuação de Sexo Tema: Relacionamento Processo: 08017.000207/2009-53 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.	Trailer: JONAS BROTHERS 3D: O SHOW (JONAS BROTHERS: THE 3D EXPERIENCE, Estados Unidos da América - 2009) Produtor(es): Diretor(es): Bruce Hendricks Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda Classificação Pretendida: Livre Gênero: Documentário/Musical Tipo de Análise: Filme Classificação: Livre Processo: 08017.000224/2009-91 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: ENTRE OS MUROS DA ESCOLA (ENTRE LES MURS, França - 2007) Produtor(es): MFI Sarl Diretor(es): Laurent Cantet Distribuidor(es): Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Drama Tipo de Análise: Filme Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Linguagem chula e depreciativa Tema: Conto semi autobiográfico Processo: 08017.000138/2009-88 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.	Filme: POR AMOR (PERSONAL EFFECTS, Estados Unidos da América - 2008) Produtor(es): Christian Arnold- Beutel/Gil Netter Diretor(es): David Hollander Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Agressão Física e Insinuação de Sexo Tema: Memórias Processo: 08017.000208/2009-06 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.	Série: CINE GIBI 3 (Brasil - 2008) Produtor(es): Mauricio de Souza Editora Ltda. Diretor(es): Mauricio de Souza Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brasil), Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Infantil Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Amizade Processo: 08017.000225/2009-35 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: BALADA DAS DUAS MOCINHAS DE BOTAFOGO (Brasil - 2006) Produtor(es): Vicente Amorim Diretor(es): Fernando Valle Distribuidor(es): Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Contém: Consumo de drogas, Relação Sexual e Suicídio Tema: Crise familiar Processo: 08017.000141/2009-00 Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil	Filme: XUXA SÓ PARA BAIXINHOS 8 (Brasil - 2008) Produtor(es): Xuxa Promoções e Produções Artísticas Ltda. Diretor(es): Maria da Graça Xuxa Meneguel Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações Classificação Pretendida: Livre Gênero: Infantil/Musical Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Infantil Processo: 08017.000213/2009-19 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.	Filme: OS SEGREDOS DOS CINCO FURIOSOS (SECRETS OF FURIOUS FIVE, Estados Unidos da América - 2008) Produtor(es): Melissa Cobb Diretor(es): Raman Rui Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brasil), Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Animação Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Kuhg Fu Processo: 08017.000226/2009-80 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: DUBLÊ DE ANJO (THE FALL, Estados Unidos da América / Índia / Inglaterra - 2006) Produtor(es): Tarsem Singh Diretor(es): Tarsem Singh Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Drama/Aventura Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Assassinato e Agressão Física Tema: Fantasia		Filme: SÓ PARA MENINOS (BOYS CLUB, Estados Unidos da América - 2001) Produtor(es): Diretor(es): Lee Librado Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A. Classificação Pretendida: Exibição em qualquer horário Gênero: Aventura Tipo de Análise: Monitoramento Classificação: Livre Tema: Aventura infantil Processo: 08017.003676/2007-62 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.



PORTARIA Nº 34, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar os jogos:

Título: RISE OF THE ARGONAUTS (Estados Unidos da América - 2008)

Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: CODEMASTERS
Distribuidor(es): NC GAMES E ARCADES COM. IMP. E EXP. E LOCAÇÃO DE FITAS E MAQUINAS LTDA
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Categoria: Ação/RPG
Plataforma: DVD - CONSOLE
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Contém: Assassinato, Banalização da violência e Mutilação
Processo: 08017.004007/2009-70
Requerente: NC GAMES E ARCADES COM. IMP. E EXP. E LOCAÇÃO DE FITAS E MAQUINAS LTDA

Título: ONECHANBARA: BIKINI SAMURAI SQUAD (Estados Unidos da América - 2008)

Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: D3 PUBLISHER
Distribuidor(es): NC GAMES E ARCADES COM. IMP. E EXP. E LOCAÇÃO DE FITAS E MAQUINAS LTDA
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Categoria: Luta
Plataforma: DVD - CONSOLE
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Contém: Assassinato, Mutilação, Agressão Física e Banalização da Violência
Processo: 08017.004008/2009-14
Requerente: NC GAMES E ARCADES COM. IMP. E EXP. E LOCAÇÃO DE FITAS E MAQUINAS LTDA

Título: F.E.A.R 2: PROJECT ORIGIN (Estados Unidos da América - 2008)

Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: WARNER HOME VIDEO GAMES
Distribuidor(es): NC GAMES E ARCADES COM. IMP. E EXP. E LOCAÇÃO DE FITAS E MAQUINAS LTDA
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Categoria: Terror
Plataforma: PS3 - BLU-RAY
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Contém: Assassinato e Banalização da violência
Processo: 08017.004009/2009-69
Requerente: NC GAMES E ARCADES COM. IMP. E EXP. E LOCAÇÃO DE FITAS E MAQUINAS LTDA

Título: DAMNATION (Estados Unidos da América - 2008)

Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: CODEMASTER
Distribuidor(es): NC GAMES E ARCADES COM. IMP. E EXP. E LOCAÇÃO DE FITAS E MAQUINAS LTDA
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Categoria: Shooter
Plataforma: PS3 - BLU-RAY
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Contém: Assassinato e Banalização da violência
Processo: 08017.004010/2009-93
Requerente: NC GAMES E ARCADES COM. IMP. E EXP. E LOCAÇÃO DE FITAS E MAQUINAS LTDA

Título: DAMNATION (Estados Unidos da América - 2008)

Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: CODEMASTER
Distribuidor(es): NC GAMES E ARCADES COM. IMP. E EXP. E LOCAÇÃO DE FITAS E MAQUINAS LTDA
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Categoria: Shooter
Plataforma: PS3 - BLU-RAY
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Contém: Assassinato e Banalização da violência
Processo: 08017.004010/2009-93
Requerente: NC GAMES E ARCADES COM. IMP. E EXP. E LOCAÇÃO DE FITAS E MAQUINAS LTDA

Título: DAMNATION (Estados Unidos da América - 2008)

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre os critérios para o credenciamento de empresas como Organizações de Segurança - OS e dá outras providências.

A COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS - CONPORTOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso I, do Decreto nº 1.507, de 30 de maio de 1995, e o artigo 10, Inciso VIII, da Portaria nº 388, de 15 de maio de 1998, do Ministério da Justiça;

Considerando o disposto no item 4.3 da Parte A e no item 4.5 da Parte B do Código Internacional de Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS, adotado pela Organização Marítima Internacional - IMO, no Capítulo XI - 2 da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS);

Considerando a necessidade de normatizar e definir critérios para o credenciamento de empresas como Organizações de Segurança, para elaborar os estudos de Avaliação de Risco e os Planos de Segurança das instalações portuárias brasileiras, a serem submetidos à aprovação das Comissões Estaduais de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis nas Unidades da Federação - CESPSPORTOS e à homologação da CONPORTOS, estabelecidos pela Resolução nº 003 de 27 de junho de 2003, desta Comissão Nacional, publicada no Diário Oficial da União nº 129, de 08 de julho de 2003;

Considerando que na 32ª Reunião da CONPORTOS, realizada no período de 11 a 13 de agosto de 2004, em Belém, no Estado do Pará, o Colegiado Nacional determinou o estabelecimento de novos critérios para o credenciamento de Organizações de Segurança;

Considerando o disposto na Resolução nº 38, aprovada na 64ª Reunião da CONPORTOS, realizada em 15 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União, nº 161, de 21 de agosto de 2007, na Resolução nº 40, aprovada na 66ª Reunião da CONPORTOS, realizada em 12 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, nº 246, de 24 de dezembro de 2007; e

Considerando que esta Comissão Nacional é competente para, dentre outras atribuições, baixar normas, em nível nacional, sobre Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios e disposições para o credenciamento de empresas como ORGANIZAÇÕES DE SEGURANÇA - OS, para elaborar os estudos de Avaliações de Risco e os Planos de Segurança das instalações portuárias brasileiras de que trata a Resolução nº 003/2003.

Art. 2º Somente poderão concorrer ao credenciamento como Organizações de Segurança as empresas cujo objeto social na área de segurança seja a prestação de serviços de consultoria, assessoria, auditoria, estudo ou gerenciamento de projeto.

Parágrafo Único. Não poderão concorrer ao credenciamento como Organizações de Segurança as empresas:

a - Cujos objetos sociais seja exclusivamente a comercialização de bens destinados à utilização em projetos de segurança ou a prestação de serviços de segurança patrimonial; e

b - Cujos proprietários, sócios, administradores, prepostos ou componentes do quadro técnico sejam estrangeiros.

Art. 3º As empresas candidatas ao credenciamento deverão ter em seu quadro funcional um corpo técnico com, no mínimo, um engenheiro ou arquiteto com experiência comprovada de, no mínimo, seis meses na área portuária e um profissional de nível superior com formação em segurança pública.

Parágrafo Único. Equiparam-se ao profissional de nível superior com formação em segurança pública, para os efeitos desta resolução, oficiais das forças armadas brasileiras bem como os concludentes com aprovação em cursos de formação de carreiras policiais que exigem o nível superior de formação para ingresso.

Art. 4º Para o credenciamento como Organização de Segurança, deverão apresentar cópia autenticada ou original dos seguintes documentos:

1 - Da Empresa:

1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades civis ou comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

1.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN);

1.4 Prova de regularidade para com a Seguridade Social - INSS;

1.5 Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando couber;

1.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, quando couber, relativo ao domicílio da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade;

1.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

1.8 Prova de inscrição no cadastro municipal, quando couber, relativo ao domicílio da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade;

1.9 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

2.0 Certidão negativa expedida pelo cartório distribuidor de falência ou de recuperação judicial do local da sede da empresa, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento; e

2.1 Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa possui profissionais com:

A - Conhecimento especializado em aspectos relevantes de Segurança Portuária;

B - Conhecimento de projetos e construção de instalações portuárias;

C - Capacidade de avaliar a probabilidade de riscos à segurança que possam ocorrer durante as operações dos navios e das instalações portuárias, incluindo a interface navio/porto, e como minimizar tais riscos;

D - Capacidade técnica e de aperfeiçoamento e especialização dos funcionários da empresa;

E - Capacidade de acompanhamento contínuo da confiabilidade de seus empregados e ou prepostos;

F - Capacidade de manter medidas apropriadas com vistas a evitar a divulgação ou o acesso não autorizado a matérias sensíveis de segurança;

G - Habilidade de detectar ameaças correntes e aplicar padrões atuais de segurança;

H - Capacidade técnica de reconhecer e detectar armas, substâncias, dispositivos e artefatos ilícitos e ou perigosos;

I - Capacidade de reconhecer, sem discriminação, características e padrões de comportamento de pessoas que possam representar ameaça à segurança;

J - Conhecimento sobre técnicas utilizadas para burlar medidas de segurança;

L - Conhecimento de equipamentos e sistemas de segurança e vigilância e de suas limitações operacionais;

M - Conhecimento das disposições do Código Internacional de Proteção de Navios e Instalações Portuárias da Organização Marítima Internacional - Código ISPS/IMO, e da legislação internacional decorrente;

N - Conhecimento das disposições das Resoluções, Deliberações e Normas da CONPORTOS, e da legislação brasileira pertinente.

Dos proprietários, sócios, administradores e prepostos da empresa:

1.1 Carteira de Identidade;

1.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

1.3 Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Federal;

1.4 Certidão negativa de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual;

1.5 Declaração expressa e individualizada, autorizando a pesquisa social.

1. Dos componentes do corpo técnico:

1.1 Carteira de Identidade;

1.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

1.3 Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Federal;

1.4 Certidão negativa de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual;

1.5 Declaração expressa e individualizada, autorizando a pesquisa social;

1.6 Comprovante de vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviço com a empresa; e

1.7 Currículo Vitae;

1.1.1 Para o Nível Superior, com os documentos que comprovem a qualificação exigida no art. 3º; e

1.1.2 Para o Nível Médio, documentos que comprovem:

A - A conclusão do 2º Grau em instituição de ensino regulamentar;

B - A participação na implementação do Código Internacional de Proteção de Navios e Instalações Portuárias da Organização Marítima Internacional - Código ISPS - nos países de Governos Contratantes da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS); ou

C - Possuir certificado de qualificação em segurança marítima ou portuária expedido por Autoridade Designada pelos Governos Contratantes da Convenção SOLAS.

Art. 5º As empresas candidatas deverão protocolizar os pedidos de credenciamento junto às CESPSPORTOS, que após análise preliminar e emissão de parecer, submeterão a documentação à apreciação da CONPORTOS.

Art. 6º Cumpridas as exigências, a CONPORTOS expedirá em favor das Organizações de Segurança os Certificados de Credenciamento, que terão validade em todo o território nacional pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de sua expedição.

Art. 7º A renovação do credenciamento das Organizações de Segurança seguirá o mesmo rito do art. 5º devendo o pedido ser protocolizado junto às CESPSPORTOS em, no mínimo, 90 (noventa) dias antes da data de vencimento do Certificado de Credenciamento, instruído com os documentos exigidos nesta Resolução.

Parágrafo Único. As empresas que não atenderem o disposto neste artigo serão descredenciadas pela CONPORTOS.

Art. 8º As Organizações de Segurança credenciadas de acordo com a Resolução nº 04/2003 terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação, para o cumprimento do disposto nesta resolução.

Parágrafo Único. As empresas que não atenderem o disposto neste artigo serão descredenciadas pela CONPORTOS.

Art. 9º As alterações de endereço, administração, quadro social e corpo técnico deverão ser comunicadas à CONPORTOS, via CESPSPORTOS, acompanhadas da respectiva documentação para as devidas deliberações.

Art. 10 Os trabalhos realizados pelas Organizações de Segurança serão acompanhados e controlados pelas CESPSPORTOS, nas respectivas áreas de circunscrição, que submeterão ao conhecimento da CONPORTOS toda e qualquer irregularidade identificada, podendo o Colegiado Nacional suspender o Certificado de Credenciamento.

Art. 11 Revogam-se a Resolução nº 04, de 27 de junho de 2003, publicada no DOU nº 129, de 08 de julho de 2003, e a Resolução nº 06, de 29 de julho de 2003, desta Comissão Nacional, publicada no DOU nº 147, de 01 de agosto de 2003.

Art. 12 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRISOLLA BALESTRERI
Presidente da Comissão

Ministério da Previdência Social**SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****PORTARIA Nº 2.764, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009**

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, e a Resolução CGPC Nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 301.563/78, às folhas sob o comando Nº 276655634 e juntada Nº 333255342, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento Complementar do Plano de Benefícios SERPRO-PS-II, CNPB Nº 1998.0077-74, administrado pelo SERPROS - Fundo Multipatrocinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

DESPACHO DA DIRETORA

Em 20 de fevereiro de 2009

Nº 39 - Processo MPAS 44000.001994/2001-46. Interessado: FASASS - Fundação América do Sul de Assistência e Seguridade Social. Assunto: Retirada de Patrocínio. Despacho: Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, no inciso IV do artigo 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008 e nos termos da Análise Técnica Nº 08/SPC/DETEC/CGTR, de 13 de fevereiro de 2009, HOMOLOGO o pedido de retirada das empresas Sudameris Arrendamento Mercantil S/A (incorporadora da América do Sul Leasing S/A Arrendamento Mercantil), Cia. de Crédito, Financiamento e Investimento Renault do Brasil (atual denominação da Cia. América do Sul Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários) do Plano de Benefícios I, CNPB Nº 1979.0018-47, Plano de Benefícios II, CNPB Nº 1998.0019-38 e Plano de Benefícios III, CNPB Nº 1998.0020-47, administrado pela FASASS - Fundação América do Sul de Assistência e Seguridade Social.

MARIA ESTER VERAS

**SECRETARIA DE POLÍTICAS
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL****PORTARIA Nº 3, DE 20 FEVEREIRO DE 2009**

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi cometida pelo art. 1º da Portaria MPS Nº 172, de 29 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Descentralizar por destaque ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA a importância de R\$ 140.600,00 (cento e quarenta mil e seiscentos reais) referentes ao Programa de Trabalho 09.571.0087.2304.0001 - Estudos e Pesquisas no âmbito do Regime Geral de Previdência, conforme Processo Nº 44000.001494/2008-81.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELMUT SCHWARZER

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 383,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009**

Institui a Subcomissão de Revalidação de Diplomas para aprimorar o processo de revalidação de diplomas expedidos por instituições de ensino estrangeiras, especificamente do curso de medicina.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as atribuições da Comissão Interministerial de Gestão da Educação na Saúde, instituída pelo Decreto de 20 de junho de 2007;

Considerando a necessidade de se padronizar o processo de revalidação de diplomas médicos expedidos no exterior;

Considerando as peculiaridades e especificidades que o curso de medicina apresenta em relação aos demais;

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Graduação em Medicina, estabelecidas pela Resolução CNE/CES Nº 4, de 7 de novembro de 2001, que define as habilidades e competências para a graduação médica;

Considerando as dificuldades que as instituições de ensino brasileiras têm encontrado para ampliar a capacidade de atendimento relacionado ao processo de revalidação destes diplomas; e

Considerando o Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, celebrado em Havana, em 15 de setembro de 2006, resolvem:

Art. 1º Criar a Subcomissão Temática de Revalidação de Diplomas, conforme o § 2º do art. 4º do Decreto de 20 de junho de 2007, com o objetivo de propor medidas de aperfeiçoamento e racionalização que auxiliem as Instituições de Ensino Superior públicas nos processos de revalidação de diplomas na área da saúde, inicialmente para o curso de graduação em Medicina.

Art. 2º A referida Subcomissão será composta pelos seguintes membros:

I - Ana Estela Haddad, representando a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde;

II - Sigisfredo Luis Brenelli, representando a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde;

III - Celso Araújo, representando a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação;

IV - Thomas Alexandre Mayer Napoleão, representando a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação;

V - Conselheira Almerinda Augusta de Freitas Carvalho, representando o Ministério das Relações Exteriores;

VI - Ana Dayse Dorea, representando a Associação Nacional dos Dirigentes de Instituições Federais do Ensino Superior - AN-DIFES;

VII - Everaldo Rocha Bezerra Costa, Procurador Jurídico da Universidade Federal de Goiás, representando a Associação Nacional dos Dirigentes de Instituições Federais do Ensino Superior - AN-DIFES;

VIII - Henry Campos, especialista em educação médica e avaliação;

IX - Antonio Sansevero, especialista em educação médica e avaliação;

X - Maria do Patrocínio Tenório Nunes, especialista em educação médica e avaliação;

XI - Neíle Torres, especialista em educação médica e avaliação;

XII - Regina Stella, especialista em educação médica e avaliação; e

XIII - Rui Guilherme de Souza, especialista em educação médica e avaliação.

Art. 3º Comporão o Comitê Coordenador dessa Subcomissão os representantes do Ministério da Saúde, do Ministério da Educação, do Ministério das Relações Exteriores, e da ANDIFES, sob a Presidência do primeiro.

Art. 4º A Subcomissão de Revalidação desenvolverá um projeto piloto, tendo como público-alvo inicial os alunos brasileiros formados em medicina na Escola Latino-Americana de Medicina - ELAM de Cuba.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO
Ministro de Estado da SaúdeFERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação**PORTARIA Nº 363, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009**

Institui o Conselho Consultivo e o Comitê Executivo do Projeto de Reestruturação e Qualificação da Gestão dos Hospitais Federais do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, que prevê a possibilidade de entidades de beneficência social habilitadas conforme os critérios da Portaria Nº 3.276/GM, de 27 de dezembro de 2007, de constituir projetos de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do SUS, recentemente alterado pela Medida Provisória Nº 466, de 7 de novembro de 2008;

Considerando que as áreas de atuação definidas na Portaria Nº 3.276/GM, de 2007, permitem a apresentação de projetos de desenvolvimento de técnicas e operação de gestão em serviços de saúde;

Considerando o Projeto de Reestruturação e Qualificação da Gestão dos Hospitais Federais do Ministério da Saúde localizados no Município do Rio de Janeiro está alinhado com as estratégias e políticas voltadas ao Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a magnitude do projeto e a necessidade de monitoramento, avaliação e prestação de contas para cada projeto de apoio desenvolvidos, de acordo com a Portaria Nº 3.276/GM, de 2007; e

Considerando a necessidade de elaboração das ações estratégicas inseridas no plano de ação para a execução do Projeto de Reestruturação e Qualificação da Gestão dos Hospitais Federais do Ministério da Saúde do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Instituir o Conselho Consultivo e o Comitê Executivo do Projeto de Reestruturação e Qualificação da Gestão dos Hospitais Federais do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A reestruturação da qualificação e da gestão de que trata o caput deste artigo se refere aos seguintes Hospitais:

- I - Hospital Jacarepaguá;
- II - Hospital do Andaraí;
- III - Hospital de Ipanema;
- IV - Hospital da Lagoa;
- V - Hospital dos Servidores do Estado; e
- VI - Hospital-Geral de Bonsucesso.

Art. 2º Caberá ao Conselho Consultivo:

I - aprovar as diretrizes estratégicas do Projeto de Reestruturação e Qualificação da Gestão dos Hospitais Federais do Ministério da Saúde do Rio de Janeiro;

II - propor as diretrizes políticas e estratégicas do conjunto de suas ações; e

III - aprovar o plano de ação que conterà, dentre outras, as linhas estratégicas que orientarão o emprego de esforços e recursos, materiais e financeiros, necessários à execução do projeto mencionado no inciso I deste artigo.

Art. 3º O Conselho Consultivo será composto pelos seguintes representantes:

- I - Secretaria-Executiva/MS;
- II - Secretaria de Atenção à Saúde/MS.

III - Superintendentes/Presidentes dos Conselhos Administrativos dos seguintes Hospitais habilitados como de Excelência:

- a) Hospital Alemão Oswaldo Cruz;
- b) Hospital Moinhos de Vento;
- c) Hospital Albert Einstein;
- d) Hospital Sírio Libanês;
- e) Hospital do Coração - HCor; e
- f) Hospital Samaritano;

Parágrafo único. O Conselho Consultivo reunir-se-á semestralmente com o objetivo de acompanhar a execução do plano de ação aprovado.

Art. 4º Caberá ao Comitê Executivo a implementação das diretrizes estratégicas e das ações que integram o Plano de Ação Anual, a serem consolidadas em relatórios semestrais, os quais subsidiarão as reuniões do Conselho Consultivo.

Art. 5º O Comitê Executivo será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria-Executiva/MS;
- II - Secretaria de Atenção à Saúde, devendo haver a representação:

a) do Departamento de Atenção Especializada - DAE/SAS;

e b) do Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro - DGHMS-RJ.

III - Hospitais de Excelência arrolados no inciso III do artigo 3º desta Portaria;

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos I e II deverão indicar seus respectivos suplentes.

§ 2º A Secretaria de Atenção à Saúde coordenará os trabalhos do Comitê Executivo.

Art. 6º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Consultivo e Comitê Executivo serão de responsabilidade dos órgãos e entidades que o compõem.

Art. 7º A participação no Conselho Consultivo e no Comitê Executivo será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 371, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Nº 344/SE/MS, de 30 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União Nº 170, de 3 de setembro de 2002, Seção 1, página 48.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA****RESOLUÇÃO-RE Nº 541, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009(*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:



Art.1º Indeferir o registro de alimentos e bebidas, alteração de fórmula do produto, alteração de rotulagem, registro único de alimentos e bebidas - importado, inclusão de marca, registro de alimentos e bebida importado, registro único de alimentos e bebidas, atendimento ao regulamento técnico de procedimentos para registro de alimentos com alegação de propriedades funcionais e ou de saúde, para produtos registro que passam a utilizar alegações na rotulagem, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 542, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir a Alteração de rotulagem, inclusão de marca, registro de alimentos e bebida importado, registro de alimentos e bebidas, registro único de alimentos e bebidas, revalidação de registro, cancelamento de registro de produto a pedido da empresa, alteração do nome/designação do produto, alteração de fórmula do produto, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO RE Nº 543, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 04 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir a inclusão de marca, alteração de rotulagem, revalidação de registro, registro de alimentos e bebidas, registro de alimentos e bebida importado, inclusão de nova embalagem, alteração de marca do produto, alteração de fórmula do produto, registro de água mineral natural e água natural, registro único de alimentos e bebidas, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 545, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Retificação de Publicação - ANVISA, Inclusão de Nova Concentração no País, Cancelamento de Registro da Apresentação - ANVISA, Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a Pedido, Inclusão de Novo Acondicionamento, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 546, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Similar, Inclusão de Nova Apresentação Comercial Fracionável, Retificação de Publicação - ANVISA, Inclusão de Novo Acondicionamento, Renovação de Registro de Medicamento, Inclusão de Nova Apresentação Comercial, Alteração de Titular de Registro (Cisão de Empresa), Cancelamento de Registro do Medicamento por Transferência de Titularidade, Cancelamento de Registro do Medicamento - ANVISA e Declarar a Caducidade de Registro de Medicamento , conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 551, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro de Medicamento Genérico e Indeferimento Parcial (Alteração nos Cuidados de Conservação), conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 552, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir a Renovação de Registro de Medicamento - Fitoterápico, Renovação de Registro de Medicamento - Dinamizado e a Alteração de Local de Fabricação do Medicamento - Fitoterápico, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 553, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Genérico, Renovação de Registro de Medicamento, Inclusão de Nova Concentração Já Aprovada no País e Declarar a Caducidade de Registro de Medicamento, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 564, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

Considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Genérico, Renovação de Registro de Medicamento Genérico, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 565, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento - Específico, Retificação de Publicação - ANVISA - Fitoterápico, Cancelamento de Registro do Medicamento a Pedido - Fitoterápico e a Retificação de Publicação - ANVISA - Específico, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO RE Nº 615, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Similar, Inclusão de Nova Apresentação Comercial, Renovação de Registro de Medicamento Similar, Retificação de Publicação de Registro; declarar a Caducidade de Registro de Medicamento, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 616, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro de Medicamento Similar, Renovação de Registro de Medicamento, Inclusão de Nova Forma Farmacêutica já Aprovada no País, Alteração de Excipiente e a Certificação de Publicação - EMPRESA, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO RE Nº 617, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da Anvisa, aprovado pelo Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando a Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 2º da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o § 6º do art. 14 do Decreto Nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977;

considerando a Resolução - RDC Nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos genéricos sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objeto de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados no fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA COLEGIADA**RESOLUÇÃO-RDC Nº 6, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009**

Prorroga o prazo estipulado na Consulta Pública Nº 1, de 23 de janeiro de 2009.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 19 de fevereiro de 2009,

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 24 de fevereiro de 2009, o prazo para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que aprova regras de elaboração, publicação, atualização e harmonização das bulas de medicamentos para pacientes e para profissionais de saúde, disponível no sítio [http://www4.anvisa.gov.br/base/visadoc/CP/CP\[24830-1-0\].PDF](http://www4.anvisa.gov.br/base/visadoc/CP/CP[24830-1-0].PDF), objeto da Consulta Pública Nº 1, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 17, de 26 de janeiro de 2009, seção 1, pág. 40.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO-RE Nº 431, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 4 da ANVISA, de 6 de janeiro de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 436, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 4 da ANVISA, de 6 de janeiro de 2009,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 51.780.468/0001-87, Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.236-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 437, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 4, da ANVISA, de 6 de janeiro de 2009,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Biomarin Brasil Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 08.002.360/0001-34, Autorização de Funcionamento n.º: 1.07.333-4;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 438, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 4 da ANVISA, de 6 de janeiro de 2009,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 439, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 4 da ANVISA, de 6 de janeiro de 2009,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 460, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 4 da ANVISA, de 06 de janeiro de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 465, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 4 da ANVISA, de 06 de janeiro de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 466, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009(*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 4 da ANVISA, de 06 de janeiro de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 467, DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 4 da ANVISA, de 06 de janeiro de 2009,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 468, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 4 da ANVISA, de 06 de janeiro de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 470, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 4 da ANVISA, de 06 de janeiro de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 471, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 4 da ANVISA, de 06 de janeiro de 2008,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 472, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 4 da ANVISA, de 06 de janeiro de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 475, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 4 da ANVISA, de 06 de janeiro de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 477, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 4, de 6 de Janeiro 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, a Alteração, a Revalidação, a Retificação, e a Inclusão dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 478, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 4, de 6 de janeiro 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, o Cadastro, a Alteração, a Revalidação, a Retificação, o Arquivamento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 479, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 04 da ANVISA, de 06 de janeiro de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 480, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 04 da ANVISA, de 06 de janeiro de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de renovação da Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, conforme o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 481, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 4 da ANVISA, de 06 de janeiro de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Funcionamento de Empresa - Mudança de Razão Social em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 522, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009(*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 04 da ANVISA, de 06 de janeiro de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 523, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 04 da ANVISA, de 06 de janeiro de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 524, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 04 da ANVISA, de 06 de janeiro de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 525, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 04 da ANVISA, de 06 de janeiro de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo as Autorizações de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 526, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 04 da ANVISA, de 06 de janeiro de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 527, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 04 da ANVISA, de 06 de janeiro de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder alteração da Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, em função do pleito de ampliação de classe, conforme o disposto em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 528, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 04 da ANVISA, de 06 de janeiro de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 529, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 04 da ANVISA, de 06 de janeiro de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 530, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 04 da ANVISA, de 06 de janeiro de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa Matriz prestadora de serviços de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro junto a ANVISA, conforme o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 534, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e Portaria nº. 04 da ANVISA, de 06 de janeiro de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 536, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 4, de 6 de janeiro 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, o Cadastro, a Alteração, a Revalidação, a Retificação, e o Desarquívamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 537, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 4 da ANVISA, de 6 de janeiro de 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os Registro, a Alteração, a Retificação a Inclusão e a Revalidação dos Processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 538, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 4 da ANVISA, de 06 de janeiro de 2009;

Considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999,

Considerando a Alteração da Razão Social do fabricante de Produtos nos Estados Unidos, resolve:

Art. 1º - Os Registros da Empresa BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA, cujo fabricante é BD BIOSCIENCES IMMUNOCYTOMETRY SYSTEMS, passa a se denominar BD Biosciences.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO-RE Nº 539, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 4 da ANVISA, de 06 de Janeiro de 2009 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração de Fabricante do Registro/Cadastro dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 540, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 4 da ANVISA, de 06 de Janeiro de 2009, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.017 da ANVISA, de 05 de Dezembro de 2007;

Considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999,

Considerando a Alteração da Razão Social do fabricante de Produtos para Saúde na Austrália, resolve:

Art. 1º - Os Registros da Empresa MEDIVAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, cujo fabricante é PANBIO LIMITED, passa a se denominar INVERNESS MEDICAL INNOVATIONS AUSTRALIA PTY LTD.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO RE Nº 544, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 4, de 6 de janeiro de 2009,

considerando que a Empresa Phoenix Indústria e Comércio de Tabacos Ltda. teve suas marcas de cigarro canceladas pela publicação em DOU, da Resolução - RE Nº 4663, de 11 de dezembro de 2008, em razão do indeferimento do pedido de renovação, disposto no art. 23, inciso II da RDC n.º 90;

considerando o art. 53 da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Revogar a Resolução - RE Nº 2.711, de 07 de Agosto de 2008, publicada em D.O.U., n.º 153 (Seção I pág. 40), no dia 11 de agosto de 2008, que suspendeu cautelarmente da página eletrônica da Anvisa as marcas de cigarro fabricadas pela empresa PHOENIX Indústria e Comércio de Tabacos Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 68.881.150/0001-95.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO-RE Nº 547, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 4 da ANVISA, de 6 de janeiro de 2009,

considerando a Liminar Nº 011/2009-A, proferida nos autos do Mandado de Segurança Individual Nº 2007.34.00.021296-2, da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação de Registro, prorrogando por mais 90 (noventa) dias a contar de 11/02/2009, a vigência dos produtos da Empresa Ósea Technology Indústria e Comércio Ltda:

1- Processo Nº 25351.020853/01-17 - Registro Nº 80078450002

Produto: Sistema de Cilindro de Fusão Intervertebral para Coluna Vertebral

2- Processo Nº 25351.020855/01-34 - Registro Nº 80078450003

Produto: Sistema Implante de Placas e Parafusos para Coluna Vertebral

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO-RE Nº 548, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 4 da ANVISA, de 06 de Janeiro de 2009 e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração de Fabricante do Registro/Cadastro dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 549, DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso III alínea "a" do art. 1º da Portaria n. 4 da ANVISA, de 6 de janeiro de 2009, publicada no DOU n. 4, de 7 de janeiro de 2009, Seção 2, pág. 25/26,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 550, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso III alínea "a" do art. 1º da Portaria n. 4 da ANVISA, de 6 de janeiro de 2009, publicada no DOU n. 4, de 7 de janeiro de 2009, Seção 2, pág. 25/26,

considerando o art. 12, 15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 554, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 4, de 6 de janeiro 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Revalidação Automática de Registro/Cadastro dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 555, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 4, de 6 de janeiro 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, o Cadastro, a Alteração, a Revalidação, a Retificação, o Cancelamento, o Arquivamento, e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 556, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 4 da ANVISA, de 6 de janeiro de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 557, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 4 da ANVISA, de 6 de janeiro de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 604, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009(*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 4 da ANVISA, de 06 de janeiro de 2009,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., CNPJ n.º 60.659.463/0001-91, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.573-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 605, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 4 da ANVISA, de 06 de janeiro de 2009,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Biosintética Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 53.162.095/0001-06, Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.213-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 606, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 4 da ANVISA, de 06 de janeiro de 2009,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 51.780.468/0001-87, Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.236-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 607, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 4 da ANVISA, de 06 de janeiro de 2009,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 608, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 4 da ANVISA, de 06 de janeiro de 2009,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Blausiegel Indústria e Comércio Ltda., CNPJ n.º 58.430.828/0001-60, Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.637-7;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 609, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 4 da ANVISA, de 06 de janeiro de 2009,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Solvay Farma Ltda., CNPJ n.º 60.499.639/0001-95, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.082-2;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 610, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 4 da ANVISA, de 06 de janeiro de 2009,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Solvay Farma Ltda., CNPJ n.º 60.499.639/0001-95, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.082-2;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 611, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 4 da ANVISA, de 06 de janeiro de 2009,

considerando o art. 4º e os parágrafos 1º e 2º, do art. 3º, da RDC 66, de 5 de outubro de 2007, e o parecer técnico, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 612, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 4 da ANVISA, de 06 de janeiro de 2009,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Instituto Bioquímico Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 33.258.401/0001-03, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.063-7;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 613, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 4 da ANVISA, de 06 de janeiro de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 614, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 04 da ANVISA, de 06 de janeiro de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Insumos Farmacêuticos e de Medicamentos, de acordo com a Portaria n.º 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3093, de 28 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 168, de 01 de setembro de 2008, Seção 1, pág. 86 e em Suplemento pág. 56.

Onde se lê:

EMPRESA: DROGARIA RANGEL LTDA ME

ENDEREÇO: CSB 07 LOTE 05 LOJAS 14/15

BAIRRO: TAGUATINGA SUL CEP: 72015575 - TAGUATINGA/DF

CNPJ: 09.502.525/0001-08

PROCESSO: 25351.514470/2008-62 AUTORIZ/MS: 0.55817.2

ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:

Leia-se:

EMPRESA: DROGARIA RANGEL LTDA MEENDEREÇO: CSB 07 LOTE 05 LOJAS 14/15 BAIRRO: TAGUATINGA SUL CEP: 72015575 - TAGUATINGA/DFCNPJ: 09.502.525/0001-08PROCESSO: 25351.514470/2008-62 AUTORIZ/MS: 0.55817.2ATIVIDADE/CLASSEAPLICAÇÃO DE INJETÁVEIS: -

COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENEDISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 409, DE 15 DE JANEIRO DE 2009

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Nonagésima Terceira Reunião Ordinária, realizada nos dias 14 e 15 de janeiro de 2009, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto Nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

considerando a importância de sistematizar o assessoramento e a qualificação do Conselho Nacional de Saúde garantindo bom desempenho na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros;

considerando o acompanhamento do processo de execução orçamentária do Ministério da Saúde, fortalecendo uma atuação coordenada do controle social, superpondo a escolha de prioridades à efetiva implementação dos programas;

considerando a necessidade da análise do relatório de gestão com a Execução Orçamentária, detalhada nos termos do Art. 12 da Lei 8.689/93 e os parágrafos 2º e 3º, inciso II do Art. 6º do Decreto 1.651/95; e

considerando a Resolução CNS Nº 379, de 14 de junho de 2007, que aprova a reestruturação da referida Comissão, resolve:

Art. 1º Aprovar a Reestruturação da Comissão Permanente de Orçamento e Financiamento - COFIN, com a seguinte composição:

I - Coordenador - Confederação Nacional das Associações de Moradores - CONAM;

II - Coordenador Adjunto - Conselho Federal de Serviço Social - CFESS/FENTAS;

III - Titulares:

a) um representante do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO/FENTAS

b) um representante da Federação Nacional dos Farmacêuticos - FENAFAR/FENTAS;

c) um representante do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS;

d) um representante da Associação Brasileira de Pós-Graduação em Saúde Coletiva - ABRASCO;

e) um representante do Movimento Popular de Saúde - MOPS;

f) um representante da Associação de Diabetes Juvenil - ADJ;

g) um representante da Central Única dos Trabalhadores - CUT;

h) um representante da Associação Nacional de Pós Graduandos - ANPG;

i) um representante da Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas - COBAP;

j) um representante das Entidades Médicas (AMB, CFM, FENAM);

k) um representante Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS;

IV - Suplentes:

a) um representante da Federação Nacional dos Psicólogos - FENAPSI/FENTAS;

b) um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores Municipais - COFETAM;

c) um representante da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO/SE/MS;

d) um representante da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz;

e) um representante do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde/SIOPS;

f) um representante da Federação das Associações de Renais e Transplantados do Brasil - FARBRA;

g) um representante da Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos Excepcionais - FENAPAES;

h) um representante do Congresso Nacional Afro Brasileiro - CNAB;

i) um representante do Movimento Nacional de Luta Contra a AIDS;

j) um representante da Plenária dos Conselhos de Saúde no âmbito Estadual;

k) um representante da Plenária dos Conselhos de Saúde no âmbito Municipal

Art. 2º - Serão convidados representantes de instituições, das entidades e de áreas do Ministério da Saúde, com atuação respectiva a temáticas tratadas pela COFIN e que sejam imprescindíveis para o andamento dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO BATISTA JÚNIOR

Presidente do Conselho

Homologo a Resolução CNS Nº 409, de 15 de janeiro de 2009 nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

Ministro de Estado da Saúde

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 199, 17 DE FEVEREIRO DE 2009

O Presidente da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, XII, do Decreto nº 4.727, de 09 de junho de 2003, e o art. 107, XII, da Portaria nº 1.776, de 08 de setembro de 2003, do Ministério da Saúde, e;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para a implementação das ações de saneamento de responsabilidade da Fundação Nacional de Saúde no âmbito do componente de infraestrutura social e urbana do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;

Considerando a importância das ações de saneamento básico para a promoção da saúde e para a prevenção e o controle de doenças;

Considerando a necessidade de promover nova convocação dos municípios selecionados na Portaria Nº 1.381, de 12 de novembro de 2007, para serem apoiados técnica e financeiramente na implantação ou ampliação das ações de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de melhorias sanitárias domiciliares, de melhoria habitacional para o controle da doença de Chagas, e de Saneamento nas Escolas que apresentaram os projetos técnicos incompletos ou insuficientes à análise de engenharia no prazo estabelecido pelas Portarias n.º 55 e 56, resolve:

Art. 1º Convocar os municípios constantes do ANEXO I desta Portaria para apresentarem os projetos técnicos de engenharia, das respectivas ações selecionadas, junto às Coordenações Regionais da Funasa localizadas nos Estados até o dia 08.05.2009.

§ 1º A documentação técnica deverá ser entregue e protocolada, nas unidades regionais da Funasa, até às 18:00 horas do dia 08.05.2009, devendo o proponente manter em sua guarda, para futura averiguação, o comprovante de entrega.

§ 2º Fica o setor de engenharia de saúde pública, da respectiva Coordenação Regional, responsável pela emissão ao proponente de comprovante de que a documentação técnica entregue contém os documentos e requisitos mínimos para a devida tramitação e análise técnica.

§ 3º As Coordenações Regionais da Funasa nos Estados deverão encaminhar, impreterivelmente, até o dia 13.05.2009 à Presidência da Funasa a relação dos municípios que protocolaram os projetos técnicos de engenharia com os respectivos valores e data de entrega.

Art. 2º Os proponentes deverão, simultaneamente à apresentação do projeto técnico de engenharia, preencher o sistema eletrônico de coleta de pré-projetos 2009, a partir do preenchimento do módulo de pré-projeto do sistema de gerenciamento de obras-SIGOB que estará disponível no sítio Funasa na internet: www.funasa.gov.br a partir de 09/03/2009.

Art. 3º O atendimento dos pleitos e da respectiva demanda dos recursos orçamentários e financeiros estarão condicionados à disponibilidade e a programação orçamentária prevista nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) de 2009 e 2010 e a obediência aos critérios e procedimentos previstos no Plano de Aceleração do Crescimento - PAC e às normas pertinentes à espécie, manuais e procedimentos adotados pela Funasa para a transferência de recursos destinados a ações de saneamento e de engenharia de saúde pública.

Parágrafo Único: Será excluído da programação de investimentos da FUNASA em relação às ações constantes no Anexo I desta Portaria, o município que já tenha sido contemplado com recursos financeiros de qualquer outro Programa de Governo para execução das referidas ações.

Art. 4º Excluem-se do recebimento dos recursos financeiros oriundos da FUNASA, destinado às ações de abastecimento de água e esgotamento sanitário, os municípios que estejam com seus sistemas de abastecimento e/ou esgotamento sanitários operados por entidades privadas, mediante instrumento de concessão, permissão ou outro instrumento congêneres.

Parágrafo Único: Aplica-se a regra contida no caput nas situações em que a transferência para operação do sistema tenha ocorrido para outros órgãos ou entidade da administração pública federal ou estadual por qualquer forma legalmente autorizada, nas quais o município não detenha o controle acionário da empresa que esteja operando o sistema.

Art. 5º No caso das ações de melhoria habitacional para o controle da doença de Chagas, os projetos técnicos deverão ser elaborados com base em informações e indicadores epidemiológicos e entomológicos fornecidos pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, de modo que as intervenções propostas sejam voltadas, exclusivamente, para as áreas críticas onde tenha sido observada a existência de criadouros e/ou vetores transmissores das doenças.

Art. 6º O não cumprimento do prazo estabelecido no artigo 1º, § 1º e § 2º e § 3º e artigo 2º desta Portaria poderá acarretar na desclassificação do município selecionado e reprogramação dos valores previstos para atendimento de novos municípios seguindo-se o critério de maior taxa de mortalidade infantil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DANILO BASTOS FORTE

ANEXO

ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
AM	Envira
AP	Ferreira Gomes
AP	Tartarugalzinho
BA	Andorinha
BA	Camacan
BA	Canápolis
BA	Canavieiras
BA	Chorrochó
BA	Cravolândia
BA	Dário Meira
BA	Esplanada
BA	Feira da Mata
BA	Floresta Azul
BA	Ibiassucê
BA	Ibitiara
BA	Ibotirama
BA	Irupiara
BA	Iramaia
BA	Itabela
BA	Itagi
BA	Itagibá
BA	Itaju do Colônia
BA	Itajuípe
BA	Itanagra
BA	Itaparica
BA	Itapitanga
BA	Itaquara
BA	Jandaíra
BA	Jucuruçu
BA	Lafaiete Coutinho
BA	Lagoa Real
BA	Lajedão
BA	Macajuba
BA	Maracás
BA	Mascote
BA	Morpará
BA	Morro do Chapéu
BA	Mulungu do Morro
BA	Nova Viçosa
BA	Ouriçangas
BA	Rio de Contas
BA	Ruy Barbosa
BA	Salinas da Margarida
BA	Santa Brígida
BA	Santa Luzia
BA	Santa Teresinha
BA	São Miguel das Matas
BA	Saúde
BA	Tanquinho
BA	Ubaíra
BA	Ubaítaba
BA	Ubatã
BA	Una
BA	Uruçuca
BA	Utinga
BA	Várzea do Poço
BA	Várzea Nova
BA	Curaçá
CE	Chorozinho
CE	Forquilha
CE	Varjota
ES	Águia Branca
ES	Muniz Freire
GO	Abadia de Goiás
GO	Alto Paraíso de Goiás
GO	Bom Jardim de Goiás
GO	Campinorte
GO	Colinas do Sul
GO	Cristianópolis
GO	Cromínia
GO	Diorama
GO	Guarinos
GO	Hidrolina
GO	Jaupaci
GO	Ouro Verde de Goiás
GO	Palestina de Goiás
GO	São Domingos
GO	Turvânia
GO	Varjão
MA	Amapá do Maranhão



MA	Cajari
MA	Centro Novo do Maranhão
MA	Colinas
MA	Davinópolis
MA	Governador Nunes Freire
MA	Icatu
MA	Itaipava do Grajaú
MA	Lago do Junco
MA	Maracaçumé
MA	Ribamar Fiquene
MA	Santo Amaro do Maranhão
MA	São João do Carú
MA	São Pedro da Água Branca
MA	São Raimundo do Doca Bezerra
MA	São Vicente Ferrer
MG	Coronel Pacheco
MG	Abaeté
MG	Águas Vermelhas
MG	Itabirinha de Mantena
MG	Juramento
MG	Luminárias
MG	Santo Antônio do Rio Abaixo
PA	Irituia
PA	Aveiro
PA	Mãe do Rio
PA	Magalhães Barata
PA	Nova Esperança do Piriá
PA	Quatipuru
PB	Aguiar
PB	Areia de Baraúnas
PB	Caçara
PB	Dona Inês
PB	Manaíra
PB	Maturéia
PB	Poço de José de Moura
PB	São Domingos do Cariri
PB	São José de Piranhas
PE	Betânia
PE	Bom Jardim
PE	Calçado
PE	Calumbi
PE	Condado
PE	Exu
PE	Jurema
PE	Moreilândia
PE	Orocó
PE	Santa Cruz da Baixa Verde
PE	São Bento do Una
PE	São Caitano
PE	Tabira
PE	Tacaratu
PE	Iati
PE	Jaqueira
PE	Jucati
PE	Poção
PE	Ribeirão
PE	Xexéu
PI	Agricolândia
PI	Anísio de Abreu
PI	Aroazes
PI	Arraial
PI	Belém do Piauí
PI	Boa Hora
PI	Brejo do Piauí
PI	Campinas do Piauí
PI	Campo Largo do Piauí
PI	Cocal
PI	Conceição do Canindé
PI	Hugo Napoleão
PI	Inhuma
PI	Isaías Coelho
PI	Joaquim Pires
PI	Juazeiro do Piauí
PI	Miguel Alves
PI	Monsenhor Hipólito
PI	Nossa Senhora dos Remédios
PI	Piracuruca
PI	Prata do Piauí
PI	Santo Antônio dos Milagres
PI	São Francisco do Piauí
PI	São João da Canabrava
PI	São João do Arraial
PI	São Julião
PI	São Miguel do Tapuio
PI	Sigefredo Pacheco
PI	Socorro do Piauí
PI	União
PI	Vila Nova do Piauí
PI	Batalha
PI	Caldeirão Grande do Piauí
PI	Curralinhos
PI	Fartura do Piauí
PI	Francisco Macedo
PI	Milton Brandão
PI	Nossa Senhora de Nazaré
PI	Novo Santo Antônio
PI	Santa Cruz dos Milagres
PI	Vera Mendes
PR	Braganey
PR	Marumbi
RJ	Silva Jardim
RO	Alvorada D'Oeste
RO	Mirante da Serra
RR	Caroebe
RR	Pacaraima
RR	São Luiz

RR	Uiramutã
RS	Alto Alegre
RS	Carará
RS	Cerrito
RS	Chuí
RS	Coronel Bicaco
RS	Esperança do Sul
RS	Hulha Negra
RS	Itaara
RS	Lagoa Bonita do Sul
RS	Monte Alegre dos Campos
RS	Morrinhos do Sul
RS	Pedras Altas
RS	Ponte Preta
RS	São Valério do Sul
RS	Vanini
SC	Água Doce
SC	Entre Rios
SP	Nova Independência
SP	Pedra Bela
SP	Pracinha
TO	Esperantina

ESGOTAMENTO SANITÁRIO

AC	Jordão
AC	Plácido de Castro
AC	Tarauacá
AM	Envira
BA	Apurema
BA	Aurelino Leal
BA	Cândido Sales
BA	Chorrochó
BA	Esplanada
BA	Floresta Azul
BA	Iramaia
BA	Itabela
BA	Itagibá
BA	Itambé
BA	Itanagra
BA	Itaparica
BA	Jussiapé
BA	Lajedão
BA	Mairi
BA	Mascote
BA	Ruy Barbosa
BA	Saúde
BA	Ubaíra
BA	Ubatã
BA	Una
BA	Uruçuca
CE	Quixeré
CE	Varjota
GO	Cristianópolis
MA	Buriú
MA	Davinópolis
MA	Itaipava do Grajaú
MG	Serra dos Aimorés
MG	Águas Vermelhas
MG	Itabirinha de Mantena
MG	Santa Cruz de Minas
MG	Santa Efigênia de Minas
MG	Santo Antônio do Rio Abaixo
PA	Tailândia
PB	Itaporoca
PB	Monte Horebe
PB	Pilar
PB	Quixabá
PB	Santa Inês
PB	São José de Piranhas
PE	Condado
PE	Jurema
PE	Trindade
PE	Jaqueira
PE	Ribeirão
PE	Xexéu
PI	Jurema
PI	Bela Vista do Piauí
PI	Campo Alegre do Fidalgo
PI	Curral Novo do Piauí
PI	Lagoa do Piauí
PI	Marcos Parente
PI	Novo Santo Antônio
PI	Pedro Laurentino
PI	Vila Nova do Piauí
RO	Monte Negro
RS	Charrua
RS	Chuí
RS	Monte Alegre dos Campos
SP	Pracinha

MELHORIAS HABITACIONAIS

BA	Guanambi
BA	Jacaraci
MG	Mato Verde
MG	Santa Fé de Minas
MT	Jangada
PB	Várzea
PB	Zabelê
PI	Capitão Gervásio de Oliveira
PI	Domingos Mourão
PI	Elesbão Veloso
PI	Jacobina do Piauí
PI	Patos do Piauí
PI	Picos
PI	Sussuapara
RN	Riacho de Santana
RS	Encruzilhada do Sul

RS	Ibirubá
RS	Ijuí
RS	Porto Lucena
RS	Salvador das Missões
TO	Esperantina

MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES

AP	Ferreira Gomes
AP	Laranjal do Jari
BA	Una
MA	Cururupu
MA	Davinópolis
MA	Itaipava do Grajaú
MT	Luciára
PB	Mamanguape
PI	Curral Novo do Piauí
RR	Bonfim
SP	Itariri
SP	Pedra Bela
SP	São José da Bela Vista

RESÍDUOS SÓLIDOS

CE	Jardim
PB	Bonito de Santa Fé
PB	Carrapateira
PB	São José de Piranhas

SANEAMENTO NAS ESCOLAS

AL	Pindoba
AM	Borba
AM	Careiro
AM	Fonte Boa
AM	Humaitá
AM	Ipixuna
AM	Irاندuba
AM	Lábrea
AM	Nova Olinda do Norte
AM	Novo Aripuanã
AM	Tabatinga
AP	Calçoene
BA	Dário Meira
CE	Salitre
MT	Nova Nazaré
MT	Rosário Oeste
MT	Vila Bela da Santíssima Trindade
PB	Bananeiras
PB	Ingá
PB	Mamanguape
PB	São José de Piranhas

PORTARIA Nº 200, 17 DE FEVEREIRO DE 2009

O Presidente da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, XII, do Decreto nº 4.727, de 09 de junho de 2003, e o art. 107, XII, da Portaria nº 1.776, de 08 de setembro de 2003, do Ministério da Saúde, e;

Considerando a necessidade de iniciar a execução dos projetos contratados para a implementação das ações de saneamento de responsabilidade da Fundação Nacional de Saúde no âmbito do componente de infraestrutura social e urbana do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;

Considerando a importância das ações de saneamento básico para a promoção da saúde e para a prevenção e o controle de doenças;

Considerando a necessidade de solucionar as pendências técnicas dos municípios selecionados na Portaria Nº 1.381, de 12 de novembro de 2007, viabilizando assim o repasse financeiro para implantação ou ampliação das ações de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de melhorias sanitárias domiciliares, de melhoria habitacional para o controle da doença de Chagas, e de Saneamento nas Escolas, resolve:

Art. 1º Convocar os municípios que tiveram seus projetos submetidos à análise técnica e que ainda persistem pendências técnico-administrativas, para regularizarem as mesmas junto às Coordenações Regionais da Funasa localizadas nos Estados até o dia 08.05.2009.

§ 1º A documentação técnica deverá ser entregue e protocolada, nas unidades regionais da Funasa, até às 18:00 horas do dia 08.05.2009, devendo o proponente manter em sua guarda, para futura averiguação, o comprovante de entrega.

§ 2º Fica o setor de engenharia de saúde pública, da respectiva Coordenação Regional, responsável pela emissão ao proponente de comprovante de que a documentação técnica entregue contém os documentos e requisitos mínimos para a devida tramitação e análise técnica.

§ 3º As Coordenações Regionais da Funasa nos Estados deverão encaminhar, impreterivelmente, até o dia 13.05.2009 à Presidência da Funasa a relação dos municípios que regularizaram seus projetos técnicos de engenharia com os respectivos valores e data de entrega.

§ 4º Fica a Coordenação Regional incumbida de informar os municípios contratados das pendências técnico-administrativas existentes bem como do prazo para regularização das mesmas.

Art. 2º O não cumprimento do prazo estabelecido nos § 1º e § 2º e § 3º do artigo anterior desta Portaria poderá acarretar na desclassificação do município selecionado e reprogramação dos valores previstos para atendimento de novos municípios seguindo-se o critério de maior taxa de mortalidade infantil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DANILO BASTOS FORTE

PORTARIA Nº 201, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

O Presidente da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, XII, do Decreto nº 4.727, de 09 de junho de 2003, e o art. 107, XII, da Portaria nº 1.776, de 08 de setembro de 2003, do Ministério da Saúde, e;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para a implementação das ações de saneamento de responsabilidade da Fundação Nacional de Saúde no âmbito do componente de infra-estrutura social e urbana do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;

Considerando a importância das ações de saneamento básico para a promoção da saúde e para a prevenção e o controle de doenças;

Considerando a necessidade de promover nova convocação dos municípios selecionados na Portaria Nº 1.381, de 12 de novembro de 2007, para serem apoiados técnica e financeiramente na implantação ou ampliação das ações de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de melhorias sanitárias domiciliares, de melhorias habitacionais para o controle da doença de Chagas, e de saneamento nas escolas que não apresentaram os projetos técnicos de engenharia no prazo estabelecido pelas Portarias n.º 55 e 56, resolve:

Art. 1º Convocar os municípios constantes do ANEXO I desta Portaria para apresentarem os projetos técnicos de engenharia, das respectivas ações selecionadas, junto às Coordenações Regionais da Funasa localizadas nos Estados até o dia 08.05.2009.

§ 1º A documentação técnica deverá ser entregue e protocolada, nas unidades regionais da Funasa, até às 18:00 horas do dia 08.05.2009, devendo o proponente manter em sua guarda, para futura averiguação, o comprovante de entrega.

§ 2º Fica o setor de engenharia de saúde pública, da respectiva Coordenação Regional, responsável pela emissão ao proponente de comprovante de que a documentação técnica entregue contém os documentos e requisitos mínimos para a devida tramitação e análise técnica.

§ 3º As Coordenações Regionais da Funasa nos Estados deverão encaminhar, impreterivelmente, até o dia 13.05.2009 à Presidência da Funasa a relação dos municípios que protocolaram os projetos técnicos de engenharia com os respectivos valores e data de entrega.

Art. 2º Os proponentes deverão, simultaneamente à apresentação do projeto técnico de engenharia, preencher o sistema eletrônico de coleta de pré-projetos 2009, a partir do preenchimento do módulo de pré-projeto do sistema de gerenciamento de obras-SIGOB que estará disponível no sítio Funasa na internet: www.funasa.gov.br a partir de 09/03/2009.

Art. 3º O atendimento dos pleitos e da respectiva demanda dos recursos orçamentários e financeiros estarão condicionados à disponibilidade e a programação orçamentária prevista nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) de 2009 e 2010 e a obediência aos critérios e procedimentos previstos no Plano de Aceleração do Crescimento - PAC e às normas pertinentes à espécie, manuais e procedimentos adotados pela Funasa para a transferência de recursos destinados a ações de saneamento e de engenharia de saúde pública.

Parágrafo Único: Será excluído da programação de investimentos da FUNASA em relação às ações constantes no Anexo I desta Portaria, o município que já tenha sido contemplado com recursos financeiros de qualquer outro Programa de Governo para execução das referidas ações.

Art. 4º Excluem-se do recebimento dos recursos financeiros oriundos da FUNASA, destinado às ações de abastecimento de água e esgotamento sanitário, os municípios que estejam com seus sistemas de abastecimento e/ou esgotamento sanitários operados por entidades privadas, mediante instrumento de concessão, permissão ou outro instrumento congêneres.

Parágrafo Único: Aplica-se a regra contida no caput nas situações em que a transferência para operação do sistema tenha ocorrido para outros órgãos ou entidade da administração pública federal ou estadual por qualquer forma legalmente autorizada, nas quais o município não detenha o controle acionário da empresa que esteja operando o sistema.

Art. 5º No caso das ações de melhoria habitacional para o controle da doença de Chagas os projetos técnicos deverão ser elaborados com base em informações e indicadores epidemiológicos e entomológicos fornecidos pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, de modo que as intervenções propostas sejam voltadas, exclusivamente, para às áreas críticas onde tenha sido observada a existência de criadouros e/ou vetores transmissores das doenças.

Art. 6º O não cumprimento do prazo estabelecido no artigo 1º, § 1º e § 2º e § 3º e artigo 2º desta Portaria poderá acarretar na desclassificação do município selecionado e reprogramação dos valores previstos para atendimento de novos municípios seguindo-se o critério de maior taxa de mortalidade infantil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DANILO BASTOS FORTE

ANEXO

ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
AL	Água Branca
AL	Batalha
AL	Cacimbinhas
AL	Colônia Leopoldina
AL	Craibas
AL	Igaci
AL	Lagoa da Canoa
AL	Limoeiro de Anadia

AL	Major Isidoro
AL	Maravilha
AL	Murici
AL	Novo Lino
AL	Olho d'Água do Casado
AL	Olho d'Água Grande
AL	Oliveira
AL	Passo de Camaragibe
AL	Porto Real do Colégio
AL	Santana do Mundau
AL	São Luis do Quitunde
AL	Viçosa
AM	Atalaia do Norte
AM	Pauini
AM	Santo Antônio do Içá
AM	São Paulo de Olivença
AP	Porto Grande
BA	Apurema
BA	Aurelino Leal
BA	Brejolândia
BA	Mairi
CE	Baixio
CE	Palmácia
GO	Anhanguera
GO	Barro Alto
GO	Brazabrantes
GO	Estrela do Norte
GO	Joviânia
GO	Marzagão
GO	São Francisco de Goiás
MA	Humberto de Campos
MA	Lago da Pedra
MA	Marajá do Sena
MA	Monção
MA	Paulino Neves
MA	Paulo Ramos
MA	Presidente Sarney
MA	Sambaíba
MA	Santana do Maranhão
MA	São Félix de Balsas
MA	São Francisco do Maranhão
MA	São João Batista
MA	São João do Paraíso
MA	São José dos Basílios
MA	São Luís Gonzaga do Maranhão
MA	Senador Alexandre Costa
MA	Urbano Santos
MA	Vitorino Freire
MG	Açucena
MG	Angelândia
MG	Antônio Dias
MG	Arapuá
MG	Augusto de Lima
MG	Bom Sucesso
MG	Bueno Brandão
MG	Cedro do Abaeté
MG	Chiador
MG	Coluna
MG	Conceição do Rio Verde
MG	Cruzeiro da Fortaleza
MG	Divisa Nova
MG	Dom Viçoso
MG	Dores do Indaiá
MG	Estrela Dalva
MG	Estrela do Sul
MG	Faria Lemos
MG	Guarará
MG	Guimarânia
MG	Ingaí
MG	Laranjal
MG	Mar de Espanha
MG	Matipó
MG	Orizânia
MG	Paineiras
MG	Pedra Bonita
MG	Pedra do Anta
MG	Piedade de Ponte Nova
MG	Porto Firme
MG	Ribeirão Vermelho
MG	Rio do Prado
MG	São Pedro da União
MG	São Vicente de Minas
MG	Seritinga
MG	Toledo
MG	Veríssimo
MG	Vieiras
MG	Wenceslau Braz
PA	Trairão
PA	Vitória do Xingu
PB	Zabelê
PE	Afrânio
PE	Alagoinha
PE	Aliança
PE	Barra de Guabiraba
PE	Bom Conselho
PE	Cabrobó
PE	Cachoeirinha
PE	Camocim de São Félix
PE	Correntes
PE	Cumaru
PE	Floresta
PE	Ibimirim
PE	Ibirajuba
PE	Itacuruba
PE	Jataúba
PE	Jatobá
PE	Jupi
PE	Lagoa dos Gatos

PE	Macaparana
PE	Machados
PE	Mirandiba
PE	Paranatama
PE	Quipapá
PE	Rio Formoso
PE	Salgadinho
PE	Salóá
PE	São José do Egito
Santa Terezinha	
PE	
PE	Sertânia
PE	Solidão
PE	Tamandaré
PE	Verdejante
PE	Vertentes
PI	Floresta do Piauí
PI	Marcolândia
RN	Bodó
RN	Francisco Dantas
RN	Itajá
RN	Januário Cicco
RN	José da Penha
RN	Jundiá
RN	Luis Gomes
RN	Marcelino Vieira
RN	Pau dos Ferros
RN	Rafael Fernandes
RN	Santana do Seridó
RN	São Francisco do Oeste
RN	São Rafael
RN	Venha-Ver
RO	Campo Novo de Rondônia
RO	Castanheiras
RO	Nova Brasilândia D'Oeste
RO	Nova Mamoré
RO	Pimenteiras do Oeste
RO	Rio Crespo
RS	Poço das Antas
RS	Ubiretama
SC	Angelina
SC	Chapadão do Lageado
SC	Leoberto Leal
SC	Morro da Fumaça
SC	Palmitos
SP	Águas de São Pedro
SP	Alambari
SP	Borá
SP	Canas
SP	Mongaguá
SP	Monteiro Lobato
SP	Palestina
SP	Santa Ernestina
SP	Santana da Ponte Preta
SP	São José da Bela Vista
SP	Turmalina

ESGOTAMENTO SANITÁRIO

AL	Atalaia
AL	Lagoa da Canoa
AL	Murici
AL	Olho d'Água Grande
AL	Oliveira
AL	Paripueira
AL	Porto Real do Colégio
AL	São José da Laje
AL	São Luis do Quitunde
AL	Viçosa
AM	Atalaia do Norte
AM	Caruaru
AM	Eirunepé
AM	Itamarati
AM	Japurá
AM	São Gabriel da Cachoeira
BA	Curaçá
BA	Sobradinho
ES	Vila Valério
GO	Anhanguera
GO	Joviânia
MA	Cururupe
MA	Marajá do Sena
MG	Bom Sucesso
MG	Conceição da Barra de Minas
MG	Dores do Indaiá
MG	Matipó
MG	Pedra Bonita
MG	Veríssimo
MG	Wenceslau Braz
PE	Alagoinha
PE	Aliança
PE	Cachoeirinha
PE	Cumaru
PE	Iati
PE	Ingazeira
PE	Jataúba
PE	Jatobá
PE	João Alfredo
PE	Jupi
PE	Maraial
PE	Quipapá
PE	Rio Formoso
PE	Salgadinho
PE	Salóá
PE	Santa Cruz
PE	São Joaquim do Monte
PE	São José do Egito
PE	Tacaratu
PE	Tamandaré
PI	Tanque do Piauí



RO	Parecis
RS	São Pedro das Missões
SC	Morro da Fumaça
SC	Palmitos
SC	Vargem Bonita
SP	Borá
SP	Mongaguá
SP	Palestina
SP	São José da Bela Vista

MELHORIAS HABITACIONAIS	
AL	Belém
AL	Maravilha
AL	Maribondo
BA	Central
BA	Condeúba
BA	Ibititá
BA	Uibaí
CE	Arneiroz
CE	Tauá
GO	Água Limpa
GO	Flores de Goiás
GO	Luziânia
GO	Montes Claros de Goiás
GO	Novo Gama
GO	Palmelo
GO	Planaltina
GO	Santo Antônio do Descoberto
MG	Águas Vermelhas
MG	Brasilândia de Minas
MG	Dom Bosco
MG	Itacambira
MG	Itacarambi
MG	Josenópolis
MG	Monte Formoso
MG	Montezuma
MG	Olhos D'Água
MG	Palmópolis
MG	Rio Pardo de Minas
MG	Santa Maria do Salto
MG	Santo Antônio do Jacinto
PE	Araripina
PI	Floresta do Piauí
RN	Carnaubais
RN	Encanto
RN	Luis Gomes
RN	Marcelino Vieira
RN	Patu
RN	Pendências
RN	Rafael Fernandes
RN	Rafael Godeiro
RN	Severiano Melo
RS	Santa Rosa
RS	Santo Augusto
RS	Três de Maio
SE	Aquidabã
SE	Lagarto

MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	
AC	Feijó
AL	Lagoa da Canoa
AL	Murici
AL	Paripueira
AM	Envira
AP	Amapá
AP	Porto Grande
BA	Esplanada
BA	Lajedão
CE	São Benedito
GO	Joviânia
MA	Marajá do Sena
MG	Bias Fortes
MG	Cedro do Abaeté
MG	Ingá
MG	Itabirinha de Mantena
MG	Laranjal
MG	Mar de Espanha
MG	Matipó
MG	Veríssimo
MG	Wenceslau Braz
PA	Anapu
RJ	Arraial do Cabo
RN	São Vicente
RN	Viçosa
RS	Almirante Tamandaré do Sul
RS	São Pedro das Missões
SC	Morro da Fumaça
SE	Aquidabã
SE	Canhoba
SE	Nossa Senhora de Lourdes
SE	Pirambu
SE	Propriá
SE	Simão Dias
SP	Borá
SP	Estrela d'Oeste
SP	Mongaguá
SP	Palestina
SP	Queluz

RESÍDUOS SÓLIDOS	
CE	Jati

SANEAMENTO NAS ESCOLAS	
AC	Acrelândia
AC	Assis Brasil
AC	Brasiléia
AC	Cruzeiro do Sul
AC	Epitaciolândia

AC	Feijó
AC	Jordão
AC	Máncio Lima
AC	Manoel Urbano
AC	Marechal Thaumaturgo
AC	Plácido de Castro
AC	Porto Walter
AC	Rodrigues Alves
AC	Santa Rosa do Purus
AC	Sena Madureira
AC	Senador Guiomard
AC	Tarauacá
AC	Xapuri
AL	Batalha
AL	Feira Grande
AL	Lagoa da Canoa
AL	Lagoa da Canoa
AL	Mata Grande
AL	Matriz de Camaragibe
AL	Novo Lino
AL	Olho d'Água do Casado
AL	Poço das Trincheiras
AM	Benjamin Constant
AM	Beruri
AM	Coari
AM	Codajás
AM	Eirunepé
AM	Envira
AM	Itacoatiara
AM	Juruá
AM	Manaquiri
AM	Maués
AM	Pauni
AM	Presidente Figueiredo
AM	Santo Antônio do Itá
AM	São Gabriel da Cachoeira
AM	Tapauá
AM	Tonantins
AM	Urucurituba
AP	Laranjal do Jari
AP	Macapá
AP	Vitória do Jari
BA	Aiquara
CE	Banabuiú
CE	Boa Viagem
CE	Icó
CE	Santana do Acaraú
CE	Tamboril
MA	Aldeias Altas
MA	Bacabal
MA	Cachoeira Grande
MA	Cantanhede
MA	Conceição do Lago Açu
MA	Formosa da Serra Negra
MA	Godofredo Viana
MA	Governador Eugênio Barros
MA	Governador Newton Bello
MA	Icatu
MA	Jenipapo dos Vieiras
MA	Lagoa Grande do Maranhão
MA	Luis Domingues
MA	Marajá do Sena
MA	Matinha
MA	Olho d'Água das Cunhãs
MA	Parnarama
MA	Paulo Ramos
MA	Sambaíba
MA	Santo Amaro do Maranhão
MA	São Bernardo
MA	São Félix de Balsas
MA	São Francisco do Maranhão
MA	São João do Soter
MA	São Luís Gonzaga do Maranhão
MA	São Vicente Ferrer
MA	Sítio Novo
MA	Tasso Fragoso
MA	Timbiras
MA	Turiaçu
MA	Urbano Santos
MA	Vitorino Freire
PA	Acará
PA	Afuá
PA	Almeirim
PA	Aurora do Pará
PA	Cachoeira do Piriá
PA	Cametá
PA	Capitão Poço
PA	Concórdia do Pará
PA	Eldorado dos Carajás
PA	Floresta do Araguaia
PA	Garrafão do Norte
PA	Gurupá
PA	Igarapé Açu
PA	Igarapé Mirim
PA	Inhangapi
PA	Ipixuna do Pará
PA	Itaituba
PA	Itupiranga
PA	Marapanim
PA	Melgaço
PA	Nova Ipixuna
PA	Oeiras do Pará
PA	Palestina do Pará
PA	Santa Luzia do Pará
PA	Santa Maria do Pará
PA	São Caetano de Odivelas
PA	São Domingos do Araguaia
PA	São Domingos do Capim

PA	São Félix do Xingu
PA	São João da Ponta
PA	São João do Araguaia
PA	São Sebastião da Boa Vista
PA	Trairão
PA	Uruará
PA	Viseu
PB	Boqueirão
PB	Caiçara
PB	Cuité de Mamanguape
PB	Gurinhém
PB	Jericó
PB	Mulungu
PB	Piancó
PB	Serraria
PE	Belém de São Francisco
PE	Escada
PE	Iati
RN	Açu
RN	Alexandria
RN	Antônio Martins
RN	Japi
RN	Maxaranguape
RN	Nísia Floresta
RN	Pedro Avelino
RN	São José do Campestre
SE	Indiaroba

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 48, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS Nº 2.439, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 741, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta a assistência de alta complexidade na Rede de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 361, de 25 de junho de 2007, que redefine as habilitações em Oncologia na Tabela de Habilitações de Serviços Especializados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 146, de 11 de março de 2008, que cria códigos e estabelece habilitações de hospitais na Alta Complexidade em Oncologia;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, por meio do Ofício Nº 2.891, de 17 de dezembro de 2008; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral da Alta Complexidade - CGAC/DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Incluir no Complexo Hospitalar habilitado como Centro de Alta Complexidade em Oncologia com Serviço de Oncologia Pediátrica, inscrito sob o CNPJ Nº 00.394.700/0001-08, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, o Hospital Santa Lúcia, localizado em Brasília/DF e cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES sob o número 2815966.

§1º A inclusão do estabelecimento em pauta é em caráter excepcional e válida somente por seis meses, a contar da data da publicação desta Portaria.

§2º Essa inclusão objetiva exclusivamente a braquiterapia de pacientes encaminhados pelo Serviço de Radioterapia do Hospital de Base do Distrito Federal, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta inclusão deverá onerar o teto do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando a Portaria GM/MS Nº 2.298, de 10 de outubro e Nº 3.150, de 24 de dezembro, ambas de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 49, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 1.169/GM, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 162, de 10 de março de 2008, que habilita o estabelecimento como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular;

Considerando a Deliberação Nº 207, de 24 de outubro de 2008, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Santa Catarina; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral de Alta Complexidade Ambulatorial/DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º - Alterar a habilitação da Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular a seguir, para realizar os procedimentos dos serviços relacionados:

CNPJ	CNES	HOSPITAL
83.883.306/0011-32	2558246	Hospital Santa Isabel - Sociedade Divina Providência- Blumenau/SC

- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular;
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos da Cardiologia Intervencionista;
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Vascular.
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos Endovasculares extracardíacos

§1º - O estabelecimento em pauta permanece com pendências, e o respectivo gestor do Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com o vínculo do estabelecimento e modalidade da gestão, deverá dar conhecimento das pendências ao hospital, bem como dos prazos estabelecidos para a solução das mesmas.

§2º - A não solução das pendências dentro dos prazos fixados para tal, implicará na exclusão do hospital para realizar procedimentos de Alta Complexidade Atenção Cardiovascular.

Art. 2º - O custeio do impacto financeiro gerado por esta alteração deverá onerar o teto do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando a Portaria Nº 2.160/GM, de 9 de outubro de 2008 e a Portaria Nº 3.150/GM, de 24 de dezembro de 2008, que estabelecem recursos ao Estado de Santa Catarina.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

Ministério das Cidades

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

DELIBERAÇÃO Nº 77, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

Estabelece procedimentos para o registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e para lançamento do gravame correspondente no Certificado de Registro de Veículos - CRV, e dá outras providências.

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, ad referendum do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso I e X, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, e

Considerando que a perfeita adequação às orientações normativas constitui transparência nos processos administrativos, promovendo a cidadania e segurança à sociedade civil;

Considerando o disposto na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, em especial no que se refere aos contratos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor;

Considerando o disposto no art. 6º e §§ da Lei nº 11.882, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe que em operação de arrendamento mercantil ou qualquer outra modalidade de crédito ou financiamento a anotação da alienação fiduciária de veículo automotor no Certificado de Registro de Veículo - CRV produz plenos efeitos probatórios contra terceiros sendo dispensado qualquer outro registro público;

Considerando a necessidade de estabelecer e padronizar os procedimentos com vistas a atender a legislação em vigor, resolve:

DO REGISTRO DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS NOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES EXECUTIVAS DE TRÂNSITO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

Art. 1º Os contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, de arrendamento mercantil, de compra e venda com reserva de domínio ou de penhor celebrados, por instrumento público ou privado, serão registrados no órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado ou do Distrito Federal em que for registrado e licenciado o veículo.

Art. 2º Para fins desta Deliberação, considera-se registro de contrato de financiamento de veículo o armazenamento dos seguintes dados a serem fornecidos pelo credor da garantia real:

- I - identificação do credor e do devedor, contendo endereço e telefone;
- II - o total da dívida ou sua estimativa;
- III - o local e a data do pagamento;
- IV - a taxa de juros, as comissões cuja cobrança for permitida e, eventualmente, a cláusula penal e a estipulação de correção monetária, com indicação dos índices aplicáveis;
- V - a descrição do veículo objeto do contrato e os elementos indispensáveis à sua identificação.

§ 1º O registro do contrato é atribuição dos órgãos ou entidades executivas de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e será feito em arquivo próprio, por cópia, microfilme ou qualquer outro meio eletrônico, magnético ou óptico, ou ainda em livro próprio, com folhas numeradas, que garantam a segurança quanto à adulteração e manutenção do conteúdo.

§ 2º Os órgãos ou entidades executivas de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverão implementar o registro dos contratos no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação desta Deliberação, cabendo-lhes a supervisão e o controle de todo o processo de registro dos contratos de forma privativa e intransferível, podendo sua execução ser contratada com terceiros na forma da Lei.

Art. 3º Os órgãos ou entidades executivas de trânsito dos Estados e do Distrito Federal fornecerão certidões, relativas ao contrato registrado, aos financiados ou às instituições credoras quando solicitadas.

DA ANOTAÇÃO DO GRAVAME

Art. 4º Considera-se gravame a anotação, no campo de observações do CRV, da garantia real incidente sobre o veículo automotor, decorrente de cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio e penhor, de acordo com o contrato celebrado pelo respectivo proprietário ou arrendatário.

Art. 5º Os órgãos ou entidades executivas de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, após registrarem o contrato na forma prevista nesta Deliberação, farão constar no campo observações do CRV o gravame com a identificação da instituição credora.

Art. 6º O repasse das informações para registro do contrato, inserções e liberações de gravames será feito eletronicamente, mediante sistemas ou meios eletrônicos compatíveis com os dos órgãos ou entidades executivas de trânsito, sob a integral responsabilidade técnica de cada instituição credora da garantia real, inclusive quanto ao meio de comunicação utilizado, não podendo tal fato ser alegado em caso de mau uso ou fraude nos sistemas utilizados.

Art. 7º Será da inteira e exclusiva responsabilidade das instituições credoras, a veracidade das informações repassadas para registro do contrato, inclusão e liberação do gravame de que trata esta Deliberação, inexistindo qualquer obrigação ou exigência, relacionada com os contratos de financiamento de veículo, para órgãos ou entidades executivas de trânsito, competindo-lhes tão somente observar junto aos usuários o cumprimento dos dispositivos legais pertinentes às questões de trânsito, do registro do contrato e do gravame.

Art. 8º Após o cumprimento das obrigações por parte do devedor, a instituição credora providenciará, automática e eletronicamente, a informação da baixa do gravame junto ao órgão ou entidade executiva de trânsito no qual o veículo estiver registrado e licenciado, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º No caso dos contratos de arrendamento mercantil, simultaneamente à informação da baixa, a instituição credora deverá comunicar ao órgão ou entidade executiva de trânsito a opção do arrendatário pela compra, em formulário eletrônico próprio a ser divulgado pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

§ 2º Comunicada a opção do arrendatário pela compra, o órgão ou entidade executiva de trânsito notificará o atual proprietário do veículo da necessidade da expedição de novo CRV, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena da aplicação da penalidade determinada na legislação vigente.

Art. 9º As instituições credoras deverão encaminhar cópia do contrato de financiamento de veículos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do repasse das informações.

§ 1º Havendo divergência de informações será instaurado processo administrativo para exclusão do gravame, notificando-se ao credor da garantia real, que, caso não se pronuncie no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, será considerado omissivo ou remisso para todos os fins de direito.

§ 2º Os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal poderão, também, cancelar ex officio os gravames cujos contratos de financiamento de veículos não lhes sejam encaminhados dentro do prazo determinado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Os órgãos ou entidades executivas de trânsito dos Estados e do Distrito Federal poderão solicitar, a qualquer tempo, aos credores das garantias reais, informações complementares sobre os contratos realizados, especialmente nos casos em que forem detectadas situações irregulares, com indícios ou comprovação de fraude, dando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para o fornecimento das informações requeridas, findo o qual o gravame poderá ser cancelado mediante procedimento administrativo.

Art. 11. Fica o DENATRAN autorizado a baixar as instruções complementares necessárias para o pleno funcionamento do disposto nesta Deliberação.

Art. 12. Os órgãos ou entidades executivas de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverão adotar as medidas administrativas necessárias para o cumprimento do disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 11.882, de 23.12.2008, que considera nulos quaisquer convênios celebrados entre entidades de títulos e registros públicos e as repartições de trânsito competentes para o licenciamento de veículos, bem como portarias e outros atos normativos por elas editados, que disponham de modo contrário ao disposto no caput da referida norma.

Art. 13. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 159/2004.

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 633, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2009

Processo nº 53500.019033/2008. Expede autorização à GILMAR BALBINOT & CIA LTDA.- ME, CNPJ nº 04.873.690/0001-44, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 641, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2009

Processo nº 53500.028584/2008. Expede autorização à KLI-SA COMUNICAÇÃO & MULTIMÍDIA LTDA.-ME, CNPJ nº 09.607.157/0001-54, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 752, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009

Processo nº 53500.022624/2008. Expede autorização à WMA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME, CNPJ nº 07.057.126/0001-41, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 753, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009

Processo nº 53500.018199/2008. Expede autorização à CHAPECÓ TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 09.184.449/0001-21, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009

Processo nº 53500.020737/2008. Expede autorização à TELGO TELECOMUNICACOES GOIÁS LTDA., CNPJ nº 09.262.561/0001-33, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 755, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009

Processo nº 53500.023020/2008. Expede autorização à IC-TUS INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 35.839.448/0001-88, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 762, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009

Processo nº 53500.024812/2008. Expede autorização à SFOX EMPREENDIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.-ME, CNPJ nº 09.395.069/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

**ATO Nº 792, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009**

Processo n.º 53500.024560/2008. Expede autorização à INFOCAMPI TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ n.º 07.881.898/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 793, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009

Processo n.º 53500.023388/2008. Expede autorização à PINHEIRAL SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ n.º 08.580.000/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**ATO Nº 920, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009**

Autorizar KING TRUCK SHOW EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 04.257.590/0001-93 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Guaporé/RS, no período de 06/03/2009 a 08/03/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 921, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

Autorizar RALLYE CLUBE DE CURITIBA, CNPJ Nº 68.583.566/0001-27 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Pinhais/PR, no período de 01/03/2009 a 07/03/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 922, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

Autorizar TELE-PONTO COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 59.986.406/0001-38 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Salvador/BA, no período de 20/02/2009 a 25/02/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 923, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

Autorizar TV ARATU S/A, CNPJ Nº 15.199.136/0001-40 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Salvador/BA, no período de 20/02/2009 a 27/02/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA**CONSULTA PÚBLICA Nº 6, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009**

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, decidiu submeter a comentários públicos as propostas de alteração de Planos Básicos constantes dos Anexos I e II decorrentes de solicitações apresentadas à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, nos termos do art. 211 da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre as propostas contidas na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

a) uso racional e econômico do espectro de frequências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;

b) impacto econômico da alteração proposta.

O texto completo das propostas de alteração do PBTv e do PBRTV estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 30 de março de 2009.

As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 27 de março de 2009.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Gerência de Regulamentação Técnica e Administração de Planos - CMPRR

CONSULTA PÚBLICA N.º 06 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV.

SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca

70313-900 - BRASÍLIA - DF

INTERNET: <http://www.anatel.gov.br>

ARA APKAR MINASSIAN

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS**ATO Nº 854, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009**

Processo n.º 53000.009370/1997. Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ASSOCIACAO DOS TAXISTAS DE TAGUATINGA CENTRO, CNPJ Nº 02.117.121/0001-43, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**ATO Nº 855, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009**

Outorgar autorização de uso de radiofrequências, sem exclusividade, à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

GILBERTO ALVES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 69, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.011382/2008, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da SOCIEDADE CANGUÇUENSE DE RÁDIO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, utilizando a frequência 1500 kHz, classe B.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

Ministério das Relações Exteriores**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

PROTOCOLO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA SOBRE COOPERAÇÃO EM ENERGIA E MINERAÇÃO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Popular da China (doravante denominados "Partes"),

Considerando o interesse mútuo na promoção e na diversificação futuras da cooperação entre os dois países nas áreas de energia e de mineração;

Desejando aproveitar as oportunidades de cooperação concreta entre os dois países nas áreas de energia e de mineração, baseando-se nos princípios do benefício mútuo e da cooperação de longo prazo;

Convencidos de que a confiança mútua e o entendimento entre instituições governamentais e os setores públicos e privados de ambos os países são de importância vital para promover a cooperação bilateral; e

Tendo em mente o Memorando de Entendimento entre o Ministério das Minas e Energia da República Federativa do Brasil e a Comissão do Desenvolvimento Nacional e Reforma da República Popular da China sobre o Estabelecimento da Subcomissão de Energia e Recursos Minerais da Comissão Sino-Brasileira de Alto Nível de Concertação e Cooperação, assinado em Pequim, em 5 de junho de 2006,

Acordam o seguinte:

Artigo I

1. As Partes, em conformidade com suas respectivas legislações internas, fortalecerão a cooperação bilateral nas áreas de petróleo, gás natural, combustíveis renováveis, eletricidade, mineração e processamento de minérios, por meio do mecanismo de cooperação estabelecido no âmbito da Comissão Sino-Brasileira de Alto Nível de Concertação e Cooperação.

2. As Partes identificarão e promoverão projetos de interesse mútuo. Os projetos de cooperação podem contemplar as seguintes áreas, entre outras que as Partes possam, de comum acordo, vir a incluir:

a) intercâmbio de informações sobre leis e regulamentos, políticas públicas e de planejamento nas áreas de energia, mineração e processamento de minérios;

b) intercâmbio de informações, pesquisas conjuntas e desenvolvimento de tecnologias avançadas e eficientes de geração de energia, mineração e processamento de minérios;

c) intercâmbio de informações sobre proteção do meio ambiente nas áreas de energia, de mineração e de processamento de minérios;

d) incentivo ao desenvolvimento conjunto e das atividades de exploração aplicadas às áreas de petróleo e gás natural;

e) incentivo ao desenvolvimento conjuntos de petróleo, de reservas de gás natural e outros recursos minerais em terceiros países;

f) implementação da cooperação em engenharia e serviços técnicos aplicados aos setores de petróleo, gás natural e carvão;

g) cooperação no refino de petróleo pesado;

h) incentivo à cooperação no setor elétrico;

i) Intercâmbio de informações sobre tecnologia para a geração de energias renováveis, tais como as hidrelétricas, os biocombustíveis e outras fontes de energia;

j) extensão da cooperação e troca de experiências na produção e no uso do etanol combustível, promovendo, de forma conjunta, o desenvolvimento e a aplicação dos biocombustíveis;

k) estímulo à formação de parcerias sino-brasileiras, incluindo associações, com o objetivo de intensificar o comércio bilateral de máquinas e equipamentos para a produção de biocombustíveis, entre outras áreas;

l) aumento da cooperação na área de mineração, com ênfase no processamento conjunto de minerais tais como o ferro, o alumínio, o níquel, o cobre e o carvão, bem como no processo de agregação e fusão, agregando valor local aos produtos minerais.

Artigo II

As Partes farão esforços para transformar o etanol em uma commodity energética e promoverão o seu uso no âmbito internacional.

Artigo III

As Partes deverão apoiar-se na Subcomissão de Energia e Mineração da Comissão Sino-Brasileira de Alto Nível de Concertação e Cooperação para facilitar a implementação de empreendimentos bilaterais públicos e privados nos setores de energia e mineração.

Artigo IV

Cada Parte se esforçará para manter a outra Parte informada sobre a elaboração, o desenvolvimento e as regulamentações dos projetos bilaterais de cooperação, com vistas a solucionar, conjuntamente, as dificuldades e os obstáculos que possam surgir durante a sua implementação.

Artigo V

As Partes deverão estimular as empresas dos dois países a pesquisar novas oportunidades de negócios nos campos de exploração, desenvolvimento, produção e refino de petróleo, gás natural, mineração e processamento de minérios, na produção, no comércio e no uso de biocombustíveis, bem como na geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluindo empreendimentos científicos, tecnológicos e industriais nos dois países.

Artigo VI

1. De acordo com suas respectivas legislações nacionais e seus compromissos internacionais, as Partes adotarão as medidas apropriadas para proteger os direitos de propriedade intelectual que surgirem da implementação deste Protocolo.

2. Respeitando o disposto no parágrafo 1 deste Artigo, as entidades cooperantes acordarão previamente sobre os termos relativos aos direitos de propriedade intelectual desenvolvidos ou fornecidos no âmbito da implementação do Protocolo, no que se refere, entre outros, à aquisição da propriedade, manutenção, uso e exploração comercial desses direitos, bem como no que respeita à confidencialidade das informações cuja publicação ou divulgação possa prejudicar a aquisição dos direitos de propriedade intelectual.

Artigo VII

As Partes designam o Ministério das Minas e Energia e o Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e a Comissão do Desenvolvimento Nacional e Reforma da República Popular da China para coordenarem a implementação deste Protocolo, com a participação adicional de outros Ministérios e órgãos governamentais quando forem necessários.

Artigo VIII

Este Protocolo será implementado a partir da data de sua assinatura e terá aplicação de dez (10) anos, renovável automaticamente por iguais períodos.

Artigo IX

Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar a outra de sua intenção em retirar-se do presente Protocolo, por escrito e por via diplomática. A retirada surtirá efeito seis (6) meses após a data da notificação e não afetará a conclusão e a implementação de projetos em curso, salvo se acordado em contrário pelas Partes.

Artigo X

O presente Protocolo poderá ser modificado ou emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo XI

Quaisquer controvérsias relativas à interpretação ou implementação do presente Protocolo serão resolvidas por meio de negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

Feito em Brasília, em 19 de fevereiro de 2009, em dois originais, no idiomas português, chinês e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN
Secretário-Executivo do Ministério das Minas e Energia

Pelo Governo da República Popular da China
MU HONG
Vice-Ministro da Comissão Nacional de Desenvolvimento e Reforma

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA COLÔMBIA PARA O ESTABELECIMENTO DA COMISSÃO BILATERAL BRASIL-COLÔMBIA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Colômbia
(doravante denominados "Partes"),

Motivados pela trajetória histórica de entendimento e compreensão que norteia as relações entre os dois países;

Ressaltando as potencialidades e interesses comuns, especialmente na condição de países sulamericanos, amazônicos e em desenvolvimento;

Reconhecendo a necessidade de ampliar o intercâmbio e a cooperação bilateral nas mais diversas áreas;

No interesse de reforçar uma parceria mutuamente proveitosa;

Decididos a promover ações indutoras do aprofundamento da relação bilateral, em favor do bem-estar das populações de ambos os países;

Acordam o seguinte:

Artigo Primeiro

Fica constituída a Comissão Bilateral Brasil-Colômbia (doravante "Comissão Bilateral"), com os seguintes objetivos:

1. Aprofundar o diálogo político sobre temas de interesse bilateral, regional e multilateral;
2. Fortalecer a cooperação entre os dois países;
3. Examinar o estado dos temas da agenda bilateral;
4. Estabelecer um programa de trabalho para consolidar uma relação especial entre o Brasil e a Colômbia;
5. Promover o incremento das relações econômicas e comerciais entre os dois países, com especial ênfase na integração de cadeias produtivas;
6. Promover a interação e o intercâmbio de experiências entre entidades dos setores público e privado, assim como instituições educacionais, científicas e de pesquisa dos dois países;
7. Acompanhar a execução e avaliar a eficácia dos programas e ações acordados no âmbito da Comissão Bilateral.

Artigo Segundo

1. A Comissão Bilateral será presidida pelos Ministros das Relações Exteriores.
2. As delegações para as reuniões da Comissão Bilateral serão integradas por funcionários das respectivas Chancelarias, e de outras instituições públicas ou privadas, de acordo com a agenda acordada para cada reunião.

Artigo Terceiro

A Comissão Bilateral se reunirá anualmente, de forma alternada no Brasil e na Colômbia, em datas acordadas por via diplomática.

Artigo Quarto

A Comissão Bilateral promoverá, em especial, a cooperação nas seguintes áreas:

1. Ciência e tecnologia;
2. Desenvolvimento sustentável da Amazônia;
3. Educação e cultura;
4. Energia;
5. Agroindústria;
6. Infraestrutura; e
7. Integração de cadeias produtivas.

Artigo Quinto

1. A Comissão Bilateral poderá constituir subcomissões para definir e executar programas e ações, sem duplicar as atividades dos mecanismos bilaterais existentes.
2. As subcomissões se reunirão quantas vezes a Comissão julgue necessário, em local e data mutuamente acordados, e elevarão as atas de suas sessões à consideração da Comissão Bilateral.

Artigo Sexto

1. A Comissão de Vizinhança, as Comissões Mistas existentes e os Grupos de Trabalho estabelecidos entre as Partes poderão, doravante, realizar suas reuniões no âmbito da Comissão Bilateral, conforme acordarem.
2. Esses mecanismos elevarão suas conclusões e recomendações ao conhecimento da Comissão Bilateral.

Artigo Sétimo

1. O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência indefinida.
2. As Partes poderão modificar o presente Memorando de Entendimento, por meio do intercâmbio de notas diplomáticas.

3. Qualquer das Partes poderá denunciar o presente Memorando de Entendimento, mediante notificação por via diplomática, com sessenta (60) dias de antecedência à data em que se decida terminá-lo.

4. O término do presente Memorando de Entendimento não afetará a validade dos projetos ou atividades que tenham sido adotados pela Comissão Bilateral ou que se encontrem em execução, a menos que as Partes acordem o contrário.

Feito em Brasília, em 17 de fevereiro de 2009, em dois exemplares originais nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
CELSON AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República da Colômbia
JAIME BERMÚDEZ MERIZALDE
Ministro das Relações Exteriores

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA COLÔMBIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "COOPERAÇÃO PARA O FORTALECIMENTO DO SISTEMA E DO PROCESSO DE PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL NA COLÔMBIA"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Colômbia
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, celebrado em Bogotá em 13 de dezembro de 1972;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de propriedade industrial se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do Projeto "Cooperação para o Fortalecimento do Sistema e do Processo de Proteção da Propriedade Industrial na Colômbia", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é capacitar especialistas colombianos na gestão de mecanismos de proteção e negociação internacional na área de propriedade industrial.
2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades, os resultados e o orçamento no âmbito do presente Ajuste Complementar.
3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

2. O Governo da República da Colômbia designa:

a) a Direção de Cooperação Internacional do Ministério das Relações Exteriores e a Agência Presidencial para Ação Social e Cooperação Internacional como instituições responsáveis pela coordenação e acompanhamento das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Departamento Administrativo de Ciência, Tecnologia e Inovação do Instituto Colombiano de Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia "Francisco José de Caldas" (COLCIENCIAS) como instituição responsável pela execução e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver na Colômbia as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;



b) receber técnicos colombianos no Brasil para serem capacitados; e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República da Colômbia cabe:

a) designar técnicos para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros do Estado brasileiro ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional.

4. As Partes executarão o Projeto de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos, distintos do presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República da Colômbia.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento objeto de publicação.

Artigo VII

1. O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, renováveis automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo se as Partes acordarem de forma diversa.

2. O presente Ajuste Complementar poderá ser modificado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à execução do presente Ajuste Complementar será resolvida pelas Partes por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar a outra, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de desconstituir o presente Ajuste Complementar. A desconstituição terá efeito três (3) meses depois da data da respectiva notificação. As Partes decidirão sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

Artigo X

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, celebrado em 13 de dezembro de 1972.

Feito em Brasília, em 17 de fevereiro de 2009, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
CELSON AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República da Colômbia
JAIME BERMÚDEZ MERIZALDE
Ministro das Relações Exteriores

AJUSTE COMPLEMENTAR DE COOPERAÇÃO EM APLICAÇÕES PACÍFICAS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA ESPACIAIS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA COLÔMBIA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Colômbia (doravante denominados "as Partes");

Desejosos de dar um novo impulso à cooperação na área de alta tecnologia entre os dois países;

Tendo em conta o disposto no Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, assinado em Bogotá, em 12 de março de 1981;

Empenhados na manutenção do espaço exterior aberto à cooperação internacional ampla e para fins exclusivamente pacíficos;

Considerando que, para países de grande extensão territorial como o Brasil e a Colômbia, a utilização do espaço exterior para fins pacíficos constitui um instrumento insubstituível para o conhecimento de seus territórios e de seus recursos naturais, assim como para a promoção do desenvolvimento social, econômico e tecnológico e a proteção ambiental;

Considerando que ambos os países são membros do Regime de Controle de Tecnologias de Mísseis (MTCR) e convencidos de que o domínio da tecnologia espacial implica a necessidade da manutenção de estrito controle sobre sua transferência, tendo em vista não permitir seu desvio para fins contrários aos interesses da paz e do bem-estar de seus respectivos povos e da comunidade internacional como um todo e de conformidade com seus respectivos regimes legais;

Com o propósito de aprofundar ainda mais a cooperação espacial existente entre os dois países, tendo como objetivo a convergência dos respectivos esforços nacionais de desenvolvimento espacial, por meio da complementação e da coordenação de ações e de projetos;

Empenhados em otimizar os resultados esperados, diminuir os custos, incrementar o uso da tecnologia espacial, maximizar a participação dos setores produtivos e promover o intercâmbio de insumos e de produtos da indústria espacial;

Acordam o seguinte:

Artigo I

A Agência Espacial Brasileira (AEB) e a Comissão Colombiana do Espaço (CCE) são designadas como agências executoras principais deste Ajuste. Elas podem designar outros organismos e entidades, se necessário, para o desenvolvimento de programas de cooperação nas áreas enumeradas no Art. II.

Artigo II

1. As agências executoras principais identificarão áreas de interesse mútuo e procurarão desenvolver programas e projetos conjuntos nos usos pacíficos do espaço exterior, mediante a utilização das tecnologias e equipamentos disponíveis nas Partes.

2. A cooperação no âmbito do presente Ajuste abrangerá as seguintes áreas:

a) ciência espacial, tecnologia espacial, avaliação e monitoramento do meio ambiente e dos recursos da Terra por sensoriamento remoto e outras aplicações espaciais;

b) desenvolvimento de missões satelitais conjuntas para fins científicos, tecnológicos e de aplicações espaciais;

c) meios de acesso ao espaço e serviços de lançamento;

d) formação, capacitação e intercâmbio de pessoal científico e técnico na área de tecnologia espacial;

e) apoio mútuo à atenção a desastres, busca, resgate e detecção de riscos por meio do acesso a informação e a serviços baseados em tecnologia espacial;

f) aplicação e apoio para o desenvolvimento de projetos de agricultura de precisão;

g) trabalho ativo em tecnologias ligadas ao GNSS, incluindo, entre outras: desenvolvimento de tecnologias, participação em projetos internacionais e implementação e uso desses sistemas; e

h) outras áreas que venham a ser acordadas pelas Partes.

Artigo III

Os programas e projetos de cooperação espacial referidos no Art. II serão objeto de Protocolos específicos a serem assinados pelas agências executoras principais ou outras entidades designadas pelas Partes, e deverão especificar seus objetivos, os procedimentos de execução e as responsabilidades individuais e conjuntas daquelas agências.

Artigo IV

1. As agências executoras principais ou outras entidades designadas pelas Partes serão as responsáveis pelos custos de suas atividades na condução dos programas e projetos de cooperação realizados no âmbito deste Ajuste.

2. Tais atividades serão conduzidas em conformidade com as leis e regulamentos de cada Parte, e estarão sujeitas à disponibilização de fundos alocados para esses fins.

Artigo V

De conformidade com o Artigo IV do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República da Colômbia e o Governo da República Federativa do Brasil, as Partes isentarão de tributos e demais ônus de importação e exportação os bens, equipamentos e materiais enviados por um país ao outro. Da mesma forma, concederão aos especialistas que se deslocarem de um país a outro para fins de implementação deste Ajuste, os privilégios previstos no Artigo IV do referido instrumento.

Artigo VI

1. A proteção da propriedade intelectual será disciplinada pelas leis e regulamentos de cada Parte, tendo-se em conta suas obrigações no âmbito dos acordos internacionais sobre a matéria, dos quais são parte a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia.

2. Os Protocolos específicos poderão pormenorizar essa proteção, à luz de cada projeto ou programa desenvolvido no âmbito do presente Ajuste.

Artigo VII

1. Para o acompanhamento da aplicação do presente Ajuste, fica criado o Grupo de Trabalho Conjunto Colombo - Brasileiro sobre os Usos Pacíficos do Espaço Exterior, que se reunirá, alternadamente, em cada país, ao menos uma vez por ano.

2. O Grupo de Trabalho será integrado, pela Parte brasileira, por representantes do Ministério das Relações Exteriores, da Agência Espacial Brasileira (AEB) e dos órgãos responsáveis pelo desenvolvimento das atividades espaciais brasileiras. Pela Parte colombiana, o Grupo de Trabalho será integrado pelos representantes de entidades designadas pela Comissão Colombiana do Espaço (CCE).

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação e/ou à implementação do presente Ajuste que surja de sua execução, será resolvida pelas agências executoras principais e, se necessário, remetidas ao Grupo de Trabalho Conjunto. No caso de persistir a divergência, deverá ser resolvida por via diplomática.

Artigo IX

Este Ajuste Complementar não interferirá na cooperação de qualquer uma das Partes com outros Estados e organizações internacionais.

Artigo X

Este Ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo XI

1. A validade do presente Ajuste será de 10 (dez) anos, prorrogáveis automaticamente por períodos de 5 (cinco) anos, a menos que uma das Partes notifique a outra, por via diplomática, com uma antecipação mínima de 6 (seis) meses, de sua decisão de por fim a sua vigência.

2. O presente Ajuste poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes, mediante notificação diplomática, e seus efeitos cessarão 6 (seis) meses após o recebimento da mencionada notificação. A denúncia não afetará os programas e projetos em execução, salvo se as Partes convierem diversamente.

Feito em Brasília, em 17 de fevereiro de 2009, em dois exemplares originais nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
CELSON AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República da Colômbia
JAIME BERMÚDEZ MERIZALDE
Ministro das Relações Exteriores

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 85, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.873, de 11 de novembro de 2003, que instituiu o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS", resolve:

Art. 1º Aprovar a Revisão nº 6, do Manual de Operacionalização que estabelece os critérios técnicos, financeiros, procedimentos e prioridades que serão aplicados no Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS", na forma do Anexo divulgado na página do Ministério de Minas e Energia, na Rede Mundial de Computadores, no sítio www.mme.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MME nº 288, de 17 de outubro de 2007.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 89, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

Autoriza a empresa ENERCASA - Energia Caiuá S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE DECASA, localizada no Município de Caiuá, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 60 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2008, o Despacho ANEEL nº 1.530, de 15 de abril de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.000031/2001-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa ENERCASA - Energia Caiuá S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.217.210/0001-00, com sede na Alameda Araguaia, nº 3.571, conjunto 2013, Centro Empresarial Tamboré, Município de Barueri, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE DECASA, constituída de uma Unidade Geradora de 5.000 kW, já registrada pela ANEEL, e duas novas Unidades Geradoras de 35.000 kW, totalizando 75.000 kW de capacidade instalada, integradas em ciclo térmico convencional de cogeração (ciclo Rankine), e 43.000 kW médios de garantia física de energia, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível, localizada no Município de Caiuá, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da Central Geradora Termelétrica para conexão, por meio de Seccionamento, à Linha de Transmissão, em 138 kV, Taquaruçu - Dracena, de propriedade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e o Sistema de Transmissão referido no art. 2º, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) solicitação de acesso para conexão da Usina ao Sistema Interligado: até 1º de março de 2009;

b) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 30 de junho de 2009;

c) implementação da Subestação e respectivo Sistema de Transmissão associado: até 30 de junho de 2009;

d) início da Montagem Eletromecânica: até 30 de julho de 2009;

e) obtenção da Licença Ambiental de Operação: até 28 de fevereiro de 2010;

f) conclusão da Montagem Eletromecânica: até 30 de março de 2010;

g) início do Comissionamento (das duas Unidades Geradoras): até 1º de abril de 2010; e

h) início da Operação Comercial (das duas Unidades Geradoras): até 1º de junho de 2010;

II - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, por quaisquer consequências danosas decorrentes da exploração da Central Geradora Termelétrica;

III - efetuar solicitação de acesso aos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da Resolução ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da Central Geradora Termelétrica;

IV - celebrar os Contratos de Conexão e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da legislação específica;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, nos termos da legislação específica;

c) dos encargos de uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição, decorrentes da operação da Central Geradora Termelétrica;

d) da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, nos termos da legislação, se couber;

e) do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, nos termos da legislação, se couber;

VI - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2008, a Garantia de Fiel Cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 19.900.000,00 (dezenove milhões e novecentos mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da Usina Termelétrica;

VII - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da Central Geradora Termelétrica, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de suas Unidades Geradoras;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA ou estudo formalmente requerido pelo Órgão licenciador ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

X - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o Órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças à ANEEL, e respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XI - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à Produção Independente de Energia Elétrica;

XII - prestar todas as informações relativas ao andamento do Empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003;

XIII - solicitar anuência prévia à ANEEL, em caso de transferência de controle acionário;

XIV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

XV - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

XVI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital, por um prazo de quinze anos;

XVII - celebrar contratos de compra de energia para garantir os contratos de venda originais, no caso de descumprimento do cronograma, conforme art. 5º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e Resolução ANEEL nº 165, de 19 de setembro de 2005; e

XVIII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, as autorizadas ficarão sujeitas às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o Sistema de Transmissão e Distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica produzida, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela ANEEL, a Central Geradora Termelétrica e as Instalações de Interesse Restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela Central Geradora Termelétrica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da sua produção de energia elétrica; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição para o transporte de energia elétrica gerada pela Central Geradora Termelétrica, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela UTE DECASA, observado o que dispõe o art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção de energia elétrica em desacordo com as prescrições desta Portaria e legislação específica;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização;

III - transferência a terceiros de qualquer das Unidades Geradoras de energia elétrica sem prévia autorização da ANEEL;

IV - solicitação da autorizada; e

V - desativação da Central Geradora Termelétrica.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 90, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

Autoriza a empresa São Fernando Açúcar e Álcool Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE São Fernando Açúcar e Álcool, localizada no Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 60 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 001/2008, e o que consta do Processo nº 48500.000537/2008-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa São Fernando Açúcar e Álcool Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.894.060/0001-19, com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2012, conjunto 54, 5º andar, sala 03, Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE São Fernando Açúcar e Álcool, constituída de uma Unidade Geradora de 48.000 kW de capacidade instalada, integrada em ciclo térmico convencional de cogeração (ciclo Rankine), e 13.700 kW médios de garantia física de energia, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível, localizada no Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecidos nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da Central Geradora Termelétrica, para conexão na Subestação Dourados Santa Cruz, em 138 kV, de propriedade da ENERSUL - Empresa Energética do Mato Grosso do Sul.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) conclusão da Montagem Eletromecânica: até 28 de fevereiro de 2009;

b) obtenção da Licença Ambiental de Operação: até 5 de março de 2009;

c) solicitação de acesso para conexão da Usina ao Sistema Interligado: até 15 de março de 2009;

d) início do Comissionamento da Unidade Geradora: até 15 de abril de 2009; e

e) início da Operação Comercial da Unidade Geradora: até 1º de maio de 2009;

II - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, por quaisquer consequências danosas decorrentes da exploração da Central Geradora Termelétrica;

III - efetuar solicitação de acesso aos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da Resolução ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da Central Geradora Termelétrica;

IV - celebrar os Contratos de Conexão e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da legislação específica;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, nos termos da legislação específica;

c) dos encargos de uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição decorrentes da operação da Central Geradora Termelétrica;

d) da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, nos termos da legislação, se couber; e

e) do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, nos termos da legislação, se couber;

VI - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 001/2008, a Garantia de Fiel Cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 7.519.600,00 (sete milhões, quinhentos e dezenove mil e seiscentos reais), que vigorará até três meses após o início da operação da Unidade Geradora da Usina Termelétrica;

VII - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da Central Geradora Termelétrica, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de sua Unidade Geradora;



IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA ou estudo formalmente requerido pelo Órgão licenciador ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

X - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o Órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças a ANEEL, e respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XI - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à Produção Independente de Energia Elétrica;

XII - prestar todas as informações relativas ao andamento do Empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003;

XIII - solicitar anuência prévia à ANEEL, em caso de transferência de controle acionário;

XIV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

XV - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

XVI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital, por um prazo de quinze anos;

XVII - celebrar contratos de compra de energia para garantir os contratos de venda originais, no caso de descumprimento do cronograma, conforme art. 5º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e Resolução ANEEL nº 165, de 19 de setembro de 2005; e

XVIII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o Sistema de Transmissão e Distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica produzida, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela ANEEL, a Central Geradora Termelétrica e as Instalações de Interesse Restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela Central Geradora Termelétrica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela Central Geradora Termelétrica; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela UTE São Fernando Açúcar e Alcool, observado o que dispõe o art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção de energia elétrica em desacordo com as prescrições desta Portaria e legislação específica;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização;

III - transferência a terceiros de qualquer da Unidade Geradora de energia elétrica sem prévia autorização da ANEEL;

IV - solicitação da autorizada; e

V - desativação da Central Geradora Termelétrica.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 91, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

Autoriza as empresas Multiner S.A. e A&G Energia Empreendimentos Ltda. - ME, integrantes do Consórcio Pernambuco IV, a estabelecerem-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Pernambuco IV, localizada no Município de Igarassu, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 60 do

Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2008, e o que consta do Processo nº 48500.0001965/2008-71, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas abaixo qualificadas, integrantes do Consórcio Pernambuco IV, a estabelecerem-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Pernambuco IV, constituída de vinte e três Unidades Geradoras, em ciclo Diesel, totalizando 200.800 kW de capacidade instalada e 112.400 kW médios de garantia física de energia, utilizando como combustível principal Óleo Combustível Especial B1 e como combustível alternativo Óleo Diesel, localizada no Município de Igarassu, Estado de Pernambuco:

I - Multiner S.A. (99% - Líder do Consórcio), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.935.054/0001-50, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 52, 19º Andar, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e

II - A&G Energia Empreendimentos Ltda. - ME (1%), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.204.795/0001-83, com sede na Avenida das Américas, nº 8445, Sala 705, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pelas autorizadas destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Art. 2º Deverão as empresas integrantes do Consórcio Pernambuco IV implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Pernambuco IV, para conexão ao Sistema Interligado Nacional - SIN, na Subestação Pau Ferro, em 230 kV, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF.

Art. 3º Constituem obrigações das autorizadas:

I - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação: até 31 de abril de 2009;

b) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de novembro de 2009;

c) início da Montagem Eletromecânica: até 1º de abril de 2010;

d) implementação da Subestação e respectivo Sistema de Transmissão associado: até 1º de agosto de 2010;

e) conclusão da Montagem Eletromecânica: até 1º de novembro de 2010;

f) obtenção da Licença Ambiental de Operação: até 1º de novembro de 2010;

g) solicitação de acesso para conexão da Usina ao Sistema Interligado: até 1º de novembro de 2010;

h) início do Comissionamento das Unidades Geradoras: até 31 de novembro de 2010; e

i) início da Operação Comercial das Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2011;

II - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, por quaisquer consequências danosas decorrentes da exploração da Central Geradora Termelétrica;

III - efetuar solicitação de acesso aos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da Resolução ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da Central Geradora Termelétrica;

IV - celebrar os Contratos de Conexão e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da legislação específica;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, nos termos da legislação específica;

c) dos encargos de Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição decorrentes da operação da Central Geradora Termelétrica;

d) da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, nos termos da legislação, se couber; e

e) do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, nos termos da legislação, se couber;

VI - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2008, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 32.938.300,00 (trinta e dois milhões, novecentos e trinta e oito mil e trezentos reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da Usina Termelétrica;

VII - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da Central Geradora Termelétrica, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de suas Unidades Geradoras;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA ou estudo formalmente requerido pelo Órgão licenciador ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

X - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o Órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças a ANEEL, e respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XI - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à Produção Independente de Energia Elétrica;

XII - prestar todas as informações relativas ao andamento do Empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003;

XIII - solicitar anuência prévia à ANEEL, em caso de transferência de controle acionário;

XIV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

XV - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

XVI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital, por um prazo de quinze anos;

XVII - celebrar contratos de compra de energia para garantir os contratos de venda originais, no caso de descumprimento do cronograma, conforme art. 5º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e Resolução ANEEL nº 165, de 19 de setembro de 2005; e

XVIII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Constituem direitos das autorizadas:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o Sistema de Transmissão e Distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica produzida, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela ANEEL, a Central Geradora Termelétrica e as instalações de interesse restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela Central Geradora Termelétrica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela UTE Pernambuco IV; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção de energia elétrica em desacordo com as prescrições desta Portaria e legislação específica;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização;

III - transferência a terceiros de qualquer das Unidades Geradoras de energia elétrica sem prévia autorização da ANEEL;

IV - solicitação das autorizadas; e

V - desativação da Central Geradora Termelétrica.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pelas autorizadas com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 92, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

Autoriza a empresa Companhia Energética Vale do São Simão a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Companhia Energética Vale do São Simão, localizada no Município de Santa Vitória, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 60 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2008, e o que consta do Processo nº 48500.000672/2008-76, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Companhia Energética Vale do São Simão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.215.996/0001-64, com sede na Fazenda Piratininga de Minas, s/nº, Distrito de Chaveslândia, Município de Santa Vitória, Estado de Minas Gerais, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Companhia Energética Vale do São Simão, constituída de duas Unidades Geradoras, sendo uma de 20.000 kW e outra de 30.000 kW, totalizando 50.000 kW de capacidade instalada, integradas em ciclo térmico convencional de cogeração (ciclo Rankine), e 12.600 kW médios de garantia física de energia, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível, localizada no Município de Santa Vitória, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da Central Geradora Termelétrica, constituído de Subestação Elevadora junto da Usina de 13,8/138 kV - 23/31,25 MVA, e de Linha de Transmissão, em 138 kV, com cerca de 77 km de extensão, interligando a Subestação Elevadora junto da Usina à Subestação Iturama, de propriedade da CEMIG Distribuição S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) conclusão da Montagem Eletromecânica: até 15 de junho de 2009;

b) obtenção da Licença Ambiental de Operação: até 1º de julho de 2009;

c) solicitação de acesso para conexão da Usina ao Sistema Interligado: até 16 de fevereiro de 2010;

d) início de Comissionamento (1ª e 2ª Unidade Geradora): até 17 de fevereiro de 2010; e

e) início da Operação Comercial (1ª e 2ª Unidade Geradora): até 28 de fevereiro de 2010;

II - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, por quaisquer consequências danosas decorrentes da exploração da Central Geradora Termelétrica;

III - efetuar solicitação de acesso aos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da Resolução ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da Central Geradora Termelétrica;

IV - celebrar os Contratos de Conexão e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da legislação específica;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, nos termos da legislação específica;

c) dos encargos de Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição decorrentes da operação da Central Geradora Termelétrica;

d) da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, nos termos da legislação, se couber; e

e) do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, nos termos da legislação, se couber;

VI - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2008, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 7.228.900,00 (sete milhões, duzentos e vinte e oito mil e novecentos reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da Usina Termelétrica;

VII - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da Central Geradora Termelétrica, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de suas Unidades Geradoras;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA ou estudo formalmente requerido pelo Órgão licenciador ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

X - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o Órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças a ANEEL, e respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XI - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à produção independente de energia elétrica;

XII - prestar todas as informações relativas ao andamento do Empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003;

XIII - solicitar anuência prévia à ANEEL, em caso de transferência de controle acionário;

XIV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

XV - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

XVI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital, por um prazo de quinze anos;

XVII - celebrar contratos de compra de energia para garantir os contratos de venda originais, no caso de descumprimento do cronograma, conforme art. 5º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e Resolução ANEEL nº 165, de 19 de setembro de 2005; e

XVIII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o Sistema de Transmissão e Distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica produzida, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela ANEEL, a Central Geradora Termelétrica e as Instalações de Interesse Restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela Central Geradora Termelétrica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela UTE Companhia Energética Vale do São Simão; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição para o transporte de energia elétrica gerada pela Central Geradora Termelétrica, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela UTE Companhia Energética Vale do São Simão, observado o que dispõe o art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção de energia elétrica em desacordo com as prescrições desta Portaria e legislação específica;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização;

III - transferência a terceiros de qualquer das Unidades Geradoras de energia elétrica sem prévia autorização da ANEEL;

IV - solicitação da autorizada; e

V - desativação da Central Geradora Termelétrica.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 93, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

Autoriza a empresa Barra Bioenergia S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Barra Bioenergia, localizada no Município de Barra Bonita, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 60 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2008, e o que consta do Processo nº 48500.000654/2008-94, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Barra Bioenergia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.921.583/0006-47, com sede na Fazenda Pau D'Alho, s/nº, Zona Rural, Município de Barra Bonita, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Barra Bioenergia, constituída de duas Unidades Geradoras de 27.000 kW e duas de 41.000 kW, totalizando 136.000 kW de capacidade instalada, integradas em ciclo térmico convencional de cogeração (ciclo Rankine), e 51.500 kW médios de garantia física de energia, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível, localizada no Município de Barra Bonita, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da Central Geradora Termelétrica, para conexão da Usina à Subestação Barra Bonita, em 138 kV, de propriedade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) implementação da Subestação e respectivo Sistema de Transmissão associado: até 5 de março de 2009;

b) conclusão da Montagem Eletromecânica: até 5 de março de 2010;

c) obtenção da Licença Ambiental de Operação: até 5 de março de 2010;

d) início do Comissionamento: até 5 de março de 2010; e

e) início da Operação Comercial: até 5 de julho de 2010;

II - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, pelas consequências danosas decorrentes da exploração da Central Geradora Termelétrica;

III - efetuar solicitação de acesso aos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da Resolução ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da Central Geradora Termelétrica;

IV - celebrar os Contratos de Conexão e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da legislação específica;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, nos termos da legislação específica;

c) dos encargos de Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição decorrentes da operação da Central Geradora Termelétrica;

d) da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, nos termos da legislação, se couber; e

e) do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, nos termos da legislação, se couber;

VI - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2008, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 34.469.600,00 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil e seiscentos reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da Usina Termelétrica.

VII - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da Central Geradora Termelétrica, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de suas Unidades Geradoras;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA ou estudo formalmente requerido pelo órgão licenciador ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

X - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças a ANEEL, e respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XI - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à Produção Independente de Energia Elétrica;

XII - prestar todas as informações relativas ao andamento do Empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003;

XIII - solicitar anuência prévia à ANEEL, em caso de transferência de controle acionário;

XIV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

XV - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

XVI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital, por um prazo de quinze anos;

XVII - celebrar contratos de compra de energia para garantir os contratos de venda originais, no caso de descumprimento do cronograma, conforme art. 5º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e Resolução ANEEL nº 165, de 19 de setembro de 2005; e

XVIII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o Sistema de Transmissão e Distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica produzida, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela ANEEL, a Central Geradora Termelétrica e as instalações de interesse restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela Central Geradora Termelétrica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela UTE Barra Bioenergia; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição para o transporte de energia elétrica gerada pela UTE, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela UTE, observado o que dispõe o art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:



I - produção de energia elétrica em desacordo com as prescrições desta Portaria e legislação específica;
II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização;

III - transferência a terceiros de qualquer das Unidades Geradoras de energia elétrica sem prévia autorização da ANEEL;

IV - solicitação da autorização; e

V - desativação da Central Geradora Termelétrica.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 94, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

Autoriza a empresa BEN - Bioenergia, Geração e Comercialização de Energia do Nordeste Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE BEN Bioenergia, localizada no Município de Santa Filomena, Estado do Piauí, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 60 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2008, e o que consta do Processo nº 48500.001492/2008-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa BEN - Bioenergia, Geração e Comercialização de Energia do Nordeste Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.315.209/0001-19, com sede na Rua Calixto Machado, nº 23, sala B-018, Central Park, Município de Eusébio, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE BEN Bioenergia, constituída de uma Unidade Geradora, com 30.000 kW de capacidade instalada, em ciclo térmico simples (ciclo Rankine) e 26.400 kW médios de geração física de energia, utilizando capim elefante como combustível principal, localizada no Município de Santa Filomena, Estado do Piauí.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da Central Geradora Termelétrica para conexão na Subestação Serra do Penitente, em 69 kV, de propriedade da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e o Sistema de Transmissão referido no art. 2º, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) solicitação de acesso para conexão da Usina ao Sistema Interligado: até 20 de fevereiro de 2009;

b) início das obras civis das estruturas: até 15 de julho de 2009;

c) início da Montagem Eletromecânica: até 18 de outubro de 2009;

d) implementação da Subestação e respectivo Sistema de Transmissão associado: até 13 de janeiro de 2010;

e) obtenção da Licença Ambiental de Operação: até 23 de junho de 2010;

f) conclusão da Montagem Eletromecânica: até 1º de julho de 2010;

g) Comissionamento: até 11 de agosto de 2010; e

h) Operação Comercial: até 20 de setembro de 2010;

II - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, pelas consequências danosas decorrentes da exploração da Central Geradora Termelétrica;

III - efetuar solicitação de acesso aos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da Resolução ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da Central Geradora Termelétrica;

IV - celebrar os Contratos de Conexão e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da legislação específica;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, nos termos da legislação específica;

c) dos encargos de uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição, decorrentes da operação da Central Geradora Termelétrica;

d) da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, nos termos da legislação, se couber; e

e) do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, nos termos da legislação, se couber;

VI - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2008, a Garantia de Fiel Cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 10.143.500,00 (dez milhões, cento e quarenta e três mil e quinhentos reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da Usina Termelétrica;

VII - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da Central Geradora Termelétrica, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de suas Unidades Geradoras;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA ou estudo formalmente requerido pelo Órgão licenciador ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

X - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o Órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças à ANEEL, e respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XI - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à Produção Independente de Energia Elétrica;

XII - prestar todas as informações relativas ao andamento do Empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003;

XIII - solicitar anuência prévia à ANEEL, em caso de transferência de controle acionário;

XIV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

XV - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

XVI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital, por um prazo de quinze anos;

XVII - celebrar contratos de compra de energia para garantir os contratos de venda originais, no caso de descumprimento do cronograma, conforme art. 5º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e Resolução ANEEL nº 165, de 19 de setembro de 2005; e

XVIII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o Sistema de Transmissão e Distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica produzida, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela ANEEL, a Central Geradora Termelétrica e as Instalações de Interesse Restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela Central Geradora Termelétrica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da sua produção de energia elétrica; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela UTE BEN Bioenergia, observado o que dispõe o art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção de energia elétrica em desacordo com as prescrições desta Portaria e legislação específica;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização;

III - transferência a terceiros de qualquer das Unidades Geradoras de energia elétrica sem prévia autorização da ANEEL;

IV - solicitação das autorizadas; e

V - desativação da Central Geradora Termelétrica.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de fevereiro de 2009

Nº 700 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002011/2004-26, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG72 e UG74, de 1.200 kW cada, que serão adicionadas à capacidade instalada da UTE Flores, localizada no Município de Manaus, Estado do Amazonas, de propriedade da empresa Manaus Energia S.A., autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº 1.424, de 17 de junho de 2008, para início da operação comercial a partir do dia 21 de fevereiro de 2009, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de fevereiro de 2009

Nº 703 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001970/2006-22, resolve: I - Não aceitar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Amapari, localizado na sub-bacia 30, bacia hidrográfica do Atlântico Norte/Nordeste, no Estado do Amapá, apresentado pela empresa MPX Mineração e Metálicos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.423.567/0001-21, e desenvolvido pela empresa Hydros Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 67.987.883/0001-46, conforme previsto no § 2º do artigo 14 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998. II - Facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica nº 77/2009-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL a partir do dia 20/05/2009 até a data de 22/06/2009. III - Ratificar que a não apresentação das informações e relatórios na data determinada implicará declaração de abandono e transferência do registro para a condição de inativo.

Nº 704 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006260/2008-40, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São José, localizada na sub-bacia 21, bacia hidrográfica do Tocantins, no Estado do Tocantins, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 04/09/2008 pela empresa Hidrotérmica S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 02.281.472/0001-95, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 20/02/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos.

JAMIL ABID

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de fevereiro de 2009

Nº 701 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria ANEEL nº 420, de 31 de outubro de 2006, com amparo na oitava subcláusula, da cláusula sétima, do Contrato de Concessão de Distribuição no 21/2001-ANEEL, firmado entre a BOA VISTA ENERGIA S.A. e a União, em 21 de março de 2001, e o que consta do processo nº 48500.004345/2006-14, resolve: I - tornar público o início do processo da segunda revisão tarifária periódica da BOA VISTA, que resultará no reposicionamento das tarifas de energia elétrica da concessionária em nível compatível com o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, com vigência a partir de 1º de novembro de 2009, e na determinação do "Fator X" a ser aplicado nos reajustes tarifários anuais até a próxima revisão periódica; II - estabelecer o cronograma de atividades do processo da revisão tarifária periódica, conforme tabela a seguir:

EVENTO	DATA
1. Expedição de ofício à concessionária solicitando informações para subsidiar a revisão tarifária periódica.	até 24/02/2009
2. Apresentação, pela concessionária, das informações solicitadas pela ANEEL.	até 07/04/2009
3. Reunião de trabalho com a concessionária, na ANEEL, para discussão do processo, com o objetivo de aprimorar a proposta de revisão tarifária periódica que será colocada em audiência pública.	até 12/05/2009
4. Reunião com o respectivo conselho de consumidores, na ANEEL, para apresentação de proposta de revisão tarifária periódica e esclarecimentos de dúvidas sobre o processo de revisão tarifária.	até 12/05/2009
5. Manifestação formal da concessionária sobre os aprimoramentos na proposta de revisão tarifária periódica que será colocada em Audiência Pública, conforme item 3.	até 23/06/2009
6. Apresentação na internet, pela ANEEL, na forma de consulta pública, da proposta de revisão tarifária periódica com a respectiva análise.	até 06/08/2009
7. Promoção, pela ANEEL, de audiência pública na cidade de Boa Vista - RR	até 11/09/2009
8. Publicação no DOU, pela ANEEL, do resultado da revisão tarifária periódica, mediante a fixação do reposicionamento tarifário, do valor do Fator X, da estrutura tarifária e dos valores das tarifas de fornecimento de energia elétrica.	até 01/11/2009

III - estabelecer que as eventuais alterações no citado cronograma serão publicadas em espaço específico disponibilizado na página da ANEEL na Internet: <http://www.aneel.gov.br>.

Nº 702 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria ANEEL nº 420, de 31 de outubro de 2006, com amparo na oitava subcláusula, da cláusula sétima, do Contrato de Concessão de Distribuição no 20/2001-ANEEL, firmado entre a MANAUS ENERGIA S.A. e a União, em 21 de março de 2001, e o que consta do processo nº 48500.004346/2006-87, resolve: I - tornar público o início do processo da segunda revisão tarifária periódica da MANAUS ENERGIA, que resultará no reposicionamento das tarifas de energia elétrica da concessionária em nível compatível com o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, com vigência a partir de 1º de novembro de 2009, e na determinação do "Fator X" a ser aplicado nos reajustes tarifários anuais até a próxima revisão periódica; II - estabelecer o cronograma de atividades do processo da revisão tarifária periódica, conforme tabela a seguir:

EVENTO	DATA
1. Expedição de ofício à concessionária solicitando informações para subsidiar a revisão tarifária periódica.	até 24/02/2009
2. Apresentação, pela concessionária, das informações solicitadas pela ANEEL.	até 07/04/2009
3. Reunião de trabalho com a concessionária, na ANEEL, para discussão do processo, com o objetivo de aprimorar a proposta de revisão tarifária periódica que será colocada em audiência pública.	até 12/05/2009
4. Reunião com o respectivo conselho de consumidores, na ANEEL, para apresentação de proposta de revisão tarifária periódica e esclarecimentos de dúvidas sobre o processo de revisão tarifária.	até 12/05/2009
5. Manifestação formal da concessionária sobre os aprimoramentos na proposta de revisão tarifária periódica que será colocada em Audiência Pública, conforme item 3.	até 23/06/2009
6. Apresentação na internet, pela ANEEL, na forma de consulta pública, da proposta de revisão tarifária periódica com a respectiva análise.	até 06/08/2009
7. Promoção, pela ANEEL, de audiência pública na cidade de Manaus - AM.	até 10/09/2009
8. Publicação no DOU, pela ANEEL, do resultado da revisão tarifária periódica, mediante a fixação do reposicionamento tarifário, do valor do Fator X, da estrutura tarifária e dos valores das tarifas de fornecimento de energia elétrica.	até 01/11/2009

III - estabelecer que as eventuais alterações no citado cronograma serão publicadas em espaço específico disponibilizado na página da ANEEL na Internet: <http://www.aneel.gov.br>.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA

Em 20 de fevereiro de 2009

Nº 370 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 9 de setembro de 2004, em cumprimento ao art. 5º da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.000202/2008-65 e considerando:

-As informações e o projeto apresentados pela empresa Transportadora Associada de Gás S/A - TAG à ANP, referentes à construção, no estado de São Paulo, do Gasoduto Caraguatuba-Taubaté, de 28 polegadas de diâmetro nominal, para transporte de gás natural entre a Unidade de Tratamento de Gás de Caraguatuba e a Estação de Compressão de Taubaté, onde será interligado ao Gasoduto Campinas-Rio;

-A solicitação feita pela empresa Transportadora do Nordeste e Sudeste S/A - TNS à ANP, por intermédio da correspondência TNS-DGO-99/2007, datada de 03 de dezembro de 2007, para a obtenção de Autorização de Construção do referido gasoduto; e

-A solicitação feita pela empresa Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, empresa esta que incorporou a Transportadora do Nordeste e Sudeste S/A - TNS, à ANP, por intermédio da correspondência TAG/DTO 0491/2008, datada de 04 de setembro de 2008, para a construção de um Furo Direcional Provisório, que funcionará como via alternativa de escoamento de Gás Natural para o trecho do gasoduto Caraguatuba - Taubaté a ser instalado no túnel considerado no projeto original, introduzindo modificações na Autorização nº 238, de 24 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 120, de 25 de junho de 2008; resolve:

1. Publicar um novo sumário do memorial do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações e no projeto apresentados pela empresa Transportadora Associada de Gás S/A - TAG (Anexo do presente despacho);

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65, 17º andar, Edifício Visconde de Itaboraí, Centro, 20.090-004, Rio de Janeiro - RJ ou através do endereço eletrônico, scm@anp.gov.br para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, de comentários e sugestões; e

3. Informar que a documentação apresentada pela empresa Transportadora do Nordeste e Sudeste S/A - TNS continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

ANEXO

DESCRIÇÃO SUCINTA DO EMPREENDIMENTO

O gasoduto Caraguatuba-Taubaté tem o seu início na Unidade de Tratamento de Gás de Caraguatuba (UTGCA) e término na Estação de Compressão de Taubaté, onde se interligará com o gasoduto Campinas-Rio. O gasoduto, com aproximadamente 94 km de

extensão e diâmetro nominal 28", terá um lançador de "pig" na UTGCA e um receptor de "pig" no final do gasoduto, na Estação de Taubaté. Será montada, ainda, uma Estação de transferência de Custódia (ETC) próxima a REVAP, no município de São José dos Campos.

O gasoduto, que será instalado em uma faixa de 60 metros de largura, terá seu traçado iniciando-se na Unidade de Tratamento de Gás de Caraguatuba (UTGCA) e atravessará por duas vezes o Ribeirão Pau D'alho até o início do túnel que atravessará o Parque Estadual da Serra do Mar (PESM). Este túnel tem o comprimento de 4.934,37 metros, passa pela divisa entre os municípios de Caraguatuba/SP e Paraibuna/SP e sai após a Represa do Rio Pardo. O traçado da faixa atravessa em seguida a Represa do Rio Lourenço Velho, a Rodovia Professor Alfredo Rolim de Moura (SP-088), o Rio do Salto e a Represa Santa Branca, que serve como divisa entre os Municípios de Paraibuna/SP e Jambuí/SP. Em seguida, o gasoduto atravessa a Rodovia dos Tamoios (SP-099), a Represa Santa Branca, passa pela divisa entre os Municípios de Jambuí/SP e São José dos Campos/SP e chega ao ponto de interseção com a faixa de dutos REVAP - GUARAREMA, por onde segue até a interseção com a Faixa de Dutos Volta Redonda - São Paulo, seguindo por esta para atravessar o Ribeirão Nossa Senhora da Ajuda do Bom Retiro, a Rodovia Estadual João do Amaral Gurgel (SP-103), a Rodovia Estadual Carvalho Pinto, a divisa entre os Municípios de Caçapava/SP e Taubaté/SP e a Estrada Municipal do Barreiro (TAU-156), chegando, por fim, na Estação de Compressão de Taubaté.

Destaca-se, ainda, que o Gasoduto deverá ter a capacidade de transportar a vazão máxima de 20 milhões de m³/dia e mínima de 7,5 milhões de m³/dia, referidas a 1 atmosfera e 20°C. Já os valores da pressão normal variarão entre 70 e 100 kgf/cm² e a máxima será de 100 kgf/cm², sendo que a temperatura de operação situar-se-á na faixa entre 20 e 30º C.

ASPECTOS TÉCNICOS DO PROJETO

Para implementação do empreendimento, o projeto prevê a utilização de tubo normalizado API-5L grau X70, com espessuras de 0,469", 0,562" e 0,625" distribuídas conforme requerido pelas classes de locação, revestidos externamente em tripla camada de epóxi com polietileno extrudadas, para se evitar processos corrosivos, e as juntas soldadas serão revestidas com manta termo-contrátil.

Como proteção adicional contra a corrosão externa, será instalado um sistema de proteção catódica, com juntas de isolamento elétrico no duto antes dos pontos de enterramento, nas áreas de lançamento e recebimento de "pig" e na ETC da REVAP. Serão também instalados dispositivos de medição de potencial tubo-solo no gasoduto nas áreas de lançamento e recebimento de "pig".

Os tubos serão revestidos internamente em epóxi, não tendo as juntas, no entanto, esse tipo de revestimento.

Quanto à corrosão interna do duto, esta será monitorada por meio da instalação de 02 conjuntos de provadores de corrosão ao longo do duto, composto, cada conjunto, de dois provadores por perda de massa e dois por resistência elétrica.

Prevê-se a instalação de 05 válvulas intermediárias de bloqueio automático (SDV) no gasoduto, com o objetivo de reduzir o inventário de gás lançado para atmosfera em caso de um vazamento. Seus atuadores serão dotados de pilotos para fechamento da válvula em caso de baixa pressão no duto ou alta velocidade de queda de pressão. As válvulas serão aéreas, flangeadas e dotadas de "by-pass" com 10" de diâmetro nominal para instalação de dispersores, que serão utilizados caso seja necessário despressurizar trechos do gasoduto. A localização e o espaçamento entre as válvulas obedecem as normas de projeto NBR-12712 e ASME B31.8.

Cabe ressaltar que lançador e receptor de "pig" serão instalados nas extremidades do gasoduto com a finalidade de efetuar inspeção e limpeza. Esses dispositivos proporcionarão o lançamento de "pigs" instrumentados para monitoramento do duto.

Basicamente, a Estação de Transferência de Custódia, localizada em São José dos Campos, será composta dos seguintes sistemas:

- filtragem;
- aquecimento;
- regulagem e limitação de pressão;
- medição.

Quanto ao módulo de filtragem para retenção das impurezas que por ventura estejam presentes no gás transportado, este será constituído de dois ramais, cada um contendo um filtro com dois estágios.

No que tange ao sistema de aquecimento, prevê-se que este será composto de dois aquecedores do tipo indireto por banho líquido, utilizando o próprio gás natural como combustível. Esse sistema evitará a formação de gelo na tubulação e equipamentos e, também, danos ao seu material.

O módulo de regulagem e limitação de pressão será constituído por um sistema com dois ramais, tendo cada um com uma válvula reguladora e uma monitora para regular a pressão de entrega do gás, além de uma válvula de bloqueio automática e uma válvula de alívio que garantirão que a pressão se mantenha dentro dos limites estabelecidos.

Para a medição da vazão de gás natural fornecido, será instalado um módulo de medição formado por dois ramais. A medição será por meio de placas de orifício, com correção de pressão e temperatura realizada em computadores de vazão.

Foi também prevista a instalação, em Taubaté - SP, de um receptor de "pig" e de instalações necessárias à interligação com o gasoduto Campinas-Rio.

O gasoduto será dotado de um Sistema de Supervisão e Controle (SCADA) para a sua operação centralizada. Os equipamentos e instalações do gasoduto serão operados a partir de uma Estação Mestre, localizada no CCG, Rio de Janeiro.

FURO DIRECIONAL PROVISÓRIO

Será executado um Furo Direcional, de caráter provisório, visando compatibilizar o prazo de conclusão do Gasoduto com os demais marcos do Projeto Mexilhão. O Furo Direcional Provisório funcionará como via alternativa de escoamento de gás natural para o trecho do gasoduto a ser instalado no interior de um túnel, de extensão aproximada de 5 (cinco) quilômetros, projetado para transposição do Parque Estadual da Serra do Mar (PESM), em Caraguatuba/SP. Como a construção do túnel é o caminho crítico para o cronograma do empreendimento, a execução do Furo Direcional permitirá o escoamento antecipado de aproximadamente 5 milhões de m³/dia de gás natural, quando interligado à Linha Tronco do gasoduto, na entrada do emboque do túnel em Caraguatuba/SP e na saída do poço do túnel, após o limite do Parque Estadual da Serra do Mar (PESM), no município de Paraibuna/SP.

A concepção básica para a execução do Furo Direcional consiste na utilização de 2 (duas) sondas tipo "Cross River" e na perfuração de 2 (dois) poços, um principal, de longa extensão, a partir do alto da serra e um secundário, que deverá interceptar o principal. Posteriormente, o Furo Direcional será interligado ao Gasoduto, viabilizando a transferência do gás para Taubaté.

O Furo Direcional será revestido com coluna de diâmetro de 9,5/8", em aço carbono, peso linear de 47 lb/pé, garu P-110, rosca com vedação metal-metal (Premium) conforme a norma API 5CT (ISO 11960). A resistência mecânica do investimento será: pressão interna de 9.440 psi; pressão de colapso de 5.300 psi; força de tração de 1.493.000 lbf. A cimentação do revestimento será feita com pasta de 12,5 ppg, com bombeio pelo anular.



NORMAS
As principais normas a serem utilizadas neste Gasoduto são:

- Projeto ABNT NBR-12712 / ASME B 31.8
- Tubos API 5L
- Flanges ASME B 16.5 e MSS SP-44
- Medição AGA Reports nº 3, nº 8 e nº 9
- Válvulas API 6D
- Conexões MSS SP-75
- API 5CT (ISO 11960)

MEIO AMBIENTE

O projeto original obteve a Licença de Instalação n.º 522/2008 expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em 20 de junho de 2006, com validade de 06 anos, contados a partir da data de outorga da LI.

Para obter licença ambiental para a execução do Furo Direcional, a Transportadora Associada de Gás S/A - TAG protocolou junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA a carta n.º TAG/DTO 0149/2009, de 13 de fevereiro de 2009.

CRONOGRAMA

1 - Gasoduto Caraguatuba - Taubaté

Atividade	Previsão início	Previsão fim
Projeto básico	Abril/2005	Junho/2007
Licenciamento ambiental	Janeiro/2008	Setembro/2010
Autorizações	Janeiro/2008	Outubro/2010
Contratações	Janeiro/2008	Março/2009
Gerenciamento/fiscalização	Janeiro/2008	Novembro/2010

	Janeiro/2008	Maió/2009
Suprimentos		
Construção e montagem	Julho/2008	Setembro/2010
Condicionamento/testes /pré-operação	Setembro/2010	Outubro/2010
Partida	Outubro/2010	Outubro/2010

2 - Furo Direcional

Atividade	Previsão início	Previsão fim
Projeto básico	Fevereiro/2008	Maió/2008
Licenciamento ambiental	Junho/2008	Dezembro/2009
Autorizações	Agosto/2008	Janeiro/2010
Contratações	Maió/2008	Março/2009
Gerenciamento/fiscalização	Janeiro/2008	Maió/2010
Suprimentos	Setembro/2008	Maió/2009
Construção e montagem	Maió/2009	Dezembro/2009
Condicionamento/testes /pré-operação	Março/2010	Abril/2010

DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 105, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e n.º 112, de 17 de junho de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 29, de 30 de dezembro de 1999, e o que consta do processo n.º 48610.009448/2002-15, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a POTENCIAL PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 80.795.727/0002-22, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, sob o n.º 0203, síndica do CONDOMÍNIO COMERCIAL SADIPE, autorizada a operar os tanques n.º 04 e 08 nas instalações de armazenamento de combustíveis, localizadas na Rua Dr. Eli Volpato n.º 948 - Chapada, no município de Araucária - PR.

Integram o CONDOMÍNIO COMERCIAL SADIPE:

EMPRESA	CNPJ N.º	REGISTRO N.º
POTENCIAL PETRÓLEO LTDA.	80.795.727/0002-22	0203
ORCA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	06.958.597/0001-68	3256

As instalações de armazenamento compreendem os tanques verticais, cujos produtos e características estão apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento é de 21.785 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Produto	Obs.
01	10,00	9,99	710	B100	em operação
02	10,00	10,02	712	AEAC	em operação
03	10,00	10,01	711	Gasolina A	em operação
04	15,25	12,20	2.200	AEAC	a operar
05	10,00	9,99	716	Óleo Diesel	em operação
06	10,00	9,99	712	Óleo Diesel	em operação
07	15,30	14,00	2.583	Óleo Diesel	em operação
08	17,17	15,64	3.250	AEHC	a operar
09	22,95	14,00	6.171	Óleo Diesel	em operação
11	19,10	14,00	4.020	Gasolina A	em operação

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

(*) N. da COEJO: Republicada por ter saído, no DOU de 20-2-2009, Seção 1, págs. 70 e 71, com incorreção.

AUTORIZAÇÃO Nº 116, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e n.º 112, de 17 de junho de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 29, de 30 de dezembro de 1999, e o que consta do processo n.º 48610.002848/2000-20, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a ATLANTA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 01.595.949/0001-44, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos sob o n.º 3143, síndica do Condomínio Pró Indiviso ATLANTA D'MAIS, autorizada a construir o tanque n.º 08 nas instalações localizadas na Av. Onofre Quinan, n.º 763 - Bonfim, município de Paulínia - SP.

Integram o Condomínio Pró Indiviso ATLANTA D'MAIS as seguintes empresas:

Empresa	Registro n.º	CNPJ n.º
ATLANTA Distribuidora de Petróleo Ltda.	3143	01.595.949/0001-44
D'MAIS Distribuidora de Petróleo Ltda.	3188	03.565.937/0001-00
GOLD Distribuidora de Petróleo Ltda.	3020	02.123.223/0001-71

Nº 369 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PR0176834	ANDERSON JOSÉ BANDEIRA	07.448.451/0001-35	ARAUCARIA	PR	48610.001355/2009-19
GLP/RJ0176835	CHAMA QUENTE REVENDEDORA DE GÁS LTDA.	09.656.038/0001-91	CABO FRIO	RJ	48610.001357/2009-08
GLP/GO0176836	COMERCIAL COSTA E SOUZA SECOS E MOLHADOS LTDA.	01.092.485/0001-53	GOIANIA	GO	48610.001270/2009-22
GLP/MG0176837	COMERCIO DE GÁS E ÁGUA AEROPORTO LTDA.	09.196.020/0001-54	JUIZ DE FORA	MG	48610.001176/2009-73
GLP/SP0176838	COMÉRCIO DE GÁS PADRE ANCHIETA LTDA.	09.549.937/0001-95	BARUERI	SP	48610.001416/2009-30
GLP/RJ0176839	CONTACT GAS LTDA.	01.455.324/0001-87	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.001418/2009-29
GLP/RS0176840	CRISTINA BULLERJAHN	07.429.341/0001-26	MANOEL VIANA	RS	48610.001172/2009-95
GLP/GO0176841	E. A. DE MESQUITA GÁS	04.820.446/0002-02	NOVO GAMA	GO	48610.001166/2009-38
GLP/SC0176842	EDGAR DA SILVEIRA MACIEL - ME.	06.193.330/0002-08	ITUPORANGA	SC	48610.001415/2009-95
GLP/MG0176843	EDNA RODRIGUES REIS	07.916.886/0001-67	TRES CORACOES	MG	48610.001412/2009-51
GLP/RN0176844	F A DE L FAGUNDES ME	10.189.658/0001-47	MACAIBA	RN	48610.001177/2009-18

PETRONAC Distribuidora Nacional de Derivados de Petróleo S/A	0537	02.833.056/0001-52
BRAXPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda.	3290	07.203.134/0001-59
PETROMAIS Distribuidora de Petróleo Ltda.	3195	05.594.763/0002-02
REDEPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda.	3203	03.980.754/0001-43
PETROEXPRESS Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda.	3114	02.924.588/0001-03
VEGA Distribuidora de Petróleo Ltda.	3131	03.906.304/0001-00

A ampliação das instalações será efetivada pela construção do tanque aéreo n.º 08. A capacidade total de armazenamento, após a ampliação, será de 9.835,013 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	CAPACIDADE (m³)	PRODUTO	TIPO	OBS.
1	13,32	14,17	1.982,736	Gasolina	vertical	em operação
2	13,32	14,15	1.983,308	Óleo Diesel	vertical	em operação
3	11,39	14,17	1.453,614	Gasolina	vertical	em operação
4	11,40	14,18	1.453,138	Óleo Diesel	vertical	em operação
5	11,40	14,14	1.451,008	AEAC	vertical	em operação
6	11,39	14,16	1.451,209	AEHC	vertical	em operação
8	3,60	5,90	60,00	B100	horizontal	a construir

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização n.º 561, publicada no Diário Oficial da União n.º 239, em 04 de dezembro de 2008.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 117, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e n.º 112, de 17 de junho de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48610.014075/2008-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a COCAMAR TRANSPORTADORA REVENDEDORA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n.º 09.604.352/0001-20, autorizada a construir as instalações de tancagem na Estrada Oswaldo de Moraes Corrêa, 1.000 - Lote 310 - Parque Industrial - município de Maringá - PR - CEP 87.065-240.

O parque de tancagem de produtos é constituído dos tanques a seguir, perfazendo o total de 60,00 m³:

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	TIPO	PRODUTO
01	2,50	6,00	30,00	Aéreo	Diesel
02	2,50	6,00	30,00	Aéreo	Diesel

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO

Em 20 de fevereiro de 2009

Nº 368 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e n.º 112, de 17 de junho de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48610.014075/2008-81 torna pública a habilitação da COCAMAR TRANSPORTADORA REVENDEDORA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 09.604.352/0001-20, situada na Estrada Oswaldo de Moraes Corrêa, n.º 1.000, Lote 310, Bairro Parque Industrial, no município de Maringá - PR, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR). O início do exercício da atividade de autorização específica da ANP.

GLP/CE0176845	F. P. PETRÓLEO LTDA.	05.024.078/0010-50	FORTALEZA	CE	48610.001352/2009-77
GLP/RS0176846	FATIMA MARIA DOS SANTOS DRACHLER	10.305.824/0001-23	ROSARIO DO SUL	RS	48610.001349/2009-53
GLP/CE0176847	F.E. VERAS LEITAO GAS-ME	03.160.099/0002-68	TAMBORIL	CE	48610.001171/2009-41
GLP/BA0176848	GEYZA TUNES FERNANDES	10.553.446/0001-05	SEABRA	BA	48610.001318/2009-01
GLP/RJ0176849	GUIMARAES MAFRA COMERCIO DE GAS LTDA.	05.369.758/0001-15	PARAIBA DO SUL	RJ	48610.001358/2009-44
GLP/RS0176850	I. G. C. RODRIGUES GAS	10.469.176/0001-40	IMBE	RS	48610.001173/2009-30
GLP/GO0176851	J. C. DO COUTO	08.817.742/0001-16	MUTUNOPOLIS	GO	48610.001348/2009-17
GLP/GO0176852	JESUITON PERERIA RAMOS	08.955.835/0001-07	GOIANIA	GO	48610.001346/2009-10
GLP/MG0176853	JOANA D'ARC GOMES SUPERGAS	10.514.915/0001-79	MONTE CARMELO	MG	48610.001268/2009-53
GLP/CE0176854	JOAO ANTONIO BENICIO PEREIRA - ME	05.461.827/0005-40	EUSEBIO	CE	48610.001286/2009-35
GLP/CE0176855	JOAO ANTONIO BENICIO PEREIRA - ME	05.461.827/0006-20	EUSEBIO	CE	48610.001287/2009-80
GLP/BA0176856	JUVIO FERREIRA DE OLIVEIRA - ME	10.505.199/0001-63	MANSIDAO	BA	48610.001345/2009-75
GLP/MA0176857	L. H. N. MOURAO	09.393.126/0002-29	SAO LUIS	MA	48610.001351/2009-22
GLP/TO0176858	M. V. A. DE ANDRADE - CARIOCA	07.899.604/0001-60	ARAGUAINA	TO	48610.001417/2009-84
GLP/BA0176859	MARIA ALAIDE BARBOSA DOS SANTOS DE MATA DE SAO JOAO	09.243.842/0001-49	TEODORO SAMPAIO	BA	48610.001359/2009-99
GLP/MG0176860	MARIZA ESMERIA CARVALHO SILVA	09.358.749/0001-80	SAO JOSE DO ALEGRE	MG	48610.001354/2009-66
GLP/PE0176861	MILAGRES DISTRIBUICAO DE BEBIDAS LTDA.	00.779.617/0001-57	OLINDA	PE	48610.001360/2009-13
GLP/CE0176862	ORVAL - ORGANIZACAO VALENTE LTDA.	06.043.616/0015-21	QUIXELO	CE	48610.001361/2009-68
GLP/MS0176863	ROZ & SILVA LTDA. ME	10.248.679/0001-96	ITAQUIRAI	MS	48610.001175/2009-29
GLP/BA0176864	SOL COMERCIO DE GAS LTDA.	04.467.097/0001-06	CORACAO DE MARIA	BA	48610.001285/2009-91
GLP/SP0176865	TANIA MARA TELES - ME	08.288.506/0001-50	QUINTANA	SP	48610.001347/2009-64
GLP/MS0176866	TATYANE MOREIRA GONCALVES ME	08.286.557/0001-42	CAMPO GRANDE	MS	48610.001350/2009-88
GLP/MT0176867	TIAGO SOUZA CAMPOS - ME	10.365.954/0001-51	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	MT	48610.001275/2009-55
GLP/MA0176868	W. H. COMERCIO DE GAS LTDA.	09.425.773/0002-75	SAO LUIS	MA	48610.001414/2009-41
GLP/RS0176869	WALTER VIEIRA & CIA. LTDA.	03.588.511/0001-64	ITAARA	RS	48610.001413/2009-04
GLP/GO0176870	WILSON CARVALHO DE LIMA	10.273.972/0001-03	APORE	GO	48610.001269/2009-06

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

**DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO E
PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL**

AUTORIZAÇÃO Nº 118, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 365, de 1º de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.013353/2008-83, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de comercialização do biodiesel produzido na planta industrial da empresa SP BIODIESTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL LTDA., CNPJ nº 05.164.528/0001-10, situada na Rua Mariano Jatahy Marcondes Ferraz, 103/115, Centro, Município de Sumaré, Estado de São Paulo, com capacidade de produção de 33,60 m³/d, utilizando rota metálica ou etílica, limitada à capacidade anual prevista em licença ambiental, de 10.080 m³/ano.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de comercialização do biodiesel produzido na planta industrial supracitada, previstas e comprovadas para a presente Autorização.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE ANDRADE

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL
3º DISTRITO**

**DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 56/2009**

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa (157)

834.252/2007-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA
834.251/2007-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA
834.254/2007-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA
834.253/2007-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA
833.197/2007-MACHINA MUNDI GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA
833.100/2007-MÁRLUS GEIZER PEREIRA LOPES
834.249/2007-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA
830.517/2007-MAURICIO SILVA PALACIOS
830.556/2007-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A
831.244/2007-FONTEX IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
833.130/2007-ELIS JOSÉ DE SOUSA
833.126/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
831.570/2007-MARCOS PAES BARRETO COUTINHO
833.118/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
833.111/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
833.109/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
833.108/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
834.203/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.
834.211/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.
834.219/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.
834.217/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.

834.214/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.
834.213/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.
834.206/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.
834.782/2007-MINERAÇÃO PICO DE SERRA LTDA
831.245/2007-FONTEX IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
834.209/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.
834.208/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.
834.212/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.
834.207/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.
831.243/2007-FONTEX IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
834.216/2007-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.
830.681/2007-ALTIVO PEDRAS LTDA
833.014/2007-ELIS JOSÉ DE SOUSA
830.796/2007-ALTIVO PEDRAS LTDA
830.801/2007-ELIS JOSÉ DE SOUSA

RELAÇÃO Nº 57/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
834.359/2007-DRAGAGEM ZÉ ZARIAS LTDA.-OF. Nº186/2009
834.271/2007-FRANCISCO SALES DE BARROS-OF. Nº213/2009
834.266/2007-ROGERIO MARQUES LEÃO MARTINS-OF. Nº214/2009
834.265/2007-ROGERIO MARQUES LEÃO MARTINS-OF. Nº212/2009
834.181/2007-AREIAS CAJURU LTDA-OF. Nº246/2009
834.174/2007-MINERGRAN MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº247/2009
834.164/2007-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A-OF. Nº211/2009
834.066/2007-EMERSON MACHADO SCANTAMBURLO-OF. Nº185/2009
834.119/2006-MARCÍLIO DE AZEVEDO FERREIRA ME-OF. Nº219/2009
834.149/2007-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A-OF. Nº180/2009
834.154/2007-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A-OF. Nº240/2009
834.155/2007-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A-OF. Nº184/2009
834.156/2007-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A-OF. Nº181/2009
834.157/2007-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A-OF. Nº182/2009
834.159/2007-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A-OF. Nº159/2009
834.160/2007-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A-OF. Nº241/2009
834.161/2007-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A-OF. Nº243/2009
834.162/2007-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A-OF. Nº244/2009
834.498/2007-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-OF. Nº217/2009
834.488/2007-EMPRESA DE MINERAÇÃO OURO NOVO LTDA.-OF. Nº254/2009
834.485/2007-MINERADORA CALDENSE LIMITADA-OF. Nº253/2009
834.484/2007-JURACI DAMASIO JUNIOR-OF. Nº252/2009
834.468/2007-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-OF. Nº216/2009

834.467/2007-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-OF. Nº215/2009
834.466/2007-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-OF. Nº250/2009
834.438/2007-VALÉRIA TERRA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº179/2009
834.413/2007-INVITRO COMERCIAL LTDA ME-OF. Nº248/2009
834.564/2007-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A-OF. Nº257/2009
834.543/2007-TALVANE LOPES-OF. Nº256/2009
834.595/2007-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA-OF. Nº251/2009
834.060/2007-MARCOS ROBERTO SERAFIM-OF. Nº183/2009
834.053/2007-MIGUEL DOMINGOS COSTALONGA-OF. Nº178/2009
834.006/2007-FOKO EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº255/2009
834.005/2007-FR TRANS TANIA LTDA-OF. Nº245/2009
834.666/2007-CRISPIM AUGUSTO LOURENÇO GOMES-OF. Nº249/2009
832.957/2007-RUBENS SILVA GOMES-OF. Nº209/2009
832.966/2007-MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-OF. Nº206/2009
832.976/2007-FLÁVIO REZENDE HENRIQUES-OF. Nº208/2009
832.886/2007-AFRANIO CESAR IRENO-OF. Nº205/2009
832.860/2006-STAND MERCA CELULARES LTDA-OF. Nº220/2009
832.212/2006-PLANALTO TRANSPORTADORA LTDA-OF. Nº218/2009
833.991/2007-JOÃO VANDER ALVARENGA-OF. Nº194/2009
833.953/2007-FRANKLIN DANTAS - M.E.-OF. Nº190/2009
833.945/2007-ALOISA FERREIRA FILGUEIRAS-OF. Nº200/2009
833.908/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-OF. Nº199/2009
833.892/2007-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-OF. Nº191/2009
833.622/2007-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A-OF. Nº232/2009
833.891/2007-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-OF. Nº192/2009
833.884/2007-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-OF. Nº203/2009
833.861/2007-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-OF. Nº201/2009
833.775/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A-OF. Nº187/2009
833.764/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A-OF. Nº237/2009
833.687/2007-GRANABRA - MINERAÇÃO DE BARRA ALEGRE LTDA-OF. Nº236/2009
833.728/2007-MINERAÇÃO ARCO IRIS LTDA-OF. Nº238/2009
833.641/2007-BRAZMINCO LTDA-OF. Nº202/2009
833.666/2007-LEANDRO ANTUNES DE SÁ-OF. Nº227/2009
833.640/2007-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-OF. Nº198/2009
833.621/2007-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A-OF. Nº232/2009
833.589/2007-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº224/2009
833.561/2007-MARIA DA GLÓRIA PEREIRA DA SILVA - M.E.-OF. Nº228/2009

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA



5º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 38/2009

Pesquisa
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa (157)

850.963/2005-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
850.730/2006-MÁRCIO FARIA DE LIMA
850.050/2007-SEVERINO THOMAZ FILHO
850.051/2007-JOSEFA SOARES DE LIMA
850.052/2007-GLEICI KELLY NUNES
850.053/2007-ALBANIZA SOARES DE LIMA
850.255/2007-ANA PAULA FERNANDES
850.321/2007-ANA PAULA FERNANDES
850.322/2007-ANA PAULA FERNANDES
850.487/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A

850.944/2007-MINERAÇÃO VALE DOS REIS LTDA
851.060/2007-MINERAÇÃO SAO JORGE LTDA.
851.062/2007-MINERAÇÃO SAO JORGE LTDA.
851.083/2007-LINDAMÁR AUGUSTO REZENDE
851.152/2007-ADALBERTO HENRIQUE DA SILVA
851.159/2007-ADALBERTO HENRIQUE DA SILVA
850.404/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA

850.405/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA

850.406/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA

850.407/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA

850.408/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA

850.409/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA

850.410/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA

850.427/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA

850.428/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA

850.429/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA

850.430/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA

850.431/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA

850.434/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA

850.605/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

853.504/1993-MINERAÇÃO E COMÉRCIO PEDREIRA LTDA -Alvará Nº857/1997

853.505/1993-MINERAÇÃO E COMÉRCIO PEDREIRA LTDA -Alvará Nº858/1997

854.921/1995-ROBERTO FERNANDES DA SILVA -Alvará Nº116/2004

854.942/1995-ROBERTO FERNANDES DA SILVA -Alvará Nº127/2004

850.181/2006-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº6.454/2008

850.183/2006-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº7.379/2008

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

854.245/1996-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-ALVARÁ Nº10.081/2004

850.399/1994-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO-ALVARÁ Nº1.313/1998

850.306/2001-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-ALVARÁ Nº6.918/2002

850.309/2001-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-ALVARÁ Nº1.217/2002

850.300/2003-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº3.086/2005

EVERY G. TOMAZ DE AQUINO

6º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 19/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

862.326/2007-ANTONIO ITABAIANA DE MOURA-OF. Nº7/09

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

862.331/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará Nº16061/2008

862.332/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará Nº16063/2008

862.340/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará Nº16068/2008

862.341/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará Nº16069/2008

862.330/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará Nº16060/2008

862.329/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará Nº16039/2008

862.297/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará Nº16111/2008

862.335/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará Nº16064/2008

862.317/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará Nº16046/2008

862.294/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará Nº16109/2008

862.310/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará Nº16120/2008

862.312/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará Nº16122/2008

862.424/2008-GERSON MARTINS DA COSTA JUNIOR -Alvará Nº16883/2008

862.302/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará Nº16115/2008

862.284/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará Nº16103/2008

862.280/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará Nº16055/2008

862.279/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará Nº16056/2008

862.278/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará Nº16057/2008

862.276/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará Nº16129/2008

862.273/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará Nº16128/2008

862.272/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará Nº16127/2008

862.328/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará Nº16038/2008

862.325/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará Nº16040/2008

862.320/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará Nº16044/2008

862.319/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará Nº16045/2008

862.318/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará Nº16047/2008

862.313/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará Nº16123/2008

862.308/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará Nº16118/2008

862.304/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará Nº16116/2008

862.298/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará Nº16112/2008

862.293/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará Nº16110/2008

862.290/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará Nº16108/2008

862.287/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará Nº16104/2008

861.621/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará Nº15160/2008

861.693/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará Nº16300/2008

861.723/2008-KILLMALLOCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará Nº12885/2008

861.768/2008-ARTIGAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. -Alvará Nº16174/2008

861.772/2008-ARTIGAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. -Alvará Nº16166/2008

861.822/2008-ARTIGAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. -Alvará Nº16160/2008

RELAÇÃO Nº 33/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

861.941/2005-MARIA APARECIDA NETO

860.916/2006-WALDOMIRO DE SOUSA FERNANDES
Determina arquivamento Auto de infração(230)

861.044/2003-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-AI Nº2624/08

861.043/2003-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-AI Nº2625/08

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

861.866/2005-JOSÉ RUBENS MORETTI JÚNIOR

861.223/2003-CASTILLIAN METAIS LTDA

861.225/2003-CASTILLIAN METAIS LTDA

861.217/2003-CASTILLIAN METAIS LTDA

861.222/2003-CASTILLIAN METAIS LTDA

862.177/2005-PIRECAL PIRENÓPOLIS CALCÁRIO LTDA

861.041/2007-INV MINERAÇÃO LTDA

860.439/2007-INV MINERAÇÃO LTDA

860.437/2007-INV MINERAÇÃO LTDA

860.436/2007-INV MINERAÇÃO LTDA

860.435/2007-INV MINERAÇÃO LTDA

860.431/2007-INV MINERAÇÃO LTDA

861.408/2006-INV MINERAÇÃO LTDA

861.990/2005-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA

862.374/2007-INV MINERAÇÃO LTDA

860.674/2005-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA

860.672/2005-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA

861.605/2007-TECKCOMINCO BRASIL S.A.

860.671/2005-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA

861.602/2007-TECKCOMINCO BRASIL S.A.

861.586/2005-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA

861.585/2005-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA

861.994/2005-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA

861.995/2005-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA

861.993/2005-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA

861.992/2005-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA

861.991/2005-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA

860.071/2007-INV MINERAÇÃO LTDA

860.078/2007-INV MINERAÇÃO LTDA

861.402/2006-INV MINERAÇÃO LTDA

861.401/2006-INV MINERAÇÃO LTDA

861.331/2006-INV MINERAÇÃO LTDA

861.332/2006-INV MINERAÇÃO LTDA

860.070/2007-INV MINERAÇÃO LTDA

861.669/2005-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

861.673/2005-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

861.671/2005-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

861.670/2005-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

861.247/2006-INV MINERAÇÃO LTDA

861.246/2006-INV MINERAÇÃO LTDA

861.245/2006-INV MINERAÇÃO LTDA

861.244/2006-INV MINERAÇÃO LTDA

861.243/2006-INV MINERAÇÃO LTDA

861.242/2006-INV MINERAÇÃO LTDA

861.232/2006-INV MINERAÇÃO LTDA

861.231/2006-INV MINERAÇÃO LTDA

861.230/2006-INV MINERAÇÃO LTDA

860.297/2007-INV MINERAÇÃO LTDA

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

860.457/2003-AMAZÔNIA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº12033/2006

860.152/2007-NOVA VENEZA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº6099/2007

860.151/2007-NOVA VENEZA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº6098/325

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

860.243/1999-COOPEDRAS DE PIRENÓPOLIS LTDA-OF Nº113/09

860.891/2003-MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO GAMMA LTDA-OF. Nº109/09

860.433/2003-BRITAGO IND. E COM. LTDA-OF. Nº75/09

860.303/1998-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA-OF. Nº110/09

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

860.057/2003-IDEVALDO RODRIGUES SILVA-OF. Nº107/09

RELAÇÃO Nº 36/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

861.224/2006-INV MINERAÇÃO LTDA

861.223/2006-INV MINERAÇÃO LTDA

860.379/2007-INV MINERAÇÃO LTDA

860.377/2007-INV MINERAÇÃO LTDA

860.376/2007-INV MINERAÇÃO LTDA

860.298/2007-INV MINERAÇÃO LTDA

861.222/2006-INV MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 37/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

860.617/2004-INDUSTRIA E COMÉRCIO FERRI E FRAIHA LTDA -Alvará Nº9371/2006

861.451/2006-CARLOS EDUARDO NICOLUCCI -Alvará Nº161/2007

860.081/2007-DANILO PEREIRA DE REZENDE -Alvará Nº1386/2007

860.262/2007-VÁLQUIRIA RIBEIRO SACHETTO -Alvará Nº8191/2007

861.141/2007-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -Alvará Nº9564/2007

861.142/2007-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -Alvará Nº1093/2008

861.522/2007-YANG TOWER SONG -Alvará Nº11793/2007

861.528/2007-YANG TOWER SONG -Alvará Nº11796/2007

861.529/2007-YANG TOWER SONG -Alvará Nº11797/2007

861.640/2007-EXTRASSIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA. -Alvará Nº10667/2007

861.876/2007-YANG TOWER SONG -Alvará Nº14033/2007

861.886/2007-INV MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº2094/2008

861.887/2007-INV MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº2095/2008

861.889/2007-INV MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº2096/2008

862.373/2007-INV MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3229/2008

862.375/2007-INV MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº4564/2008

862.376/2007-INV MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3290/2008

862.377/2007-INV MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°2291/2008
862.378/2007-INV MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°3230/2008
862.379/2007-INV MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°3231/2008
862.380/2007-INV MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°2292/2008
862.381/2007-INV MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°2293/2008
862.382/2007-INV MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°3232/2008
862.383/2007-INV MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°2294/2008
860.125/2008-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA -Alvará N°4576/2008
860.126/2008-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA -Alvará N°4577/2008
860.195/2008-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA -Alvará N°5443/2008
860.196/2008-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA -Alvará N°3731/2008
860.197/2008-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA -Alvará N°5444/2008
860.200/2008-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA -Alvará N°5446/2008
860.767/2008-INV MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°9134/2008
860.184/2007-RD DE OLIVEIRA -Alvará N°2164/2007
860.647/2007-RD DE OLIVEIRA -Alvará N°4578/2007
862.320/2007-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA -Alvará N°3212/2008
861.866/2007-SOUND INVESTMENTS MINERACAO LTDA -Alvará N°14031/2007
860.883/2007-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A -Alvará N°11782/2007
860.882/2007-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A -Alvará N°11781/2007
860.881/2007-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A -Alvará N°9436/2006
861.010/2006-ANTONIO CARLOS MOREIRA -Alvará N°9436/2006
860.887/2006-GERSON MARTINS DA COSTA JUNIOR -Alvará N°2226/2008
861.891/2007-INV MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°2098/2008
861.890/2007-INV MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°2097/2008
861.892/2007-INV MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°2099/2008
862.425/2008-GERSON MARTINS DA COSTA JUNIOR -Alvará N°16884/2008
862.428/2008-GERSON MARTINS DA COSTA JUNIOR -Alvará N°16885/2008
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
861.359/2004-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A-AI N°35/09
860.698/2004-EDSON PINHEIRODE SOUZA-AI N°2163/08

RELAÇÃO Nº 42/2009

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
860.193/2006-VALDIVINO ALVES ROSA-Registro de Licença n°101/2009 de 11/02/2009-Vencimento em 21/01/2010
860.013/2007-EMPRESA SUL AMERICANA DE MON-TAGENS S/A-Registro de Licença n°003/2009 de 11/02/2009-Ven-cimento em 25/10/2011
861.170/2007-ESTER RITA LEÃO M.E-Registro de Licen-ça n°004/2009 de 11/02/2009-Vencimento em 28/05/2009
861.195/2007-ANTONIO MENDES FERREIRA JUNIOR-Registro de Licença n°008/2009 de 12/02/2009-Vencimento em 21/06/2010
861.304/2007-MARCELO LOURENÇONI GAZOLLA-Reg-istro de Licença n°007/2009 de 12/02/2009-Vencimento em 17/07/2017
861.565/2007-ANDREEA CHISTINA SOUSA-Registro de Licença n°006/2009 de 12/02/2009-Vencimento em 16/08/2010
861.750/2007-WALTER PIRES ALVES-Registro de Licen-ça n°005/2009 de 12/02/2009-Vencimento em 06/09/2012
862.068/2007-EUSTÁQUIO MARTINS DE QUEIROZ-Reg-istro de Licença n°010/2009 de 16/02/2009-Vencimento em 10/01/2017
862.210/2007-SOLIMAR MENDES FERREIRA-Registro de Licença n°011/2009 de 16/02/2009-Vencimento em 01/12/2012
860.053/2008-MARCO AURÉLIO MENDES DE OLIVEI-RA-Registro de Licença n°012/2009 de 16/02/2009-Vencimento em 19/12/2017
860.054/2008-LUIZ CARLOS TESSAROLLO - ME-Regis-tro de Licença n°013/2009 de 16/02/2009-Vencimento em 19/10/2009
860.295/2008-CERÂMICA 3 IRMÃOS LTDA-Registro de Licença n°002/2009 de 11/02/2009-Vencimento em 30/04/2010
860.448/2008-REGINA CAETANO DA COSTA SOUSA ME-Registro de Licença n°016/2009 de 16/02/2009-Vencimento em 25/02/2009
860.841/2008-VALDIRON LUIZ DE CARVALHO-Registro de Licença n°014/2009 de 16/02/2009-Vencimento em 07/04/2009

861.131/2008-CERÂMICA RM JESÚPOLIS LTDA-Regis-tro de Licença n°015/2009 de 16/02/2009-Vencimento em 22/02/2013
862.163/2008-SÃO VALENTINM PRODUTOS CERÂM-I-COS LTDA - ME.-Registro de Licença n°017/2009 de 16/02/2009-Vencimento em 18/07/2013
862.251/2008-CERAMICA FLORESCENTE LTDA-Regis-tro de Licença n°018/2009 de 16/02/2009-Vencimento em 04/09/2010
861.162/2007-ROBERTO MASSAO TAKENOBU-Registro de Licença n°020/2009 de 18/02/2009-Vencimento em 03/04/2009
860.461/2008-SÉRGIO SILVA CAIXETA-Registro de Lic-ença n°023/2009 de 18/02/2009-Vencimento em 19/02/2018
861.306/2007-CARLÚCIO RODRIGUES MIRANDA-Reg-istro de Licença n°021/2009 de 18/02/2009-Vencimento em 04/07/2009
860.162/2008-JESUS JUVENTINO DE FARIA-Registro de Licença n°022/2009 de 18/02/2009-Vencimento em 07/02/2012
861.154/2008-SEBASTIÃO GONÇALVES BOA VENTU-RA-Registro de Licença n°024/2009 de 18/02/2009-Vencimento em 25/05/2010
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
861.161/2007-ESTEVÃO CAMELO DE OLIVEIRA Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-ça(742)
860.773/2000-FÁBIO LAGE- Registro de Licença No.:999/2001 - Vencimento em 03/04/2013
860.683/2004-ARCAL MINERAÇÃO LTDA.- Registro de Licença No.:1649/2005 - Vencimento em 19/06/2016
860.342/2007-BERNARDINO CAETANO ATAIDES- Re-gistro de Licença No.:032/2008 - Vencimento em 16/03/2010
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
861.017/2006-BENEDITO EDMUNDO DA SILVA

RELAÇÃO Nº 44/2009

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito a declaração de disponibilidade da área na forma do art. 26 do Código de Mineração(1349)
861.947/2005-CLAUDIO FARIA BARCELOS - EDI-TAL/RELAÇÃO Nº 261/2008 - Publicado DOU de 31/12/2008
861.192/2005-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EDITAL/RELAÇÃO Nº 261/2008 - Publi-cado DOU de 31/12/2008
860.329/2005-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA - EDI-TAL/RELAÇÃO Nº 261/2008 - Publicado DOU de 31/12/2008
860.574/2005-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - EDI-TAL/RELAÇÃO Nº 261/2008 - Publicado DOU de 31/12/2008
861.169/2005-CIMENTO TOCANTINS S/A - EDITAL/RE-LAÇÃO Nº 261/2008 - Publicado DOU de 31/12/2008
860.918/2005-ESTRELA VERDE MINERAÇÃO LTDA - EDITAL/RELAÇÃO Nº 261/2008 - Publicado DOU de 31/12/2008
861.122/2003-BRAZIL QUARTZITE STONE MINERA-ÇÃO LTDA - EDITAL/RELAÇÃO Nº 261/2008 - Publicado DOU de 31/12/2008
860.572/2004-CASTILLIAN METAIS LTDA - EDI-TAL/RELAÇÃO Nº 261/2008 - Publicado DOU de 31/12/2008
860.573/2004-CASTILLIAN METAIS LTDA - EDI-TAL/RELAÇÃO Nº 261/2008 - Publicado DOU de 31/12/2008
860.574/2004-CASTILLIAN METAIS LTDA - EDI-TAL/RELAÇÃO Nº 261/2008 - Publicado DOU de 31/12/2008
860.331/2005-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA - EDI-TAL/RELAÇÃO Nº 261/2008 - Publicado DOU de 31/12/2008
860.731/2005-RIOPRESERV LTDA - EDITAL/RELAÇÃO Nº 261/2008 - Publicado DOU de 31/12/2008
860.922/2001-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA - EDITAL/RELAÇÃO Nº 261/2008 - Publicado DOU de 31/12/2008

DENILSON MARTINS ARRUDA

12º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 20/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-tal(121)
866.001/2008-A.R.WEBER-ME
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
866.843/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
866.844/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
866.846/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
866.847/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
866.848/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
866.849/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
866.850/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
866.852/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
866.853/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A

866.854/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
866.858/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
866.606/2005-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
866.088/2007-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
867.294/2008-CORCOVADO GRANITOS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direi-tos(193)
866.721/2007-MINERAÇÃO PANAMERICANA LTDA.
866.722/2007-MINERAÇÃO PANAMERICANA LTDA.
866.723/2007-MINERAÇÃO PANAMERICANA LTDA.
Determina arquivamento Auto de infração(230)
866.516/2003-COOPERATIVA DE EXTRATORES DE METAIS E PEDRAS PRECIOSAS-AI N°07/2009
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
867.238/2007-GEOMIN-GEOLOGIA E MINERAÇÃO LT-DA- Cessionário:GME 4 do Brasil Participações e Empreendimen-tos S/A- CPF ou CNPJ 08.720.614/0001-50- Alvará n°15.563/2008
867.241/2007-GEOMIN-GEOLOGIA E MINERAÇÃO LT-DA- Cessionário:GME 4 do Brasil Participações e Empreendimen-tos S/A- CPF ou CNPJ 08.720.614/0001-50- Alvará n°15.564/2008
866.148/2003-CARLOS JOSÉ FERNANDES- Cessioná-rio:Serra da Borda Mineração e Metalurgia S/A- CPF ou CNPJ 05.640.971/0001-10- Alvará n°9.202/2004
866.016/2007-AURORA GOLD CORP - MINERAÇÃO DE OURO LTDA- Cessionário:PM3 Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 09.589.410/0001-94- Alvará n°9.742/2007
866.315/2006-AURORA GOLD CORP - MINERAÇÃO DE OURO LTDA- Cessionário:PM2 Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 09.193.835/0001-80- Alvará n°12.257/2006
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
866.472/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A -Alvará N°3.428/2008
866.550/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A -Alvará N°888/2008
866.549/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A -Alvará N°887/2008
866.544/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A -Alvará N°4.151/2008
866.543/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A -Alvará N°4.152/2008
866.542/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A -Alvará N°4.153/2008
866.541/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A -Alvará N°916/2008
866.538/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A -Alvará N°4.156/2008
866.534/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A -Alvará N°4.157/2008
866.527/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A -Alvará N°4.162/2008
866.526/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A -Alvará N°913/2008
866.523/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A -Alvará N°4.163/2008
866.522/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A -Alvará N°14.030/2008
866.504/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A -Alvará N°13.972/2008
866.478/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A -Alvará N°884/2008
866.473/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A -Alvará N°3.429/2008
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
867.167/2007-JOAO FERNANDO MARTINS HIPPERTT
867.165/2007-JOAO FERNANDO MARTINS HIPPERTT
867.166/2007-JOAO FERNANDO MARTINS HIPPERTT
867.164/2007-JOAO FERNANDO MARTINS HIPPERTT
866.511/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
866.386/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
866.379/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
866.394/2002-RIO ALEGRE MINERAÇÃO LTDA.-AI N°10/2009
866.487/2004-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI N°11/2009
866.191/2004-WILMAR JOSÉ FRANZNER-AI N°12/09
866.673/2004-VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A-AI N°13/09
866.000/2004-ALVARO PIZZATO QUADROS-AI N°15/09
866.492/2004-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI N°16/09
866.489/2004-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI N°17/09
866.488/2004-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI N°18/09
866.671/2004-VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A-AI N°14/09
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
866.047/2006-DRAGA PORTO SEGURO LTDA- AI N° 604/08
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
866.787/1997-CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS
866.781/1997-CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
866.047/2008-J. TESTA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME-OF. N°1.053/08

JOCY GONÇALO DE MIRANDA



Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre os critérios e procedimentos relativos à concessão, manutenção e uso do selo combustível social.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, pelo art. 27, inciso VIII, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e pelo art. 5º do Decreto nº 5.297, de 6 de dezembro de 2004,

considerando o disposto na Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, que introduz o biodiesel na matriz energética brasileira; considerando o potencial de inclusão social e de geração de emprego e renda que a cadeia produtiva do biodiesel apresenta para os agricultores familiares do Brasil;

considerando a necessidade de apoio à organização da base produtiva de oleaginosas na agricultura familiar, em especial nas regiões Norte e Nordeste;

considerando o disposto na Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, que estabelece que a incidência do PIS/Pasep e da Cofins sobre o biodiesel poderá ter coeficientes de redução diferenciados em função das aquisições de matérias-primas feitas da agricultura familiar;

considerando o disposto no Decreto nº 5.297, de 6 de dezembro de 2004, que institui o Selo combustível social a ser concedido a produtores de biodiesel que promovam a inclusão social da agricultura familiar que lhes forneça matéria-prima e delega competência ao Ministério do Desenvolvimento Agrário para a concessão, renovação e cancelamento de uso do Selo combustível social a produtores de biodiesel;

considerando o disposto na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e caracteriza este segmento da sociedade; e

considerando, por fim, o disposto no Decreto nº 3.991, de 30 de outubro de 2001, que trata do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf; resolve:

CAPÍTULO I

Das definições

Art. 1º Para efeito desta Instrução Normativa, consideram-se as seguintes definições:

I - biodiesel: combustível para motores a combustão interna com ignição por compressão, obtido por fonte renovável e biodegradável que possa substituir parcial ou totalmente o óleo diesel de origem fóssil, e que atenda à especificação técnica definida pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, conforme estabelecido na Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005;

II - Pronaf: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, criado pelo Decreto nº 1.946, de 28 de junho de 1996, alterado pelo Decreto nº 3.991, de 30 de outubro de 2001;

III - declaração de aptidão ao Pronaf - DAP: instrumento que identifica os beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, conforme definido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário;

IV - agricultor familiar: definido na Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, e caracterizado como beneficiário do Pronaf, conforme estabelecido no art. 5º do Decreto nº 3.991, de 30 de outubro de 2001, e possuidor da DAP;

V - cooperativa agropecuária do agricultor familiar: cooperativa que seja possuidora da DAP, conforme definido em regulamentação emitida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA;

VI - selo combustível social: componente de identificação concedido pelo MDA a cada unidade industrial do produtor de biodiesel que cumpre os critérios descritos nesta Instrução Normativa e que confere ao seu possuidor o caráter de promotor de inclusão social dos agricultores familiares enquadrados no Pronaf, conforme estabelecido no Decreto nº 5.297, de 06 de dezembro de 2004;

VII - produtor de biodiesel: pessoa jurídica constituída na forma de sociedade sob as leis brasileiras, com sede e administração no país, beneficiária de autorização da ANP e possuidora de Registro Especial de Produtor de Biodiesel junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

VIII - matéria-prima: fonte de óleo de origem vegetal ou animal, beneficiada ou não e o seu óleo, seja bruto, beneficiado, transformado ou residual, sendo que a fonte de óleo vegetal in natura atende pelo menos um dos requisitos citados a seguir:

- zoneamento agrícola;
- recomendação técnica emitida por órgão público competente; ou
- é de origem extrativista;

IX - assistência e capacitação técnica: prestação de serviços técnicos qualificados e capacitação de agricultores familiares para a produção de oleaginosas em compatibilidade com a segurança alimentar da família e geração de renda, contribuindo para a melhor inserção na cadeia produtiva do biodiesel e o alcance da sustentabilidade da propriedade.

CAPÍTULO II

Dos critérios do Selo combustível social

Seção I. Das aquisições da agricultura familiar

Art. 2º O percentual mínimo de aquisições de matéria-prima do agricultor familiar, feitas pelo produtor de biodiesel para fins de concessão, manutenção e uso do selo combustível social, fica estabelecido em:

I - 10% (dez por cento) até a safra 2009/2010, e 15% (quinze por cento) a partir da safra 2010/2011 para as aquisições provenientes das regiões Norte e Centro-Oeste; e

II - 30% (trinta por cento) para as aquisições provenientes das regiões Sul, Sudeste, Nordeste e o Semi-Árido a partir da data de publicação desta Instrução.

§ 1º O percentual mínimo de que trata este artigo é calculado sobre o custo de aquisição da matéria-prima adquirida do agricultor familiar ou de sua cooperativa agropecuária em relação ao custo de aquisições totais de matérias-primas utilizadas no período para a produção de biodiesel, conforme a Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.297, de 06 de dezembro de 2004, da seguinte forma:

$$\text{percentual de aquisições} = \frac{X}{Y} * 100$$

em que:

X representa o custo anual, em reais, de aquisição de matérias-primas da agricultura familiar, conforme estabelecido no art. 3º, e

Y representa a soma do valor, em reais, das aquisições anuais totais de matérias-primas utilizadas no período da produção de biodiesel.

§ 2º Para o cálculo dos percentuais mínimos de aquisição, a produção própria de matéria-prima deve ser valorada ao preço médio de aquisição de matéria-prima de terceiros no período de apuração.

§ 3º No caso de produção própria de matéria-prima pelo produtor de biodiesel, em que não tenha ocorrido aquisição desta matéria-prima de terceiros no período de apuração, para efeito de cálculo dos percentuais mínimos, deverá ser adotado o preço referencial praticado na localidade, na região ou na praça-referência de formação de preço mais próximos do empreendimento agrícola do produtor de biodiesel.

§ 4º No caso de produção de matéria-prima própria obtida em regime de parceria rural, contrato de meeiro ou outro similar, esta parte da matéria-prima deverá ser valorada ao preço médio de aquisição de matéria-prima do meeiro ou parceiro rural.

§ 5º O percentual mínimo de que trata este artigo refere-se à região de aquisição da matéria-prima do agricultor familiar, independente da localização da unidade do produtor de biodiesel.

§ 6º No caso em que o produtor de biodiesel adquirir matéria-prima da agricultura familiar de regiões que ensejem alíquotas diferentes, será adotado o seguinte critério de avaliação do cumprimento do disposto no caput do Art. 2º: o valor total das aquisições anuais da agricultura familiar das regiões Norte e Centro-Oeste dividido pelo percentual mínimo das aquisições nestas regiões (10% ou 15% conforme definido no art. 2º, inciso I) somado ao valor total das aquisições anuais da agricultura familiar das regiões Sul, Sudeste, Nordeste e Semi-Árido dividido pelo percentual mínimo das aquisições nestas regiões (30% conforme definido no art. 2º, inciso II) deverá ser maior ou igual ao valor das aquisições utilizadas para a produção de biodiesel no ano civil.

Art. 3º O custo de aquisição de matérias-primas da agricultura familiar, em regulamentação ao art. 4º, §3º, do Decreto nº 5.297, de 6 de dezembro de 2004, fica definido como o somatório dos seguintes itens de custo:

- valor de aquisição da matéria-prima;
- valor das despesas com análise de solos de propriedades familiares;

III - valores referentes à doação dos insumos de produção e serviços aos agricultores familiares, desde que não oriundos de recursos públicos, limitado aos seguintes itens:

- sementes e/ou mudas;
- adubos;
- corretivo de solo; e
- horas-máquina e/ou combustível.

IV - valor referente à assistência e capacitação técnica dos agricultores familiares, limitado aos seguintes itens:

- salários e/ou honorários dos técnicos contratados diretamente pelas empresas produtoras de biodiesel, inclusive os encargos trabalhistas;

b) despesas de deslocamento, hospedagem, material didático e alimentação para a realização da assistência técnica e capacitação aos agricultores familiares e de sua capacitação, limitadas ao valor máximo de 20% em relação ao valor do pagamento de salário e/ou honorários dos técnicos contratados diretamente pela empresa; e

c) pagamento a instituição prestadora deste serviço, quando terceirizado pelo produtor de biodiesel; limitado a salários e/ou honorários dos técnicos inclusive os encargos trabalhistas, e despesas de deslocamento, hospedagem, material didático e alimentação para a realização da assistência técnica e capacitação aos agricultores familiares, limitadas ao valor máximo de 20% em relação ao valor do pagamento de salário e/ou honorários dos técnicos.

§ 1º Os custos citados neste artigo, que sejam repassados aos agricultores familiares na forma de adiantamento a ser deduzido no momento da venda ou que estejam contemplados nas operações de crédito efetivadas pelo produtor ao amparo do Pronaf ou demais formas de financiamento da produção, não poderão ser incluídos no somatório de custos de aquisições da agricultura familiar.

§ 2º Os valores relativos às doações citadas no inciso III deverão ter a comprovação por meio de nota fiscal do fornecedor dos insumos e serviços e recibo emitido pelo agricultor familiar da doação correspondente.

§ 3º A soma dos valores citados nos incisos II, III e IV deste artigo ficam limitados em relação ao valor alcançado referente ao inciso I:

- ao máximo de 50% (cinquenta por cento) para a região Centro-Sul; e

b) ao máximo de 100% para as regiões Nordeste, Norte e Semi-Árido.

§ 4º Para fins de cálculo do percentual mínimo de aquisições da agricultura familiar de que trata o art. 2º, o valor de aquisição de matéria-prima citado no inciso I deste artigo será multiplicado por 1,5 (um e meio) quando se tratar das matérias-primas definidas no inciso VIII do art. 1º, exceto soja, para fins de cálculo do percentual mínimo de aquisições da agricultura familiar de que trata o art. 2º.

Art. 4º O produtor de biodiesel manterá registro, com documentação comprobatória das aquisições da matéria-prima, citado no inciso I do art. 3º, feitas a cada ano civil por um período de 5 (cinco) anos, sem prejuízo dos prazos decadenciais previstos em lei.

§ 1º A documentação comprobatória das aquisições da matéria-prima feitas do agricultor familiar será aquela prevista na forma da legislação estadual vigente.

§ 2º A documentação comprobatória do valor das aquisições da matéria-prima feitas do agricultor familiar ou de sua cooperativa agropecuária deverá conter, no campo de informações complementares, o número da DAP do agricultor, quando da compra individual, ou da cooperativa agropecuária, quando da compra grupal ou coletiva.

Art. 5º Sem prejuízo dos prazos decadenciais previstos em Lei, a cooperativa agropecuária do agricultor familiar que vender ao produtor de biodiesel com concessão de uso de selo combustível social deverá manter, por um período de no mínimo cinco (5) anos, a documentação comprobatória das vendas totais anuais por produtor de biodiesel e das aquisições realizadas junto aos agricultores familiares.

Parágrafo único. A documentação comprobatória das aquisições realizadas pelas cooperativas junto aos agricultores familiares será a nota do produtor ou da cooperativa para o produtor, em conformidade com a legislação estadual vigente, na qual deverão constar os preços recebidos pelos agricultores, as quantidades e o número da DAP do agricultor familiar.

Art. 6º Quando se tratar de culturas perenes, será suficiente, para fins de comprovação dos percentuais mínimos de que trata o art. 2º, o cálculo da produção esperada em função da área cultivada e contratada do agricultor familiar.

§ 1º Para fins de cálculo de expectativa de produção da cultura perene, usar-se-ão os coeficientes técnicos de produtividade na maturidade produtiva da cultura, por meio do emprego dos dados oficiais, segundo ordem decrescente de escolha, da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, da Embrapa ou outro órgão público de competência reconhecida para definir a expectativa de produtividade nos seguintes referenciais:

- na região de produção; e
- na área mais próxima, caso a região de produção não disponha dos dados necessários.

§ 2º A regra citada no caput aplica-se para a análise da concessão e para a avaliação de manutenção do Selo, limitada ao prazo da maturidade produtiva da cultura.

Seção II. Dos contratos com a agricultura familiar

Art. 7º Para concessão, manutenção e uso do Selo combustível social, o produtor de biodiesel deverá celebrar previamente contratos com todos os agricultores familiares ou suas cooperativas agropecuárias.

§ 1º As negociações contratuais terão participação de pelo menos uma representação dos agricultores familiares, que poderão ser feitas por:

- Sindicatos de Trabalhadores Rurais ou de Trabalhadores na Agricultura Familiar ou Federações filiadas à Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - Contag;
- Sindicatos de Trabalhadores Rurais ou de Trabalhadores na Agricultura Familiar filiados à Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar - Fetraf;
- Sindicatos de Trabalhadores Rurais ou de Agricultores Familiares ligados à Associação Nacional dos Pequenos Agricultores - ANPA; e
- Outras instituições credenciadas pelo MDA.

§ 2º Os contratos celebrados entre as partes deverão conter minimamente:

- a identificação das partes integrantes do contrato, inclusive o número de DAP do agricultor familiar ou da cooperativa agropecuária;
- a quantidade contratada por matéria-prima e a especificação da área equivalente, em hectares (ha);
- o prazo contratual;
- critério de formação de preço, referencial de preço ou valor de compra da matéria-prima;
- os critérios de reajustes do preço contratado;
- as condições de entrega da matéria-prima;
- cláusula de responsabilidade do produtor de biodiesel pela prestação de assistência técnica ao agricultor familiar, em conformidade com o disposto no art. 2º, inciso III do Decreto nº 5.297, de 6 de dezembro de 2004;
- cláusula de responsabilidade por inadimplemento contratual e sobre danos decorrentes de culpa ou dolo das partes;
- as salvaguardas previstas para as partes, explicitando as condições para os casos de frustração de safra e caso de força maior; e
- a identificação e concordância com os termos contratuais da representação do agricultor familiar que participou das negociações comerciais, com cláusula inserida antes da cláusula "FORO", com a seguinte redação:

"A entidade representativa da agricultura familiar, (identificação da entidade, Sindicato, Federação, Confederação, com nome, CNPJ, endereço), neste ato representada pelo Sr. (nome, qualificação, endereço), conforme previsto em seus estatutos, vem manifestar sua plena concordância com os termos do presente contrato"

Art. 8º A entidade representativa da agricultura familiar no respectivo Estado dará anuência por meio de carta com firma reconhecida em cartório aos seguintes itens:

I - os termos e condições dos contratos firmados; e
II - a lista com a relação dos agricultores familiares contratados pela empresa, conforme o art.14, inciso VI.

Art. 9º Serão admitidos contratos coletivos com os agricultores familiares nas seguintes condições cumulativas:

I - todos os agricultores assinam o contrato;
II - que contenham cláusula que não implique o ato em responsabilidade entre os agricultores na entrega da produção;
III - em que a prestação de assistência técnica aos agricultores seja preservada; e
IV - o MDA seja informado dos dados dos contratos coletivos feitos pelo produtor de biodiesel por meio da identificação do nome do agricultor familiar, seu CPF, seu número de DAP, o nome do produto objeto da contratação, a área cultivada por cada agricultor, a produção contratada, se for o caso, a data de início do contrato e sua validade.

Parágrafo único. A comprovação das aquisições provenientes dos contratos de que trata este artigo será feita por comprovantes individuais, conforme estabelecido no art. 4º.

Seção III. Da prestação de serviços de assistência técnica aos agricultores familiares e sua capacitação

Art. 10. Para concessão, manutenção e uso do selo combustível social, o produtor de biodiesel deverá assegurar assistência técnica e capacitação para a produção de oleaginosas a todos os agricultores familiares com os quais formalizar contrato.

Parágrafo único. A prestação dos serviços de assistência técnica aos agricultores familiares e de sua capacitação para a produção de oleaginosas poderá ser desenvolvida diretamente pela equipe técnica do produtor de biodiesel ou por instituições/cooperativas/empresas por ele contratadas ou conveniadas.

Art. 11. No planejamento e na implementação da assistência técnica e da capacitação, recomenda-se a observância dos seguintes princípios orientadores:

I - segurança e soberania alimentar: contribuir para a garantia da auto-suficiência alimentar da família e da soberania alimentar do país, estimulando a produção diversificada na propriedade e adotando práticas que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis;

II - sustentabilidade dos sistemas de produção: processos de produção que respeitem a cultura, os conhecimentos dos agricultores familiares e os recursos naturais existentes, facilitando a adoção de práticas de integração dos fatores de produção convencionais e agroecológicos (adubação química e orgânica, uso de agentes biológicos e naturais), o uso e manejo adequado do solo e da água, práticas de rotação de culturas, regimes de safra e safrinha, consórcio de culturas, dentre outras, visando estruturar um processo de produção sustentável;

III - geração de renda: incentivo ao estabelecimento de atividades agrícolas que incluam jovens e mulheres e que proporcionem retorno econômico satisfatório; e

IV - redução da pobreza rural: que a participação do agricultor na cadeia produtiva do biodiesel seja um fator de geração de renda complementar para a família.

§ 1º Nas ações de capacitação técnica: utilizar abordagens metodológicas participativas e técnicas vivenciais, que incentivem e facilitem a participação coletiva dos agricultores familiares nos processos de planejamento e execução de atividades, estimulando a organização associativa e cooperativa.

§ 2º As equipes de assistência técnica devem colaborar com os agricultores familiares para que possam acessar as políticas públicas necessárias para o bom desenvolvimento das atividades produtivas.

Art. 12. A assistência técnica para a produção da(s) oleaginosa(s), sob responsabilidade do produtor de biodiesel, deverá considerar os princípios constantes do art. 11, com aplicação efetiva na propriedade, respeitando as especificidades locais e regionais e será aplicada nas seguintes fases:

I - tomada de decisão e planejamento sobre o plantio;
II - elaboração e /ou acompanhamento do projeto técnico para a produção de oleaginosas, nos casos de pleito de financiamento agrícola da produção ou de adiantamento de insumos efetuados pelo produtor de biodiesel;

III - plantio;
IV - condução da lavoura;
V - colheita; e

VI - pagamento do financiamento, quando for o caso.

§ 1º Em se tratando de culturas perenes, a assistência técnica deve ser efetuada de forma permanente ao longo do ano, dentro da vigência do contrato de garantia de compra da matéria-prima, considerando os princípios e orientações constantes desta Instrução.

§ 2º O serviço técnico ofertado pelo produtor de biodiesel deverá buscar a integração aos serviços desenvolvidos pelas organizações prestadoras de assistência técnica e extensão rural na região e/ou comunidade.

§ 3º A assistência técnica para a produção de biodiesel deverá contemplar e incentivar a participação de toda a família, valorizando o trabalho e o papel das mulheres agricultoras e dos jovens no processo de planejamento, produção e comercialização da matéria-prima.

§ 4º Cada técnico poderá responsabilizar-se pelo atendimento máximo de 150 (cento e cinquenta) agricultores familiares.

§ 5º A assistência técnica para agricultores extrativistas de oleaginosas deverá ser realizada por profissional habilitado, que implemente plano de manejo aprovado pelo órgão ambiental responsável.

CAPÍTULO III

Dos procedimentos de solicitação, manutenção, renovação e cancelamento da concessão de uso do Selo combustível social.

Seção I. Da solicitação de concessão e/ou renovação de uso do Selo combustível social

Art. 13. A solicitação de concessão e/ou renovação de uso do Selo combustível social deve ser efetuada pelo produtor de biodiesel por meio de protocolização na Secretaria da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário dos seguintes documentos:

I - carta de solicitação, endereçada ao Secretário de Agricultura Familiar, conforme modelo apresentado no Anexo II;
II - cópia do documento de autorização de produtor de biodiesel expedido pela ANP;

III - cópia do documento de Registro Especial expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV - cópia do comprovante de inscrição no SICAF válido;
V - cópia do documento de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda;

VI - carta(as) de anuência da representação dos agricultores familiares no respectivo Estado, limitadas àquelas definidas no art. 8º Parágrafo I desta Instrução, aos termos e condições dos contratos firmados com relação de dados das contratações, com firma reconhecida em cartório, constando em lista anexa a identificação do agricultor familiar, seu CPF, seu número de DAP, o nome do produto objeto da contratação, a área, a quantidade de matéria-prima contratada, se estiver delimitada em contrato, a data de início do contrato e sua validade;

VII - cópia de cada modelo de contrato celebrado com os agricultores familiares ou suas cooperativas, de quem adquira matéria-prima, devidamente preenchidos e assinados pelo produtor de biodiesel, agricultor ou cooperativa e pela entidade representativa da agricultura familiar;

VIII - relação de agricultores familiares com os quais possua contrato, em meio eletrônico;

IX - declaração de Adimplência, conforme Anexo I;
X - plano de assistência técnica; e

XI - projeto social, conforme o modelo constante no Anexo III.

Art. 14. Para o cálculo do percentual mínimo de aquisições da agricultura familiar na análise da solicitação de concessão de uso do Selo combustível social serão consideradas as informações apresentadas em conformidade com o disposto na Seção I do Capítulo II.

§ 1º Para o caso de contratos de culturas de ciclo curto cuja produção não tenha sido colhida no momento da solicitação da concessão de uso do Selo combustível social, será considerada a produtividade média da cultura por meio do emprego dos dados oficiais, segundo ordem decrescente de escolha, da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou de outro órgão público de competência reconhecida para definir a expectativa de produtividade nos seguintes referenciais:

a) na região de produção; e
b) na área mais próxima, caso a região de produção não disponha dos dados necessários.

Art. 15. O plano de assistência técnica e capacitação deverá estar em conformidade com o disposto na Seção II do Capítulo II, contemplando, minimamente:

I - a descrição do quadro de profissionais da assistência técnica, com seus respectivos perfis, número de inscrição na entidade de classe e funções;

II - quando terceirizada ou conveniada, esta deverá apresentar também cópia autenticada dos contratos ou convênios com a instituição que prestará este serviço;

III - a identificação da área de atuação de cada técnico da assistência técnica, discriminando o(s) Estado(s), município(s), comunidades, vilas ou assentamentos, se for o caso, e o número de agricultores familiares assistidos;

IV - descrição da metodologia a ser empregada na assistência técnica e capacitação dos agricultores familiares ao longo do ano agrícola, com o plano de visita às propriedades, incluindo assessorias técnicas individuais e grupais para as diferentes atividades; e

V - descrição das atividades de capacitação utilizadas e sua devida programação.

Art. 16. No caso de terceirização da prestação de serviços de assistência técnica aos agricultores familiares e de sua capacitação, o contrato ou convênio que estabelece as obrigações das partes deverá conter, além do previsto no art. 15, a obrigação de o contratado informar o produtor de biodiesel os dados referentes à realização da assistência técnica e da capacitação em conformidade com o plano estabelecido.

Art. 17. O MDA terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de protocolização da documentação completa, para avaliação do cumprimento dos critérios do Selo combustível social e para emissão de parecer conclusivo.

§ 1º A avaliação do cumprimento dos critérios do Selo combustível social para fins de concessão incluirá a análise documental e a auditoria de campo, caso julgado necessário.

§ 2º A concessão de uso do Selo combustível social será publicada, por extrato, no Diário Oficial da União, ficando dispensada a emissão posterior de quaisquer documentos que impliquem a repetição do ato, tais como certidões, declarações e outros.

Art. 18. A concessão de uso do Selo combustível social terá validade de cinco anos, contados do dia 1º de janeiro do ano subsequente à sua concessão, conforme estabelecido no art. 6º do Decreto 5.297, de 6 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. Após a publicação da concessão de uso do Selo combustível social o produtor de biodiesel terá um prazo de 90 (noventa) dias para inserir as informações cadastrais e dos critérios do Selo por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

Art. 19. A renovação da concessão de uso do Selo combustível social deverá ser solicitada ao MDA, por meio de ofício endereçado ao Secretário da Agricultura Familiar, no período de 5 (cinco) meses antes do término da validade da concessão.

§ 1º A renovação será concedida mediante análise documental e emissão de parecer técnico sobre o cumprimento dos critérios do selo combustível social.

§ 2º Se a solicitação de renovação não for feita no prazo estabelecido neste artigo, o MDA procederá ao cancelamento da concessão e publicará a decisão no Diário Oficial da União.

Seção II. Da manutenção da concessão de uso do Selo combustível social

Art. 20. O produtor de biodiesel dotará o MDA das informações necessárias para a verificação do cumprimento dos critérios do selo combustível social em uma frequência:

I - trimestral, sendo informado até o décimo quinto dia do mês imediatamente subsequente ao de encerramento do trimestre civil para os critérios de aquisições e de contratos com a agricultura familiar; e

II - anual, sendo informado até o último dia útil do segundo mês imediatamente subsequente ao encerramento do ano civil para os critérios de assistência e capacitação técnica dos agricultores familiares que incluirá:

a) cadastro dos técnicos, com discriminação dos valores de salários com encargos pagos, para o caso de ser contratação pelo produtor de biodiesel;

b) cadastro dos técnicos, com discriminação dos valores pagos nos contratos, no caso de terceirização das atividades, conforme faculta o art. 10, parágrafo único; e

c) identificação e caracterização das atividades realizadas.

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo implicará notificação ao produtor de biodiesel, podendo ocorrer suspensão ou cancelamento da concessão de uso do Selo combustível social.

§ 2º O MDA disponibilizará ferramenta para a dotação das informações de que trata este artigo.

Art. 21. O MDA procederá avaliação do cumprimento dos critérios do selo combustível social e da regularidade documental, conforme o art. 13 nos seguintes casos:

I - ordinariamente em uma frequência anual; e

II - a qualquer tempo, condicionada a ocorrência de denúncia formalizada ao MDA.

Parágrafo único. O produtor de biodiesel, sempre que requisitado pelo MDA, deverá disponibilizar a documentação completa, que ofereça comprovação do cumprimento dos critérios do selo combustível social, bem como as demonstrações contábeis relativas às transações realizadas.

Art. 22. No caso do cumprimento do critério de assistência técnica, o produtor de biodiesel deverá:

I - manter os registros e comprovações da assistência técnica realizada, em conformidade com o plano de assistência técnica;

II - manter os registros dos comprovantes dos valores gastos com a assistência técnica, conforme discriminado no art. 3º, inciso IV;

III - manter os registros da realização da capacitação, inclusive das equipes técnicas; e

IV - apresentar ao MDA, ao fim de cada safra, um relatório final, contendo a síntese de todas as atividades desenvolvidas junto aos agricultores familiares, as ocorrências de sinistros que resultarem em redução ou frustração de safras relacionadas à cultura, bem como a produção e produtividade alcançada em cada comunidade/vila/assentamento.

Seção III. Do cancelamento da concessão de uso do Selo combustível social

Art. 23. A concessão de uso do Selo combustível social poderá ser cancelada, a qualquer tempo, se ocorrer qualquer dos seguintes fatos:

I - desatendimento dos critérios que condicionaram a sua concessão;

II - cancelamento da autorização expedida pela ANP, instituída pelo inciso XVI do art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, modificada pelo art. 6º da Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005; e

III - cancelamento do Registro Especial de Produtor de Biodiesel expedido pela Secretaria da Receita Federal, instituído pelo art. 1º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005.

Art. 24. O procedimento de cancelamento seguirá os seguintes passos:

a) o processo tramitará no MDA em autos apartados e em apenso aos autos principais;

b) a empresa será notificada, por meio de ofício, constando os fatos e fundamentos legais pertinentes, com a delimitação de um prazo de 30 dias para a apresentação das alegações e documentos comprobatórios, conforme dispõe o inciso III do art. 3º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sendo que serão recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando consideradas ilícitas, impertinentes, desnecessárias e protelatórias;

c) decorrido o prazo estabelecido e mantida a situação de inconformidade, a empresa será notificada da decisão de cancelamento da concessão, conforme dispõe o art. 48 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e a qual será publicada no Diário Oficial da União; e



d) a empresa poderá apresentar recurso dirigido à autoridade que proferiu a decisão, conforme dispõe o art. 48 da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

Art. 25. Devem ser comunicadas ao MDA as situações de mudança de endereço da unidade fabril, mudança de razão social, alterações no contrato social, incorporações, alteração na capacidade produtiva autorizada pela ANP e encerramento de atividades do produtor de biodiesel, com as respectivas documentações comprobatórias.

Parágrafo único. As situações que envolvam a transferência de titularidade da concessão de uso do Selo combustível social entre empresas deverão ser apresentadas ao MDA, com respectiva documentação, objetivando a avaliação e dotação dos procedimentos cabíveis.

Art. 26. O MDA poderá celebrar convênios, contratos ou outros ajustes para a realização dos procedimentos relativos ao monitoramento e avaliação do cumprimento dos critérios do selo combustível social, conforme estabelecido no parágrafo único, do art. 5º, do Decreto Nº 5.297, de 6 de dezembro de 2004.

Art. 27. Revoga-se a Instrução Normativa nº 01, publicada no Diário Oficial da União, em 5 de julho de 2005.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CASSEL

ANEXO I

Modelo de Declaração de adimplência

ENTIDADE:.....
DECLARAÇÃO
 O Presidente do(a).....
, inscrita no CNPJ sob o Nº, situado à,
, no uso de suas atribuições e sob
 as penas do art. 299 do Código Penal, declara que:
 Não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta,
 conforme inciso VII do art. 2º e § 1º do art. 3º da IN STN/MF Nº 01, de 15/01/97.
 LOCAL E DATA

 (Nome)
 (Cargo)

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DO SELO COMBUSTÍVEL SOCIAL

Município - UF ,(data)
 Ao Ilmo.Sr. (nome)
 Secretário da Agricultura Familiar
 Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA
 Sr. Secretário,
 Venho solicitar a avaliação técnica com vistas à obtenção do Selo de Combustível Social da empresa (nome), com CNPJ (citar).
 Com este ofício são apresentados os documentos comprobatórios necessários ao atendimento dos critérios do Selo combustível social, conforme estabelecido em Instrução Normativa própria do Ministério do Desenvolvimento Agrário.
 Coloco-me a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.
 Atenciosamente
 Nome
 Cargo
 Nome da empresa
 Telefone
 E-mail

ANEXO III

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE COMBUSTÍVEL SOCIAL PARA O PROCESSO DE CONCESSÃO

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
CNPJ:	
Nome do representante legal:	
Endereço eletrônico do representante legal	
Telefone do representante legal	
DADOS DO EMPREENDIMENTO	
TECNOLOGIA DE PRODUÇÃO EMPREGADA:	
Capacidade total de produção	Matéria Prima (Ton)
	Biodiesel (m³)
Programação de produção no ano de concessão do Selo	Matéria-Prima (Ton)
	Biodiesel (m³)

PERCENTUAL DE AQUISIÇÕES DE MATÉRIA-PRIMA

Aquisições de matéria prima da agricultura familiar e localização

Município	UF	Comunidade (se houver)	Matéria-prima	Nº de agricultores familiares contratados	Área contratada (hectares)	Produção estimada (tonelada)	Valor estimado das aquisições (R\$)
TOTAL							

Estimativa de custos de aquisição de matéria-prima de outros fornecedores e própria

Nome da matéria-prima	Unidade	Quantidade (t)	V. Unitário (R\$)	V. Total (R\$)
TOTAL				

Estimativas de custos das aquisições de matéria-prima da agricultura familiar (X)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Aquisição de matéria-prima <i>per si</i>				
Sementes ou mudas (doadas)				
Análise de solos				
Calcário (correção de solo)				
Transporte de matéria-prima				
Assistência Técnica + Capacitação				
TOTAL				

Valor total das aquisições

Discriminação	Valor das aquisições anuais
Custo Total de aquisições da Agricultura familiar (X)	
Custo de aquisições a serem utilizadas para produção de biodiesel (Y)	
Percentual de aquisições da agricultura familiar (X/Y*100)	

Assistência Técnica e Capacitação de agricultores familiares.

Execução - Assistência Técnica (X)	Própria		Execução - Capacitação (X)	Própria	
	Terceirizada			Terceirizada	

PLANILHAS DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA
 Relação dos técnicos, função, área de atuação, deslocamento e seus devidos custos.

Nome do Técnico	Cargo/Função	Valor dos salários anuais com encargos trabalhistas (R\$) para o caso de ser própria	Município de atuação	UF	Comunidade/ Assentamento	Nº de Agricultores assistidos
TOTAL						

Indicadores Físicos da Assistência Técnica				
Nº de Técnicos contratados	Nº Total de Agricultores	Relação Técnico/agricultor	Nº de visitas p/ agricultor	Nº Total de visitas

TERMO DE RESPONSABILIDADE

ASSUMIMOS, CIVIL E CRIMINALMENTE, INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS.

Representante Legal da empresa (Assinatura e Identificação)

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 44, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

Estabelece instruções sobre Benefício de Prestação Continuada - BPC referentes a dispositivos da Norma Operacional Básica - NOB/SUAS/2005.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 27, II, "c" e "h", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no art. 1º, III e VIII, do Anexo I do Decreto nº 5.550, de 22 de setembro de 2005, e

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que compreende o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC como uma das garantias afiançadas pela assistência social, constituindo provisão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do CNAS, que orienta a vinculação efetiva do BPC ao SUAS, em observância aos requisitos, responsabilidades e incentivos para habilitação do Distrito Federal e dos Municípios nos níveis de gestão do SUAS;

CONSIDERANDO a necessidade de vinculação do BPC aos demais benefícios, serviços, programas e projetos da rede socioassistencial, bem como a vinculação de seus beneficiários aos programas direcionados aos idosos e às pessoas com deficiência; e

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Monitoramento e Avaliação do BPC, instituído pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer instruções acerca do Benefício de Prestação Continuada - BPC, com vistas a orientar a intervenção dos gestores de assistência social estaduais, municipais e do Distrito Federal quanto aos processos referentes ao benefício e a atenção aos requerentes, beneficiários e suas famílias.

Art. 2º O BPC, direito constitucional e modalidade de provisão da proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, constitui um benefício não-contributivo, não-vitalício, individual e intransferível, concedido sob a forma de parcelas mensais no valor de um salário mínimo, como garantia de renda às pessoas idosas a partir de sessenta e cinco anos de idade e às pessoas cuja deficiência as incapacite para a vida independente e para o trabalho, que possuam renda familiar per capita inferior a 1/4 do salário mínimo.

Parágrafo único. Cabe ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a operacionalização do BPC.

Art. 3º Os beneficiários do BPC e suas respectivas famílias são usuários da política de assistência social, devendo lhes ser assegurado, prioritariamente, o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial, por meio da articulação entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, observado o disposto no art. 24, §2º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º As ações de atenção e de acompanhamento dos beneficiários do BPC e de suas famílias devem ser desenvolvidas nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e, quando couber, nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, ou pelo órgão gestor local da política de assistência social.

§ 2º Nos Municípios em que não houver CRAS instalado ou quando o número de famílias referenciadas ultrapassar a capacidade de cobertura deste, as ações a que se refere o § 1º deverão ser realizadas pelo órgão gestor local da política de assistência social.

Art. 4º Os CRAS e os CREAS, ou o órgão gestor local da política de assistência social, devem buscar a articulação com os órgãos responsáveis por outras políticas públicas que atendam potenciais requerentes e/ou beneficiários do BPC e suas famílias, visando assegurar-lhes o acesso ao benefício ou a outros serviços da rede socioassistencial.

Art. 5º A participação do Distrito Federal e dos Municípios na gestão do BPC dar-se-á por meio de ações de atenção e acompanhamento dos beneficiários e de suas famílias e do monitoramento e avaliação do benefício, vinculando-o efetivamente aos benefícios, serviços, programas e projetos da política de assistência social, na forma da Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º As ações de atenção e acompanhamento dos beneficiários do BPC pressupõem reconhecê-los como segmentos populacionais com graus de risco e vulnerabilidade social variados, considerando as características do ciclo de vida do idoso, da deficiência e do grau de incapacidade da pessoa com deficiência, bem como as características das famílias e da região onde vivem ambos os segmentos.

§ 2º As ações de atenção e acompanhamento dos beneficiários do BPC e de suas famílias consistem em atividades e medidas:

I - de acolhida, identificação, oferta de informações e encaminhamentos, visando a garantia do direito de acesso às políticas públicas;

II - de identificação de ações, benefícios, serviços, programas e projetos da rede socioassistencial adequados aos seus perfis e necessidades;

III - para assegurar o seu acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial e de outras políticas públicas;

IV - de proteção social básica e de proteção social especial, na forma da NOB/SUAS e da legislação específica; e

V - de implementação de ações da política de assistência social, articuladas às demais políticas públicas nas três esferas de governo.

§ 3º O monitoramento e avaliação do BPC, dos quais o Distrito Federal e os Municípios participarão, compõem-se de ações, tais como:

I - monitoramento da incidência dos beneficiários e dos requerentes nos territórios específicos constitutivos das áreas geográficas do Distrito Federal e dos Municípios;

II - monitoramento da cobertura do BPC no Distrito Federal e nos Municípios com vistas a sua universalização; e

III - monitoramento e atualização sistemática do perfil dos beneficiários do BPC que:

a) vivem em abrigos ou outras instituições congêneres;

b) são representados legalmente para fins de recebimento das parcelas referentes ao BPC; e

c) encontram-se sob dependência e cuidados de terceiros.

IV - outras ações que integram o Programa Nacional de Monitoramento e Avaliação do BPC, a ser instituído pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

§ 4º A relação de beneficiários do BPC, disponibilizada pela Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS no sítio do MDS, constitui um instrumento de planejamento estratégico do Distrito Federal e dos Municípios para a oferta de serviços socioassistenciais, visando o acompanhamento dos beneficiários do BPC e de suas famílias, bem como das ações de monitoramento previstas no § 3º e no Programa Nacional de Monitoramento e Avaliação do BPC.

Art. 6º A coordenação das ações de vigilância social, atenção e acompanhamento dos beneficiários e de monitoramento deve ser realizada nos CRAS ou, nos Municípios em que este não houver sido instalado, pelo órgão gestor local da política de assistência social.

Art. 7º As atividades de recepção, identificação, oferta de informações e encaminhamentos, realizadas nos CRAS, CREAS ou pelos órgãos gestores locais, visam a garantia do direito de acesso às políticas públicas, como forma de garantir o atendimento de qualidade ao requerente e ao beneficiário do BPC e sua família.

Parágrafo único. As atividades a que se refere o caput tem, ainda, como objetivos prover a acolhida, escuta qualificada das necessidades, a identificação de demandas e a oferta de informações acerca dos direitos sociais e dos meios de exercê-los, bem como a adoção de medidas e ações que garantam o acesso aos benefícios, serviços, programas e projetos das políticas públicas.

Art. 8º O acompanhamento dos beneficiários do BPC e de suas famílias compreende:

I - a garantia de acesso à rede de serviços socioassistenciais e a outras políticas públicas, conforme as suas necessidades, considerando seus perfis e a situação de vulnerabilidade e risco social em que se encontram; e

II - a ênfase na garantia dos direitos socioassistenciais, incluindo o usufruto do benefício, o direito ao protagonismo, à manifestação de seus interesses, à informação, à convivência familiar e comunitária e à renda.

Parágrafo único. O acompanhamento familiar compreende as famílias como sujeitos sócio-históricos, a partir de suas formas de organização, tendo como perspectiva a construção da autonomia, do protagonismo social e do fortalecimento da cidadania, e como escopo o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 9º A estrutura necessária para o desenvolvimento das ações previstas no art. 5º refere-se às condições físicas, materiais e humanas correspondentes às respectivas demandas.

§ 1º A estrutura a que se refere o caput constitui a organização institucional da proteção social básica e especial e deve obrigatoriamente assegurar condições de acesso para pessoas idosas e com deficiência.

§ 2º Para a prestação de serviço de atenção e de acompanhamento dos beneficiários do BPC e de suas famílias deve ser assegurada uma equipe técnica, proporcional ao porte do Município e à demanda de trabalho, nos termos da NOB/SUAS e da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB/RH.

§ 3º A equipe técnica do CRAS ou CREAS, a quem compete assegurar a realização das ações previstas nesta Portaria, pode ou não ser exclusiva para o atendimento aos beneficiários do BPC, sendo preferencialmente formada por servidores públicos.

Art. 10. O Plano de Inserção e Acompanhamento dos Beneficiários do BPC é o instrumento mediante o qual o Distrito Federal e os Municípios devem prever e estabelecer medidas e ações que garantam o acesso dos beneficiários do BPC aos serviços, programas e projetos da assistência social e de outras políticas públicas, obedecendo a um planejamento sistemático com objetivos, metas e prazos definidos.

§ 1º O Plano de Inserção e Acompanhamento dos Beneficiários do BPC tem como diretrizes a proteção social aos beneficiários e suas famílias, o reconhecimento do BPC como uma das provisões da assistência social que constitui um direito do cidadão, o acompanhamento dos beneficiários e de suas famílias com vistas a agregar condições e valores necessários à sua autonomia, o monitoramento e a reavaliação dos benefícios, e compreende:

I - o acesso dos beneficiários do BPC e de suas famílias às ações previstas no Plano de Assistência Social do Distrito Federal e dos Municípios e aos benefícios, serviços, programas e projetos das demais políticas públicas; e

II - o planejamento de medidas e ações direcionadas aos beneficiários e suas famílias, visando o seu acesso aos benefícios, serviços, programas e projetos da proteção social básica e especial e das demais políticas públicas, de modo a favorecer o enfrentamento de riscos e vulnerabilidades sociais e individuais dos beneficiários e contribuir para a consolidação e legitimação do direito à assistência social.

§ 2º O Plano de Inserção e Acompanhamento dos Beneficiários do BPC deve constar no Plano de Assistência Social do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 3º O Plano de Inserção e Acompanhamento dos Beneficiários do BPC dos Municípios em gestão básica deve contemplar sua capacidade de gestão, conforme referido na NOB/SUAS.

§ 4º O Plano de Inserção e Acompanhamento dos Beneficiários do BPC a ser apresentado pelos Municípios em gestão plena e pelo Distrito Federal deve considerar indicadores de vulnerabilidade na forma da NOB/SUAS.

Art. 11. A participação do Distrito Federal e dos Municípios no processo de habilitação ao benefício previsto na NOB/SUAS, incentivo à gestão, consiste na oferta de informações e orientações quanto aos seus critérios, objetivos e dinâmica, na disposição de serviços que facilitem o acesso a documentos e formulários necessários ao seu requerimento e na garantia do acesso aos trâmites institucionais do seu requerimento junto ao INSS.

§ 1º O Distrito Federal e os Municípios devem buscar articulação com o INSS para obter maior qualidade na operacionalização do BPC, oferecendo segurança e conforto para os requerentes.

§ 2º A execução das ações previstas no caput pelo Distrito Federal e Municípios não isenta o INSS de sua prestação quando procurado diretamente pelo requerente do BPC.

Art. 12. Os Estados deverão reforçar a busca de articulação com o INSS visando maior qualidade na operacionalização do BPC e a oferta de segurança e conforto para os requerentes.

Art. 13. A concessão do BPC à pessoa com deficiência fica sujeita à avaliação da deficiência e do grau de incapacidade com base nos princípios da Classificação Internacional de Funcionalidades, Incapacidade e Saúde - CIF, estabelecida pela Resolução da Organização Mundial da Saúde nº 54.21, aprovada pela 54ª Assembléia Mundial da Saúde, em 22 de maio de 2001, observado o disposto no art. 16 do Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007.

§ 1º A avaliação da deficiência e do grau de incapacidade é composta de avaliação médica e social.

§ 2º A avaliação médica da deficiência e do grau de incapacidade considera as deficiências nas funções e nas estruturas do corpo, a avaliação social considera os fatores ambientais, sociais e pessoais, enquanto ambas consideram a limitação do desempenho de atividades e a restrição da participação social, segundo suas especificidades.

§ 3º As avaliações de que trata o § 1º devem ser realizadas pela perícia médica e pelo Serviço Social do INSS, respectivamente.

Art. 14. A avaliação social dos beneficiários do BPC a que se refere a NOB/SUAS envolve um conjunto de procedimentos, conforme disposto no art. 5º, que objetivam viabilizar o acesso e o acompanhamento do beneficiário e de sua família na rede de proteção socioassistencial, considerando o contexto social, econômico, político e cultural da localidade em que estão inseridos.

Parágrafo único. A avaliação social de que trata o caput não se caracteriza como uma avaliação individual do requerente e não compõe o processo de requerimento do BPC, nos termos do art. 13.

Art. 15. O Programa Nacional de Monitoramento e Avaliação do BPC deve ser mantido e coordenado pelo MDS, por intermédio da SNAS, em parceria com o INSS, Estados, Distrito Federal e Municípios, fazendo parte da dinâmica de gestão do SUAS.

§ 1º A reavaliação do benefício prevista no art. 21 da Lei nº 8.743, de 1993, deve ser feita na forma disciplinada em ato conjunto específico do MDS e do Ministério da Previdência Social - MPS, ouvido o INSS, nos termos do parágrafo único do art. 42 do Decreto nº 6.214, de 2007.

§ 2º A reavaliação do BPC integra o Programa Nacional de Monitoramento e Avaliação do BPC, deve ser pautada em novas diretrizes e utilizar instrumentos diferenciados dos utilizados no modelo de revisão em vigor até a data da publicação desta Portaria.

§ 3º Os dispositivos da NOB/SUAS referentes às ações relativas à revisão do BPC correspondem ao novo modelo de reavaliação a ser implementado pelo Programa Nacional de Monitoramento e Avaliação do BPC.

§ 4º As atividades desenvolvidas pelos Municípios e pelo Distrito Federal no modelo de revisão adotado até a data da publicação desta Portaria devem ser substituídas por outras atividades praticadas no âmbito do novo modelo de reavaliação a ser implementado pelo Programa Nacional de Monitoramento e Avaliação do BPC.

Art. 16. Os Estados, Distrito Federal e os Municípios devem se articular com os conselhos de políticas, conselhos de direitos e Ministério Público para que se desenvolvam o controle e a defesa dos direitos dos beneficiários do BPC e de seus familiares.

Art. 17. Os Municípios em gestão inicial que realizam o acompanhamento dos beneficiários do BPC devem seguir, no que couber, as orientações expressas nesta Portaria.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 466, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008 (*)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido na Portaria n.º 90/2008, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU de 02/05/2008, e o que consta do Processo INPI/N.º 52400.003243/08, resolve:

Conferir a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ BONIFÁCIO - FUJB, competência para promover a realização do Concurso Público para o provimento de 120 (cento e vinte) cargos do Quadro Permanente de Pessoal do INPI, assim distribuídos: 95 (noventa e cinco) vagas para o cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial, Classe A, Padrão I; 7 (sete) vagas para o cargo de Analista de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial, Classe A, Padrão I; 11 (onze) vagas para o cargo de Técnico em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial, Classe A, Padrão I; e 7 (sete) vagas para o cargo de Técnico em Propriedade Industrial, Classe A, Padrão I.

Esta Portaria entra em vigor nesta data e sua publicação dar-se-á no Diário Oficial.

JORGE DE PAULA COSTA ÁVILA

(*) Republicada por ter saído no DOU de 03-11-08, seção 1, página 80, com incorreção no original.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 72, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.073045/2007 e as prescrições estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 066, de 13 de abril de 2005, resolve autorizar a COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais, a executar os ensaios metrológicos prescritos para a verificação após reparo (PEA), de Instrumentos de Medição para Fluxo de Água Fria - Hidrômetros, sob o número: PMG-68, de acordo com os característicos e condições descritos na referida Portaria de Autorização.

a íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pea>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 73, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com as instruções da Portaria MTIC n.º 63/44, no que for aplicável, e o procedimento constante do anexo Metodologia de Verificação/Ensaio Dinâmico de Instrumentos de Pesagem Automáticos de Veículos Ferroviários em Movimento, a que se refere a presente Portaria, resolve:

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro n.º 52600.039185/2008, apresentados por Satec Indústria e Comércio Ltda;

Considerando o resultado da análise realizada por este Instituto resolve:

Aprovar, o modelo SIMM FERROVIÁRIO, de instrumento de pesagem automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão do trem 0,5 e do vagão I, marca SATURNO, para pesagem dinâmica de veículos ferroviários, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 72, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso IV e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 002/2009 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa FLEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA. na

Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 002/2009 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de TELEVISOR EM CORES, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
TELEVISOR EM CORES	18.097.140	19.906.854	21.897.539

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido no anexo XI, do Decreto n.º 783, de 25 de março de 1993, e Portarias Interministeriais n.º 7 - MPO/MICT/MCT, de 25 de fevereiro de 1998 e n.º 10 - MDIC/MCT, de 17 de janeiro de 2006;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 29, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002 c/c o art. 87, Lei n.º 8.666, de 1993, art. 28 do Decreto n.º 5.450, de 2005 e, em conformidade com o subitem 10.1 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 6/2008, resolve:

Art. 1º Declarar impedida para licitar e contratar com a União e descredenciar no SICAF, por um período de 2 (dois) anos, a empresa IDÉIAS TURISMO LTDA., CNPJ n.º 02.676.310/0001-56 por não ter mantido a sua proposta de preços quando da realização do Pregão Eletrônico n.º 6/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SILVA

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 69, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, INTERINA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 6.101, de 26 de abril de 2007 e na Portaria n.º 206, de 17 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria n.º 206, de 17 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2008, Seção 1, página 70.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 20, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP n.º 30, de 16 de março de 2002, e tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e nos elementos que integram o Processo n.º 04977.007510/2008-97:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, à Fundação Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR, do imóvel situado à Rua Maria Cinto de Biaggi, n.º 130, Jardim Santa Rosália, Município de

Art. 2º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos, os quais serão remanejados do produto MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, aprovado para empresa pela Resolução n.º 0162, de 3 de agosto de 2006:

Sorocaba, Estado de São Paulo, com área de 5.630,00m², e benfeitorias com 2.005,64m², objeto da Matrícula n.º 78.452, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º, destina-se à instalação do Núcleo de Educação e Tecnologia para Sustentabilidade.

§ 1º É fixado o prazo de um ano, a contar da data da assinatura do contrato de doação, para cumprimento dos objetivos previstos.

§ 2º Fica o donatário obrigado a manter no imóvel doado, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU n.º 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 3º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;

II - cessarem as razões que justificaram a doação;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARZABE

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 202, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição e no Anexo I, do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais noventa dias, o prazo para conclusão das atividades do Grupo de Trabalho que trata a Portaria n.º 1001, de 4 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS LUPI

DESPACHOS DO CHEFE GABINETE

Em 20 de fevereiro de 2009

Cancelamento

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica N.º 56/2009 DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve CANCELAR o registro sindical do Sindicato dos Metalúrgicos do Estado do Tocantins, n.º 46000.006014/95-14 CNPJ n.º 08.321.681/0001-00, produzindo seus efeitos desde a apresentação do mesmo ao Ministério do Trabalho e Emprego, em 07 de abril de 2005. Ato reflexo, CANCELAR o Código Sindical e a Certidão Sindical, bem como a invalidação da SR 14721, de 14 de abril de 2007.

MARCELO PANELLA

Registro Sindical

O Chefe de Gabinete Substituto do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica N.º 27/2009/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Instaladoras de Redes de TV por Assinatura, Cabo, MMDS, DTH, no Estado de São Paulo - SINDISTAL, n.º 46219.028263/2008-94, CNPJ 09.600.416/0001-15, para representar a categoria dos Trabalhadores das Empresas, que executam Serviços de Instalação e Manutenção de Redes Externas e Internas de TV por Assinatura: Cabo - consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio a assinantes, mediante transporte por meios físicos. MMDS - Consiste na distribuição de sinais multiponto multicanais (MMDS) utiliza a faixa de Microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da Área de Prestação do Serviço. DTH - Consiste na Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite, com base territorial no Estado de São Paulo e bem como para

fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, a exclusão da categoria dos Trabalhadores das Empresas, que executam Serviços de Instalação e Manutenção de Redes Externas e Internas de TV por Assinatura: Cabo - consiste na Distribuição de Sinais de Vídeo e/ou Áudio a assinantes, Mediante Transporte por Meios Físicos. MMDs - Consiste na Distribuição de Sinais multiponto Multicanais (MMDs) utiliza a faixa de Microondas para Transmitir Sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da Área de Prestação do Serviço. DTH - Consiste na Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite, na base territorial no estado de São Paulo na representação do Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Sistemas de Televisão por Assinatura e Serviços Especiais de Telecomunicações - SINCAB, nº. 46000.006479/94-24 CNPJ: 00.146.036/0001-88.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA
Substituto

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 18 de fevereiro de 2009

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que em reunião de 10 de Fevereiro de 2009, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos temporário, permanente e permanência definitiva.

Visto Temporário - Item V - RN 27, DE 25/11/1998:

Processo: 4600001873200987 Prazo: 15 MESES Passaporte: 250046037 Estrangeiro: TONY MEVIUS Passaporte: 24069514 Estrangeiro: CRISTIAN OSCAR ZABALA Passaporte: 23224729N Estrangeiro: GUILLERMO CASTINEIRAS Passaporte: E7590609 Estrangeiro: CHRISTY PATRICIA SHELPER Passaporte: M2441495 Estrangeira: DONNA MAREE STEVENS Passaporte: M9269941 Estrangeiro: ROBERT JOHN CHISHOLM WILSON Passaporte: M2457486 Estrangeira: VERONICA BRIGID GRAVOLIN Passaporte: L4268420 Estrangeira: JUANITA CLAIRE WILKINSON

Processo: E1022021 Estrangeiro: CRAIG ANTHONY MCGREGOR Passaporte: E3052286 Estrangeiro: ROBERT DAVID KIRTLEY MARR Passaporte: M1648972 Estrangeiro: CHRISTOPHER MARK GOULD Passaporte: M3032843 Estrangeiro: DANIEL ARCANDELO GULLACI Passaporte: P2266533 Estrangeira: BETTINA BOLZER Passaporte: G01121095 Estrangeira: LUDOWIKA REGINA SWOBODA Passaporte: EF524762 Estrangeiro: THOMAS A. Y. BOONEN Passaporte: 401443509 Estrangeiro: NEIL DOUGLAS FRAZER Passaporte: JW647323 Estrangeiro: PIERRE MICHAUD Passaporte: BA510831 Estrangeiro: TODD PAUL GOTTSCHALK Passaporte: LJ503385 Estrangeiro: SEAN ROBERT MACKENZIE Passaporte: BA527086 Estrangeiro: MARTIN DÉCARIE Passaporte: BA140131 Estrangeiro: MICHAEL AMSTADT Passaporte: JH471711 Estrangeiro: REMI HOULD Passaporte: JV655057 Estrangeiro: ALISON ELIZABETH BEATON Passaporte: JQ021886 Estrangeira: DANIELLE DÉSIRÉE O'BYRNE Passaporte: BA507820 Estrangeira: ANNA REGINA VICENTE Passaporte: JX303277 Estrangeiro: ERIN FRANCES MICHIE Passaporte: BC294353 Estrangeiro: ROLAND RICHARD Passaporte: WT422614 Estrangeira: VICTORIA EMILY WILLIAMS Passaporte: BA530095 Estrangeiro: WILLIAM NORMAN MALCOLM RISKE Passaporte: BA132577 Estrangeiro: JAMES RAYMOND BEVAN Passaporte: BA289340 Estrangeiro: JOSÉE CAMPEAU Passaporte: JU890133 Estrangeira: ISABELLE GAUTHIER Passaporte: BA290774 Estrangeira: JOHANNE THIBODEAU Passaporte: JV790067 Estrangeira: ANDREA GRAHAM Passaporte: JU977550 Estrangeiro: JONATHAN HO Passaporte: BA119567 Estrangeira: BRIGITTE BARIL Passaporte: JR352400 Estrangeiro: LAUREE BANGS Passaporte: WD079017 Estrangeira: ESTRELLA MALICSI MAUPAY Passaporte: BA531244 Estrangeira: LOUISE FOURNIER

Processo: BA531951 Estrangeiro: LUC DESLAURIERS Passaporte: JX127769 Estrangeiro: MARC-ANDRÉ ROY Passaporte: JK830407 Estrangeiro: MARIE-JOSÉE GAGNON Passaporte: JQ573159 Estrangeiro: MARTIN BERNIER Passaporte: WT951282 Estrangeiro: MATHIEU BRETON-SOUTIERE Passaporte: JX307941 Estrangeiro: NAOMI ADLER Passaporte: JR352404 Estrangeiro: ROBERT LIONEL BANGS Passaporte: JV893191 Estrangeiro: ALPHÉ RÉMI SAVOIE Passaporte: BC220491 Estrangeiro: YANNICK CHAPADOS Passaporte: BA287697 Estrangeiro: MICHEL GRONDIN Passaporte: JP537921 Estrangeiro: ONI JAMES AHO Passaporte: BA410924 Estrangeiro: DAVID MARQUIS Passaporte: BD120962 Estrangeiro: FRANÇOIS PELLERIN Passaporte: BA288750 Estrangeiro: KEN LÉTOURNEAU Passaporte: BA124987 Estrangeiro: PATRICK ERNEST MILJOUR

Processo: BA129146 Estrangeiro: JOEL PAQUETTE Passaporte: JU527519 Estrangeiro: RONNY COSTA Passaporte: WT915866 Estrangeiro: MEAGHAN WEGG Passaporte: BA149578 Estrangeiro: RICHARD JECSMEN Passaporte: BA288241 Estrangeiro: ANDRE BOILEAU Passaporte: BC284219 Estrangeiro: GERALD GOSSELIN

Processo: JW590032 Estrangeiro: CARL MARCOUX Passaporte: JQ574719 Estrangeira: CATHERINE PATRY Passaporte: BA291062 Estrangeiro: CLAUDE ST-AMAND Passaporte: JP194437 Estrangeiro: TIMOTHY GORDON KOLL Passaporte: BA487430 Estrangeiro: DAVID JOSEPH GOUBOUT Passaporte: BA134935 Estrangeira: MARIE-HÉLÈNE SIMARD Passaporte: AB302151 Estrangeiro: LORI JENSEN Passaporte: BA531519 Estrangeiro: STEVEN BRENT SHARPE Passaporte: JQ544552 Estrangeiro: BERNARD BOWLES Passaporte: N5152018 Estrangeira: VALÉRIY CHERNYI Passaporte: G21314712 Estrangeiro: WEIWEI YU Passaporte: P0331982 Estrangeiro: YING BAI Passaporte: BA553762 Estrangeiro: FERNANDO CARDENAL MARTINEZ Passaporte: BC981171 Estrangeiro: IGNACIO ALLORBE HUMADA

Passaporte: 03EC05670 Estrangeira: ISABELLE ELIZABETH VADELLE Passaporte: 04TI52022 Estrangeiro: JÉRÔME ANGE LE BAUT Passaporte: 02YD04762 Estrangeiro: BRUNO RAYMOND JEAN CAMILLE ROBERT Passaporte: 04IF04634 Estrangeiro: RÉMI PIERRE SAINNA Passaporte: 05DP05869 Estrangeiro: MATHIEU MANUEL REAU Passaporte: 08CH43348 Estrangeiro: HUGO STEPHAN BRUNO ROUDIL Passaporte: 00RE64697 Estrangeiro: WILFRIED FRANK GIANOLY Passaporte: NVR1257R9 Estrangeiro: WILLEM JACOB VALKEN Passaporte: BB0597609 Estrangeiro: KATA BANHEGYI Passaporte: ZJ216447 Estrangeiro: VIKTOR KATONA Passaporte: 761210422 Estrangeiro: ROBERT MACKENZIE Passaporte: 706728252 Estrangeiro: ADRIAN THOMPSON Passaporte: 458903627 Estrangeira: JULIE ANNE CAMERON Passaporte: 706575816 Estrangeiro: SEAN FRANCIS MCKEOWN Passaporte: 099074144 Estrangeira: DEBORAH JAYNE LINDEN Passaporte: BA532672 Estrangeiro: ERIC JOSEPH JACQUES HEPPELL Passaporte: 800250090 Estrangeiro: JANIS AUSTIN Passaporte: 205120913 Estrangeira: AMANDA ANN SAMUELS Passaporte: 036025797 Estrangeiro: DARREN PETER WILIAMSON Passaporte: 22503847N Estrangeiro: CLAUDIO MARCELO REY Passaporte: 704671098 Estrangeiro: JOHN PATRICK MARK GOODWIN Passaporte: AA1878152 Estrangeiro: ALEXANDRO SBLATTERO Passaporte: F396460 Estrangeiro: SYBILLE D'ARINO Passaporte: AA2786461 Estrangeiro: ATTILA SIMON Passaporte: D952439 Estrangeira: LAURA CARRIERO Passaporte: TG7101852 Estrangeiro: NORIHISA TAGUCHI Passaporte: 06420009012 Estrangeiro: GUILLERMO CARDENAS GUERRERO Passaporte: EA434876 Estrangeiro: ADAM JOHN SMITH Passaporte: AB489843 Estrangeiro: IAN WILFRED BRAUND Passaporte: 711641667 Estrangeira: SHAUNA MELAINIE ANTONIA RADLEY FITZGERALD Passaporte: 215156888 Estrangeiro: CORY PAUL SYLVESTER Passaporte: 056568332 Estrangeira: MEGHAN ELIZABETH MILLER Passaporte: 449462952 Estrangeira: OLGA ALEXANDROVNA PIKHENKO Passaporte: 429189931 Estrangeiro: MARK ANTHONY WARD Passaporte: 401278229 Estrangeiro: STEVEN ANDREW RAGATZ Passaporte: 047099371 Estrangeiro: HAMMADI BAYARD Passaporte: 112804002 Estrangeiro: FRANK MICHAEL RIZZO Passaporte: 309397244 Estrangeiro: JAMIESON ANDREW LINDENBURG Passaporte: 203994211 Estrangeiro: ANDREW JOHN PENNEY Passaporte: 720123091 Estrangeiro: CHRISTOPHER THOMAS BRISLIN Passaporte: 435075843 Estrangeiro: ROBERT CHARLES NAUMANN Passaporte: 047883941 Estrangeiro: ANTHONY MICHAEL DE LA CRUZ Passaporte: 217566344 Estrangeiro: PAUL THORSTEIN HOGLUND JR Passaporte: 210321073 Estrangeiro: JEFFREY DAVID RUBINSTEIN Passaporte: 4133066 Estrangeiro: JESUS SALVADOR SOLIS PACHARI Passaporte: MP2262442 Estrangeira: HALINA STAREVICH Passaporte: 14058863 Estrangeiro: ROBERT TITA Passaporte: 63N°4204742 Estrangeiro: ALEXANDER MAYOROV Passaporte: 63N°5846029 Estrangeiro: ALEXANDER PESTOV Passaporte: 63N°1168361 Estrangeiro: ALEXANDER ZAITSEV Passaporte: 62N°9902411 Estrangeiro: ALEXEY GRIBTSOV Passaporte: 63N°3973212 Estrangeiro: DENIS GIRCHA Passaporte: 63N°0573892 Estrangeiro: DMITRY KUKVA Passaporte: 62N°9893411 Estrangeiro: KONSTANTIN BESSCHETNYI Passaporte: 63N°5867009 Estrangeira: KRISTINA BESSCHETNAYA Passaporte: 62N°5599882 Estrangeira: NATALIA PESTOVA Passaporte: 63N°6504073 Estrangeiro: NIKOLAY GLUSHCHENKO Passaporte: 62N°9891576 Estrangeiro: PAVEL KORESHKOV Passaporte: 63N°2293321 Estrangeiro: SERGEY KHOLODKOV Passaporte: 63N°9061624 Estrangeiro: VLADIMIR FOMIN Passaporte: 63N°5867007 Estrangeira: IRINA BESSCHETNAYA Passaporte: 63N°0356274 Estrangeira: ANNA MOKHOVA Passaporte: 53441073 Estrangeiro: PETER ADAM MANKOWSKI Passaporte: F0350815 Estrangeiro: PHILIPPE OLIVIER FUHRER Passaporte: P0362805 Estrangeiro: DMITRO SIDORENKO Passaporte: EC727461 Estrangeiro: OKSANA PYLYPCHUK Passaporte: P0314888 Estrangeira: YANA SEMILET

Visto Temporário - Item V - RN 77, DE 11/02/2008:

Processo: 46000031302200896 Prazo: 24/09/2010 Passaporte: 06AV45975 Estrangeira: SOPHIE CHRISTINE LUCIE MOLLON Processo: 46000027328200830 Prazo: ATÉ 10/04/2010 Passaporte: 6132161178 Estrangeiro: BEATE ANGELA AGOSTA

Visto Permanente - RN 27, DE 25/11/1998:

Processo: 46000035241200836 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 466191214 Estrangeiro: NTOMBIKAYISE SOPHIE MAJOSI Processo: 46000032168200841 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: BD256811 Estrangeiro: MARIA JOSEFA CESAR VIQUE Processo: 46000029068200837 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: A166223 Estrangeiro: HERLING GREGÓRIO AGUILAR ALONZO Processo: 46000025109200816 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: C576867 Estrangeiro: OMAR DOUGLAS MÉNDEZ GUTIERREZ

Visto Permanente - RN 27/98 C/C RN 36/99:

Processo: 46000021541200838 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AP219504 Estrangeiro: ARTUR TYMCHENKO Processo: 08506003765200888 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: E848035 Estrangeiro: PIETRO LODATO

Visto Permanente - RN 27/98 C/C RN 45/00:

Processo: 46000018968200859 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 634164B Estrangeiro: ANTINO UGOLOTTI

Visto Permanente - RN 77, DE 11/02/2008:

Processo: 46208001067200800 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: EG541312 Estrangeiro: JEAN MARC LÉON MARCEL WILVERS Processo: 46000033372200889 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 08C135145 Estrangeira: CAROLE GUILAINE ELISE FLEURISSON Processo: 46000029342200878 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 037298034 Estrangeira: JULIET ANNE LARMOUR Processo: 46000028290200812 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 202007554 Estrangeiro: LAURENCE JEROME LUSTIG

Processo: 46000027607200801 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 04AK30199 Estrangeiro: CLÉMENT HOULLIER Processo: 46000026872200864 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: NXF0P15H7 Estrangeiro: ALEXANDER HJIMANS Processo: 46000025144200835 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 02YI05608 Estrangeiro: GUILLAUME ALEXANDRE FRANÇOIS BERTRAND Processo: 46000025143200891 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 02FE01772 Estrangeiro: NICOLAS ALBERT JULIEN CLATOT Processo: 46000024050200849 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AL0817904 Estrangeiro: ANNA MARIA MADEJAK Processo: 46000021062200811 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: XD300505 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER PEREZ ALVAREZ Processo: 46000016011200878 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 028269892 Estrangeira: SARAH ELIZABETH SPRAGUE Processo: 08260011480200689 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 03330052597 Estrangeiro: FRANCISCO ESPINOSA MARTINEZ

Visto Permanente - RN 27/98 C/C RA 05/03:

Processo: 08420015752200711 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G515946 Estrangeiro: PEDRO MANUEL SIMÕES CRAVEIRO DINIZ Processo: 08286001235200675 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: R555548 Estrangeiro: ACHRAF LEPTI

Permanência Definitiva - RN 27, DE 25/11/1998:

Processo: 46000030733200835 Estrangeira: JOAQUINA BARBOSA FIUZA Processo: 46000029573200881 Estrangeira: VIVIAN VICTORIA VIVANCO VALENZUELA

Permanência Definitiva - RN 27/98 C/C RN 36/99:

Processo: 46000024978200823 Estrangeiro: JI YAE LEE Processo: 46000024048200870 Estrangeiro: SUN YILAN Processo: 4600001378200897 Estrangeiro: CRISTOPHER ANTONY ALLISTONE Passaporte: 305009712 Estrangeira: KATY LOUISE ALLISTONE

Permanência Definitiva - RN 77, DE 11/02/2008:

Processo: 46000034617200895 Estrangeiro: DOUGLAS LEONARD PRESTON Processo: 46000031660200807 Estrangeiro: PIERRE-MARIE VILLARD Processo: 46000029863200825 Estrangeiro: OPHÉLIE NOÉMIE POISSON Processo: 46000018103200892 Estrangeiro: CRISTIAN PATRICIO FLORES ROJAS Processo: 46000010285200853 Estrangeiro: RODOLPHE JEAN MARIE DELEVAUX Processo: 08495003396200638 Estrangeiro: JEAN YVES PIERRE ANDRÉ LELOUP Processo: 08390001386200806 Estrangeira: AGNIESZKA JANINA TRUCHAN

Permanência Definitiva - RN 27/98 C/C RA 05/03:

Processo: 46000022746200750 Estrangeiro: ANDY MIGUEL DAVILA CANELO Processo: 46000001618200853 Estrangeiro: PORFÍRIO PINTO FARIA Processo: 08495002476200676 Estrangeiro: VICTOR MANUEL ORIOL MARTIN Processo: 08495001822200780 Estrangeiro: DAVIDE ZAPPI Processo: 08460024054200730 Estrangeiro: CARLOS AUGUSTO DE SOUSA COELHO Processo: 08400039941200636 Estrangeiro: MARCEL VOGELE Processo: 08390006372200790 Estrangeiro: HEATHER KAREN GRAY Processo: 08377000448200741 Estrangeiro: MARIO BELOTTI Processo: 08364001509200737 Estrangeiro: MARTIAL JOEL MICHEL Processo: 08335004514200820 Estrangeiro: PATRICK SHANE THOMPSON Processo: 46000021096200725 Estrangeiros: MICHAEL DAVID GIBBONS

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que em reunião de 10 de Fevereiro de 2009, o Conselho Nacional de Imigração indeferiu os seguintes pedidos de concessão de visto.

Processo: 46000032511200857 Estrangeiro: CHRISTIAN SERGE HENRI DELATER Processo: 46000033140200821 Estrangeiro: MALCOLM HENRY LITTLEJOHN Processo: 46000032403200884 Estrangeiro: CRISTOBAL ALVAREZ GASPARD Processo: 46000031960200888 Estrangeiro: JAMES CHARLES GILLESPIE TAYLOR Processo: 46205011684200835 Estrangeiro: ANTONÍO DE OLIVEIRA E SOUSA Processo: 4600002322200801 Estrangeira: TERESA DA CONCEIÇÃO APARICIO LOPES Processo: 08385050139200713 Estrangeira: NATIVIDAD TURPO QUISPE Processo: 46000023056200807 Estrangeiro: JIANG XUEHUA Processo: 46217003676200886 Estrangeiro: NICOLA MARCHESE Processo: 46000012861200805 Estrangeiro: CHRISTOPHE M. G. PIRMEZ Processo: 46000032675200884 Estrangeiro: KIM JINSUB Processo: 46000032674200830 Estrangeiro: SUNGBAE LEE Processo: 46000012176200871 Estrangeiro: REGINA GONÇALVES TAVARES DA COSTA MOTA Estrangeiro: PELÁGIO FREIRE DA COSTA MOTA

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que em reunião de 10 de Fevereiro de 2009, o Conselho Nacional de Imigração manteve o indeferimento dos seguintes pedidos de concessão de visto.

Processo: 46000024769200880 Estrangeiro: ROBERT ERIK DE KONING Processo: 46000002845200804 Estrangeiro: XIAO YAN TANG Processo: 08385050151200728 Estrangeira: GABRIELA CHAMPI APARICIO

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público em reunião de 10 de Fevereiro de 2009, deferiu o seguinte Pedido de cancelamento:

Processo: 08286001235200675 Considerando a informação trazida aos autos dando conta da dissolução prematura da união estável entre a brasileira VILMA CARREIRA LIMA e o nacional marroquino ACHARAF LEPTI, resolvo cancelar o visto permanente referente ao estrangeiro em questão.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO AMAZONAS

PORTARIA Nº 5, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria nº 3.118, de 03 de abril de 1989, considerando o que consta no processo nº 46202.016822/2008-01, resolve:

Conceder autorização para funcionar aos domingos e nos feriados civis e religiosos, à empresa VIDEOLAR S/A, inscrita no CNPJ sob nº 04.229.761/0001-70, situada na Av. Açai, nº 287, Distrito Industrial, Manaus-AM, conforme dispõe os artigos 68 e 70, da Consolidação das Leis do Trabalho e as disposições da Lei nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento pelo Decreto nº 27048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da data da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do art. 2.º, da Portaria Ministerial nº 3.118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular Inspeção do Trabalho.

DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de fevereiro de 2009

Processo nº 46085.001198/2008-12

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA PARAÍBA - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho da Gerência Regional do Trabalho em Campina

Grande, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT/MTE nº 02 de 25/05/2006, Artigo 1º, resolvo homologar o Quadro de Carreira do Instituto Campinense de Ensino Superior - ICES - Faculdade Maurício de Nassau- Campina Grande.

INÁCIO MACHADO DE SOUZA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 10, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência a SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo N.º 46262.003975/2008-75, resolve conceder a autorização à empresa PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A. aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado à Avenida Alexandre de Gusmão, nº397, Bairro: Vila Homero Thon, Município: Santo André, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei N.º 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

LUCÍOLA RODRIGUES JAIME

PORTARIA Nº 11, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência a SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo N.º 46264.001369/2008-03, RESOLVE conceder a autorização à empresa SÃO CARLOS S.A. INDÚSTRIA DE PAPEL E EMBALAGENS aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado à Rodovia SP 318, Km.236, Bairro: Monjolinho, Município: São Carlos, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei N.º 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

LUCÍOLA RODRIGUES JAIME

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 4 de fevereiro de 2009

Pedido de Alteração Estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46000.012008/2006-13
Entidade	"Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Borja", RS
CNPJ	92.888.510/0001-65
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Itaqui, Maçambará e São Borja - RS

Categoria: Empregados em bancos comerciais, bancos de investimentos, casas bancárias, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, cadernetas de poupança, cooperativas de crédito, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, caixas econômicas, bancos de crédito rural, agências de fomento e operadores de cartão de crédito, além dos empregados em empresas coligadas pertencentes ou contratadas por estes grupos econômicos ou por interposta pessoa, cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta para consecução e desenvolvimento de atividade econômica preponderante da empresa principal.

Processo	46000.021207/2006-12
Entidade	"Sindicato dos Servidores Municipais de Caruaru, Câmara, Autarquias e Fundações da Região Agreste Central de Pernambuco - SISMUC Regional", PE
CNPJ	24.301.194/0001-23
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Bezzeros, Caruaru, Cupira, Riacho das Almas, Sairé, São Caitano, São Joaquim do Monte e Toritama - PE.
Categoria	Servidores Públicos Municipal

Processo	46218.014407/2008-35
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bagé", RS.
CNPJ	87.415.857/0001-50
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Bagé, Candiota, Pedras Altas, Pinheiro Machado, Hulha Negra e Aceguá - RS.

Categoria: 3º(terceiro) Grupo da confederação nacional dos trabalhadores nas indústrias - CNTI, representando todos os trabalhadores da construção civil: (Pedreiros, carpinteiros, armadores de ferro, pintores, estucadores, bombeiros hidráulicos, serventes, auxiliares em geral); da montagem industrial e engenharia consultiva, de olarias, da indústrias de cimento, cal e gesso, da indústria de ladrilho hidráulicos e produtos de cimento da indústria de cerâmica, mármore e granitos, da indústria de pinturas, decorações, estuques e ornatos, da indústria de madeiras, da indústria de carpintaria, aglomerados e fibras de madeira, da indústria de moveis de junco e vime, da indústria de cortinados, estofados, escovas, vassouras e pinceis, da indústria de cimento armado, da indústria de moveis de madeira da indústria de instalações elétricas, gás, hidráulicas e sanitárias, trabalhadores nas indústrias de serraria e tonarias e madeiras compensadas e laminadas, oficinas de marceneiro e oficiais eletricitistas, da indústria de extração de rochas e pedreiros em geral, da indústria de refratários, tratorista e operadores de máquinas, serventes e auxiliares em geral da construção civil e do mobiliário

Processo	46218.014665/2008-11
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Caxias do Sul", RS.
CNPJ	88.662.275/0001-31
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Antônio Prado, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Farroupilha, Garibaldi, Nova Roma do Sul e São Marcos -RS.

Categoria: Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil (pedreiros, carpinteiros, pintores e estucadores, bombeiros hidráulicos e trabalhadores em geral, de estradas, pontes, e demais atividades afins, trabalhadores na indústria de olaria, do cimento, de cerâmica para construção, de mármore e granitos, de pintura, decorações, estuques e ornatos, da indústria de serrarias, carpintarias, tonarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomerados e chapas de fibras de madeira, oficiais marceneiros e trabalhadores na indústria de móveis de madeira, indústria de móveis de junco e vime e de vassouras, trabalhadores na indústria de escovas e pinceis, indústria de cortinados e estofados, de artefatos de cimento armado, oficiais eletricitistas e trabalhadores na indústria de instalações elétricas, gás, hidráulicas e sanitárias, indústria da construção de estradas, pavimentação, obras e terraplanagem em geral (barragens, aeroportos, canais e engenharia consultiva), trabalhadores na indústria de refratários e tratoristas, serventes e auxiliares em geral da construção civil e do mobiliário.

Processo	46220.003002/2008-22
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Porto União - SC.
CNPJ	79.366.738/0001-27
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Porto União, Matos Costa e Irineópolis - SC

Categoria: Profissional dos empregados trabalhadores nas indústrias da construção do mobiliário nas seguintes atividades: trabalhadores na indústria da construção civil (pedreiros, carpinteiros, pintores e estucadores, bombeiros hidráulicos e trabalhadores em geral, de estradas, pontes, portos e canais, montagens industriais e engenharia consultiva), trabalhadores nas indústrias de olaria, trabalhadores nas indústrias de cimento, cal e gesso, trabalhadores nas indústrias de ladrilhos hidráulicos e produtos de cimento, trabalhadores nas indústrias de cerâmica para construção, trabalhadores nas indústrias de mármore e granitos, trabalhadores nas indústrias de pintura, decorações, estuques e ornatos, trabalhadores nas indústrias de serrarias, carpintarias, tonarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomerados e chapas de fibra de madeira, oficiais marceneiros e trabalhadores nas indústrias de serrarias e de moveis de madeiras, trabalhadores nas indústrias de cortinados e estofos, trabalhadores nas indústrias de escovas e pinceis, trabalhadores nas indústrias de artefatos de cimento armado, oficiais eletricitistas e trabalhadores nas indústrias de instalações elétricas, gás, hidráulicas e sanitárias, trabalhadores nas indústrias de construção de estradas, pavimentação, obras de terraplanagem em geral (barragens, aeroportos, canais e engenharia consultiva), tratoristas (excetuados os rurais) - diferenciada e trabalhadores nas indústrias de refratários.

Processo	46223.004611/2008-79
Entidade	"Sindicato dos Empregados no Comércio dos Municípios de Timon e Região Leste", MA.
CNPJ	10.143.322/0001-43
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Matões, Parnarama e Timon - MA.

Categoria: Empregados no Comércio Atacadista de: algodão e outras fibras vegetais; carnes frescas e congeladas; carvão vegetal e lenha; gêneros alimentícios; tecidos, vestuário e armarinho; louças, tintas e ferragens; maquinismo em geral; materiais de construção; material elétrico; produtos químicos para indústria e lavoura; drogas e medicamentos; sacaria; pedras preciosas; jóias e relógios; papel e papelão; álcool e bebidas em geral; couros e peles; frutas; artigos sanitários; vidros planos cristais e espelhos; aparelhos de materiais ópticos, fotográficos e cinematográficos; sucata de ferro; exportador; exportador de café; derivados de petróleo; solvente de petróleo; minério e pesquisas; bijuterias; soja - EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE: tecidos, vestuários, adorno e acessórios de objeto de arte, de louças finas, de cirurgia, de móveis e congêneres; gêneros alimentícios; maquinismo, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas); material médico hospitalar e científico; calçados; material elétrico, eletroeletrônico, áudio, vídeo e aparelhos eletrodomésticos; veículos novos e usados; peças, novas e usadas, e acessórios para veículos; carvão vegetal e lenha; vendedores ambulantes; feirantes; frutas, verduras, flores e plantas; material óptico, fotográfico e cinematográfico; livros; material de escritório e papelaria; derivados de petróleo, inclusive lavagem de carros; carnes frescas; produtos farmacêuticos; serviços funerários (casas, agências e empresas funerárias); empresas distribuidoras de gás liquefeito de petróleo; comércio transportador-revendedor retalhista de óleo diesel, óleo combustível e querosene; empresas de garagem, estacionamento, limpeza, e conservação de veículo

Em 12 de fevereiro de 2009

Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46000.014048/2001-95
Entidade	Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional da Região Serrana - RS
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Alto Feliz, André da Rocha, Antônio Prado, Barão, Bento Gonçalves, Boa Vista do Sul, Bom Jesus, Bom Princípio, Cambará do Sul, Campestre da Serra, Canela, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Cotiporã, Esmeralda, Fagundes Varela, Farroupilha, Feliz, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Guabiju, Ipê, Monte Alegre dos Campos, Monte Belo do Sul, Muitos Capões, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Prata, Nova Roma do Sul, Picada Café, Protásio Alves, Santa Tereza, São Francisco de Paula, São José dos Ausentes, São Marcos, São Pedro da Serra, São Vendelino, Tupandi, Vacaria, Vale Real, Veranópolis e Vila Flores - RS

Categoria	Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional.
Processo	46218.016889/2008-68
Entidade	Federação Intermunicipal de Sindicatos de Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços da Força Sindical no Rio Grande do Sul - FETRA-COS/RS
CNPJ	10.400.614/0001-14
Área de abrangência	Intermunicipal no estado de Rio Grande do Sul
Representação	Trabalhadores no comércio de bens e serviços, tendo como Representação o Somatório das Categorias e Bases Territoriais dos Sindicatos a ela Filiais.

Entidades Fundadoras: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Encantado e Roca Sales - SINDEC -ENCANTADO -RS (CNPJ 07.435.459/0001-67); Sindicato dos Empregados no Comércio de Guaíba, Eldorado do Sul, Barra do Ribeiro, Charqueadas, São Jerônimo e Arroio dos Ratos - RS (CNPJ - 93.205.029/0001-90); "Sindicato dos Empregados no Comércio de Quaraí" -RS (CNPJ - 89.819.213/0001-53); Sindicato dos Empregados no Comércio de Pelotas - RS (CNPJ - 92.236.793/0001-60) e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Alegre (CNPJ - 92.832.880/0001-80).

Processo	46223.000346/2008-50
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos Municipais de Vitorino Freire - MA", SINTRASEP/VF
CNPJ	07.736.839/0001-31
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Vitorino Freire - MA.
Categoria	Trabalhadores e Servidores Públicos Municipais
Processo	47516.000025/2008-22
Entidade	Sindicato da Indústria do Material Plástico do Oeste Catarinense
CNPJ	09.463.974/0001-86
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Abdon Batista, Abelardo Luz, Água Doce, Águas de Chapecó, Águas Frias, Alto Bela Vista, Anchieta, Arabutã, Arvoredo, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Brunópolis, Caibi, Campo Erê, Campos Novos, Capinzal, Catanduvas, Caxambu do Sul, Chapecó, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Cunha Porã, Cunhataí, Descanso, Dionísio Cerqueira, Entre Rios, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Formosa do Sul, Galvão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Guatambú, Herval d'Oeste, Ibiama, Ibicaré, Ipiranga, Iporã do Oeste, Ipuçu, Ipumirim, Iraceminha, Irani, Irati, Itá, Itapiranga, Jaborá, Jardinópolis, Joaçaba, Jupiá, Lacerdópolis, Lajeado Grande, Lindóia do Sul, Luzerna, Maravilha, Marema, Modelo, Mondaiá, Monte Carlo, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Novo Horizonte, Ouro, Ouro Verde, Paial, Palma Sola, Palmitos, Paraíso, Passos Maia, Peritiba, Pinhalzinho, Piratuba, Planalto Alegre, Ponte Serrada, Presidente Castello Branco, Princesa, Quilombo, Riqueza, Romelândia, Saltinho, Santa Helena, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, São Bernardino, São Carlos, São Domingos, São João do Oeste, São José do Cedro, São Lourenço do Oeste, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, Saudades, Seara, Serra Alta, Sul Brasil, Tangará, Tigrinhos, Treze Tilias, Tunápolis, União do Oeste, Vargeão, Vargem, Vargem Bonita, Xanxerê, Xavantina, Xaxim e Zortéa - SC

Categoria: Indústria de laminados planos de material plástico; indústria de embalagens de material plástico; indústria de tubos e acessórios de material plástico; indústria de produtos de material plástico, reforçados ou não com fibra de vidro, para uso na construção, indústria mecânica, de material elétrico, eletrônico e de transporte; indústria de artigos, utensílios e artefatos de material plástico.

Processo	46312.005619/2007-72
Entidade	"Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação - SIMTED", MS
CNPJ	33.752.130/0001-30
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Deodópolis - MS
Categoria	Trabalhadores e Trabalhadoras em Educação da Rede Pública Estadual (Lei nº087 de 31 de janeiro de 2000).
Processo	46206.007787/2008-91
Entidade	Sindicato dos Biomédicos do Distrito Federal - SINDBIOMÉDICOS/DF
CNPJ	09.620.574/0001-37
Abrangência	Distrital
Base Territorial	Distrito Federal
Categoria	Profissionais Biomédicos do Distrito Federal
Processo	46211.000270/2008-00
Entidade	SINDBOMBEIROS/MG - Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais Civis do Estado de Minas Gerais - MG
CNPJ	09.237.148/0001-19
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Minas Gerais - MG
Categoria	Trabalhadores Bombeiros Profissionais Civis (Lei nº11.901, de 12 de janeiro de 2009).
Processo	46217.003670/2008-17
Entidade	"Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nísia Floresta - SIND-NÍSIA", RN
CNPJ	09.524.564/0001-06
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Nísia Floresta - RN
Categoria	Servidores Públicos Municipais
Processo	46218.010727/2008-16
Entidade	"Sindicato dos Empregados em Estabelecimento de Saúde de Dom Pedrito - SINDESAUDE", RS
CNPJ	09.013.107/0001-49
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Dom Pedrito - RS

Categoria: Profissional composta pelos que exerçam suas atividades em hospitais, consultórios médicos, consultórios odontológicos, clínicas de atendimento médico, empresas e entidades beneficentes, categoria da enfermagem em geral (técnicos, auxiliares e atendentes), associações de assistência à saúde, ambulatórios, laboratórios de análises clínicas, de radiologia, serviços de promoção de planos de assistência médica e odontológica, cooperativas de serviços médicos e odontológicos, serviços de encefalografia, eletrocardiologia, hemoterapia, atendentes de consultórios médicos e odontológicos e demais profissionais vinculados por contrato ou contratados por terceiros.

Processo	46203.001086/2007-97
Entidade	Sindicato dos Professores da Educação Superior Privada do Amapá - SIND-PESP
CNPJ	07.277.006/0001-50
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Amapá

Categoria: Profissional diferenciada dos professores da educação superior privada, do ensino superior tecnológico, faculdades, centros universitários e universidades, que desenvolvam atividades que contribuam para o ensino superior, presencial ou à distância, abrangendo a docência, coordenações e pesquisas, na graduação ou pós-graduação, lato sensu ou stricto sensu, contratados por tempo indeterminado ou determinado.

Processo	46217.002685/2007-79
Entidade	Sindicato das Indústrias de Material e Laminados do Estado do Rio Grande do Norte- SINDIPLAST
CNPJ	08.624.012/0001-07
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Rio Grande do Norte
Categoria	Econômica das Indústrias de Material e Laminados Plásticos.
Processo	46222.006949/2008-75
Entidade	Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis, Derivados de Petróleo e Lojas de Conveniências das Regiões Sul e Sudeste do Estado do Pará - PA.
CNPJ	10.213.085/0001-40
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Abel Figueiredo, Água Azul do Norte, Altamira, Anapu, Aveiro, Bannach, Bom Jesus do Tocantins, Brasil Novo, Brejo Grande do Araguaia, Breu Branco, Canaã dos Carajás, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Curionópolis, Dom Eliseu, Eldorado dos Carajás, Floresta do Araguaia, Goianésia do Pará, Itaituba, Itupiranga, Jacareacanga, Jacundá, Marabá, Medicilândia, Nova Ipixuna, Novo Progresso, Novo Repartimento, Ourilândia do Norte, Pacajá, Palestina do Pará, Paragominas, Parauapebas, Pau D'Arco, Pícarra, Redenção, Rio Maria, Rondon do Pará, Rurópolis, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Domingos do Araguaia, São Félix do Xingu, São Geraldo do Araguaia, São João do Araguaia, Sapucaia, Senador José Porfírio, Trairão, Tucumã, Tucuruí, Ulianópolis, Uruará, Vitória do Xingu e Xinguará. PA.

Categoria	Trabalhadores que trabalham em Postos de Serviços de Combustíveis, Derivados de Petróleo e Lojas de Conveniências
Processo	46222.008084/2008-81
Entidade	Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas para a Região Sudeste no Estado do Pará
CNPJ	05.411.978/0001-60
Abrangência	Intermunicipal



Base Territorial: Abel Figueiredo, Água Azul do Norte, Bannach, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Breu Branco, Canaã dos Carajás, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Curionópolis, Dom Eliseu, Eldorado dos Carajás, Floresta do Araguaia, Goianésia do Pará, Itupiranga, Jacundá, Marabá, Nova Ipixuna, Novo Repartimento, Ourilândia do Norte, Palestina do Pará, Paragominas, Parauapebas, Pau D'Arco, Piçarra, Redenção, Rio Maria, Rondon do Pará, São Domingos do Araguaia, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, São Geraldo do Araguaia, São João do Araguaia, Sapucaia, Tucumã, Tucuruí, Ulianópolis e Xingua - PA.

Categoria	Transportes de Cargas
Em 20 de fevereiro de 2009	

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 186, publicada em 14 de abril de 2008 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve ARQUIVAR os processos dos sindicatos abaixo relacionados:

Processo	46216.000093/2008-11
Entidade	Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários e Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Estado de Rondônia
CNPJ	34.476.051/0001-06
Fundamento	Nota Técnica Nº 47/2009 DICNES/CGRS/SRT
Processo	46000.025952/2006-31
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Fomento Mercantil, Factoring, Serviços de Monitoramento a distância, Serviços de Mão de Obra Temporária, Terceirizados e Categorias Similares e Afins no Estado de Espírito Santo
CNPJ	02.325.088/0001-47
Fundamento	Nota Técnica Nº 48/2009 DICNES/CGRS/SRT
Processo	46201.001934/2008-69
Entidade	Sindicato dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em Maceió-AL - SINDIFISP/AL
CNPJ	03.272.217/0001-49
Fundamento	Nota Técnica Nº 49/2009 DICNES/CGRS/SRT
Processo	46000.022696/2008-91
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Primavera do Leste - SINTRAMM", MT
CNPJ	32.974.479/0001-53
Fundamento	Nota Técnica Nº 50/2009 DICNES/CGRS/SRT
Processo	46248.000833/2008-34
Entidade	Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Comunitários de Endemias, Administrativos e Serviços Gerais do PSF do Triângulo Mineiro/MG

CNPJ	09.427.735/0001-70
Fundamento	Nota Técnica Nº 51/2009 DICNES/CGRS/SRT
Processo	46000.027691/2006-93
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Fazendários do Estado do Acre
CNPJ	04.517.157/0001-40
Fundamento	Nota Técnica Nº 52/2009 DICNES/CGRS/SRT
Processo	46000.000740/2001-36
Entidade	Sindicato dos Agentes de Trânsito de Curitiba e Região Metropolitana - SINDAT - PR
Fundamento	Nota Técnica Nº 53/2009 DICNES/CGRS/SRT
Processo	46000.019349/99-66
Entidade	Sindicato das Indústrias da Madeira e do Mobiliário do Oeste do Estado do Paraná/PR
CNPJ	72.229.958/0001-60
Fundamento	Nota Técnica Nº 54/2009 DICNES/CGRS/SRT
Processo	46221.004344/2008-50
Entidade	Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de Sergipe
CNPJ	00.922.964/0001-97
Fundamento	Nota Técnica Nº 55/2009 DICNES/CGRS/SRT
Processo	46205.012610/2008-16
Entidade	"Sindicato dos Servidores Fazendários do Município de Fortaleza - SINDIFAM", CE
CNPJ	07.966.786/0001-45
Fundamento	Nota Técnica Nº 56/2009 DICNES/CGRS/SRT
Processo	46000.002357/2004-65
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores no Calçado, Vestuário e Componentes para Calçados de Igreja/RS
CNPJ	90.051.400/0001-19
Fundamento	Nota Técnica Nº 57/2009 DICNES/CGRS/SRT
Processo	46215.030627/2008-36
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática", RJ
CNPJ	09.656.837/0001-68
Fundamento	Nota Técnica Nº 58/2009 DICNES/CGRS/SRT
Processo	46219.044869/2008-77
Entidade	"Sindicato dos Servidores Municipais de Tanabi", SP
CNPJ	53.222.568/0001-13
Fundamento	Nota Técnica Nº 59/2009 DICNES/CGRS/SRT

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica Nº. 006/2009 DICNES/CGRS/SRT/MTE e considerando que no despacho publicado no DOU, em 19.01.1993, Seção I, pg. 746, nº. 12, referente ao Registro Sindical do "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Divinópolis e Região", MG, nº 24000.008514/92-27 CNPJ 64.479.959/0001-34, houve omissão do município de Maravilhas, RESOLVE retificar o despacho para que na base territorial faça constar o município de Maravilhas

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.287-ANTAQ, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

AUTORIZA A EMPRESA THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, A REALIZAR OPERAÇÃO DE RECEBIMENTO DE 3 (TRÊS) GUINDASTES, COM SUAS PARTES, PEÇAS E SPREADERS, E PRORROGA PRAZO ESTIPULADO NA RESOLUÇÃO 1220-ANTAQ.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, com base no art. 49, da Lei Nº 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o que consta do Processo Nº 50300.001015/2005-00 e o que foi deliberado na 233ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO, caráter especial, nos termos do art. 49, § 1º, da Lei Nº 10.233/2001, a realizar operação de desembarque em seu terminal de uso privativo, já outorgado, com condicionantes, por meio do Termo de Autorização Nº 352-ANTAQ.

Parágrafo único. A autorização citada no art. 1º refere-se exclusivamente à operação de recebimento de 3 (três) guindastes, com suas partes, peças e spreaders e fica condicionada à liberação do tráfego marítimo no canal de acesso e na bacia de evolução, pela autoridade marítima local.

Art. 2º Fica mantido o entendimento da ANTAQ quanto ao caráter especial da autorização emitida por meio da Resolução Nº 1.220-ANTAQ, de 5 de dezembro de 2008, que autorizou a realização das operações de desembarque de carvão em seu terminal, programadas para 5 (cinco) eventos, destinado a testes de sua estrutura, até

5 de junho de 2009, que compreende o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, em conformidade com o dispositivo mencionado no art. 1º.

Parágrafo único. A autorizada fica obrigada a comprovar regular situação da documentação necessária à realização das operações ora autorizadas, sob pena de perda de eficácia da autorização.

Art. 3º Determinar que a referida empresa encaminhe os esclarecimentos necessários quanto ao andamento da emissão da manifestação da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, relativa aos terrenos de marinha e demais áreas que integram o referido terminal, para apresentação a esta Agência, ante a disposição constante do subitem 1, item II do Termo de Autorização Nº 352-ANTAQ.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.289-ANTAQ, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

AUTORIZA A EMPRESA NAVERIVER NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA., A OPERAR, POR PRAZO INDETERMINADO, COMO EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO, NA NAVEGAÇÃO INTERIOR DE PERCURSO LONGITUDINAL, NA BACIA PARAGUAI-PARANÁ, NAS ROTAS/TRECHOS INTERESTADUAIS E INTERNACIONAIS DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo Nº 50300.000071/2009-42 e tendo em vista o que foi deliberado na 233ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa NAVERIVER NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA., CNPJ Nº 36.191.658/0001-75, com sede na rua Antônio Santa Bárbara, Nº 56, Centro, Barra dos Coqueiros - SE, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na BACIA PARAGUAI-PARANÁ, nas rotas/trechos interestaduais e internacionais de competência da União, em portos habilitados ao tráfego internacional, na prestação de serviços de transporte de granéis sólidos (minério de ferro, minério de manganês, soja, trigo, cimento, etc), na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.290-ANTAQ, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

AUTORIZA A DESINCORPORAÇÃO FÍSICA, CONTÁBIL DE BENS MÓVEIS DA UNIÃO SOB A GUARDA E RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - APSFS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SC.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS- ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta no Processo Nº 50300.001815/2008-65 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 233ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a desincorporação física, contábil e a alienação de bens móveis da União, de acordo com os Termos de Vistoria nºs 001/2008 a 193/2008, datados de 08 de setembro de 2008, elaborados pela Comissão designada pela Portaria Nº 022/2008 de 08 de agosto de 2008, do Senhor Presidente do Porto de São Francisco do Sul, adquiridos com recursos da União, que se encontram sob a guarda e responsabilidade da referida Administração, localizados no Porto de São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina - SC.

Art. 2º Determinar que os bens constantes dos termos de vistorias de nºs 001 a 182, sejam alienados de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e os Decretos nºs 99.658 de 30 de outubro de 1990 e 21.981 de 19 de outubro de 1932;

Art. 3º Determinar que os bens constantes dos termos de vistorias de nºs 183 a 193, tenham sua alienação processada mediante doação à Associação Comunitária Cristã S. Paulo Apostolo Lar dos Idosos, de acordo com o Decreto Nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.

Art. 4º Determinar que o produto da alienação mencionada no Art. 2º, seja depositado em conta corrente bancária especial, devendo ser utilizado na aquisição de novos bens, após a aprovação de Plano de Aplicação pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários-ANTAQ.

Art. 5º Determinar que o resultado do Leilão seja encaminhado a esta ANTAQ.

Art.6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

ACÓRDÃO Nº 2-2009-ANTAQ, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

PROCESSO: 50300.000782/2008-36
Parte: SUAPE- COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS.
Ementa:

Trata o presente acórdão do exame do Pedido de Reconsideração requerido pela empresa SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS., CNPJ Nº 448.933/0001-62, sede no km 10, Rodovia PE-60, Engenho Massangana, Ipojuca - PE, contra a Decisão da Diretoria Colegiada da ANTAQ, que em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de de-

zembro de 2008, que decidiu em Processo Administrativo Contencioso a rescisão do contrato de arrendamento firmado entre a empresa Terminal Químico de Aratu S/A. - TEQUIMAR e essa autoridade portuária: SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros e Notificar a referida autoridade portuária das falhas constatadas no rito processual do processo de anulação do contrato de arrendamento supracitado, devido a inobservância do princípio do duplo grau de jurisdição, devendo essa autoridade portuária, se houver conveniência administrativa, justificar e proceder a retomada do processo obedecendo o mais amplo direito de defesa e do contraditório.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 233ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de fevereiro de 2009, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração, dado a sua regularidade e tempestividade, para no mérito negar-lhe provimento, posto que as razões do recorrido não são passíveis de ocasionar a revisão ou mesmo a modificação da decisão emanada pela Diretoria Colegiada desta Agência, a qual deverá ser mantida em todos os seus termos, permanecendo os efeitos da Resolução Nº 1.251-ANTAQ, de 2008. Participaram da reunião o Diretor-Geral-Relator, Fernando Antonio Brito Fialho, o Diretor Murillo de Moraes Rego Corrêa Barbosa, o Procurador-Geral, Aristarte Gonçalves Leite Júnior e a Secretária-Geral Substituta, Maria Dinalva F. Coelho Reis.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral
Relator

MURILLO DE MORAES REGO CORRÊA BARBOSA
Diretor

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 515 -ANTAQ, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei Nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos 43 e 44, da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e na Norma aprovada pela Resolução Nº 356-ANTAQ, de 20 de dezembro de 2004 e demais normas regulamentares aplicáveis, à vista dos elementos constantes do Processo Nº 50300.000071/2009-42 e tendo em vista o que foi deliberado na 233ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de fevereiro de 2009, resolve:

I - Autorizar a empresa NAVERIVER NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA., CNPJ Nº 36.191.658/0001-75, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Antônio Santa Bárbara, Nº 56, Centro, Barra dos Coqueiros - SE, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na BACIA PARAGUAI-PARANÁ, nas rotas/trechos interestaduais e internacionais de competência da União, em portos habilitados ao tráfego internacional, na prestação de serviços de transporte de granéis sólidos (minério de ferro, minério de manganês, soja, trigo, cimento, etc).

II - A Autorizada fica obrigada a respeitar o "ACORDO DE TRANSPORTE FLUVIAL PELA HIDROVIA PARAGUAI-PARANÁ (Porto de Cáceres/Porto de Nova Palmira), FIRMADO EM 26 DE JUNHO DE 1992, ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E AS REPÚBLICAS DA ARGENTINA, BOLÍVIA, PARAGUAI E ORIENTAL DO URUGUAI", e promulgado pelo Decreto Nº 2.716, de 10 de agosto de 1998.

III - Os serviços de transporte, objeto deste Termo de Autorização, somente poderão ser realizados por embarcações legalizadas, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação em vigor.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de ação cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 15, da Norma aprovada pela Resolução Nº 356-ANTAQ, já citada.

V - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 3.038, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

Autoriza a Empresa União de Transporte Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Torres (RS) e Araranguá (SC).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 021/09, de 16 de fevereiro de 2009 e no que consta do Processo Nº 50500.005970/2009-85, resolve:

Art. 1º Autorizar a Empresa União de Transporte Ltda., CNPJ Nº 82.563.891/0001-59, Certificado de Registro para Fretamento - CRF Nº 07.10.08.42.1202, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Torres (RS) e Araranguá (SC), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 15 de dezembro de 2009, com base no contrato celebrado com a Associação de Transporte de Universitários de Araranguá, CNPJ Nº 07.762.590/0001-39.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.040, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

Autoriza a empresa Rodocouto Transportes Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Tupaciguara (MG) e Itumbiara (GO).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 016/09, de 16 de fevereiro de 2009 e no que consta do Processo Nº 50500.097904/2008-42, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Rodocouto Transportes Ltda., CNPJ Nº 64.290.752/0001-17, Certificado de Registro para Fretamento - CRF Nº 02.11.09.31.0624, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Tupaciguara (MG) e Itumbiara (GO), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 17 de dezembro de 2009, com base no contrato celebrado com a Associação dos Estudantes Universitários de Tupaciguara - ASSESUT, CNPJ Nº 04.520.457/0001-88.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.041, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

Autoriza a empresa Aranardo Transporte Rodoviário Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Ourinhos (SP) e Jacarezinho (PR).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 017/09, de 16 de fevereiro de 2009 e no que consta do Processo Nº 50500.066462/2008-92, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Aranardo Transporte Rodoviário Ltda., CNPJ Nº 06.008.442/0001-60, Certificado de Registro para Fretamento - CRF Nº 07.10.08.41.3590, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Ourinhos (SP) e Jacarezinho (PR), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 30 de novembro de 2009, com base no contrato celebrado com a Associação dos Estudantes de Ourinhos em Ipaussu, CNPJ Nº 05.527.674/0001-62.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.043, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

Autoriza a empresa Tbs-Travel Bus Service Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Recife (PE) e Caaporã (PB).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNO - 019/09, de 16 de fevereiro de 2009 e no que consta do Processo Nº 50500.002902/2009-64, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa TBS -Travel Bus Service Ltda., CNPJ Nº 01.401.630/0001-30, Certificado de Registro para Fretamento - CRF Nº 07.10.08.26.0014, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para trabalhadores, com frequência de domingo a sábado, entre as localidades Recife (PE) e Caaporã (PB), no período de doze meses, a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, com base no contrato celebrado com a empresa Votorantim Cimentos N/NE S/A, CNPJ Nº 10.656.452/0044-10.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.044, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

Autoriza empresas à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Voto DFO - 020/09, de 17 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento - CRF - Forma Autorização, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o art. 20 da Resolução ANTT nº 1.166, de 5 de outubro de 2005.

Art. 4º Estabelecer que as autorizações de viagem, serão concedidas em cumprimento ao art. 23 da Resolução ANTT nº 1.166/2005.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social: A. N. TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
CNPJ: 01.913.652/0001-80

Nº do Processo: 50500.097388/2008-56

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: A. R. O. TRANSPORTES E TURISMO LTDA

CNPJ: 03.182.929/0001-77

Nº do Processo: 50500.004359/2009-30

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ADD TURISMO LTDA - ME

CNPJ: 04.582.343/0001-62

Nº do Processo: 50500.086076/2008-17

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: AG TRANSPORTE TURISTICO LTDA - ME

CNPJ: 07.867.958/0001-23

Nº do Processo: 50500.001079/2009-70

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: AGÊNCIA BRAUNA OPERADORA LTDA

CNPJ: 04.885.871/0001-90

Nº do Processo: 50500.091487/2008-24

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: AGÊNCIA DE TURISMO RIZZATTI LTDA.

CNPJ: 94.163.326/0001-83

Nº do Processo: 50500.003702/2009-29

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO SERRA LTDA

CNPJ: 97.482.384/0001-68

Nº do Processo: 50500.086564/2008-24

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ALBERTO GOMES DE ABREU ME

CNPJ: 40.808.818/0001-50

Nº do Processo: 50500.085827/2008-88

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ALCEU WERNER STURMER & CIA LTDA

CNPJ: 88.658.364/0001-04

Nº do Processo: 50500.066636/2008-17

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ALEM MAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP

CNPJ: 53.357.497/0001-66

Nº do Processo: 50515.005173/2008-58

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ALESSANDRA RODRIGUES BITTAR - ME

CNPJ: 01.576.279/0001-19

Nº do Processo: 50500.080337/2008-95

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual

Razão Social: ALFORRIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

CNPJ: 03.829.742/0001-12

Nº do Processo: 50500.094691/2008-05

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional



Razão Social: ALIANÇA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA
 CNPJ: 03.381.599/0001-49
 Nº do Processo: 50500.002001/2009-72
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: ALIANDRO TONIAL & CIA LTDA
 CNPJ: 05.034.701/0001-65
 Nº do Processo: 50500.093000/2008-48
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: AMPLATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME
 CNPJ: 08.380.889/0001-91
 Nº do Processo: 50500.088928/2008-19
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: ANTONIO GOMES DE MACEDO TRANSPORTES - ME
 CNPJ: 08.014.372/0001-89
 Nº do Processo: 50500.087902/2008-45
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: AUGUSTO PEREIRA TURISMO LTDA
 CNPJ: 10.336.948/0001-76
 Nº do Processo: 50500.092382/2008-92
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: AUTO ÔNIBUS VIAÇÃO TRIUNFO
 CNPJ: 08.643.580/0001-47
 Nº do Processo: 50500.075425/2008-75
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA
 CNPJ: 30.069.314/0001-01
 Nº do Processo: 50500.081889/2008-11
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA
 CNPJ: 03.641.223/0001-26
 Nº do Processo: 50500.094926/2008-51
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: AUTO VIAÇÃO PENHA LTDA
 CNPJ: 49.413.743/0001-82
 Nº do Processo: 50500.002018/2009-20
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: BATISTUR TURISMO LTDA - ME
 CNPJ: 04.442.294/0001-62
 Nº do Processo: 50500.059669/2008-19
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: BENEDETTI SALA & CIA LTDA
 CNPJ: 02.746.197/0001-38
 Nº do Processo: 50500.005410/2009-21
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: BLASSIOLI VIAGENS E TURISMO LTDA
 CNPJ: 01.049.448/0001-62
 Nº do Processo: 50500.003586/2009-48
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: BOEING-TUR TURISMO LTDA - ME
 CNPJ: 01.002.414/0001-12
 Nº do Processo: 50500.005106/2009-83
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: BÓLIO BRANCO TURISMO LTDA - ME
 CNPJ: 01.704.704/0001-08
 Nº do Processo: 50500.085439/2008-05
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: BRASIL TURISMO LTDA - ME
 CNPJ: 08.540.648/0001-62
 Nº do Processo: 50500.004562/2009-14
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: BRENDATUR TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA
 CNPJ: 04.587.188/0001-77
 Nº do Processo: 50515.005082/2008-12
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: BURITIS TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 CNPJ: 04.060.306/0001-94
 Nº do Processo: 50500.092642/2008-20
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: CADATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP
 CNPJ: 01.212.764/0001-03
 Nº do Processo: 50500.092588/2008-12
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: CARLOS ANTONIO DAL MORO - ME
 CNPJ: 01.596.746/0001-72
 Nº do Processo: 50500.084552/2008-65
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: CARVALHO E DIAS TURISMO LTDA
 CNPJ: 07.018.298/0001-06
 Nº do Processo: 50500.088465/2008-87
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: CASTUR - CASTELNOVO TURISMO LTDA - EPP
 CNPJ: 68.179.175/0001-41
 Nº do Processo: 50500.095813/2008-72
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: CHARLY MAX CARDOSO DE ARAUJO - ME
 CNPJ: 04.542.777/0001-39
 Nº do Processo: 50515.004958/2008-11
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: CIDADE DOS IPES TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME
 CNPJ: 07.929.530/0001-68
 Nº do Processo: 50500.001732/2009-09
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: CLAYTUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA - EPP
 CNPJ: 95.832.960/0001-24
 Nº do Processo: 50500.096982/2008-20
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: COCATUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA
 CNPJ: 44.932.366/0001-74
 Nº do Processo: 50500.097897/2008-89
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: CONCHE E CONCHE LTDA
 CNPJ: 84.914.100/0001-13
 Nº do Processo: 50500.059066/2008-17
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: COOPERECT-COOPERATIVA DE TRANSPORTES ESCOLAR, CARGAS, TURISMO, FRETAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 CNPJ: 07.982.362/0001-74
 Nº do Processo: 50500.003288/2009-58
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: COOPERTUR - COOP. TRANSP. TURIST. ROD. REG. URB. MUN. INTERM. INTERS. PIAUÍ
 CNPJ: 02.896.674/0001-41
 Nº do Processo: 50500.093144/2008-02
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: CRISP TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME
 CNPJ: 07.684.716/0001-02
 Nº do Processo: 50500.084222/2008-70
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: DATA TECH DE TERESÓPOLIS TURISMO LTDA - ME
 CNPJ: 00.437.893/0001-37
 Nº do Processo: 50500.002500/2009-60
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: DESTAKTUR - VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
 CNPJ: 00.816.899/0001-15
 Nº do Processo: 50500.092209/2008-94
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: DIEGO NEVES DOS SANTOS
 CNPJ: 03.133.846/0001-98
 Nº do Processo: 50500.004248/2009-23
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: DIRCE - TURISMO E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA - ME
 CNPJ: 05.375.888/0001-60
 Nº do Processo: 50515.005172/2008-11
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: DOULOS SERVIÇOS LTDA - ME
 CNPJ: 00.943.094/0001-32
 Nº do Processo: 50500.098152/2008-37
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: DRE - BERTI LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
 CNPJ: 07.132.219/0001-93
 Nº do Processo: 50500.003966/2009-82
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: DUPLATUR TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA
 CNPJ: 10.390.653/0001-88
 Nº do Processo: 50515.005005/2008-62
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: E.A. TRANSPORTES LTDA - ME
 CNPJ: 78.708.047/0001-00
 Nº do Processo: 50500.001077/2009-81
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Internacional

Razão Social: ELOI RESTELLO TRANSPORTES - ME
 CNPJ: 08.294.066/0001-43
 Nº do Processo: 50500.002375/2009-98
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: EMPRESA DE ÔNIBUS MASSARANDUBATUR LTDA
 CNPJ: 76.821.982/0001-44
 Nº do Processo: 50500.097310/2008-31
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTE PGTUR LTDA
 CNPJ: 03.420.356/0001-72
 Nº do Processo: 50500.076042/2008-14
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: EMPRESA DE TURISMO SANTA RITA LTDA
 CNPJ: 61.893.095/0001-04
 Nº do Processo: 50500.097085/2008-33
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA
 CNPJ: 21.566.120/0001-20
 Nº do Processo: 50500.092610/2008-24
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: EMPRESA VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA
 CNPJ: 09.354.457/0001-79
 Nº do Processo: 50500.091212/2008-91
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: EXPRESSO FEDERAL TRANSPORTES & TURISMO LTDA - ME
 CNPJ: 04.052.133/0001-62
 Nº do Processo: 50500.097901/2008-17
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: EXPRESSO INDUSTRIAL LTDA - ME
 CNPJ: 02.607.242/0001-73
 Nº do Processo: 50500.097312/2008-21
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: EXPRESSO NORTE AZUL LTDA
 CNPJ: 21.672.993/0001-18
 Nº do Processo: 50500.004824/2009-32
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: EXPRESSO PRAIANA RENTBUS LTDA
 CNPJ: 02.931.168/0001-46
 Nº do Processo: 50500.002916/2009-88
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: EXPRESSO SANTA MARIA DO SALTO TURISMO LTDA - ME
 CNPJ: 07.570.909/0001-24
 Nº do Processo: 50500.096144/2008-56
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: F.R.L. TURISMO E ESCOLAR LTDA - ME
 CNPJ: 03.565.692/0001-03
 Nº do Processo: 50500.087997/2008-05
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: FAGUNDES & DORNELES LTDA
 CNPJ: 01.822.286/0001-53
 Nº do Processo: 50500.093101/2008-19
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: FERREIRA & BIAGIONI LTDA - EPP
 CNPJ: 03.637.299/0001-88
 Nº do Processo: 50500.086998/2008-24
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: FERTUR TURISMO LTDA
 CNPJ: 42.955.476/0001-26
 Nº do Processo: 50500.096754/2008-50
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: FLORES TURISMO LTDA
 CNPJ: 03.432.884/0001-41
 Nº do Processo: 50500.001975/2009-39
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: FONSECA OLIVEIRA & CIA LTDA
 CNPJ: 06.121.715/0001-89
 Nº do Processo: 50500.002393/2009-70
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: FRIGOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
 CNPJ: 00.493.961/0001-85
 Nº do Processo: 50500.096066/2008-90
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: G. R. VELOSO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 CNPJ: 07.923.951/0001-81
 Nº do Processo: 50500.087622/2008-37
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual

Razão Social: G. S. RIBEIRO TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ: 02.126.430/0001-80
Nº do Processo: 50500.096197/2008-77
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GALLA TURISMO E TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ: 02.715.517/0001-92
Nº do Processo: 50500.001976/2009-83
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GASPARETTO TURISMO LTDA
CNPJ: 01.417.581/0001-24
Nº do Processo: 50500.001075/2009-91
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GIAN CARLO TUR EXCURSÕES E TURISMO LTDA
CNPJ: 00.153.472/0001-84
Nº do Processo: 50500.005204/2009-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GIRO'S TUR TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME
CNPJ: 00.605.950/0001-40
Nº do Processo: 50515.000090/2009-53
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GRANTOUR TURISMO LTDA
CNPJ: 94.994.308/0001-43
Nº do Processo: 50500.087085/2008-25
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GRENTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP
CNPJ: 04.484.492/0001-99
Nº do Processo: 50500.094982/2008-95
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GUIBOR TURISMO LTDA
CNPJ: 05.402.970/0001-37
Nº do Processo: 50500.005408/2009-51
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GUILHERME E CARMO LTDA
CNPJ: 08.408.420/0001-13
Nº do Processo: 50500.005336/2009-42
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GUSTAVO J.V. DE ARAUJO - ME
CNPJ: 09.475.148/0001-57
Nº do Processo: 50500.093259/2008-99
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: HELIODORA TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 25.512.971/0001-41
Nº do Processo: 50500.083048/2008-48
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: HUENDERSON ALIANDRO GUEDES
CNPJ: 05.843.056/0001-21
Nº do Processo: 50500.097092/2008-35
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: J. ARAUJO & CIA LTDA
CNPJ: 78.144.839/0001-90
Nº do Processo: 50500.003441/2009-47
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Internacional
Razão Social: JERÔNIMO E PEREIRA LTDA
CNPJ: 41.508.151/0001-32
Nº do Processo: 50500.094697/2008-74
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JMGA TURISMO LTDA
CNPJ: 07.581.152/0001-74
Nº do Processo: 50500.097939/2008-81
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JOSÉ & LUZIA TURISMO E TRANSPORTE LTDA
CNPJ: 03.717.641/0001-50
Nº do Processo: 50500.080299/2008-71
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: JULIANO CORBARI EEP
CNPJ: 07.470.647/0001-26
Nº do Processo: 50500.004174/2009-25
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: KAMPA VIAGENS, SERVIÇOS E EVENTOS LTDA
CNPJ: 03.383.410/0001-57
Nº do Processo: 50500.074362/2008-30
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: L.N.T. DA SILVA
CNPJ: 08.674.800/0001-08
Nº do Processo: 50500.098065/2008-80
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: LAND TOUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP
CNPJ: 04.964.921/0001-25
Nº do Processo: 50500.094999/2008-42
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LEÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 04.256.435/0001-52
Nº do Processo: 50500.092233/2008-23
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LIBERDADE TURISMO LTDA
CNPJ: 09.320.703/0001-71
Nº do Processo: 50500.001974/2009-94
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LITUR TURISMO LTDA
CNPJ: 04.980.589/0001-92
Nº do Processo: 50500.091464/2008-10
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LOBATO SILVA TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP
CNPJ: 05.137.776/0001-71
Nº do Processo: 50500.058506/2008-19
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: LUCCEL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 01.039.921/0001-20
Nº do Processo: 50500.089390/2008-51
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LUIZ ERNY DE SOUZA-ME
CNPJ: 00.503.807/0001-47
Nº do Processo: 50500.001287/2009-79
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LUIZ VOLIRMO BORTOLIN
CNPJ: 16.030.595/0001-68
Nº do Processo: 50500.084267/2008-44
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LUMA TURISMO E VIAGENS LTDA
CNPJ: 01.528.055/0001-31
Nº do Processo: 50500.005708/2009-31
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LUPACE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 04.213.826/0001-90
Nº do Processo: 50500.093669/2008-30
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: M. DA SILVA MOTTA TRANSPORTE E TURISMO EPP
CNPJ: 03.929.003/0001-00
Nº do Processo: 50505.000038/2009-16
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: M. V. SELMER E CIA LTDA - ME
CNPJ: 02.344.892/0001-73
Nº do Processo: 50500.074998/2008-81
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: MAJ - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 07.379.278/0001-60
Nº do Processo: 50500.081019/2008-41
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MANOEL BARBOSA LIMA LTDA
CNPJ: 05.220.364/0001-09
Nº do Processo: 50500.000970/2009-99
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MANOS TURISMO E VIAGENS LTDA
CNPJ: 05.358.104/0001-96
Nº do Processo: 50500.004242/2009-56
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MARCELO RECH & CIA LTDA
CNPJ: 03.973.579/0001-67
Nº do Processo: 50500.083497/2008-96
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MÁRCIO DIVINO ÁVILA TURISMO LTDA
CNPJ: 41.820.507/0001-79
Nº do Processo: 50500.097773/2008-01
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MB TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 09.911.475/0001-04
Nº do Processo: 50500.086567/2008-68
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MILENIUM TURISMO LTDA
CNPJ: 03.918.696/0001-28
Nº do Processo: 50500.004077/2009-32
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: MIRANDA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 08.437.111/0001-71
Nº do Processo: 50500.004997/2009-51
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MOLIANI AGÊNCIA DE TURISMO LTDA ME
CNPJ: 08.779.731/0001-99
Nº do Processo: 50515.001703/2008-99
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MV TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 10.271.462/0001-05
Nº do Processo: 50500.079392/2008-32
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: NASSON TUR TURISMO LTDA
CNPJ: 03.305.190/0001-43
Nº do Processo: 50500.006380/2009-70
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: NÁUTICA TURISMO LTDA
CNPJ: 02.227.776/0001-74
Nº do Processo: 50500.094778/2008-74
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: NEW CLASS - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 08.857.174/0001-87
Nº do Processo: 50500.018858/2008-23
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: NOSFATUR TRANSPORTE DE TURISMO LTDA
CNPJ: 09.535.647/0001-92
Nº do Processo: 50500.089728/2008-75
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: NOVA SÃO TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 05.128.471/0001-01
Nº do Processo: 50500.000434/2009-93
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: OASIS TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 02.474.937/0001-24
Nº do Processo: 50500.090318/2008-77
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: OCEAN TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 39.021.167/0001-74
Nº do Processo: 50500.086149/2008-71
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: OLETUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA - ME
CNPJ: 03.718.785/0001-20
Nº do Processo: 50500.097903/2008-06
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: OLINA IRACEMA BALBE CORREA - ME
CNPJ: 02.405.070/0001-55
Nº do Processo: 50500.003662/2009-15
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ON TIME TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA
CNPJ: 02.243.628/0001-43
Nº do Processo: 50505.004473/2008-39
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ORGANIZAÇÃO G. NEVES LTDA
CNPJ: 07.272.222/0001-02
Nº do Processo: 50500.059822/2008-08
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: PAIVA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
CNPJ: 04.000.380/0001-15
Nº do Processo: 50500.089439/2008-76
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PARADISE TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 03.669.932/0001-10
Nº do Processo: 50515.004453/2008-49
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PÁSSARO LIVRE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA
CNPJ: 01.911.140/0001-84
Nº do Processo: 50500.001649/2009-21
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: PAVELSKI - TUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA - ME
CNPJ: 03.672.566/0001-58
Nº do Processo: 50500.091724/2008-57
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional



Razão Social: PICCOLOTUR TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA
 CNPJ: 50.984.681/0001-48
 Nº do Processo: 50500.092695/2008-41
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: POMPEUTOUR LTDA
 CNPJ: 09.601.670/0001-38
 Nº do Processo: 50500.097453/2008-43
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: PRADI TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA
 CNPJ: 06.950.001/0001-83
 Nº do Processo: 50500.093822/2008-29
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: PRATA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 CNPJ: 68.046.879/0001-46
 Nº do Processo: 50500.092452/2008-11
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: PRIMAVERA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 CNPJ: 72.500.663/0001-86
 Nº do Processo: 50500.096352/2008-55
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: PRISMATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME
 CNPJ: 72.264.013/0001-89
 Nº do Processo: 50500.003703/2009-73
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: PROBST. PROBST & CIA LTDA
 CNPJ: 06.180.044/0001-27
 Nº do Processo: 50500.096199/2008-66
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: R.C. TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 CNPJ: 03.692.992/0001-53
 Nº do Processo: 50515.003085/2008-11
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: RAIMUNDO ROCHA DE ANDRADE
 CNPJ: 09.062.316/0001-82
 Nº do Processo: 50500.070054/2008-35
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: RÁPIDO AÇAILÂNDIA LTDA
 CNPJ: 04.598.286/0001-00
 Nº do Processo: 50500.000939/2008-58
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: RÁPIDO DEL REY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 CNPJ: 60.272.515/0001-72
 Nº do Processo: 50515.004913/2008-39
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: RÁPIDO MACAENSE LTDA
 CNPJ: 29.689.999/0001-00
 Nº do Processo: 50505.003930/2008-78
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: REGINA APARECIDA DE APOLÔNIO- ME
 CNPJ: 10.441.025/0001-84
 Nº do Processo: 50500.094122/2008-51
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: REGISTUR TURISMO LTDA
 CNPJ: 55.417.356/0001-17
 Nº do Processo: 50500.074413/2008-23
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: RICARDO STEPHANI TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME
 CNPJ: 07.675.428/0001-83
 Nº do Processo: 50515.005109/2008-77
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: RIO MAITUR TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO LTDA ME
 CNPJ: 00.983.962/0001-08
 Nº do Processo: 50500.096979/2008-14
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: ROBERTO VICTOR BARROS LEITE - ME
 CNPJ: 07.975.820/0001-48
 Nº do Processo: 50500.081028/2008-32
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: RODRIGUES E COUTO LTDA - ME
 CNPJ: 02.492.735/0001-05
 Nº do Processo: 50500.091160/2008-52
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: ROGETUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 CNPJ: 70.108.907/0001-54
 Nº do Processo: 50500.078517/2008-15
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
 CNPJ: 14.492.342/0001-80
 Nº do Processo: 50500.096371/2008-81
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: S.S.G. TURISMO LTDA
 CNPJ: 07.907.205/0001-02
 Nº do Processo: 50500.086097/2008-32
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: SALVADOR TRANS. ESCOLAR E TURISMO LTDA
 CNPJ: 09.321.017/0001-15
 Nº do Processo: 50500.002000/2009-28
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: SALVATITUR TURISMO E VIAGENS LTDA
 CNPJ: 00.689.479/0001-15
 Nº do Processo: 50500.091478/2008-33
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: SAN JULIAN TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA
 CNPJ: 82.438.243/0001-70
 Nº do Processo: 50500.088237/2008-15
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: SANTA CATARINA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
 CNPJ: 86.498.144/0001-35
 Nº do Processo: 50500.006012/2009-21
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: SANTOS TURISMO LTDA - ME
 CNPJ: 10.280.179/0001-31
 Nº do Processo: 50500.003193/2009-34
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: SARANDI TURISMO E VIAGENS LTDA - ME
 CNPJ: 91.405.043/0001-02
 Nº do Processo: 50500.091489/2008-13
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: SAVASSI TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA
 CNPJ: 22.299.002/0001-66
 Nº do Processo: 50500.000942/2009-71
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: SERTÃO TURISMO LTDA
 CNPJ: 02.765.679/0001-35
 Nº do Processo: 50500.076116/2008-12
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: SILOTUR TURISMO LTDA
 CNPJ: 01.783.435/0001-12
 Nº do Processo: 50500.002410/2009-79
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: SILVANI PAULO SCHUTZ
 CNPJ: 10.506.579/0001-12
 Nº do Processo: 50500.004972/2009-57
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: SP TOUR TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA
 CNPJ: 08.377.167/0001-88
 Nº do Processo: 50515.005081/2008-78
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: SPAID BUS TRANSPORTADORA DE TURISMO LTDA
 CNPJ: 03.064.221/0001-11
 Nº do Processo: 50500.076160/2008-22
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: STADLER VIAGENS E TURISMO LTDA
 CNPJ: 00.312.146/0001-72
 Nº do Processo: 50500.003760/2009-52
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: STORI & MARCHAUKOWSKI LTDA
 CNPJ: 10.288.781/0001-15
 Nº do Processo: 50500.074918/2008-98
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: SW TURISMO LTDA
 CNPJ: 03.689.967/0001-10
 Nº do Processo: 50500.096206/2008-20
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: TAYLATUR TRANSPORTES LTDA
 CNPJ: 04.233.388/0001-21
 Nº do Processo: 50500.098076/2008-60
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: TC VIAGENS E TURISMO LTDA
 CNPJ: 01.859.260/0001-80
 Nº do Processo: 50500.082652/2008-57
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: TEL FRETAMENTO E TURISMO LTDA
 CNPJ: 48.838.437/0001-25
 Nº do Processo: 50500.006505/2009-61
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: THAISTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
 CNPJ: 03.627.770/0001-57
 Nº do Processo: 50500.080944/2008-55
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: TIAGO M. LEAL & CIA LTDA
 CNPJ: 10.263.419/0001-90
 Nº do Processo: 50500.082253/2008-96
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: TORRESTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 CNPJ: 07.573.979/0001-36
 Nº do Processo: 50510.005669/2008-71
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: TRAK JUNIOR TRANSPORTES & TURISMO
 CNPJ: 10.177.175/0001-22
 Nº do Processo: 50500.096964/2008-48
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: TRANAVETRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS LTDA
 CNPJ: 03.196.154/0001-99
 Nº do Processo: 50500.005586/2009-82
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: TRANS ZUCA TRANSPORTES LTDA
 CNPJ: 06.635.295/0001-59
 Nº do Processo: 50500.096405/2008-38
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: TRANSALTO TURISMO LTDA
 CNPJ: 03.823.386/0001-20
 Nº do Processo: 50500.097389/2008-09
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
 CNPJ: 71.487.466/0001-01
 Nº do Processo: 50500.082332/2008-05
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: TRANSLIDER TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME
 CNPJ: 08.378.877/0001-22
 Nº do Processo: 50500.096130/2008-32
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: TRANSPONEY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 CNPJ: 08.254.852/0001-17
 Nº do Processo: 50500.096977/2008-17
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: TRANSPORTADORA K.A.R.R. LTDA
 CNPJ: 04.868.265/0001-67
 Nº do Processo: 50500.005329/2009-41
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: TRANSPORTE E TURISMO CORAL LTDA
 CNPJ: 04.474.925/0001-25
 Nº do Processo: 50500.092984/2008-40
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: TRANSPORTE E TURISMO IRMAOS RODRIGUES LTDA
 CNPJ: 07.500.683/0001-95
 Nº do Processo: 50500.003983/2009-10
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: TRANSVAZTUR LTDA
 CNPJ: 03.219.842/0001-27
 Nº do Processo: 50500.097953/2008-85
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: TUCANO TRAVEL SERVICE LTDA - ME
 CNPJ: 03.807.296/0001-45
 Nº do Processo: 50500.084697/2008-66
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: TURISA TURISMO SANTANENSE LTDA
 CNPJ: 88.382.049/0001-05
 Nº do Processo: 50500.073462/2008-49
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: TURISMO DIVINÉIA LTDA
 CNPJ: 59.531.798/0001-40
 Nº do Processo: 50515.000166/2009-41
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: TURÍSTICA SONHOMEU TRANSPORTES ESCOLAR E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 06.093.426/0001-13
Nº do Processo: 50500.096392/2008-05
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: UDE & SON VIAGENS TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 70.176.185/0001-75
Nº do Processo: 50500.000980/2009-24
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: UNIÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 05.064.566/0001-09
Nº do Processo: 50500.084531/2008-40
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VALCIR LUIS DE CASTRO & CIA LTDA
CNPJ: 02.816.645/0001-22
Nº do Processo: 50500.080470/2008-41
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VALE TURISMO E TRANSPORTE LTDA
CNPJ: 07.642.414/0001-63
Nº do Processo: 50500.094900/2008-11
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VALMOR GODOY TRANSPORTES LTDA ME
CNPJ: 01.107.451/0001-95
Nº do Processo: 50500.074439/2008-71
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VERSAL TURISMO LTDA
CNPJ: 05.954.815/0001-23
Nº do Processo: 50515.005175/2008-47
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VF TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 06.911.702/0001-03
Nº do Processo: 50500.093080/2008-31
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO IRMÃOS LTDA
CNPJ: 19.728.401/0001-90
Nº do Processo: 50500.096848/2008-29
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO KELLY LTDA
CNPJ: 16.777.831/0001-04
Nº do Processo: 50500.094321/2008-60
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO LIRA LTDA
CNPJ: 58.565.771/0001-06
Nº do Processo: 50500.006021/2009-12
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO MINEIROS TRANSPORTE E TURISMO
CNPJ: 09.574.438/0001-58
Nº do Processo: 50500.000733/2009-28
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO PACUÍ LTDA
CNPJ: 20.563.193/0001-04
Nº do Processo: 50500.096122/2008-96
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO PIRAJU LTDA
CNPJ: 59.125.146/0001-06
Nº do Processo: 50500.084732/2008-47
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO REAL LTDA
CNPJ: 77.930.956/0001-17
Nº do Processo: 50500.090786/2008-41
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO SAENS PENA S.A.
CNPJ: 01.462.285/0001-45
Nº do Processo: 50500.097898/2008-23
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO SERTANEZINA LTDA - EPP
CNPJ: 71.328.926/0001-59
Nº do Processo: 50500.091260/2008-92
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO SHALLON LTDA - ME
CNPJ: 02.863.985/0001-04
Nº do Processo: 50500.075129/2008-74
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIDAL TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 02.844.508/0001-00
Nº do Processo: 50500.097278/2008-94
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: VILMAR DE SOUZA
CNPJ: 10.315.434/0001-34
Nº do Processo: 50500.094679/2008-92
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: W. LUIS RECH & CIA LTDA
CNPJ: 00.176.022/0001-07
Nº do Processo: 50500.000401/2009-43
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: W. WOLFF & CIA LTDA
CNPJ: 05.504.781/0001-75
Nº do Processo: 50500.088234/2008-73
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: WIRTH & WAGNER TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 03.222.628/0001-20
Nº do Processo: 50500.095207/2008-57
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: WORLD TURISMO E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ: 02.162.142/0001-80
Nº do Processo: 50500.084739/2008-69
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: YARA TURISMO LTDA
CNPJ: 04.794.378/0001-65
Nº do Processo: 50500.072427/2008-11
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ZECATUR TRANSPORTES COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA
CNPJ: 79.039.418/0001-62
Nº do Processo: 50500.090748/2008-99
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual

DELIBERAÇÃO Nº 29, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 015/09, de 16 de fevereiro de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.052917/2005-40, delibera:

Art. 1º Indeferir o requerimento, apresentado pela Concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S.A., de reconsideração em relação à decisão da Diretoria Colegiada que concedeu o registro de Usuário com Elevado Grau de Dependência do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas à Holcim (Brasil) S.A.

Art. 2º Manter o registro da Holcim (Brasil) S.A. como Usuário com Elevado Grau de Dependência do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas, prestado pela Concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S.A., para o seguinte produto/fluxo: cimento a granel, de Pedro Leopoldo-MG a Ribeirão Preto-SP, conforme inciso II do artigo 2º da Resolução ANTT 350/03 e na forma da Resolução ANTT 2.596, de 11 de março de 2008.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 108, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.02.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a entidade OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE SANTARÉM, está sendo objeto de investigação, promovida de ofício por esse parquet, tendo em vista a necessidade de implementação do sistema de cotas de aprendizagem na região;

DETERMINA, em 18.02.2009, em Santarém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 127/2008, para apuração dos fatos acima narrados e, desde logo, verificar que a empresa encontra-se regular, mas necessita de periódico acompanhamento; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Mario Itiya Vieira Kobayashi, para secretariar os trabalhos atinentes a este IC;

CAROL GENTIL ULIANA PORTO

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 53, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos da Verificação de Cumprimento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 0005/2008, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (FRAUDE À RELAÇÃO DE EMPREGO, CTPS E REGISTRO DE EMPRE-

GADOS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face do COLÉGIO TÉCNICO HENRIQUE HENRY LTDA. (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.572.532/0001-54).

LORENA PESSOA BRAVO

PORTARIA Nº 54, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos da Verificação de Cumprimento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 0003/2008, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (JORNADA DE TRABALHO/ HORAS EXTRAS/ REGISTRO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa OLIVEIRA & SANTANA CONFEITARIA LTDA. - BIG BOLO (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.397/0001-91).

LORENA PESSOA BRAVO

PORTARIA Nº 55, DE 16 DE fevereiro de 2009

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos da Verificação de Cumprimento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 00014/2008, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (JORNADA DE TRABALHO/ HORAS EXTRAS/ PRORROGAÇÃO; PERÍODOS DE REPOUSO/ INTERVALO INTRAJORNADA; TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob o nº 13.018.171/0001-90).

LORENA PESSOA BRAVO

PORTARIA Nº 56, DE 16 DE fevereiro de 2009

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos da Verificação de Cumprimento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 00001/2008, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (EPI - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (nr 06); EPC - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA; PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (NR 07); PPRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (NR 09); INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE (NR 10); MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (NR 12); SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA (NR 26)), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa COPÉ & CIA LTDA. (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 91.678.342/0001-10).

LORENA PESSOA BRAVO

PORTARIA Nº 57, DE 17 DE fevereiro de 2009

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos da Verificação de Cumprimento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 00009/2008, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (ACORDO COLETIVO DE TRABALHO/ CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/ILEGALIDADE DE CLÁUSULAS; JORNADA DE TRABALHO/ HORAS EXCEDENTES/ HORAS EXTRAS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa TRANSBET TRANSPORTE DE BETUMES LTDA. (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.370.836/0009-84) e do SÍNDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE - SINDTRES (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.605.801/0001-58).

LORENA PESSOA BRAVO

PORTARIA Nº 58, DE 17 DE fevereiro de 2009

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos da Verificação de Cumprimento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 00017/2008, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (JORNADA DE TRABALHO/ HORAS EXCEDENTES/ HORAS EXTRAS/ PRORROGAÇÃO; PERÍODOS DE REPOUSO/ TRABALHO INTRAJORNADA/ TRABALHO INTERJORNADA/ REPOUSO SEMANAL REMUNERADO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso



III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa LOJAS RIACHUELO S/A. (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.200.056/0239-47).

LORENA PESSOA BRAVO

PORTARIA Nº 59, DE 18 DE fevereiro de 2009

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos da Verificação de Cumprimento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 000118/2007, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (salário), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa FORMULARTE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. - A FORMULA. (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.153.642/0001-44).

LORENA PESSOA BRAVO

PORTARIA Nº 60, DE 18 DE FEVEREIRO de 2009

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação 00015/2009 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (ctps e registro de empregados; adicional de insalubridade; FGTS; INSS; repouso semanal remunerado), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face do GALETO PRENSADO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 32.732.232/0001-20.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 61, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação 00007/2009 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (banco de horas), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face do BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 97.422.620/0074-06.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 62, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação 00003/2009 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (horas extras; repouso semanal remunerado; intervalo intrajornada; adicional de insalubridade; jornada de trabalho), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.658.410/0006-90.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 63, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação 00042/2009 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (salário), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.621.158/0010-70.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 6 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 4 de março de 2009 às 14h30

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- **Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça**

TC- 009.803/2004-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro Aroldo Cedraz**

TC- 028.721/2007-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 028.900/2007-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro Raimundo Carreiro**

TC- 027.486/2008-1
Natureza: Aposentadoria
Advogado constituído nos autos: não há.

Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC- 003.889/2008-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.199/2008-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 030.726/2007-3
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: Ivo Aguiar Lopes Borges,
OAB/MT 9.104

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe IV - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS.

- **Relator, Ministro Raimundo Carreiro**

TC- 013.456/2005-6
Natureza: Tomada de Contas Especial (Relatório de Auditoria)

Advogados constituídos nos autos: Anna Maria da Trindade dos Reis (OAB/DF 6.811); Gustavo Persch Holzbach (OAB/DF 21.403); Rodolfo de Lima Gropen (OAB/SP 123.316-A); João Manoel Martins Rolla (OAB/MG 78.122); José Reinaldo Nogueira de Oliveira Junior (OAB/DF 146.428 e OAB/DF 123-A); Gabriela Nogueira Zani Giuzo (OAB/SP 169.024); Juliana Melo Ribeiro (OAB/MG 84.704); Francisco Costa Couto de Albuquerque Maranhão (OAB/MG 98.657); Fernando Neves Curty (OAB/DF 6811) (OAB/MG 101.117); Raphael Soares Tolentino (OAB/MG 98.582); Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.640); Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712); Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250); Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF 814); Roberto Cruz Couto (OAB/RJ 19.329); Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP 92.770); Marcelo Certain Toledo (OAB/SP 158.313); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ 124.666); Paulo Vinícios Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195); Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235); Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360); Ingrid Andrade Sarmento (OAB/RJ 109.690); Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114); André Uryn (OAB/RJ 110.580); Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ 114.649); Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685); Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ 124.668); Rafaela Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ 139.758); Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683); Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ 81.078)

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.

- **Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa**

TC- 027.556/2008-8
Natureza: Denúncia.
Advogados constituídos nos autos: Eric Cerante Pestre, OAB/RJ n. 103.840; Bruno Calfat, OAB/RJ n. 135.678.

Secretaria das Sessões, 20 de fevereiro de 2009.
ODILON CAVALLARI DE OLIVEIRA
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 6 (ORDINÁRIA)
Sessão em 4 de março de 2009 às 14h30

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- **Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça**

TC- 003.539/2003-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro

Responsáveis: Herbert Zamith Junqueira Júnior (CPF nº 114.768.501-00); Joselma Oliveira Bastos (CPF nº 308.345.971-87); Oswaldo Fernandes Bittencourt (CPF: 160.164.087-00); Thadeu Duarte Macedo Neto (CPF nº 351.063.447-00); Padrão iX Informática Sistemas Abertos Ltda. (CNPJ 26.460.584/0001-71); Paulo César Czarnewski (CPF nº 337.883.677-68); e Sérgio de Otero Ribeiro (CPF nº 008.241.271-53)

Advogados constituídos nos autos: Antônio Lázaro Martins Neto (OAB/DF nº 25.354); Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF nº 21.359); Denise Brandão Ribeiro da Cruz (OAB/DF nº 14.330); Henrique Araújo Costa (OAB/DF nº 21.989); João Paulo Gonçalves da Silva (OAB/DF nº 19.442); Karina Helena Callai (OAB/DF nº 11.620); Walter Costa Porto (OAB/DF nº 6.098)

- **Relator, Ministro Aroldo Cedraz**

TC- 003.233/2007-3
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: Ministério do Turismo
Entidade: Associação Matogrossense dos Municípios - AMM

Responsável: José Aparecido dos Santos (CPF 459.977.991/15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 011.306/2004-1
Natureza: Tomada de contas especial
Responsáveis: Antonio Fabio Alves de Souza (663.596.356-15); Charles Castro Luz (882.455.516-00); Construtora Castro Luz Ltda (04.092.442/0001-66); Construtora Rosil Ltda (18.063.313/0001-54); Ederson José Duarte (658.351.076-68); Eliene Barbosa dos Santos (007.746.376-50); Erison Macedo Santana (006.955.976-71); Gilmar Pereira Muratori (347.501.426-20); Milton Trindade Vieira (190.117.926-53); Paulo Henrique da Matta Machado Sobrinho (511.949.296-72); Pedralina Burmann Rosa (797.708.436-87); Roberto Wencioneck (364.548.427-20); Silva & Lopes Construtora Ltda. (03.603.549/0001-69)

Entidade: Município de Santa Helena de Minas - MG
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 017.728/2008-0
Natureza: Relatório de auditoria
Interessado: Tribunal de Contas da União
Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 018.319/2008-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Tribunal de Contas da União
Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 018.398/2008-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Tribunal de Contas da União
Entidade: Universidade Federal de Roraima - MEC
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 019.610/2008-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Tribunal de Contas da União
Entidade: Universidade Federal do Piauí - MEC
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro Raimundo Carreiro**

TC- 000.632/2009-0
Natureza: REPRESENTAÇÃO
Interessados: Tracom Equipamentos Ltda
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - Mapa
Advogados constituídos nos autos: André Luiz Porcionato (OAB/SP 245.603); Newton Cardoso de Pádua (OAB/SP 79.549); Laiza Andrea Corrêa (OAB/SP 176.028)

TC- 002.071/2009-5
Natureza: SOLICITAÇÃO
Interessado: Luiz Carlos Costa - Prefeito Municipal de Delmiro Gouveia/AL
Unidade: Município de Delmiro Gouveia/AL
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 007.699/2004-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Maria Aparecida de Moraes Ribeiro (CPF 274.695.146-00)
Unidade: Município de Virgíópolis/MG
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 032.636/2008-1
Natureza: Representação
Unidade: Secretaria-Geral da Advocacia-Geral da União - AGU

Interessada: BEM BRASIL - Indústria e Comércio de Produtos de Informática Ltda.

Advogados constituídos nos autos: não há.

Relator, Ministro José Jorge de Vasconcelos Lima

TC- 010.471/2000-8

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

(Apenso: 004.556/2003-6; 006.949/2002-4; 009.582/2001-2 e 008.862/2004-6)

Responsáveis: Brasil Americo Louly Campos (030.350.691-15); Celso Roberto Machado Pinto (057.116.301-72); Construtora Premenge Empresas Engenharia Ltda (00.388.587/0001-58); Dauro José de Sá (001.971.491-20); Fauzi Nacfar Junior (297.111.771-53); Lauro de Oliveira (108.118.506-68); Leonardo Marinho do Monte Silva (395.919.054-91); Militão da Silva Bastos Junior (002.242.941-72); Romerito Gonçalves Valadão (067.562.711-72); Torc Terraplenagem Obras Rodoviárias e Construções Ltda (17.216.052/0010-93); Ubirajara Alves Abdud (002.929.901-20)

Unidade: Grupo Executivo Para Extinção do DNER - MT (em Liquidação)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 015.085/2007-1

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Responsável: Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas - MEC (88.288.105/0001-39)

Interessados: Max dos Passos Palombo (788.737.890-72); MPF (26.989.715/0050-90)

Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 029.464/2008-3

Natureza: RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

Responsável: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC (94.877.586/0001-10)

Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC- 005.204/2001-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Municípios de Lajes Pintadas/RN, São Bento do Trairi/RN e Japi/RN

Interessada: SECEX - RN

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 027.548/2006-0

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Secretaria de Saúde do Estado do Amapá

Responsáveis: Abelardo da Silva Vaz (001.168.742-87); e José Eldemi de Carvalho (274.592.173-87)

Interessada: Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-AP)

Advogados constituídos nos autos: Horácio Maurien Ferreira de Magalhães, OAB/AP 492-B; Adelson Caxias de Sousa, OAB/AP 186-A; Rogério de Castro Teixeira, OAB/AP 596; George Wandré Assunção Salvador, OAB/AP 650; Luiz Ricardo Gonçalves de Assis, OAB/AP 348; e Fábio Lobato Garcia, OAB/AP 10.223

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC- 003.680/2006-7 (com sete anexos)

Natureza: Embargos de Declaração

Órgãos: Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins (SSP/TO) e Secretaria de Infra-Estrutura do Estado do Tocantins (Seinf/TO)

Embargante: José Edmar Brito Miranda (CPF nº 011.030.161-72)

Advogado constituído nos autos: Regis Antônio Caetano (OAB/TO nº 1.863)

TC- 008.729/2001-1 (com 4 volumes)

Natureza: Recurso de Revisão

Entidade: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)

Recorrente: Ministério Público/TCU

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 010.468/2008-8 (com 1 anexo)

Natureza: Pedido de Reexame

Órgão: Ministério das Comunicações

Recorrente: Antônio Raimundo Sampaio - CPF 249.092.111-

87

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 010.997/2004-4 (com 2 volumes e 6 anexos)

Apenso: TC-013.469/2004-6 (c/ 1 anexo); TC-013.065/2004-5 (c/ 2 anexos); TC-012.062/2004-9; e TC-014.878/2007-6

Natureza: Embargos de Declaração

Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB

Embargantes: Francisco de Assis Germano Arruda (CPF: 073.970.463-04); Luiz Alberto Cruz de Oliveira (CPF: 059.775.095-53) e BNB

Advogados constituídos nos autos: Adriano Leite de Macêdo (OAB/CE 10.978), Alessandra Osugi; Cavalcante de Alencar (OAB/CE 15.697); Angela Cignachi (OAB/DF 18.730), Antonio Rugero Guibo (OAB/SP 114.145), Carlos Augusto Pontes Ximenes (OAB/CE 12.701); Christian Duarte Junho (OAB/CE 13.787); Edson Queiroz Barcelos Júnior (OAB/DF 19.502), Eduardo Antonio Lucho Ferrão (OAB/DF 9.378), Floriano Dutra Neto (OAB/DF 20.499), Francisco Antônio Rodrigues Pereira (OAB/CE 12.981); Henrique Silveira Araújo (OAB/CE 14.747); Isael Bernardo de Oliveira (OAB/CE 6.814); Ivana Neves Soares (OAB/MG 90.167); Janaína Castro de Carvalho (OAB/DF 14.394), José Rollemberg Leite Neto (OAB/SE 2.603), José Urdário Andrade (OAB/PE 15.892 e OAB/DF 2.146-A); Juliana Laís Cardoso de Oliveira (OAB/MG 83.969); Lilyan Cordeiro Mourão (OAB/CE 15.665); Luiz Alberto Cruz de Oliveira (OAB/BA 9.503); Luiz Felipe Bulus Ferreira (OAB/DF 15.229), Marcelo Leal de Lima Oliveira (OAB/DF 21.932), Maria do Amparo Fonteles Pereira (OAB/CE 9.343); Maria José Lima Malaquias (OAB/CE 3.191); Maria Socorro de Araújo Salviano (OAB/CE 8.540); Marlúcia Lopes Ferro (OAB/CE 6.317); Nicola Moreira Miccione (OAB/CE 14.228); Olivino Ludvichak (OAB/RJ 77.896), Paulo Roberto Baeta Neves (OAB/DF 600), Paulo Vicente Coutinho dos Santos (OAB/RJ 45.623), Rannery Lincoln Gonçalves Pereira (OAB/DF 20.299), Regivaldo Fontes Nogueira (OAB/CE 9.128); Sandra Valente de Macêdo (OAB/CE 5.237); e Ulysses Moreira Formiga (OAB/PB 10.739 e OAB/DF 17.316)

TC- 011.189/2005-1 (com 5 anexos e 3 volumes)

Natureza: Pedido de Reexame

Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit

Recorrentes: Rogério Gonzales Alves - CPF 553.259.397-34, Maciste Granha de Mello Filho - CPF 337.065.577-20 e Delta Construções S. A. - CNPJ 10.788.628/0001-57.

Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG nº 71.947), Patrícia Guercio Teixeira (OAB/MG nº 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG nº 75.173), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/MG nº 101.379), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG nº 97.826), Erlon André de Matos (OAB/MG nº 103.096), Nayron Sousa Russo (OAB/MG nº 106.011), Mariana Barbosa Miraglia (OAB/MG nº 107.162), Carolina Feitosa Dolabela Chagas (OAB/MG nº 96.205), Cristiano Nascimento e Figueiredo (OAB/MG nº 101.334), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG nº 101.817), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF nº 22.298), Marineli de Sampaio (OAB/PR nº 38.747), Edson Kazuo Katagiri (OAB/DF nº 19.436), Ticiane Ushicawa Fukushima (OAB/DF nº 19.148), Fernando Ferreira de Araújo (OAB/GO nº 21.601) e Karla da Silva Lima (OAB/MS nº 12.390).

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 010.794/2002-5

Apenso: TC 005.561/2002-2

Natureza: Embargos de Declaração

Entidade: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/MMA (03.659.166/0035-51)

Interessado: Antônio Moysés da Silva Netto (Gerente Executivo) - CPF: 063.947.103-00

Advogado constituído nos autos: Ricardo Augusto Figueiredo Moyses - OAB/MA 7.319

TC- 021.409/2003-4

Apenso: TC 020.140/2008-4

Natureza: Embargos de declaração

Entidade: Companhia Docas do Estado do Rio Grande do Norte - CODERN

Interessados: Constremac Construções Ltda., Plácido Rodriguez Rodriguez e Rubens de Siqueira Júnior.

Advogados constituídos nos autos: Ivan Luiz Macagnan (OAB/SC 5679-A), Henry Rosseutscher (OAB/SC 15289), Ruy Rodrigues Neto, (OAB/SC 14.966) e Márcio Cristiano Dornelles Dias (OAB/SC 17.115).

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 007.284/1999-3

Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial

Recorrente: Construtora ECOL Ltda. (CNPJ: 75.589.416/0001-96)

Entidade: Município de Adrianópolis - PR

Advogado constituído nos autos: Guilherme de Salles Gonçalves (OAB/PR nº 21.989).

TC- 017.382/2001-6

Natureza: Pedido de Reexame em processo de Solicitação do Congresso Nacional

Entidade: Centrais Elétricas de Rondônia S/A-CERON

Recorrentes: Centrais Elétricas de Rondônia S/A-CERON (CNPJ 05.914.650/0001-66) e GUASCOR do BRASIL LTDA. (CNPJ 01.676.897/0001-30)

Advogados constituídos nos autos: Andréia da Silva Lima Frazão (OAB/RO 1017), Bento Oliveira Silva (OAB/SP 88.888), Danilo Rigo de Souza (OAB/SP 162.584), Flávio Médici Jurado (OAB/RO 12/B), Francianny Aires da Silva Ozias (OAB/RO 1190), Francisca Jacirema Fernandes Souza (OAB/RO 1434), Manoel Flávio Médici Jurado (OAB/RO 12/B), Maria Simíframes Aires de Almeida (OAB/RO 1752), Paulo Rogério Barbosa Aguiar (OAB/RO 1.723), Rubens Moreira Mendes (OAB/RO 27/B), Sandra Pantoja de Oliveira (OAB/RO 268/B), Sílvia de Oliveira (OAB/RO 1285) e Ubirajara Rodrigues Nogueira de Rezende (OAB/RO 1.571).

Relator, Ministro José Jorge de Vasconcelos Lima

TC- 002.014/2006-4

Natureza: Embargos de Declaração

Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência

Executiva de Contagem/MG

Recorrente: José Carlos de Oliveira

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 009.013/2002-6 (com 1 anexo) (Apenso TC 010.961/2004-1 (com 2 volumes), TC 013.436/2001-0 e TC 017.055/2001-2 (com 1 volume))

Natureza: Recurso de Revisão

Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

Interessado: Ministério Público junto ao TCU

Advogado constituído nos autos: Jefferson Cristophe de Lima Botelho (OAB/AM 4.315) e Juliana Lúci Messa Pereira (OAB/AM 5.374)

Classe II - PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E OUTRAS SOLICITAÇÕES FORMULADAS PELO CONGRESSO NACIONAL, POR QUALQUER DE SUAS CASAS OU POR QUALQUER DAS RESPECTIVAS COMISSÕES

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 025.273/2007-5

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Interessado: Câmara dos Deputados

Entidade: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado constituídos nos autos: não há

Relator, Ministro José Jorge de Vasconcelos Lima

TC- 033.440/2008-8

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa

Interessada: Presidência do Senado Federal

Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS.

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC- 009.744/2004-7 (com 3 volumes)

Apenso: TC-031.535/2007-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Caixa Econômica Federal

Responsáveis: Rose Mari Alencastro Noschang (ex-empregada, CPF 410.062.240-68); espólio de Wilson da Silva Noschang (CPF 125.259.520-49), representado pelos sucessores Rose Mari Alencastro Noschang (CPF 410.062.240-68) e Diogo Elvanger Alencastro Noschang (CPF 251.439.720-00); Flávio Luiz Fortes Barreto (CPF 197.773.530-49); Vera Rosane Araújo Alves Noschang (CPF 486.792.080-00); Wilson da Silva Noschang - ME (CNPJ 89.955.108/0001-41), representada por Rose Mari Alencastro Noschang (CPF 410.062.240-68) e Diogo Elvanger Alencastro Noschang (CPF 251.439.720-00), na condição de sucessores do ex-proprietário individual; Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Suisul Ltda. (CNPJ 93.523.082/0001-30) e Maria do Carmo Barreto - ME (CNPJ 94.556.107/0001-64)

Advogados constituídos nos autos: Ademir Canali Ferreira (OAB/RS 6.965), Luciana Teixeira Esteves (OAB/RS 47.995), Fabiana Franco Trindade (OAB/RS 51.474), Luiz Gustavo de Albuquerque Poisl (OAB 59.043), Fernando Augusto Galli (OAB/RS 30E058) e Fabricio Scalzilli (OAB/RS 44.066)

Relator, Ministro José Jorge de Vasconcelos Lima

TC- 012.730/2003-5

Apenso: TC 025.528/2007-6]

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidades: Grupo Executivo Para Extinção do Dner - MT (EM LIQUIDAÇÃO); Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit

Interessado: Pedro Eloi Soares (CPF nº 355.429.007-63)

Advogado constituído nos autos: : Pedro Eloi Soares, OAB/DF 1586-A

Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC- 002.222/2007-5

Apenso: TC 003.453/2005-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidades: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Tocantins; Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Tocantins; Secretaria de Infra Estrutura do Estado do Tocantins

Responsáveis: Adelson Vendramini Campos, CPF 162.965.321-72; Adevaldo Pereira Jorge, CPF 095.367.871-72; Atafide de Oliveira, CPF 258.528.506-59; Egesa Engenharia S.A., CNPJ 17.186.461/0001-01; Jose Edmar Brito Miranda, CPF 011.030.161-72; José Francisco dos Santos, CPF 040.700.386-04; Manoel das Graças Barbosa da Costa, CPF 019.511.732-87; Maurício Hasenclever Borges, CPF 006.996.756-34; Romulo do Carmo Ferreira Neto, CPF 288.906.631-20

Advogados constituídos nos autos: Décio Freire, OAB/MG 56.543; Gustavo Soares da Silveira, OAB/MG 76.733; Luiz Jorge Macedo, OAB/MG 100.077-B



TC- 007.895/2004-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha/MA
Responsável: Evanildo Irineu dos Santos (CPF 052.595.925-49)

Advogados constituídos nos autos: Léa Márcia Britto Mesquita - OAB/BA 11.364, Celso Luiz Braga de Castro - OAB/BA 4771 e Rafael de Medeiros Chaves Mattos - OAB/BA 16.035

Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES.

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC- 020.015/2006-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos: Secretaria da Receita Federal do Brasil e Serviço Federal de Processamento de Dados
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogados constituídos nos autos: não há

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 019.815/2007-9
Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgão/Entidade: Secretaria da Saúde do Estado de Tocantins - SESAU/TO.
Responsáveis: Gismar Gomes, Hércules Ribeiro Martins, Cleber Barros Arraes, Evando Divino Mariano e Rosário Luiz da Silva.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 012.577/2006-5
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO.
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 023.107/2008-3
Natureza: Relatório de Levantamento
Órgão/Entidade: Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Secretaria do Orçamento Federal - SOF.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 024.703/2008-1
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Órgão: Secretaria do Tesouro Nacional - MF (00.394.460/0409-50)
Responsável: Arno Hugo Augustin Filho - Secretaria do Tesouro Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC 002.578/2005-0.
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Rio Grande do Sul - Sesi/RS
Responsáveis: Bernardon e Gerent Advogados Tributários Associados S/C (CNPJ 94.435.757/0001-51), Ana Maria A. de Almeida (CPF 466.435.670-68); Edison Danilo Massulo Lisboa (CPF 346.082.490-53); Francisco Renan Ornoz Proença (CPF 063.177.230-87); José Paulo Mayer Costa (CPF 244.574.180-72); Renato José de Lima (CPF 131.932.870-91); Reni Luiz Stahl (CPF 141.445.499-68).
Advogados constituídos nos autos: Wanderley Marcelino (OAB/RS 16.635), Lindomar dos Santos (OAB/RS 23.829), Gislene Beatriz Ströher (OAB/RS 33.421), Patrícia Cardoso Rosa (OAB/RS 53.619), Loiva Pacheco Duarte (OAB/RS 37.741), Sonia Terezinha Sanguiné (OAB/RS 16.358), Leonardo Rodrigo Silva Tônico (OAB/RS 55.521), Andre Malet de Barcellos (OAB/RS 65.824), Patrícia Manica Ortiz (OAB/RS 58.370), Patrícia Rocha (OAB/RS 57.474) e Francisco de Paula Filho (OAB/DF 7.530).

Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC- 004.758/2008-2
Natureza: Relatório de Monitoramento
Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
Interessados: Tribunal de Contas da União e Senado Federal
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 008.477/2008-0
Natureza: Levantamento de Auditoria
Órgão: Secretaria Especial de Portos da Presidência da República.
Responsáveis: José Evânio de Figueiredo (CPF 057.282.820-91) e Ecoplan Engenharia Ltda. (CNPJ 92.930.643/0001-52)
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: Percival Rodrigues Jardim (OAB/RS 9513)

TC- 013.093/2004-0
Apensos: TC 028.403/2008-3; TC 005.098/2008-4; e TC 013.074/2004-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Administração Executiva Regional de Rio Branco/AC Fundação Nacional do Índio

Responsáveis: Afonso Gerson Farias da Rocha, CPF 124.308.622-04; Antonio Pereira Neto, CPF 245.017.007-34; Antônio Luiz Batista de Macêdo, CPF 015.331.002-25; Francisco Edinaldo dos Santos, CPF 051.464.372-20; Júlio Barbosa, CPF 079.738.452-91; Levi Alves de Souza, CPF 324.217.029-68; Manoel Gomes da Silva, CPF 233.416.962-53; Mércio Pereira Gomes, CPF 047.709.272-15; e Raimundo Tavares Leão, CPF 036.426.822-00

Interessados: Tribunal de Contas da União e Procuradoria da República no Estado do Acre
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.215/2003-5 (com 22 volumes e 1 anexo)
Natureza: Levantamento de Auditoria
Entidade: Instituto Nacional de Criminalística
Responsáveis: José Francisco Mallmann (CPF 132.019.210-68) e Glênio Alberto de Almeida Carvalho (CPF 098.491.301-72)
Interessado: Congresso Nacional

Advogados constituídos nos autos: Paulo Cesar Farias Vieira, OAB/DF 10.760; Sebastião Botto de Barros Tojal, OAB/SP 66.905; Sérgio Rabello Tamm Renault, OAB/SP 66.826; João Eduardo Cerdeira de Santana, OAB/SP 72.828; Maria Teresa Bresciani Prado Santos, OAB/SP 94.908; Lilian Maria Teixeira Ferreira Boaro, OAB/SP 165.220; Denis Camargo Passerotti, OAB/SP 178.362; Marcela Caldas Arroyo, OAB/SP 200.674; Guilherme Monti Martins, OAB/SP 231.382; Ana Paula Simão, OAB/SP 206.547; Luis Eduardo Patrone Regules, OAB/SP 137.416; Marcos Eduardo de Santis, OAB/SP 233.113; Jorge Henrique de Oliveira Souza, OAB/SP 185.779; Thiago Imbernon, OAB/SP 243.672; Patrícia Rodrigues Pessoa, OAB/SP 226.638; Eliene Marcelina de Oliveira, OAB/SP 243.207; Marina Fragata Chicaro, OAB/SP 248.985; Ana Paula Fernandes Jubran, OAB/SP 249.907; Aline Carvalho Rêgo, OAB/SP 256.798; Eduardo Antônio Lucho Ferrão, OAB/DF 9.378; Paulo R. Baeta Neves, OAB/DF 600; Edson Queiroz Barcelos Júnior, OAB/DF 19.502; Rannery Lincoln Gonçalves Pereira, OAB/DF 20.299; Angela Cignachi, OAB/DF 18.730; Luiz Felipe Bulus A. Ferreira, OAB/DF 15.229; Janaína Castro de Carvalho, OAB/DF 14.334; Marcelo Leal de Lima Oliveira, OAB/DF 21.932; e José Rollemberg Leite Neto, OAB/DF 23.656; José Roberto Manesco, OAB/SP 61.471; Eduardo Augusto de Oliveira Ramires, OAB/SP 69.219; Marcos Augusto Perez, OAB/SP 100.075; Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto, OAB/SP 112.208; Ane Elisa Perez, OAB/SP 138.128; Tatiana Mattiello Cymbalista, OAB/SP 131.662; Fábio Barbalho Leite, OAB/SP 168.881-B; e Luis Justiniano Arantes Fernandes, OAB/SP 119.324, OAB/DF 2193/A; Marcelo Inácio Menezes, OAB/DF 24.648; Roberto Lorenzoni Neto, OAB/SP 163.752; Renato Sztokbant de Freitas, OAB/SP 144.582-E; Marcelo Augusto Puzone Gonçalves, OAB/SP 147.304-E; Camila Martins de Oliveira, OAB/SP 150.873-E; Mariana M. de Motta Castanheira, OAB/SP 149.875-E; Thiago Miotto Palo, OAB/SP 147.737-E; João Auro de Oliveira Sogabe, OAB/SP 154.712-E; Guilherme Tadeu Pontes Birello, OAB/SP 156.252-E; Luciana di Marzo Pinheiro, OAB/SP 153.198-E; Thais Lombard Platet, OAB/SP 158.517-E; Caroline Costa Lara, OAB/DF 7.953-E; Bruno Tavares de Castro Coelho, OAB/DF 8.064-E; Matheus Annes Ferrão, OAB/DF 5.918-E; Giovanna Ramos Mee do Nascimento, OAB/DF 8.083-E; José Leal Neto, OAB/DF 8.514-E; e Dim Michelle Ferreira Rodrigues, OAB/DF 8.951-E

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC- 019.960/2008-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Humberto Guimarães Souto (CPF 065.892.356-00)

Órgão: Tribunal de Contas da União
Advogados constituídos nos autos: não há

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC- 004.138/2008-7
Natureza: Representação
Órgão: Ministério Público Militar - MPU
Interessado: Promotor da Justiça Militar Soel Arpini
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 002.495/2009-9
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A - MT
Interessado: Planinvesti Administração e Serviços (02.959.392/0001-46).

Advogados constituídos nos autos: Percival Menon Maricato, (OAB/SP nº 42.143); Marilene Aparecida Bonaldi, (OAB/SP nº 42.862); Andréa Lovizaro, (OAB/SP nº 189.751); Diogo Telles Akashi, (OAB/SP nº 207.534); Walter Landio dos Santos, (OAB/SP nº 248.805); Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques, (OAB/SP nº 261.130); André Rodrigues Dias, (OAB/SP nº 266.205); e Vanessa Sodré Moralis, (OAB/SP nº 283.973).

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 028.696/2006-7
Natureza: Representação.
Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - TST.
Interessado: Ministério Público junto ao TCU.

Advogados constituídos nos autos: Viliene Araújo de Araújo, OAB/DF n. 20.313; Amilcar Quadrado Filho, OAB/DF n. 8.209; Carla Maria Martins Gomes, OAB/DF n. 11.730; Fernando Augusto Pinto, OAB/DF n. 13.421; Patrícia Vieira Coelho Pereira, OAB/DF n. 10.230; Melina Frantz Becker, OAB/DF n. 23.043; e André Luiz Oliveira Gomes Castro, OAB/DF n. 7.572/E.

Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC- 015.427/2005-3 (com 1 volume)
Natureza: Representação
Órgãos: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e Tribunais Superiores
Interessado: Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU, Lucas Rocha Furtado
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 20 de fevereiro de 2009
MÁRCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE Em 19 de fevereiro de 2009

Processo TRT nº 346/2009.
Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput da Lei n. 8.666/93, referente à Cessão de Uso de espaços físicos localizados nos edifícios-sede deste Tribunal e dos Fóruns Trabalhistas de Campo Grande, Dourados e Três Lagoas, respectivamente, destinados ao funcionamento de Postos de Atendimento Bancário e Terminais de Auto-Atendimento da Caixa Econômica Federal, pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do Termo.

Des. RICARDO GERALDO MONTEIRO
ZANDONA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOLOGIA

DECISÃO Nº 1, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

Decide, Ad Referendum do Plenário, estender, em caráter excepcional, o período para desconto no pagamento da anuidade de 2009 dos profissionais registrados na jurisdição do CRB-13.

A Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, DECIDE AD REFERENDUM do Plenário do Conselho Federal de Biblioteconomia, estender, em caráter excepcional, o pagamento da anuidade de 2009 dos profissionais registrados na jurisdição do CRB-13, constantes na Resolução CFB n. 91 de 12 de setembro de 2008.

Para efeito de quitação integral da anuidade, serão concedidos descontos de 20% (vinte por cento), para pagamento até 28/02/2009, e de 15% (quinze por cento), para pagamento até 31/03/2009.

Para pagamentos parcelados em 05 (cinco) vezes, serão cobrados os seguintes valores:

- Parcelas com vencimento em 28/02 e 31/03, respectivamente: R\$ 220,41 (duzentos e vinte reais e quarenta e um centavos) e R\$ 234,18 (duzentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos).

- Parcelas com vencimentos posteriores a 31/03, sofrerão correções conforme art. 2º da Resolução CFB n. 91/2008.

Ata da 1ª Sessão da 32ª Reunião Ordinária de Diretoria da 14ª Gestão, de 18 de fevereiro de 2009.

NÊMORA ARLINDO RODRIGUES

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DA PRESIDENTE Em 18 de fevereiro de 2009

RECONHEÇO a dispensa de licitação fundamentada no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, para a empresa A.C.J. Equipamentos Hospitalares Ltda-ME, referente a contratação de empresa especializada em remanejamento e instalação de aparelho de ar condicionado, conforme parecer da Doutra Procuradoria Geral do COREN-RJ.

RECONHEÇO a dispensa de licitação fundamentada no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, para a empresa Jocanit Refrigeração Ltda., referente a contratação de empresa especializada em fornecimento de peças e equipamentos na área de sistema de refrigeração, conforme parecer da Doutra Procuradoria Geral do COREN-RJ.

REJANE DE ALMEIDA
Presidente da Junta Interventora